



Amal
ADZ

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 2 DE DEZEMBRO DE 2024**

N.º 26/2024

PRESIDÊNCIA: Alexandre Manuel Mouta Favaio (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Mara Lisa Minhava Domingues (PS), Adriano António Pinto de Sousa (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Luís Manuel Tão de Sousa Barros (PSD) e Nataniel Mário Alves Araújo (PSD).-----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Vice-Presidente, quando eram 10 horas.-----

OUTRAS PRESENÇAS: Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, Chefe de Divisão de Obras Municipais e Diretor do Departamento de Estratégia e Coordenação.--

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA6

II – ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. - União de Freguesias de Vila Real - Candidatura Projeto de Inovação Social “DOURIIS”7
2. - Atribuição de 8 das 16 Comparticipações Municipais às Coletividades Desportivas Caça e Pesca-20248
3. - Associação Comercial e Industrial de Vila Real - Atribuição de subsídio/Atividades de Natal.....10
4. - Comparticipação Financeira à Fábrica da Igreja Paroquial da Constantim para Investimento para “Obras de Requalificação da Igreja Paroquial de Constantim”
Requerente: Fábrica da Igreja Paroquial da Constantim (Pessoa Coletiva n.º 503567329).....14
5. - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Guiães (NIF: 508356849) - Investimento no “Alargamento da Rua dos Chões em Guiães e Construção de Muro18
6. - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Vila Marim (NIF: 506696472) - Investimento para “Construção de um Parque Infantil no Jardim de Infância de Vila Marim.....23
7. - Comparticipação Financeira à Junta de Freguesia de Mateus (NIF: 509018920) para Investimento destinado à “Reabilitação energética passiva (ETCIS) da sede da Junta de Freguesia”.....29
8. - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na União de Freguesias de Mouçós e Lames para Investimento (NIF: 510838170) para Investimento para “Construção de um Parque Infantil na área adjacente da Antiga Escola Primária de Sanguinhedo33
9. - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Torgueda para Investimento na “Requalificação Largo da Lage, Arnadelo; Alargamento

Rua da Capela, Arnadelo; Alargamento e muro Rua D’Além, Torgueda; Alargamento e muro Rua das Cruzinhas, Tuizendes; Alargamento Estrada Farelães, Farelães.....	39
10. - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Andrães (NIF: 507590503) - Investimento no “Alargamento de Ruas e Construção de Muros na Freguesia de Andrães: da Enxertada; da Pedreira; da Rotunda do Cruzeiro; em Mosteirô”	45
11. - Comparticipação Financeira à Freguesia de Andrães (NIF: 507590503) para Investimento para “Instalação do Espaço Cidadão” e “Parque de Lazer da Freguesia...51	
12. - Comparticipação Financeira à União das Freguesias de Nogueira e Ermida (NIF:510838251) para Investimento destinado à “Aquisição de prédios rústicos com vista ao Alargamento do Ramal de Nogueira	56

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

13. - Alteração da Estrutura Orgânica e Mapa de Pessoal.....	60
14. - Concurso Público para Aquisição da Prestação de Serviços de Medicina no Trabalho para os trabalhadores do Município de Vila Real - Pedidos de Esclarecimentos e Erros e Omissões.....	63
15. - Transferência do direito de ocupação do espaço de venda nº 196 – Feira de levante - Requerente: António Augusto Moura Sousa Leite (NIF: 132077396)	66
16. - Proc. N.º 217/21.4T9VRL.G1 (Recurso Penal) - Recorrente: Porttable, Produtos Alimentares, Lda. - Recorridos: Ministério Público do Juízo Local Criminal de Vila Real – Juiz 1 - Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos e Adriano António Pinto de Sousa.....	69
17. - Acordo de mutação dominial – troço da EN15, situado entre o km 107,484 e o km 107,880 - Aprovação de minuta de Acordo.....	71
18. - Procedimento de Concurso Público para celebração de Contrato de Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância nas instalações do Aeródromo Municipal de Vila Real – Abertura de Procedimento	76
19. - Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2024 - 9ª Alteração Orçamental Permutativa.....	80
20. - Trasladação da Fonte de Santa Clara	82

21. - Balancete da Tesouraria - Período de 13 de novembro a 26 de novembro de 2024	90
--	----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

22. - Processo nº 21/84 - Aldina Gaspar Pereira; Márcia Gomes Dinis; David João Machado Correia; Laura Monteiro da Fonseca; Limiteficiente – Alojamento Local – Unipessoal, Lda. - Freguesia de Vila Real	91
23. - Processo nº 33/93 - Coutinveste – Sociedade de Investimentos Imobiliários - Freguesia de Mateus	95
24. - Processo nº 13/87 - Hugo Emanuel Pimental Azevedo do Fundo - Freguesia de Lordelo	99

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

25. - Programa de Incentivo ao Transporte Público de Passageiros (Incentiva+TP), Manutenção do Preço de Venda ao Público de Passes do Serviço Público de Transporte de Passageiros, Jan a Jul de 2024 - Requerente: TUVR II – Urbanos de Vila Real	104
26. - Programa de Incentivo ao Transporte Público de Passageiros (Incentiva+TP) – Ago a Set de 2024 - Requerente: TUVR II – Urbanos de Vila Real - Requerimento n.º 19573/24.....	108

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

27. - Reabilitação do Quarteirão do Tribunal, Rua Isabel de Carvalho, Rua Alexandre Herculano, Rua Marechal Teixeira Rebelo, Rua do Rossio e respetivas envolventes – Lote 1 (Rua D. Pedro de Castro; Rua D. Margarida Chaves; Rua Isabel de Carvalho) ” – Revisão de preços	115
28. - Empreitada de “Reabilitação da Ecopista Internacional do Corgo/Caminho Português Interior de Santiago” – Revisão de Preços definitiva.....	116
29. - Empreitada de "Estabilização do Talude de Escavação da EM313 - Relatório Final11	118

30. - Projeto de Execução para a requalificação de arruamentos da Cidade de Vila Real - rua Poeta Alberto Miranda, rua Alves Torgo, rua Rodrigo Alvares, rua Olival do Seixo, rua Stuart de Carvalhais e rua e travessa Cruz das Almas.....124
31. - Encerramento da empreitada “Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos”137

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

32. - Akademia de Karaté - Voto de Louvor 138
33. - Atribuição das Participações Municipais às Coletividades Desportivas-2024/2025 – 2ª Atualização139

DIVISÃO DE CULTURA

34. - Apoio a Instituições e Agentes Locais – Setembro a Dezembro de 2024.....141
35. - Atribuição de apoio para o 6.º aniversário da Associação Lazer Terras da Sr.ª da Pena Mouços142
36. - Atribuição de apoio a concerto do Ensemble da Sé, promovido pelo Secretariado Diocesano de Liturgia de Vila Real - Fábrica da Igreja Paroquial da Sé de Vila Real.....142

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

- O Vereador Nataniel Araújo pediu para ficar em ata o esclarecimento que o Presidente da CM lhe tinha enviado, a propósito de uma notícia do Jornal A Voz de Trás-os-Montes que dizia o seguinte:

“De acordo com o autarca Rui Santos a reunião extraordinária foi marcada com a concordância da oposição, mas no dia de ontem soubemos que nenhum dos Vereadores ia estar presente”.

Continuou referindo que aquela afirmação não corresponde a toda a verdade e na sequência da conversa que teve com o Sr. Presidente recebeu no dia 01/12/2024, a seguinte comunicação a propósito da marcação da reunião extraordinária do dia 29/11/2024 para apreciação e aprovação das GOP's e Orçamento para 2025, que se transcreve:

“Caríssimo Vereador Nataniel Araújo

Venho por este meio esclarecer o seguinte:

1 - a reunião do Orçamento e GOP's foi acertada com o Sr. Vereador Luís Tão (dia e hora) na reunião pública realizada na União de Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes. Nessa reunião o Sr. Vereador Nataniel Araújo não esteve presente.

2 - no 28, recebi (julgo que todos recebemos) um email do Senhor Vereador Luís Tão, onde era comunicada a sua ausência na reunião de 29 por razões de ordem pessoal.

3 - no dia 29 solicitei ao meu chefe de Gabinete (Engº Nuno Silva) que contactasse o Sr. Vereador Nataniel Araújo, pois estava convicto que estaria nessa reunião e que provavelmente estaria ligeiramente atrasado.

Nesse dia, por volta das 10h e 15 m o Engº Nuno Silva comunicou a impossibilidade por parte do Sr. Vereador de marcar presença na reunião.

Os meus cumprimentos. Rui Santos”.

É notório, que era completamente impossível saber no dia anterior que eu não estaria presente, porque os imprevistos não se programam.-----

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- União de Freguesias de Vila Real

- Candidatura Projeto de Inovação Social “DOURIIS”

----- 1. - Presente à reunião ofício da União de Freguesias de Vila Real registado sob o nº 20003, datado de 12/11/2024 do seguinte teor:

“O DOURIIS pretende ser um Centro de Empreendedorismo de Impacto, promovido pela Régia-Douro Park, que atua em Alijó, Sabrosa e Vila Real, com o intuito de capacitar e apoiar projetos de Empreendedorismo de Impacto e Inovação Social em qualquer fase, da ideação seminal à expansão e diversificação do serviço ou produto.

Conta com um grupo de partes interessadas de grande relevo institucional e implantação territorial, sendo os investidores sociais a Câmara Municipal de Alijó, a Câmara Municipal de Sabrosa, a Junta de Freguesia de Vila Real e a Fundação La Caixa/BPI.

O projeto surge do reconhecimento, por parte destes agentes e da população, de que as problemáticas sociais que afetam território poderão ser melhor respondidas através de um ecossistema rebusto que permita o desenvolvimento de projetos sustentáveis no âmbito do Empreendedorismo de Impacto e Inovação Social, desenvolvendo soluções eficientes e eficazes, especificamente desenhadas e implementadas pelos diferentes grupos populacionais, com vista ao bem-estar comum.

Na prossecução desse desígnio, o DOURIIS desenvolverá atividades de Incubação e Aceleração de projetos, reduzindo as barreiras de estabelecimentos, consolidação e crescimento dos mesmos, mas também de Capacitação e Sensibilização, a montante e de forma transversal, para o desenvolvimento de competências e de um entendimento partilhado sobre as potencialidades nestas temáticas, aumentando a probabilidade do surgimento e desenvolvimento de projetos bem-sucedidos, formando redes de sinergias e contactos dentro e fora do projeto.

Estes pontos são a referência para o desenvolvimento de um projeto a três anos candidatado através do Aviso NORTE2030-2024-2 com um orçamento inicial de 702.402,46€ e com uma participação como investidor social pela Junta de Freguesia de Vila Real no montante de 46.666,66€.

O financiamento desta candidatura, que aguarda aprovação, já foi validado em Assembleia de Freguesia de 23 de abril de 2024.

Assim sendo, serve a presente missiva para informar V.Exa. do desenvolvimento deste projeto, uma vez que o mesmo é fundamental para o apoio ao desenvolvimeto global de todo o Concelho de Vila Real, apoiando de forma clara uma franja da nossa população mais desamparada.

Por isso, gostaríamos também, caso o projeto seja aprovado, poder contar com o apoio solidário do Município de Vila Real no esforço orçamental para o bom desenvolvimento do mesmo”.

Em 14/11/2023 o **Vereador Alexandre Favaio**s emitiu o seguinte Despacho:

“À reunião de CMVR para conhecimento”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Atribuição de 8 das 16 Comparticipações Municipais às Coletividades Desportivas Caça e Pesca-2024

----- 2. - Presente à reunião informação do Gabinete Técnico Florestal do seguinte teor:

“O Associativismo no concelho de Vila Real é uma realidade constante e efetiva que ocupa um lugar de relevo na execução de programas de cariz cultural, social, recreativo e desportivo. O cenário associativo é composto por cerca de oitenta associações que se empenham, sistematicamente, na realização de atividades que permitam sobretudo pela qualidade, utilidade e interesse público.

No sentido de auxiliar o conjunto de associações do concelho a Câmara Municipal desenvolveu um programa de apoio ao associativismo. Este não é mais do que um incentivo à qualidade, continuidade e manutenção de todas as atividades das associações existentes na área municipal.

A Caça e a Pesca são duas das mais antigas atividades do ser humano para a sua sobrevivência. Estas modalidades desportivas não visam apenas a obtenção de alimentos para subsistência, mas a perpetuação de "tradições", a emoção da perseguição e do abate, entre outras justificativas antropocêntricas (centradas no ser-humano).

O apoio à atividade das Coletividades Desportivas no Concelho de Vila Real é, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Assim, a presente proposta refere-se à atribuição de subsídios às Coletividades Desportivas do Concelho de Vila Real de Caça e Pesca, com atividade pontual, tendo por suporte as Normas de Apoio ao Associativismo Desportivo Concelhio e das Comparticipações Municipais, interligada à disponibilidade orçamental prevista no ano em causa, uma vez que os apoios logísticos (quando solicitados e disponíveis de acordo com as datas indicadas nas respetivas rubricas) se mantêm regulares ao longo da época desportiva.

Nestes termos, o valor global das comparticipações financeiras a 8 das 16 Associações Desportivas de Caça e Pesca com atividade pontual, que se candidataram às comparticipações municipais é de 2700,00€, conforme tabela que se segue.

<i>Nº</i>	<i>Nome da Associação / Clube</i>	<i>Valor da Comparticipação</i>
502253460	Associação Caçadores Discípulos de Diana	300.00€
506525660	Associação Caçadores e Pescadores da Samardã	300.00€
506914607	Associação Caçadores Santa Bárbara	300.00€
506912388	Associação de Caçadores de Mouços	300.00€
509472346	Associação de Caçadores e Pescadores "Fojo do Lobo"	300.00€
502079959	Associação de Caçadores de Guiães Recreativa e Cultural	300.00€
506525678	Clube Caçadores da Freguesia de Abaças	300.00€

505109395

Clube de Caçadores S. Salvador – Torgueda

300.00€

Total (8)

2400.00€

Por Despacho de 22/11/2024 o Vereador Alexandre Favaio, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 4264/2024
 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01
 Projeto do PAM: 2022/A/154 Valor: 2.400,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º 1.º do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Associação Comercial e Industrial de Vila Real

- Atribuição de subsídio/Atividades de Natal

----- 3. – Presente à reunião email da Associação Comercial e Industrial de Vila Real registado sob o n.º 20726, datado de 20/11/2024 do seguinte teor:

“No seguimento da reunião acerca do planeamento das atividades de Natal 2024, a Associação Comercial e Industrial de Vila Real apresenta em anexo o plano de despesas previstas.

“No seguimento da organização conjunta das Atividades Natalícias a realizar ao longo do mês de dezembro do corrente ano 2024, a Associação Comercial e Industrial de Vila Real vem apresentar o seguinte plano de despesas previstas:

❖ **Bila Natal**

• **Animação de Rua: Valor: 23.405 euros**

- Conteúdos de animação estática (casa de chocolate, pinturas faciais, casa do Pai Natal, jogos e diversões, insuflável, etc.)
- Conteúdos de animação circulante (Ursos, Elfos, Renas, Carteiros, Pinguins, Egas, Aviadores, Prendas, Mr. Christmas, etc.)

- Photopoint;
 - Parada do Pai Natal;
 - Decoração da Tenda;
 - Refeições e estadias
- **Decoração de Rua: Valor: 3.500 euros**
 - Carpetes vermelhas;
 - Outros materiais alusivos à época;
 - Mão de obra

 - **Música ambiente no Centro Histórico: Valor: 1.500 euros**
 - Colunas, cavos e suportes;
 - Taxas/licenças;
 - Mão de obra.
- ❖ Despesas com contratação, coordenação, organização, logística e divulgação de todos os eventos. **Valor: 1.500 euros**

VALOR TOTAL: 29.905 EUROS

Nota: Os valores apresentados justificam-se pelo incremento de mais um fim de semana de animação de rua, com mais conteúdos e animadores em relação ao ano passado”.

Em 21/11/2024 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho”.

“Ao Eng. Meireles para avaliar o histórico e fazer o necessário ajuste, tendo em consideração o aumento das atividades propostas”.

Em 21/11/2024 os **Serviços de Animação e Turismo** emitiram a seguinte informação:

“Vereadora

Segundo o histórico referente à edição do ano transato, foi proposto pela Sra. Vereadora a atribuição de um subsídio no valor de 21.000 €, valor esse para fazer face das despesas inerentes com as atividades de animação e decoração.

Na presente edição, a ACIVR propõem-se a aumentar as atividades de animação, pelo que o valor a atribuir, caso seja possível, poderá ir ao encontro dos valores propostos para a componente em questão”.

Em 22/11/2024 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, sendo que proponho a atribuição do valor de 24.500 euros, para apoio à animação e decoração. Remeto à Reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 4691/2024 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/185 Valor: 24.500,00 €.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Associação Comercial e Industrial de Vila Real;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à realização das seguintes Atividades Natalícias: **“Animação de Rua, Decoração de Rua e Música ambiente no Centro Histórico na «Bila Natal 2024»**”, cuja despesa global se estima em 29.905,00€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de xx/xx/2024 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/03/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

- c) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor do investimento realizado, quando este é inferior ao referido na cláusula 1ª.
2. Compete ao Associação Comercial e Industrial de Vila Real:
- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de promotor das Atividades de Natal de 2024, nomeadamente a gestão administrativa e financeira;
 - b) Promover a aquisição dos conteúdos, decoração e restante material;
 - c) Remeter à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 90 dias, contados a partir da data da celebração do presente Contrato-Programa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 82% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 24.500,00€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/185, com a classificação económica 04.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento n.º 4691/2024.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Associação, sendo desbloqueado da seguinte forma:
- 60% - a título de adiantamento;
 - 30% - com a execução de 75% das atividades, validadas pelos serviços de Animação e Turismo;
 - 10% - com apresentação de relatório final de execução das atividades previstas e comprovativos dos pagamentos efetuados.
3. A Associação Comercial e Industrial de Vila Real apresentou a declaração de situação contributiva regularizada com o n.º xxxxxxxxxxxx, emitida em xx/xx/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em xx/xx/xxxx.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação Comercial e Industrial de Vila Real a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta da Vereadora do Pelouro e a celebração de Contrato-Programa, nos termos da alínea u) n.º 1.º do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

- **Comparticipação Financeira à Fábrica da Igreja Paroquial da Constantim para Investimento para “Obras de Requalificação da Igreja Paroquial de Constantim”**
Requerente: Fábrica da Igreja Paroquial da Constantim (Pessoa Coletiva n.º 503567329)

----- 4. – Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. Através do ofício da Fábrica da Igreja Paroquial da Constantim (Pessoa Coletiva n.º: 503567329), registado sob o n.º 15661, datado de 10/09/2024, do seguinte teor:
*“A Fábrica da Igreja Paroquial de Constantim, pessoa coletiva canónica, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 503567329, com sede em Constantim, vem respeitosamente solicitar a V. Exa. o auxílio financeiro para a recuperação do Património de interesse público, nomeadamente da Igreja paroquial de Constantim. Temos observado infiltrações no edifício que queremos que sejam estancadas uma vez que afetarão os interiores da Igreja.
Atendendo que da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, i.p., o diretor da Unidade de Cultura, Dr. David Ferreira, que não manifestou qualquer impedimento, enviamos os documentos que poderão ser alvo de orientação para os trabalhos a realizar, esperando no entanto do parecer favorável por escrito da Direção de Cultura em Lisboa.”*
2. A Fábrica da Igreja Paroquial da Constantim apresentou um orçamento, com data de 06/09/2024, no valor total de 56.531,91€ (sem IVA).
3. Os apoios a conceder pelo Município no âmbito do previsto no Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR) podem revestir as seguintes modalidades: a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo; b) Programa de apoio a infraestruturas; c) Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa; d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual.

4. Os apoios do programa de apoio a infraestruturas destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de participação financeira.
5. Nos termos do Artigo G-1/29º do CRMVR enquadram-se neste âmbito, nomeadamente o apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações.
6. As candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas da planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido, designadamente orçamentos de empreiteiros, em número não inferior a três, ficando as requerentes obrigadas, posteriormente, a apresentar os comprovativos da realização da despesa financiada.
7. Acresce referir que, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património e cultura.
8. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e ainda apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal.
9. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) do artigo 177.º-B do CPPT, “a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada independentemente do montante do apoio a conceder” (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).
10. A atribuição do apoio fica assim dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
11. A Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) informou, em 15/10/2024, o seguinte:
“Em relação aos preços apresentados cumpre-me informar o seguinte:
 - O ponto 1.3 tem valores superiores ao mercado. O valor normal será de 35€
 - O ponto 1.8 tem valores superiores ao mercado. O valor normal será de 10€
 - O valor do estaleiro encontra-se dentro dos valores praticados desde que esteja contabilizado todo o andaime necessário para a boa execução dos trabalhos.

- Os restantes valores estão dentro dos valores praticados no mercado”

12. Por despacho datado de 06/11/2024, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 25.000,00€, que corresponde à percentagem de 44,22% do investimento elegível sem IVA.
13. Mais se informa que o apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
14. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de Contrato Programa, cuja minuta se anexa”.

Em 13/11/2024 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se que o presente assunto seja submetido a reunião do Executivo Municipal”.

Em 13/11/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 14/11/2024 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - Fábrica da Igreja Paroquial da Constantim;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à “**Obras de Requalificação da Igreja Paroquial de Constantim**”, cujo investimento global se estima em 56.531,91€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de xx/xx/2024 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2024.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à Fábrica da Igreja Paroquial da Constantim:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 44,22% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 25.000,00€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/151, com a classificação económica 08.07.01 com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 4555/2024.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Associação, sendo desbloqueado da seguinte forma:



- 50% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais;
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.
3. A Fábrica da Igreja Paroquial da Constantim apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º xxxxxxxxxxxxxx, emitida em xx/xx/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em xx/xx/2024.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Fábrica da Igreja Paroquial da Constantim, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da minuta.**-----

- Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Guiães (NIF: 508356849) - Investimento no “Alargamento da Rua dos Chões em Guiães e Construção de Muro

----- **5.** - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2020 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2. Encontra-se prevista na proposta a possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos adicionais com as Freguesias para a concretização de obras ou investimentos em todos os domínios dos interesses próprios das populações, existindo uma prática de delegação de competências com resultados positivos.
3. O Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP's para 2024, previu o projeto PAM 2022/A/207, com vista a delegar nas Freguesias do Concelho a realização de investimentos da competência do Município, sob proposta das Freguesias, rentabilizando-se os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização e de cooperação.
4. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
6. Por se tratar da realização de obras da competência do Município, a Junta de Freguesia de Guiães solicitou, por ofício n.º 20906, datado de 22/11/2024, interesse na celebração de um Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado pedido de apoio no “Alargamento da Rua dos Chões em Guiães e Construção de Muro”, solicitando o seguinte:

“Vimos por este meio, solicitar apoio financeiro para o levantamento de um muro e alargamento da estrada, na Rua dos Chões em Guiães, segue orçamento em anexo.”
7. A Junta de Freguesia de Guiães apresentou um orçamento, datado de 21/11/2024, no valor de 12.530,00€ (sem IVA).
8. A Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), em 26/11/2024, informou sobre os preços o seguinte: *“Os preços apresentados estão de acordo com os valores de mercado.”*
9. Por despacho datado de 26/11/2024, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 11.277,00€.

10. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de negociação e avaliação sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias e da Divisão de Obras Municipais, tendo-se comprovado os ganhos de eficiência e eficácia na delegação desta competência.
11. Concretamente, foi informado pelo Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, em 27/11/2024: *“O Princípio da Subsidiariedade, com expressão no artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa, é relativo à organização administrativa do Estado. Emana deste que as comunidades ou estruturas superiores não deverão prosseguir atribuições ou competências que as comunidades ou estruturas mais pequenas logrem cumprir de forma igual ou mais eficiente.*

Ora no caso aqui em apreço execução de um muro para alargamento de uma estrada, pedido pela Junta de Freguesia, ninguém estará melhor posicionado para negociar esse alargamento, e como é obvio ninguém saberá melhor do que a junta de freguesia as necessidades desse alargamento. Faz todo o sentido que este tipo de questões sejam resolvidas no plano local mais imediato que seja capaz de resolvê-las. Parece-nos, assim, mais eficiente e vantajoso que seja a junta de freguesia a tratar deste alargamento.”
12. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, “a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder” (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).
13. Nesta sequência a Junta de Freguesia de Guiães apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 051817734ASCD24, emitida em 23/09/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 23/09/2024.
14. Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal na Freguesia de Guiães (anexa-se minuta)”.

Em 28/11/2024 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se que a celebração do contrato interadministrativo seja aprovado pelo Executivo Municipal e Assembleia Municipal, nos termos da informação dos serviços”.

Em 29/11/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 29/11/2024 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Guiães;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para a realização de obras de **“Alargamento da Rua dos Chões em Guiães e Construção de Muro”** cujo investimento global se estima em 12.530,00€.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././2024 e Assembleia de Freguesia de .././2024, nos termos da alínea k) do nº 1 do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2024.



Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª..
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à Junta de Freguesia de Guiães:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 11.277,00€, e corresponde a percentagem de xx% do investimento, qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/207, com a classificação económica 0805010206 e com o cabimento nº 4750/2024;

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.

3. A Junta de Freguesia de Guiães apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 051817734ASCD24, emitida em 23/09/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 23/09/2024.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Guiães, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Guiães, para compartilhar financeiramente o investimento “Alargamento da Rua dos Chões e Construção de Muro”, nos termos da alínea K) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**-----

- Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Vila Marim (NIF: 506696472) - Investimento para “Construção de um Parque Infantil no Jardim de Infância de Vila Marim

----- **6.** - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2020 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.



2. Encontra-se prevista na proposta a possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos adicionais com as Freguesias para a concretização de obras ou investimentos em todos os domínios dos interesses próprios das populações, existindo uma prática de delegação de competências com resultados positivos.
3. O Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP's para 2024, previu o projeto PAM 2022/A/207, com vista a delegar nas Freguesias do Concelho a realização de investimentos da competência do Município, sob proposta das Freguesias, rentabilizando-se os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização e de cooperação.
4. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
6. Por se tratar da realização de obras da competência do Município, a Junta de Freguesia de Vila Marim (NIF: 506696472) manifestou, por ofício registado sob o n.º 19055, datado de 29/10/2024, interesse na celebração de um Contrato Interadministrativo adicional, solicitando o seguinte:

“A Junta de Freguesia de Vila Marim vem por este meio solicitar a V.ª Ex.ª a comparticipação financeira no valor de 33000€ (trinta e três mil euros) para a construção e aquisição de equipamentos para um Parque Infantil, a implementar no Jardim de Infância de Vila Marim.”.
7. Para o efeito, a Junta de Freguesia de Vila Marim enviou um orçamento, datado de 17/10/2024, com o preço total de 26.833,84€ (+ IVA).
8. A Divisão do Ambiente informou, em 31/10/2024, o seguinte relativamente aos preços apresentados:

“Após análise do orçamento em anexo, informo que os preços apresentados ajustam-se aos valores de mercado.”

A obra a levar a efeito deverá ser uma empreitada, pelo que a taxa do iva a aplicar será de 6%.

Assim, o valor da empreitada será de:

valor total (s/iva): 26.833,84 €

iva (6%): 1.610,03 €

valor total (c/iva): 28.443,87 €

Neste sentido, proponho que o valor a participar pela obra à Junta de Freguesia de Vila Marim deverá ser de 28.443,87 €.”

9. A Chefe de Divisão do Ambiente, em 31/10/2024, profere o seguinte despacho: “*Sr. Chefe da DOM, os valores do IVA devem ser ajustados, nos termos da informação da Técnica.*”.
10. Por despacho datado de 06/11/2024, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 24.195,46€, que corresponde à percentagem de 90% do investimento elegível sem IVA.
11. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de negociação e avaliação sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias e da Divisão do Ambiente, tendo-se comprovado os ganhos de eficiência e eficácia na delegação desta competência.
12. Concretamente, foi informado pela Dirigente da Divisão do Ambiente, em 27/11/2024: “*Sendo que a JF pretende que o Parque Infantil a instalar no JI sirva também a comunidade nos períodos de encerramento da Escola, tornando-o um Equipamento que sirva o Espaço Público; considerando que o mesmo se encontra referenciado com necessidades de ser intervencionado; considerando a análise dos orçamentos apresentados que se verificam conformes; informo que existem mais-valias no mesmo ser executado pela JF dada a celeridade na beneficiação do espaço público e na locação de recursos para a gestão do procedimento e que a mesma estará melhor posicionada para executar esta ação .Faz todo o sentido que este tipo de questões sejam resolvidas no plano local mais imediato que seja capaz de resolvê-las.*

Parece-nos, assim, mais eficiente e vantajoso que seja a junta de freguesia a tratar deste assunto.”



13. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, “a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder” (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).
14. Nesta sequência a Junta de Freguesia de Vila Marim apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 053818236ASCD24, emitida em 10/10/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 10/10/2024.
15. Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal na Freguesia de Vila Marim (anexa-se minuta)”.

Em 28/11/2024 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se que a celebração do Contrato Interadministrativo seja aprovado em reunião do Executivo Municipal e Assembleia Municipal, nos termos da informação dos serviços”.

Em 29/11/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,
Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 29/11/2024 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS DO PATRIMÓNIO
MUNICIPAL**

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Vila Marim;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para “**Construção de um Parque Infantil no Jardim de Infância de Vila Marim**”, cujo investimento global se estima em 26.833,84€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././2024 e Assembleia de Freguesia de .././2024, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2024.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à Junta de Freguesia de Vila Marim:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;



- c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 24.195,46€, e corresponde a percentagem de 90% do investimento, qual será suportada pela dotação do projeto PAM n.º 2022/A/207, com a classificação económica 0805010212, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento n.º 4749/2024.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.
3. A Junta de Freguesia de Vila Marim apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 053818236ASCD24, emitida em 10/10/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 10/10/2024.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Vila Marim, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de**

Delegação de Competências com a Freguesia de Vila Marim, para compartilhar financeiramente o investimento “Construção de Parque Infantil no Jardim de Infância de Vila Marim”, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Participação Financeira à Junta de Freguesia de Mateus (NIF: 509018920) para Investimento destinado à “Reabilitação energética passiva (ETCIS) da sede da Junta de Freguesia”

----- 7. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. Através do ofício da Junta de Freguesia de Mateus, registado sob o n.º 20498, datado de 18/11/2024, do seguinte teor:

“Pretende o executivo desta junta de freguesia proceder à reabilitação energética passiva (ETCIS) da sede da junta de freguesia que tem um custo total de dezanove mil setecentos e três euros e quarenta e três cêntimos (13900,00€ + 5803,43€) conforme orçamentos que se anexam, pelo que ser o presente para solicitar a V. Ex.^a um apoio financeiro que possam cobrir parte da despesa.”.

2. A Junta de Freguesia de Mateus apresentou dois orçamentos de 13.900,00€ (sem IVA) + 5808,43€ (sem IVA).
3. Por sua vez, os Serviços do Departamento de Equipamentos de Infraestruturas (DEI) informaram, em 20/11/2024, o seguinte relativamente aos preços:

“Os preços apresentados encontram-se dentro dos valores de mercado.”.

4. Por despacho datado de 21/11/2024, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 17.737,59€.
5. Destarte, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do Equipamento rural e urbano;



6. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta.
7. Por sua vez, nos termos abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.
8. Destarte, o objeto e o propósito de celebração do presente contrato programa enquadram-se no âmbito do exercício de competências associadas às atribuições que ao município visa prosseguir.
9. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, “a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder” (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).
10. Nesta sequência a Junta de Freguesia apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 051642803ASCD24, emitida em 20/09/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 28/11/2024.
11. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Programa, cuja minuta se anexa”.

Em 28/11/2024 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se que seja submetido à reunião do Executivo Municipal a aprovação do contrato-programa, nos termos da informação dos serviços”.

Em 29/11/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 29/11/2024 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

- 1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;
e
2º Outorgante - Junta de Freguesia de Mateus;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à “**Reabilitação energética passiva (ETCIS) da sede da Junta de Freguesia de Mateus**”, cujo investimento global se estima em 19.708,43€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .../2024 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2024.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª;
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à Junta de Freguesia de Mateus:



- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
- b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
- c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é xx% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 17.737,59€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/208, com a classificação económica 0805010208, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 4752/2024;
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.
3. A Junta de Freguesia de Mateus apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 051642803ASCD24, emitida em 20/09/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 28/11/2024.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Mateus, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Mateus, para apoiar financeiramente o investimento “Reabilitação Energética Passiva da Sede da Junta de Freguesia” nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**-----

- Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na União de Freguesias de Mouços e Lamares para Investimento (NIF: 510838170) para Investimento para “Construção de um Parque Infantil na área adjacente da Antiga Escola Primária de Sanguinhedo

----- 8. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2020 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Encontra-se prevista na proposta a possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos adicionais com as Freguesias para a concretização de obras ou investimentos em todos os domínios dos interesses próprios das populações, existindo uma prática de delegação de competências com resultados positivos.
3. O Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP’s para 2024, previu o projeto PAM 2022/A/207, com vista a delegar nas Freguesias do Concelho a realização de investimentos da competência do Município, sob proposta das



Freguesias, rentabilizando-se os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização e de cooperação.

4. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
6. Considerando que a União das Freguesias de Mouços e Lames (NIF: 510838170) manifestou, por ofício registado sob o n.º 20990, datado de 25/11/2024, interesse na celebração de um Contrato Interadministrativo adicional, solicitando o seguinte:

“A Junta de Freguesia solicita a V. Ex.ª, através do Contrato Programa um apoio financeiro para a instalação de um parque infantil na área adjacente da Antiga Escola Primária de Sanguinhedo, conforme orçamento em anexo.

Este Parque Infantil substituirá o existente no mesmo espaço, uma vez que o atual já se encontra num estado bastante degradado”.

7. Para o efeito, a União das Freguesias de Mouços e Lames enviou um orçamento, datado de 22/11/2024, com o preço total de 14.287,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
8. A Divisão do Ambiente informou, em 25/11/2024, o seguinte relativamente aos preços apresentados:
*“Após análise do orçamento, informo que os valores apresentados ajustam-se aos valores de mercado.
Mais informo que o piso amortecedor em borracha deve ser colocado sob uma base em betão, de forma a dar estabilidade ao piso e ao parque, condição esta assegurada pela Junta de Freguesia”.*
9. A Chefe de Divisão do Ambiente, em 25/11/2024, profere o seguinte despacho: *“Sr. Diretor, o orçamento apresentado encontra-se conforme. Deve a JF garantir a execução da base de betão.”*

10. Em 26/11/2024, o Sr. Diretor do DEI informa o seguinte *“Junto envio informação solicitada, onde de acordo com o parecer da Divisão do Ambiente os preços apresentados podem ser considerados como correntes, face aos trabalhos a que respeitam.*

Deve ainda a Junta de Freguesia assegurar a execução da base em betão para posterior colocação do piso amortecedor”.

11. Por despacho, datado de 26/11/2024, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 12.858,30 €, que corresponde à percentagem de 90% do investimento elegível sem IVA.

12. Por se tratar da realização de obras da competência do Município vem a União de Freguesias de Mouços e Lames solicitar a autorização dos investimentos e comparticipação nas despesas afetas às obras.

13. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de negociação e avaliação sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias e da Divisão do Ambiente, tendo-se comprovado os ganhos de eficiência e eficácia na delegação desta competência.

14. Concretamente, foi informado, por email, pela Sra. Chefe de Divisão do Ambiente, em 27/11/2024 que: *“No caso aqui em apreço instalação de Parque Infantil na área adjacente à antiga escola primária de Sanguinhedo pela JF , e pelo principio da subsidiariedade e considerando a análise dos orçamentos apresentados que se verificam conformes, informa-se que a mesma estará melhor posicionada para executar esta ação e como é óbvio ninguém saberá melhor do que a junta de freguesia as necessidades desta intervenção. Faz todo o sentido que este tipo de questões sejam resolvidas no plano local mais imediato que seja capaz de resolvê-las .*

Parece-nos, assim, mais eficiente e vantajoso que seja a junta de freguesia a tratar deste assunto”.

15. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *“a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente*

do montante do apoio a conceder” (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).

16. Nesta sequência a União de Freguesias de Mouçós e Lamares apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 054125789ASCD24, emitida em 15/10/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 27/11/2024.
17. Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal na União de Freguesias de Mouçós e Lamares, conforme minuta em anexo”.

Em 29/11/2024 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se que a celebração do contrato interadministrativo seja aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, nos termos da informação dos serviços”.

Em 29/11/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 29/11/2024 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – União das Freguesias de Mouçós e Lamares;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para **“Construção de um Parque Infantil na área adjacente da Antiga Escola Primária de Sanguinhedo”**, cujo investimento global se estima em 14.287,00 € (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././2024 e Assembleia de Freguesia de .././2024, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2024.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à União das Freguesias de Mouços e Lamares:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 12.858,30 €, e corresponde a percentagem de 90% do investimento, qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/207, com a classificação económica 0805010216, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 4751/2024.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.
3. A Junta de Freguesia de Mouços e Lames, apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 054125789ASCD24, emitida em 15/10/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 27/11/2024.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da União de Freguesias de Mouços e Lames, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo”.

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Mouços e Lames, para participar financeiramente o investimento “*Construção de Parque Infantil na área adjacente da antiga Escola Primária de Sanguinhedo*” nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Torqueda para Investimento na “Requalificação Largo da Lage, Arnadelo; Alargamento Rua da Capela, Arnadelo; Alargamento e muro Rua D’Além, Torqueda; Alargamento e muro Rua das Cruzinhas, Tuizendes; Alargamento Estrada Farelães, Farelães

----- 9. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2020 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Encontra-se prevista na proposta a possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos adicionais com as Freguesias para a concretização de obras ou investimentos em todos os domínios dos interesses próprios das populações, existindo uma prática de delegação de competências com resultados positivos.
3. O Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP’s para 2024, previu o projeto PAM 2022/A/207, com vista a delegar nas Freguesias do Concelho a realização de investimentos da competência do Município, sob proposta das Freguesias, rentabilizando-se os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização e de cooperação.
4. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

6. Por se tratar da realização de obras da competência do Município, a Junta de Freguesia de Torgueda manifestou, por ofício n.º 20872, datado de 21/11/2024, interesse na celebração de um Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado pedido de apoio para o alargamento de várias ruas na freguesia, solicitando o seguinte:

“Vimos pelo presente solicitar apoio financeiro para as seguintes obras:

Requalificação Largo da Lage, Arnadelo

Alargamento Rua da Capela, Arnadelo

Alargamento e muro Rua D’Além, Torgueda

Alargamento e muro Rua das Cruzinhas, Tuizendes

Alargamento Estrada Farelães, Farelães

Conforme orçamentos em anexo”

7. Para o efeito, apresentou vários orçamentos:
- i. Requalificação Largo da Lage, Arnadelo – 14.160,00 € + IVA
 - ii. Alargamento Rua da Capela, Arnadelo – 5.750,00 € + IVA
 - iii. Alargamento e muro Rua D’Além, Torgueda – 4.700,00 € + IVA
 - iv. Alargamento e muro Rua das Cruzinhas, Tuizendes – 13.600,00 € + IVA
 - v. Alargamento Estrada Farelães, Farelães – 35,00€/hora (escavação) 25,00 €/hora (transporte de aterro), não apresentando um valor total.
8. Em 26/11/2024, por email, foi solicitado pela Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) esclarecimentos relativamente aos orçamentos apresentados.
9. Nos esclarecimentos efetuados pela Junta de Freguesia, a mesma esclarece que o valor total do “Alargamento Estrada Farelães, Farelães” perfaz 2.590,00 € + IVA, considerando 49 horas de escavação e 35h para o transporte de aterro.
10. A Junta de Freguesia apresenta ainda uma alteração ao orçamento relativo ao “Alargamento e muro Rua das Cruzinhas, Tuizendes” que passa a ser 13.620,00 € + IVA.
11. Pelo exposto, e na sequência dos referidos esclarecimentos, resulta que a Junta de Freguesia apresenta um orçamento no valor global de 40.820,00 € (valor sem IVA).

12. A DEI, em 26/11/2024, informou sobre os preços apresentados concluindo que o valor adequado não pode ser superior a 37.220,00 € (valor sem IVA), apresentado a seguinte justificação:

“Depois dos esclarecimentos prestados pela JF Torgueda, os quais anexamos, procedemos à análise dos orçamentos.

Relativamente aos orçamentos apresentados temos os seguintes comentários a tecer:

1 – Requalificação Largo da Lage, Arnadelo

Apresentado um orçamento no valor de € 14.160,00, verificamos que a preços correntes de mercado o valor é de € 12.600,00;

2 – Alargamento Rua da Capela, Arnadelo

Apresentado um orçamento no valor de € 5.750,00, verificamos que a preços correntes de mercado o valor é de € 4.400,00;

3 – Alargamento e muro Rua D’Além, Torgueda

Apresentado um orçamento no valor de € 4.700,00, verificamos que a preços correntes de mercado o valor é de € 4.410,00;

4 – Alargamento e muro Rua das Cruzinhas, Tuizendes

O valor de € 13.620,00 está de acordo com os valores correntes de mercado.

5 – Alargamento Estrada Farelães, Farelães

O valor de € 2.590,00 está de acordo com os valores correntes de mercado.”

13. Por despacho datado de 27/11/2024, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 36.639,00€.
14. Porém, atendendo ao orçamento retificado pelo DEI, que totaliza 37.220,00 € sem IVA, considera-se que o apoio a atribuir não deverá ultrapassar o montante de 33.498,00 € sem IVA, que corresponde a 90% do investimento elegível sem IVA.
15. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de negociação e avaliação sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias e da Divisão de Obras Municipais, tendo-se comprovado os ganhos de eficiência e eficácia na delegação desta competência.
16. Concretamente, foi informado, pelo Sr. Diretor do DEI, em 28/11/2024, por email, em anexo, que: *“Tratando-se da requalificação de um largo em Arnadelo, da construção de muros para alargamento de vias e caminhos promovidos pela Junta de freguesia sobre os quais recaí a negociação com os diversos particulares, ninguém*

estará melhor posicionado para negociar esses alargamento, e como é obvio ninguém saberá melhor do que a junta de freguesia as necessidades da requalificação e dos alargamentos agora propostos.

Fazendo todo o sentido que este tipo de questões sejam resolvidas no plano local mais imediato que seja capaz de resolvê-las.

Parece-nos, assim, mais eficiente e vantajoso que seja a junta de freguesia a tratar de todos estes trabalhos”.

17. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, “a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder” (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCCR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).

18. Nesta sequência, a Junta de Freguesia de Torgueda apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 051331259ASCD24, emitida em 17/09/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 16/09/2024.

19. Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Torgueda, conforme minuta em anexo”.

Em 29/11/2024 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se aprovação da celebração do contrato interadministrativo, nos termos da informação dos serviços”.

Em 29/11/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 29/11/2024 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS DO PATRIMÓNIO
MUNICIPAL**

Nos termos do artigo 29º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

- 1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;
e
2º Outorgante – Junta de Freguesia de Torgueda;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para a realização de obras de “**Requalificação Largo da Lage, Arnadelo; Alargamento Rua da Capela, Arnadelo; Alargamento e muro Rua D’Além, Torgueda; Alargamento e muro Rua das Cruzinhas, Tuizendes; Alargamento Estrada de Farelães,**”, cujo investimento global se estima em 37.220,00 € (sem IVA).

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de/... e Assembleia de Freguesia de/..., nos termos da alínea k) do nº 1 do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2024.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.



- d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.
2. Compete à Junta de Freguesia de Torgueda:
- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 33.498,00 €, e corresponde a percentagem de xx % do investimento, qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/207, com a classificação económica 0805010211, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 4747/2024.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.
3. A Junta de Freguesia de Torgueda apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 051331259ASCD24, emitida em 17/09/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 16/09/2024.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Torgueda, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo”.

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Torgueda, para compartilhar financeiramente os investimentos *“Requalificação do Largo da Lage em Arnadelo; Alargamento da Rua da Capela em Arnadelo; Alargamento e muro na Rua D’Além em Torgueda; Alargamento e muro na Rua das Cruzinhas em Tuizendes; Alargamento da Estrada de Farelães”* nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Andrães (NIF: 507590503) - Investimento no “Alargamento de Ruas e Construção de Muros na Freguesia de Andrães: da Enxertada; da Pedreira; da Rotunda do Cruzeiro; em Mosteirô”

----- 10. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2020 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Encontra-se prevista na proposta a possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos adicionais com as Freguesias para a concretização de obras ou investimentos em todos os domínios dos interesses próprios das populações, existindo uma prática de delegação de competências com resultados positivos.

3. O Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP's para 2024, previu o projeto PAM 2022/A/207, com vista a delegar nas Freguesias do Concelho a realização de investimentos da competência do Município, sob proposta das Freguesias, rentabilizando-se os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização e de cooperação.
4. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
6. Por se tratar da realização de obras da competência do Município, a Junta de Freguesia de Andrães, através do ofício registado sob o n.º 19800, datado de 08/11/2024, do seguinte teor:

“A Junta de Freguesia de Andrães, vem por este meio solicitar a V. Exa. colaboração financeira para proceder a execução das seguintes obras:

(...)

- Muro da enxertada-----18 079.75;*
- Muro da Pedreira-----6 737.68;*
- Muro da Rotunda do Cruzeiro-----9 327.15;*
- Muro em Mosteiró-----1 600.00;(...)”*

7. A Divisão de Obras Municipais do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas informou, em 25/11/2024, o seguinte relativamente aos preços:

“(...) Em relação aos preços apresentados para os muros (...) temos a informar o seguinte:

- Muro da Enxertada, é apresentado erradamente o valor de € 18.079,75 quando deveria ter sido apresentado o valor de € 23.396,05. Entendemos que os valores apresentados não estão de acordo com os valores correntes de mercado, pelo que propomos o valor de € 11.833,30;*

- Muro da Pedreira, é apresentado o valor de € 6.737,68. Entendemos que os valores apresentados não estão de acordo com os valores correntes de mercado, pelo que propomos o valor de € 2.851,00;

- Muro da rotunda do Cruzeiro, é apresentado o valor de € 9.327,15. Entendemos que os valores apresentados não estão de acordo com os valores correntes de mercado, pelo que propomos o valor de € 6.530,10;

- Muro de Mosteirô, é apresentado o valor de € 1.600,00. Entendemos que os valores apresentados não estão de acordo com os valores correntes de mercado, pelo que propomos o valor de € 1.040,00;(…)”.

8. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de negociação e avaliação sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias e da Divisão de Obras Municipais, tendo-se comprovado os ganhos de eficiência e eficácia na delegação desta competência.
9. Concretamente, foi informado pelo Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, em 28/11/2024: *“Relativamente a esta nova comunicação da Junta de Freguesia verifica-se que se trata de um compromisso assumido pela junta de freguesia em sede de negociação com os particulares, pelo que se entende que se trata de um contrato interadministrativo com vantagens a ser desenvolvido pela Junta de Freguesia que negociou com os particulares.”*.
10. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *“a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder”* (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).
11. Nesta sequência a Junta de Freguesia de Andráes apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. n.º 053413955ASCD24, emitida em 08/10/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 08/10/2024.
12. Por despacho datado de 26/11/2024, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 34.979,45€.

13. Porém, o valor indicado de comparticipação financeira inclui o apoio relativo ao espaço cidadão, parque de lazer e reparação da carrinha, que não são elegíveis para o presente contrato-interadministrativo, pelo que deve o valor de apoio ser revisto.
14. Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal na Freguesia de Guiães (anexa-se minuta)”.

Em 29/11/2024 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se aprovação da celebração do contrato interadministrativo pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, nos termos da informação dos serviços”.

Em 29/11/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 29/11/2024 o Senhor Presidente da Câmara concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Andrães;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para a realização de obras de **“Alargamento de Ruas e Construção de Muros na Freguesia de Andrães: da Enxertada; da Pedreira; da Rotunda do Cruzeiro; em Mosteirô”** cujo investimento global se estima em xxxxxx€.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././2024 e Assembleia de Freguesia de .././2024, nos termos da alínea k) do nº 1 do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2024.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª..
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à Junta de Freguesia de Andrães:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 19.092,96 €, e corresponde a percentagem de xx% do investimento, qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/207, com a classificação económica 0805010202 e com o cabimento nº 4753/2024;

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.

3. A Junta de Freguesia de Andrães apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 053413955ASCD24, emitida em 08/10/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 08/10/2024.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Andrães, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo”-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Andrães para compartilhar financeiramente os investimentos “*Alargamento de Ruas e Construção de Muros, da Enxertada, da Pedreira, da Rotunda do Cruzeiro em Mosteirô* ” nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

- Comparticipação Financeira à Freguesia de Andráes (NIF: 507590503) para Investimento para “Instalação do Espaço Cidadão” e “Parque de Lazer da Freguesia

----- 11. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. Através do ofício da Freguesia de Andráes, registado sob o n.º 19800, datado de 08/11/2024, do seguinte teor:

“A Junta de Freguesia de Andráes, vem por este meio solicitar a V. Exa. colaboração financeira para proceder a execução das seguintes obras:

Preparação Novo espaço para o Espaço de Cidadão, Reabilitação da área para albergar futuro Espaço Cidadão:

- Divisão; teto; instalação elétrica----2481.80;

- Instalação de rede ITED----1310.51;

- Balcão de atendimento ----1594.34;

- Sinalética para espaço cidadão----869.90.

Tota Espaço de Cidadão-----6 256.55;

(...)

Parque de Lazer da Freguesia:

- Areia----1530.00; Areia-----1530.00;

Betão-----1423.84; churrasqueira----1520.36.

total-----6 004.20;

(...)”.

2. A Junta de Freguesia juntou orçamentos com os seguintes valores:

- Instalação de rede ITED na Junta de Freguesia: 1.310,51€ (+ IVA);

- Divisão; teto; instalação elétrica: 2481,80€ (+ IVA);

- Balcão de atendimento: 1.690,00€ (IVA incluído);

- Sinalética para espaço cidadão: 868,90€ (+ IVA).

3. A Divisão de Obras Municipais do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas informou, em 25/11/2024, o seguinte relativamente aos preços:

“Relativamente ao Espaço Cidadão, temos a informar o seguinte:

- A obra já se encontra inaugurada e apenas fomos ao local para verificar os trabalhos executados.

- Em relação aos preços apresentados nos orçamentos, os mesmos encontram-se dentro dos valores praticados no mercado.

- Relativamente aos trabalhos executados, os trabalhos estão de acordo com o orçamento apresentado, à exceção das paredes divisórias que só têm 9,5m².

- Relativamente à sinalética para o espaço cidadão, falta colocar a placa de financiamento e as numerações dos postos de trabalho.

Em relação aos preços apresentados para (...) Parque de Lazer temos a informar o seguinte:

(...)

- Parque de Lazer, os preços apresentados para a areia da póvoa e para o betão C 20/25 estão de acordo com os valores de mercado. Não temos preço para a Churrasqueira.”

4. Quanto à instalação do Espaço Cidadão, o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio estabelece que: “Os Espaços do Cidadão são constituídos mediante protocolo a celebrar entre a AMA, I. P., e autarquias locais, instituições particulares de solidariedade social, fundações, associações, nomeadamente empresariais, outras entidades de direito privado que prestem serviços públicos, bem como outras entidades de direito público.” Mais informa a Freguesia que o Espaço de Cidadão será instalado na sede da Junta de Freguesia.
5. Relativamente ao Parque de Lazer, em 28/11/2024, a Junta de Freguesia de Andrães vem informar: “(...) que os terrenos do parque de lazer são pertencentes da Junta de Freguesia de Andrães. Mais se informa que, a areia e o betão pedido no orçamento destina-se a fazer a caixa de areia, com a finalidade da prática desportiva e de lazer.”
6. Nos termos do disposto na alínea a), e), m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural, património, cultura e promoção do desenvolvimento;
7. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e ainda apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal.

8. Destarte, o objeto e o propósito de celebração do presente contrato programa enquadra-se no âmbito do exercício de competências associadas às atribuições que ao município visa prosseguir.
9. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *“a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder”* (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).
10. Nesta sequência a Junta de Freguesia apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 053413955ASCD24, emitida em 08/10/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 08/10/2024.
11. Por despacho datado de 26/11/2024, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 34.979,45€.
12. Porém, o valor indicado de comparticipação financeira inclui o apoio relativo ao alargamento de ruas e construção de muros e da reparação da carrinha, que não são elegíveis para o presente contrato-programa, pelo que deve o valor de apoio ser revisto.
13. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Programa, cuja minuta se anexa”.

Em 29/11/2024 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se que a celebração do presente contrato-programa seja submetido a aprovação do Executivo Municipal, nos termos da informação dos serviços”.

Em 29/11/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 29/11/2024 o Senhor Presidente da Câmara concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

- 1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;
e
2º Outorgante - Junta de Freguesia de Andrães;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a Investimento destinado a “**Instalação do Espaço Cidadão e Parque de Lazer da Freguesia**”, cujo investimento global se estima em xxxxxxxx € (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de ../../2024 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2024.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à Junta de Freguesia de Andrães:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;

- c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é xx% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 11.034,68 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/208, com a classificação económica 0805010202, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 4755/2024;
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.
3. A Junta de Freguesia de Andrães apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 053413955ASCD24, emitida em 08/10/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 08/10/2024.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Andrães, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Andrães, para apoiar financeiramente os investimentos**



"Instalação do Espaço Cidadão e Parque de Lazer da Freguesia", nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Comparticipação Financeira à União das Freguesias de Nogueira e Ermida (NIF:510838251) para Investimento destinado à "Aquisição de prédios rústicos com vista ao Alargamento do Ramal de Nogueira

----- 12. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

"Informação:

1. Através do ofício da União das Freguesias de Nogueira e Ermida, registo n.º 21016, datado de 25/11/2024, esta apresentou pedido de apoio no "Alargamento do Ramal de Nogueira", solicitando o seguinte:

"Venho por este meio, solicitar a vossa excelência apoio financeiro para avançar com o alargamento do Ramal de Nogueira, conforme documentação entregue esta manhã.

Saliento, que é muito importante a vossa colaboração nesse sentido de forma a conseguirmos avançar. "

2. De acordo com a documentação apresentada pela União das Freguesias de Nogueira e Ermida, é proposta a aquisição dos seguintes prédios rústicos:

N.º Parcela	Proprietário (s)	Descrição	Área (m2)	Nº Matriz	CRPredial	valor Avaliação
1	Adolfo Rua Ribeiro	Horta	100	R-1752	Não descrito	4 079,03 €
2	Jose Joaquim carvalho Pereira	Horta	80	R-1748	878/19981116	5 769,23 €
4	Maria Candida Vieira Ribeiro	Ruidas	308	U-165	Não descrito	40 344,00 €
5	Maria Candida Vieira Ribeiro	Horta	420	R- 1742	745/19970403	23 120,55 €
6	Manuel de Jesus Ribeiro e outros	Horta	90	R- 1754	685/19960821	3 806,33 €
7	Faustino Pinto Rua Ribeiro	Horta	120	R-1756	2140/20230904	7 453,35 €
8	Maria Gracinda Gonçalves Rodrigues	Quintal Parte)	164,33	U-777	700/19961223	11 176,28 €
9	Alberto Manuel Fernandes Gonçalves	Quintal Parte)	32,69	U- 775	432/19920409	2 395,58 €
Total						98 144,35 €

3. Para o efeito, a União de Freguesias enviou, referente a cada uma das parcelas de terreno, uma declaração de aceitação de venda dos proprietários, planta de localização e relatório de avaliação de perito da lista oficial do Ministério da Justiça (documentação em anexo).

4. Por despacho datado de 25/11/2024, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 88.329,83€, que corresponde à percentagem de 90% do investimento elegível sem IVA.
5. Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património e cultura.
6. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta. Por sua vez, nos termos abrigos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.
7. Destarte, o objeto e o propósito de celebração do presente contrato programa enquadra-se no âmbito do exercício de competências associadas às atribuições que ao município visa prosseguir.
8. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º alínea do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *“a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada independentemente do montante do apoio a conceder”* (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).
9. Nesta sequência a Junta de Freguesia apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 053819771ASCD24, emitida em 10/10/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 10/10/2024.
10. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Programa, cuja minuta se anexa”.

Em 29/11/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,



Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 29/11/2024 o Senhor Presidente da Câmara concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – União das Freguesias de Nogueira e Ermida;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à “**Aquisição de prédios rústicos com vista ao Alargamento do Ramal de Nogueira**”, cujo investimento global se estima em 98.144,35€ (sem IVA incluído), de acordo com o mapa infra:

N.º Parcela	Proprietário (s)	Descrição	Área (m2)	Nº Matriz	CRPredial	valor Avaliação
1	Adolfo Rua Ribeiro	Horta	100	R-1752	Não descrito	4 079,03 €
2	Jose Joaquim carvalho Pereira	Horta	80	R-1748	878/19981116	5 769,23 €
4	Maria Candida Vieira Ribeiro	Ruidas	308	U-165	Não descrito	40 344,00 €
5	Maria Candida Vieira Ribeiro	Horta	420	R_1742	745/19970403	23 120,55 €
6	Manuel de Jesus Ribeiro e outros	Horta	90	R- 1754	685/19960821	3 806,33 €
7	Faustino Pinto Rua Ribeiro	Horta	120	R-1756	2140/20230904	7 453,35 €
8	Maria Gracinda Gonçalves Rodrigues	Quintal (Parte	164,33	U-777	700/19961223	11 176,28 €
9	Alberto Manuel Fernandes Gonçalves	Quintal (Parte	32,69	U- 775	432/19920409	2 395,58 €
Total:						98 144,35 €

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .../2024 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2024.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:

- a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - c) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.
2. Compete à União das Freguesias de Nogueira e Ermida:
- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono do investimento, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Elaborar a conta final, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - c) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - d) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 90% do investimento elegível a que corresponde a importância de 88.329,83€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/208, com a classificação económica 0805010217 e com o cabimento nº 4754/2024;
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela União de Freguesias, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - A título de adiantamento;
 - 50% - Com o envio dos documentos comprovativos da celebração da escritura de compra e venda.
3. A União das Freguesias de Nogueira e Ermida apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 053819771ASCD24, emitida em 10/10/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 10/10/2024.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da União das Freguesias de Nogueira e Ermida, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Nogueira e Ermida, para apoiar financeiramente “Aquisição de Prédios Rústicos para Alargamento do Largo do Ramal de Nogueira” nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Alteração da Estrutura Orgânica e Mapa de Pessoal

----- 13. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando que, no âmbito da descentralização de competências da administração central para os municípios na área da Ação Social operada por diversos diplomas foram acometidas internamente à Divisão de Ação Social e Saúde do Município as competências relativas ao funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) e do Núcleo Local de Inserção (NLI), anteriormente na esfera de atuação do Instituto de Segurança Social, IP;

Considerando que a Divisão de Ação Social e Saúde tem também a seu cargo a execução de projetos específicos decorrentes de programas nacionais e de programas municipais, tais como o Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação, o Projeto Bairros da Bila/O Meu Bairro é Top, o Projeto Mais Social, a Teleassistência, o Apoio Sénior e a Unidade Móvel de Saúde;

Considerando que a Divisão de Ação Social e Saúde tem igualmente sob sua supervisão o funcionamento da Rede Social e a execução do projeto Radar Social e do programa CLDS 5G, ambos dirigidos por coordenadores.

Que as necessidades acrescidas de serviço ocasionadas por estas alterações justificam a adequação dos mesmos ao nível da sua coerência, autonomização, hierarquização e atribuição de competências orgânicas, além das decorrentes dos diplomas citados e dos respetivos regulamentos internos.

Considerando que num processo contínuo de reflexão, observação e avaliação do “Gabinete de Proteção Civil e Defesa da Floresta”, no sentido de lhe dar uma maior

capacidade de resposta no desempenho das funções que deve assegurar, se constata a necessidade de se redimensionar esta unidade orgânica liderada por titular de cargo de direção intermédia de 4.º grau.

Nesta conformidade proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, do artigo 29º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com as alíneas m) e o) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. A criação de três unidades orgânicas flexíveis lideradas por titulares de cargo de direção intermédia de 4º grau (Coordenador de Serviços) com no seio da Divisão de Ação Social e Saúde:
 - **Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)**
 - **Serviço do Núcleo Local de Inserção (SNLI/RSI)**
 - **Serviço de Projetos de Ação Social, Igualdade e Saúde (SPASIS)**com as competências e atribuições previstas no Anexo.
2. A alteração do cargo dirigente da unidade orgânica “Gabinete de Proteção Civil e Defesa da Floresta” que passa a ser de direção intermédia de 3.º grau.
3. A criação no mapa de Pessoal de 3 lugares de direção intermédia de 4º grau afetos à Divisão de Ação Social e Saúde;
4. A extinção de 1 lugar de direção intermédia de 4.º grau da unidade orgânica “Gabinete de Proteção Civil e Defesa da Floresta” e em sua substituição, a criação de 1 lugar de direção intermédia de 3.º grau”.

ANEXO

Competências e atribuições previstas, com as necessárias adaptações, no artigo 7.º do regulamento orgânico do município, com as subsequentes competências orgânicas:

1- Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), ao qual compete:

- a) Atendimento, informação e orientação das pessoas e famílias;
- b) Instrução e organização dos processos individuais;
- c) Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, designadamente nas áreas da educação, da saúde, da justiça, da segurança social e do emprego e formação profissional que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção;
- d) Encaminhamento das pessoas e famílias para outra entidade ou serviço, sempre que resultar da avaliação e do diagnóstico social a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação;
- e) Comunicação às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social;



- f) Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras;
- g) Interlocação e promoção das relações interinstitucionais, com responsabilidades sociais no território;
- h) Avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção eficaz

2- Serviço do Núcleo Local de Inserção (SNLI/RSI), ao qual compete:

- a) Dirigir as reuniões do NLI e coordenar a sua atividade;
- b) Convocar as entidades que integram o NLI para as reuniões e fixar a respetiva ordem de trabalhos;
- c) Solicitar às entidades competentes a obtenção dos elementos e informações necessárias ao desenvolvimento da atividade do NLI;
- d) Acompanhar a execução das deliberações do NLI, bem como efetuar a sua supervisão técnica;
- e) Promover, quando necessário, a constituição de grupos de trabalho com a participação de outras entidades e ou pessoal de reconhecida capacidade técnico-profissional;
- f) Coordenar a elaboração do plano de ação anual e respetivo relatório sobre a atividade desenvolvida;
- g) Designar o representante do NLI no Conselho Local de Ação Social.

No âmbito da celebração e acompanhamento dos contratos de inserção, compete ao NLI:

- a) Aprovar o contrato de inserção apresentado pelo técnico gestor do processo;
- b) Colaborar na elaboração dos relatórios sociais que precedem os contratos de inserção;
- c) Organizar os meios necessários à execução dos contratos de inserção;

3- Serviço de Projetos de Ação Social, Igualdade e Saúde (SPASIS), ao qual compete:

- a) Assegurar o cumprimento pelo Município da ENIND, através da execução do Plano Municipal para a Igualdade e Não discriminação;
- b) Coordenar o funcionamento do Espaço Igualdade;
- c) Coordenar o funcionamento do Espaço Bairros da Bila / O Meu Bairro é Top;
- d) Assegurar a representação e coordenação do Município na execução do protocolo relativo ao Projeto Mais Social e seus desenvolvimentos futuros no âmbito do Programa Escolhas ou seus correspondentes;
- e) Coordenar e assegurar o funcionamento da Unidade Móvel de Saúde, bem como as demais atividades municipais na área da promoção da Saúde;
- f) Coordenar os programas de Apoio Sénior e de Teleassistência;
- g) Acompanhar a elaboração dos planos de saúde local;

h) Articular o funcionamento e gestão da Oficina Domiciliária”.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a alteração à Estrutura Orgânica e ao Mapa de Pessoal Município, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, do artigo 29º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e das alíneas m) e o) do n.º 1 do artigo 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.- Os Vereadores do PSD abstiveram-se, em coerência com posições semelhantes relativas às alterações da Organização dos Serviços e do Mapa de Pessoal.-----

- Concurso Público para Aquisição da Prestação de Serviços de Medicina no Trabalho para os trabalhadores do Município de Vila Real

- Pedidos de Esclarecimentos e Erros e Omissões

----- **14.** - Presente à reunião a Ata do Júri do Concurso Público para Aquisição da Prestação de Serviços de Medicina no Trabalho para os trabalhadores do Município de Vila Real - Pedidos de Esclarecimentos e Erros e Omissões.

“No dia 21 de novembro de 2024, pelas 10H00, nas instalações da Câmara Municipal de Vila Real, reuniu o Júri do concurso referenciado em epígrafe, aberto através do Anúncio n.º 24293/2024 publicado na 2ª série do Diário da República n.º 220, de 13-11-2024 e na plataforma eletrónica Vortal em 13/11/2024, constituído pelos Senhores: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, na qualidade de Presidente do Júri, a vogal Helena Margarida Pinto Coelho – Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos e a vogal suplente Daniela Patrícia Guedes Sousa – Técnica Superior da Câmara Municipal de Vila Real, a fim de analisarem o pedido de esclarecimentos e informações adicionais sobre as peças do procedimento concursal (programa de procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos) apresentados, em 15/11/2024 pela empresa Quirónprevención – Segurança e Saúde no Trabalho, S.A., em 17/11/2024 pela empresa Previmed Lda., e em 20/11/2024 pela Medimarco Serviços Médicos Lda..

Após análise técnica o júri deliberou, por unanimidade, propor que o Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove e submeta à Câmara Municipal para aprovação os seguintes esclarecimentos:

Questões colocadas pela empresa Quirónprevención – Segurança e Saúde no Trabalho, S.A.:

1. Exame complementar “PSA Total”:

“De acordo com o ponto 2 da Cláusula 4^ª das Cláusulas Gerais e Especiais deve à população masculina ser realizado o exame complementar “PSA Total”, o esclarecimento que solicitamos é:

Deve este exame ser realizado a todos os colaboradores masculinos independente da idade? Deve apenas ser realizado em faixas etárias específicas? Quais?”

Resposta:

Considera-se, para efeitos do n.º 2 da cláusula 4.º das cláusulas especiais do caderno de encargos, que o exame médico PSA Total é realizado anualmente a todos os trabalhadores homens a partir dos 50 anos de idade.

2. “Preço dos exames complementares no Anexo II”:

“No caso de não ser realizado a todos os colaboradores como deve ser apresentado o preço dos exames complementares no Anexo II, dado apenas ser possível apresentar um preço para a população masculina?”

Resposta:

Deverá ser considerada a correção ao Anexo II (Modelo da Declaração da Proposta) do programa do procedimento, do qual passará a constar o seguinte mapa:

MAPA PARA APRESENTAÇÃO PROPOSTA											
Tipologia de Exames	Nº Trabalhadores		Nº Relatórios Médicos e Nº de Exames Complementares (36 meses)			Preço Unitário Proposto			Valor Global		
	< 50 anos	≥ 50 anos	< 50 anos	≥ 50 anos	Total	Relatório Médico	Exames Complementares		Relatório Médico	Exames Complementares	
							< 50 anos	≥ 50 anos		< 50 anos	≥ 50 anos
Homens	99	173	198	519	717	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Mulheres	143	234	286	702	988	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €	
Total	242	407	484	1 221	1 705				0,00 €	0,00 €	
Preço Proposta									0,00 €		

No mapa encontra-se agora um campo específico para preenchimento de preço unitário para exames complementares homens <50 anos e para exames complementares homens ≥ 50 anos.

O referido mapa deverá ainda ser disponibilizado em formato Excel editável de forma a facilitar o seu preenchimento pelos concorrentes.

Questões colocadas pela empresa Previmed Lda.:

1. “Qual a forma de prestação de serviços Medicina?”:

Resposta:

O prestador de serviços deverá garantir a adequação das consultas de medicina do trabalho nos termos do disposto na Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro e suas sucessivas alterações, conjugado com a Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

2. **“Qual o local de prestação de Serviços? Tem gabinete médico e de Enfermagem, Será em UMS?”:**

Resposta:

O Município de Vila Real não dispõe de gabinete médico e de enfermagem. Em face do exposto, deve o prestador de serviços indicar na sua proposta se os Serviços Externos de Saúde do Trabalho serão prestados em estabelecimento autorizado (que não deverá ter distância temporal superior a 30 minutos de viagem do Município de Vila Real e que deverá ser de fácil acesso a transportes públicos, nos termos da alínea a) do n.º 1 da cláusula 7.ª das cláusulas gerais do caderno de encargos) ou em Unidade Móvel de Saúde (UMS) licenciada/autorizada para o efeito.

3. **“A colheita das análises clínicas será feita nas instalações do Município, em quais?”:**

Resposta:

A colheita das análises clínicas não será feita nas instalações do Município de Vila Real, uma vez que não dispõe de gabinete médico e de enfermagem. A colheita de análises será efetuada em espaço devidamente licenciado/autorizado para o efeito, a ser indicado pelo prestador de serviços.

4. **“Os Trabalhadores teriam disponibilidade de se deslocar a um posto de análises clínicas na Cidade de Vila Real?”:**

Resposta:

Sim, os trabalhadores do Município têm disponibilidade de se deslocar a um posto de análises clínicas na cidade de Vila Real.

5. **“Quando consideram, que o Médico do Trabalho poderá solicitar outros ecds, que não os previstos, como seriam pagos pelo Município?”:**

Resposta:

Sempre que se mostre necessário para a avaliação do estado de saúde de um trabalhador, o médico do trabalho tem ainda o dever de solicitar a realização de outros exames complementares de diagnósticos diversos.

Estes outros exames complementares de diagnóstico não previstos no caderno de encargos **não serão suportados pelo Município**, podendo os mesmos ser comparticipados pelo subsistema ADSE ou outros.

Questões colocadas pela empresa Medimarco Serviços Médicos Lda.:

1. **“Utilização de unidade móvel de saúde”:**

“Na alínea a) da cláusula 7ª é referido “O estabelecimento autorizado não deverá ser distância temporal superior a 30 minutos de viagem do Município de Vila Real e deverá ser de fácil acesso a transportes públicos”. Questionamos se existe a possibilidade da utilização de unidade móvel de saúde devidamente autorizada pela DGS ou da utilização das instalações do Município?”

Resposta:

Não será possível utilizar as instalações do Município, mas admite-se a possibilidade de utilização de Unidade Móvel de Saúde (UMS) devidamente licenciada/autorizada para o efeito.

O júri determinou ainda propor que os esclarecimentos acima referidos sejam publicitados na plataforma eletrónica [www.vortalgov.pt.](http://www.vortalgov.pt), utilizada pelo município na contratação pública.

E nada mais havendo a tratar, o Presidente do Júri encerrou a reunião pelas 10H30, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada e rubricada por todos os membros do júri”.

Em 22/11/2024 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo. À reunião para ratificação”.....

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara.**----

- **Transferência do direito de ocupação do espaço de venda n.º 196 – Feira de Levante**

- **Requerente: António Augusto Moura Sousa Leite (NIF: 132077396)**

----- **15.** - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação

Factos:

Através do registo n.º 8696, de 16/05/2024, António Augusto Moura Sousa Leite, titular do direito de ocupação do espaço de venda n.º 196, vem solicitar a passagem do lugar para o nome da sobrinha, Vanessa Sofia Salazar Gabarres, visto não poder exercer atividade por motivos de saúde.

Em face deste pedido, foi solicitado o enquadramento jurídico da pretensão nos termos do previsto no Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR).

Análise:

Estabelece o n.º 1 do Artigo D-4/10º do Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR) que, a requerimento do Feirante, a Câmara Municipal pode autorizar a transferência do direito de ocupação dos espaços reservados para:

- a) O cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e descendentes do 1.º grau;
- b) Outra pessoa singular ou pessoa coletiva, por motivos ponderosos e devidamente comprovados, verificados caso a caso.

A transferência do direito de ocupação pode, igualmente, ser requerida pelo feirante para pessoa coletiva na qual o mesmo tenha participação no respetivo capital social desde que exerça efetivamente a atividade no lugar transmitido.

Nos termos do n.º 3 do Artigo D-4/10º do CRMVR, o Feirante, no seu requerimento, deve expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transferência do direito de que é titular e deve ser acompanhado de:

- a) Documentos comprovativos das razões invocadas pelo feirante;
- b) No caso de transferências para pessoa coletiva, para além dos documentos referidos na alínea anterior, o da sua participação no capital social.

Em face do aqui exposto, deve o Feirante apresentar documentos comprovativos dos motivos ponderosos invocados, designadamente, relativos à sua situação de doença.

A transferência de titularidade tem carácter definitivo, não podendo tal titularidade ser posteriormente reclamada pelo feirante que requereu a autorização para a transferência (n.º 4 do Artigo D-4/10º do CRMVR).

A autorização para a transferência de titularidade produz efeitos a partir da apresentação, pelo novo titular, dos documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 do art.º D-4/2º do CRMVR.

Assim sendo, de acordo com as referidas disposições legais, os feirantes só poderão exercer a sua atividade na área do Município desde que comprovem o cumprimento da formalidade de acesso à atividade através da exibição do comprovativo de apresentação de mera comunicação prévia nos termos previstos no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, de Serviços e Restauração aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Os agentes económicos que tenham acedido às atividades de feirante ao abrigo de um regime anterior ao RJACSR, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Os cartões de feirante, emitidos pela Direção-Geral das Atividades Económicas, com data de validade igual ou posterior a 12 de maio de 2013 (data da entrada em vigor da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril);



b) Os títulos de exercício de atividade de feirante e de vendedor ambulante, emitidos ao abrigo da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Em suma, devem os serviços competentes requerer os documentos em falta comprovativos da situação de doença do Requerente e pronunciar-se quanto ao pagamento regularizado dos valores devidos pela ocupação, a fim do assunto ser presente a reunião de Câmara Municipal.

CONCLUSÃO:

1. A requerimento do Feirante, a Câmara Municipal pode autorizar a transferência do direito de ocupação dos espaços reservados para pessoa singular ou coletiva, por motivos ponderosos e devidamente comprovados, verificados caso a caso (n.º 1 do Artigo D-4/10º do CRMVR).
2. O Feirante, no seu requerimento, deve expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transferência do direito de que é titular e deve ser acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas pelo feirante (n.º 3 do Artigo D-4/10º do CRMVR).
3. Os feirantes só poderão exercer a sua atividade na área do Município desde que comprovem o cumprimento da formalidade de acesso à atividade através da exibição do comprovativo de apresentação de mera comunicação prévia nos termos previstos no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, de Serviços e Restauração aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (n.º 1 do Artigo D-4/2º do CRMVR).
4. Em suma, devem os serviços competentes requerer os documentos em falta comprovativos da situação de doença do Requerente e pronunciar-se quanto ao pagamento regularizado dos valores devidos pela ocupação, a fim do assunto ser presente a reunião de Câmara Municipal.”

Em 15/11/2024 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Tendo sido apresentados os documentos em falta, através dos requerimentos 19067 e 19070, encontra-se a pretensão em condições de ser deferida, nos termos do artigo D-4/49.º do Código Regulamentar.”

Em 15/11/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Alexandre Favaio,

Concordo. Pode ser submetido à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços.”

Por Despacho de 18/11/2024 o **Vereador Alexandre Favaio**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar Vanessa Sofia Salazar Gabarres a ocupar o espaço de venda n.º 196 na Feira de Levante, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Proc. N.º 217/21.4T9VRL.G1 (Recurso Penal)**

- **Recorrente: Portable, Produtos Alimentares, Lda.**

- **Recorridos: Ministério Público do Juízo Local Criminal de Vila Real – Juiz 1 Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos e Adriano António Pinto de Sousa**

----- **16.** - Presente à reunião informação da Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

No âmbito do processo supra que corre termos pelo Juízo Local Criminal de Vila Real – Juiz 1, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, a recorrente apresentou denúncia contra os denunciados integrando factos que, na sua perspetiva, seriam suscetíveis de preencher a prática dos crime de prevaricação, previsto no artigo 11º, da Lei 34/87, de 16 de Julho, ou caso assim não se entenda, do crime de violação das regras urbanísticas, previsto no artigo 18-A, da Lei 34/87, de 16 de Julho e no artigo 382-A do CP, e/ ou ainda a p prática do crime de abuso de poder, nos termos dos artigos 26º da Lei 34/87, de 16 de Julho e 382º do CP.

Na sequência do despacho de arquivamento proferido pelo Ministério Público, em 31/10/2023, veio o assistente requerer a abertura de instrução nos termos do requerimento junto aos autos a 04/12/2023, sobre o qual incidiu o despacho proferido, a 29/02/2024, pela Meritíssima Juíza de Instrução Criminal, que considerando legalmente inadmissível,



ao abrigo do disposto no artigo 287º, nºs 2 e 3 do CPP, rejeitou o referido requerimento de abertura de instrução.

Inconformada com a decisão, a assistente interpôs recurso para o Tribunal da Relação de Guimarães.

Após notificação, quer os arguidos quer a Procuradora da República junto da 1ª instância, responderam ao recurso interposto pela assistente, pugnado pela improcedência do mesmo.

DECISÃO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO

... Aqui chegados, tendo em conta os considerandos supra expendidos, porque a decisão recorrida não merece qualquer censura, nem foi violado qualquer um dos preceitos legais/constitucionais invocados pela assistente/recorrente, nem diga-se, qualquer outro, outra solução não resta a não ser a de considerar o recurso totalmente improcedente.

Pelo exposto, acordam os Juízes Desembargadores da Secção Penal deste Tribunal da Relação de Guimarães em julgar improcedente o recurso interposto pela assistente e, em consequência, confirma-se a decisão recorrida.

Custas pela assistente /recorrente, fixando a taxa de justiça em 3 UCS.

Conclusão:

Pelas razões e fundamentos referidos anteriormente, o Tribunal da Relação de Guimarães julgou o recurso improcedente confirmando o despacho de arquivamento e a não pronúncia dos arguidos e condenaram a Assistente no pagamento das custas processuais.

Deste acórdão ainda é possível um recurso para o Tribunal Constitucional, pese embora a probabilidade de êxito ser muito diminuta”.

Em 26/11/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente da CM,

Para conhecimento do encerramento deste processo judicial.

Deve ser dado conhecimento à CM”.

Em 26/11/2024 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo. À reunião de CM”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- **Acordo de mutação dominial – troço da EN15, situado entre o km 107,484 e o km 107,880**

- **Aprovação de minuta de Acordo**

----- 17. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

Antecedentes:

1 - O promotor do loteamento denominado Quinta dos Cedros – Timpeira Vila Real (Processo 5/2021) submeteu à apreciação das Infraestruturas de Portugal, no passado mês de julho de 2023, um projeto de intervenção no troço da EN15, situado entre o km 107,484 e o km 107,880.

2 - De entre as obras de urbanização previstas para o loteamento referido foi projetada uma rotunda, a construir em plena EN15.

3- As obras de requalificação previstas terão como resultado a introdução de um carácter eminentemente urbano nesse troço da EN15.

4 - Em face do exposto, a Infraestruturas de Portugal, S.A. propôs ao Município de Vila Real que assumisse a responsabilidade futura desse troço de via, através de um acordo de mutação dominial.

5 - Ficou acertada a transferência do valor de 36.663,00€ para os trabalhos de conservação de pavimentos que os serviços venham a entender como necessários.

Análise:

O Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, estabelece, designadamente no preceito n.º 1 do artigo 13.º, que as estradas não incluídas neste Plano devem integrar as redes municipais, que no Município de Vila Real são as seguintes:

- EN322 Rotunda de Mateus – Limite do Concelho (Constantim)



- EN322-1 Rotunda Araucária – Rotunda Intermarché
- EN15 Limite do Concelho (Campeã) – Parada de Cunhos e Rotunda do Quartel – Limite do Concelho (Justes)
- EN2 Limite do Concelho (Parada de Cunhos) – Rotunda da Honda e Rotunda do Continente ao Limite do Concelho (Vilarinho de Samardã)
- EN2-9 (Variante de Vilarinho de Samardã à A24)

- Ponte Metálica de Vila Real (A Infraestruturas de Portugal, S.A. oficiou o Município de Vila Real em 30/09/2024 informando que esta infraestrutura foi transferida para o Município de Vila Real através do Auto de Transferência celebrado em 30/07/1997. Os Serviços Municipais estão a analisar esta transferência uma vez que a Câmara Municipal de Vila Real nunca realizou qualquer intervenção neste equipamento.)

As estradas serão integradas nas redes municipais após intervenções de conservação que as reponham em bom estado de utilização ou, em alternativa, mediante acordo equitativo com a respetiva autarquia.

Não tendo sido realizadas obras de conservação para a reposição do bom estado de utilização, as partes acordaram na fixação de um valor para que tal requalificação possa vir a ser realizada diretamente pelo município na prossecução de uma atribuição própria em resultado de a estrada ser transferida de imediato logo após a homologação do acordo de mutação dominial.

A integração destas estradas nas redes municipais é feita mediante acordo a celebrar entre o município interessado e, no presente, a Infraestruturas de Portugal, S.A., por ter sucedido à Estradas de Portugal, S.A., nos termos do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio.

As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas – artigos 2.º, 3.º e 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

As atribuições dos municípios compreendem a administração das respetivas redes de infraestruturas viárias – artigo 15.º, n.º 2 da Lei 10/90, de 17 de março.

Conforme resulta da análise do Acordo e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o propósito de celebração do mesmo enquadra-se no âmbito do exercício de competências associadas às atribuições que ao município visa prosseguir, designadamente transportes e comunicações.

Nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea q) do Regime jurídico das autarquias locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro): *“Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal”*. Em face do aqui exposto, só há mutação dominial com acordo, aprovado pela Assembleia Municipal.

Neste contexto, foi-nos remetida uma minuta de Acordo de Mutação Dominial, previamente aprovada pela Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP), a qual terá de ser validada pelo Executivo Municipal, da qual se destacam os seguintes aspetos:

- i. A celebração do Acordo em apreço visa proceder de imediato à integração do troço de estrada no domínio público da autarquia, operando-se totalmente a desoneração da Infraestruturas de Portugal, S.A. relativamente a esse troço de estrada, com conseqüente libertação de meios humanos e técnicos, ao mesmo tempo que permite uma melhor gestão pela autarquia, articulando a intervenção na estrada com necessidades locais, como a implantação de equipamentos e infraestruturas municipais;
- ii. O presente Acordo tem por objeto a integração na rede viária do Município de Vila Real do troço da EN15 entre o km 107,484 e o km 107,880, na extensão total de 0,396 km;
- iii. A Infraestruturas de Portugal, S.A. declara que o troço de estrada objeto de mutação dominial ao abrigo do presente Acordo, apresenta condições de circulação de pessoas e bens compatíveis com a continuidade da sua abertura ao tráfego;
- iv. O Município de Vila Real declara conhecer as condições de circulação de pessoas e bens do troço de estrada objeto da mutação dominial ao abrigo do presente Acordo, e aceita que as mesmas são compatíveis com a continuidade da sua abertura o tráfego;



- v. Para fazer face à reposição do bom estado de conservação do troço de estrada, as partes acordam ser necessária a realização de obras no valor total de 36.663,00€ (trinta e seis mil seiscientos e sessenta e três euros);
- vi. Reveste particular importância a Cláusula 6.^a do Acordo: Como contrapartida financeira pela integração do troço no domínio público rodoviário municipal, a Infraestruturas de Portugal, S.A. pagará ao Município de Vila Real o valor de 36.663,00€ (trinta e seis mil seiscientos e sessenta e três euros), conforme o Anexo II.

Neste âmbito, foi solicitada a emissão de parecer ao Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) relativamente ao valor da comparticipação financeira proposto pela IP, com vista a ser presente aos órgãos do município, que aqui se transcreve:

“Atendendo que o presente acordo tem subjacente a construção de uma série de infraestruturas por partes do loteador da Quinta dos Cedros, entendemos que o valor de 36.663,00€ se enquadra nas necessidades de intervenção de conservação da estrada que não é objeto de intervenção por via do loteamento. Importa ainda referir que parte da área do troço de estrada do presente acordo foi recentemente intervencionada (pavimentação em betuminoso e passeios) pelas infraestruturas de Portugal. Neste sentido proponho a validação do valor de 36.663,00€ para os eventuais trabalhos de conservação de pavimentos das estradas que não será objeto de intervenção no âmbito do loteamento.”

Acresce referir que o Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, concretiza, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação:

1 - No prazo de 60 dias após o prazo que os municípios têm para deferir o exercício das novas competências, a Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP) comunica aos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e das infraestruturas rodoviárias um projeto de transferência dos troços de estrada e dos equipamentos e infraestruturas neles integrados, indicando, em especial, o estado dos mesmos, os títulos de utilização existentes, bem como os recursos financeiros que acompanham a mutação dominial para fazer face às despesas de manutenção, conservação e reparação da zona da estrada.

2 - Em seguida, os referidos membros do Governo aprovam o projeto de transferência, no prazo de 60 dias, e remetem-no ao município respetivo.

3 - A Câmara Municipal submete à aprovação da Assembleia Municipal o projeto de transferência acordado com a IP, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro.

4 - No prazo de 10 dias após a aprovação da Assembleia Municipal é celebrado o auto que formaliza a mutação dominial, o qual deve conter os elementos referidos no n.º 1 e ser homologado pelo membro do Governo responsável pela área das infraestruturas rodoviárias.

O presente Acordo entra em vigor no dia seguinte à data do despacho de homologação do mesmo pelo membro do Governo responsável pela área das infraestruturas rodoviárias, tendo como limite máximo de vigência a cessação da obrigação de comparticipação financeira por parte da IP.

Conclusão:

1 – O presente Acordo tem por objeto a integração na rede viária do Município de Vila Real do troço da EN15 entre o km 107,484 e o km 107,880, na extensão total de 0,396 km, conforme anexo.

2 – A integração destas estradas nas redes municipais é feita mediante acordo a celebrar entre o município interessado e a Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP).

3 - Como contrapartida financeira pela integração do troço no domínio público rodoviário municipal, a IP pagará ao Município de Vila Real o valor de 36.663,00€ (trinta e seis mil seiscentos e sessenta e três euros).

4 – Tendo os serviços do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) validado o valor de 36.663,00€ para os eventuais trabalhos de conservação de pavimentos, pode o Executivo Municipal deliberar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a minuta do Acordo de Mutação Dominial a celebrar entre a IP e o Município, para o troço da EN15, situado entre o km 107,484 e o km 107,880, nos termos conjugados do n.º 5 do



artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro e alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”.

Em 27/11/2024 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se que o presente assunto seja submetido a reunião do Executivo Municipal, com vista a aprovação da minuta do acordo de mutação dominial, nos termos da informação”.

Em 27/11/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 27/11/2024 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a Minuta do Acordo de Mutação Dominial a celebrar entre a IP, para o troço da EN15, situado entre o km 107,484 e o km 107,880, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro conjugado com a alínea q) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.**-----

- Procedimento de Concurso Público para celebração de Contrato de Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância nas instalações do Aeródromo Municipal de Vila Real – Abertura de Procedimento

----- **18.** - Presente à reunião informação da **Divisão Jurídica e de Fiscalização** do seguinte teor:

1. Objeto do Procedimento

A presente informação refere-se à celebração de Contrato de Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância nas instalações do Aeródromo Municipal de Vila Real, de acordo com as características e especificações constantes no Caderno de Encargos que se anexa.

2. Fundamentação da necessidade de contratar

- Considerando que o atual Contrato N.º 09/2022 de Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância nas instalações do Aeródromo Municipal de Vila Real termina no mês de fevereiro de 2025;
- Considerando que o serviço em causa não pode ser interrompido, não possuindo a Câmara Municipal meios humanos para assegurar os serviços objeto deste contrato;
- Neste sentido, é fundamental assegurar e dar continuidade aos serviços de segurança e vigilância nas instalações do Aeródromo Municipal de Vila Real, designadamente no cumprimento das obrigações determinadas na cláusula 4.ª do Caderno de Encargos em anexo.

3. Fundamentação da escolha do Procedimento (art.18.º do CCP)

Nos termos do artigo 18.º do Código de Contratos Públicos (doravante, CCP), a escolha do procedimento deve ser feita com base no valor do contrato a celebrar.

Uma vez que o valor base do contrato a que se refere o presente procedimento é superior a 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros), o procedimento escolhido é a concurso público, nos termos do disposto no artigo 18.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP.

4. Entidade Competente para a decisão de contratar

Nos termos do preconizado na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real.

5. Fundamentação do Preço Base (sem IVA) - (artigo 47.º do CCP)

O preço base definido no caderno de encargos é de 175.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e traduz-se no montante máximo que o Município de Vila Real se dispõe a pagar pela aquisição de Serviços de Segurança e Vigilância nas instalações do Aeródromo Municipal de Vila Real.

Para aferição do montante supra referenciado, o Município de Vila Real, teve em conta o resultado de uma consulta preliminar de mercado, conjugado com os custos médios unitários resultantes de procedimentos anteriores com o mesmo objeto, nos termos do artigo 35.º-A e do 47.º n.º 3, ambos do CCP.

6. Fundamentação da não contratação por lotes:

A não adjudicação por lotes é fundamentada ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, tendo por base o seguinte: As prestações em causa são técnica e funcionalmente incindíveis, sendo também certo que a sua separação iria causar graves inconvenientes à prestação dos Serviços de Segurança e Vigilância.

7. Prazo da Prestação dos Serviços (artigo 48.º do CCP)

A prestação dos Serviços de Segurança e Vigilância nas instalações do Aeródromo Municipal de Vila Real pelo prestador de serviços ao Município de Vila Real tem como prazo de vigência 36 meses.

8. Peças do Procedimento (artigo 40.º do CCP)

O tipo de procedimento a adotar, como já foi referido no ponto 3, será o concurso público. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, constituem peças do concurso público o programa do procedimento e o caderno de encargos, anexos à presente informação e dela fazem parte integrante.

9. Critério de Adjudicação e Critério de Desempate (artigo 74.º do CCP)

a) O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, segundo a modalidade (monofator) de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP;

b) É fixado como critério de desempate na avaliação de propostas o sorteio (alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP).

10. Composição do Júri do Procedimento

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, constituído em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos e dois suplentes, para o qual se propõe a seguinte constituição:

Presidente - Teresa Raquel Carvalho de Queirós (Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização);

1º Vogal Efetivo – Filipe José Martins Machado (Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial);

2º Vogal Efetivo – Nuno Miguel de Moura Silva Ferreira (Técnico Superior da CMVR – Responsável do Aeródromo Municipal);

1º Vogal Suplente – Daniela Patrícia Guedes Sousa (Técnica Superior da CMVR);

2º Vogal Suplente – Ana Cecília Coimbra Azevedo (Técnica Superior da CMVR).

No sentido de agilizar os trabalhos do júri e garantir maior celeridade na tramitação processual, é possível delegar no júri, nos termos do artigo 109.º do CCP a competência para prestar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento nos termos do artigo 50.º do CCP.

11. Gestor de Contrato

Em conformidade com o preceituado no artigo 290.º-A do CCP, o Município de Vila Real designou um Gestor de Contrato, que tem como funções acompanhar permanentemente

a execução do contrato e comunicar ao órgão competente os desvios, defeitos ou anomalias que possa vir a detetar na execução do mesmo.

Para o presente procedimento, o Gestor de Contrato designado pelo Município de Vila Real é Nuno Miguel de Moura Silva Ferreira, Técnico Superior da CMVR – Responsável do Aeródromo Municipal.

12. Previsão de repartição de encargos Plurianuais

Ano 2025 (10 meses): Valor 48.611,11€ + IVA

Ano 2026 (12 meses): Valor 58.333,33€ + IVA

Ano 2027 (12 meses): Valor 58.333,33€ + IVA

Ano 2028 (2 meses): Valor 9.722,22€ + IVA

13. Proposta de deliberação sobre Peças do Procedimento

- a) Decisão de contratar (artigo 36.º do CCP);
- b) Escolha do Procedimento (artigo 38.º do CCP);
- c) Aprovação das Peças do Procedimento em anexo (artigo 40.º n.º 2 do CCP);
- d) Designação do Júri (artigo 67.º n.º 1 do CCP);
- e) Nomeação do Gestor do Contrato (290.º-A do CCP)”.

Em 27/11/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Alexandre Favaios,

Concordo. Pode ser submetido à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 27/11/2024 o **Vereador Alexandre Favaios** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.**-----
Aprovar a Repartição de Encargos.-----



- Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2024

- 9ª Alteração Orçamental Permutativa

----- 19. - Presente à reunião a 9ª Alteração Orçamental Permutativa - Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2024.

“Considerando que o SNC-AP, que revoga o POCAL, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, introduz um novo conceito de alteração orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas;

Considerando que nos termos da Norma de Contabilidade Pública-26 prevista no SNC-AP, conjugada com o ponto 8.3.1 do Decreto-Lei nº. 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), os municípios podem efetuar Alterações Orçamentais Permutativas que incluem reforços de dotações de receitas e despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, mantendo constante o montante global do orçamento municipal;

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de dotações económicas necessárias para a realização de despesas não previstas no Orçamento para 2024, nomeadamente em projetos do PPI – Plano Plurianual de Investimentos e do PAM – Plano de Atividades Municipal, dos quais se destacam os constantes no quadro abaixo indicado, tendo como contrapartida dotações disponíveis, neste momento, nos mesmos ou noutros projetos:

Projetos com Reforço da Dotação Orçamental Com Contrapartida de Outros Projetos

Projetos do PPI			Projetos do PAM		
Nº	Designação	Valor	Nº	Designação	Valor
27/2022	Plano de Reabilitação e Conservação de Arruamentos e Obras Complementares nas Zonas Rurais	24 000,00 €	63/2022	Programa Municipal de Intervenção Social	73 500,00 €
			64/2022	Programa Municipal de Combate à Pobreza e Exclusão Social	25 600,00 €
			65/2022	Programa Municipal Sénior	96 500,00 €
			66/2022	Programa Municipal de Famílias Numerosas	72 650,00 €
			69/2022	Programa Municipal de Apoio à Saúde	440 150,00 €
			82/2022	Recolha dos Resíduos Sólidos Urbanos	36 000,00 €
			28/2020	Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos - PART	69 300,00 €
			201/2022	Encargos e Impostos Pagos à Administração Central	15 000,00 €

Considerando que com a Alteração Orçamental está garantido o Equilíbrio Orçamental previsto no artigo 40º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

Nesta sequência **determino**, nos termos da alínea d) do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da delegação de competências, aprovada em reunião do Executivo Municipal de 11 de outubro de 2021, que seja efetuada uma **9ª Alteração Orçamental Permutativa dos documentos previsionais para 2024** (Orçamento da Despesa, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal), no valor global de € 1.063.100,00 (um milhão, sessenta e três mil e cem euros), conforme mapa seguinte:

9ª Alteração Permutativa do Orçamento da Despesa

Classificação Económica	Descrição	Reforços	Diminuições	Saldo
01	Despesas com Pessoal	181 150,00 €	154 750,00 €	26 400,00 €
02	Aquisição Bens e Serviços	90 550,00 €	623 400,00 €	-532 850,00 €
03	Juros e Outros Encargos		274 450,00 €	-274 450,00 €
04	Transferências Correntes	56 200,00 €	250,00 €	55 950,00 €
05	Subsídios	709 850,00 €	1 350,00 €	708 500,00 €
06	Outras Despesas Correntes	16 450,00 €		16 450,00 €
	Total Corrente	1 054 200,00 €	1 054 200,00 €	0,00 €
07	Aquisição de Bens de Capital	8 900,00 €	8 900,00 €	0,00 €
	Total Capital	8 900,00 €	8 900,00 €	0,00 €
	Total Geral	1 063 100,00 €	1 063 100,00 €	0,00 €

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----



- Trasladação da Fonte de Santa Clara

----- 20. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação

Introdução:

1. Por requerimento, datado de 22/11/2024, que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos efeitos, a ESSE, S.A. – Estacionamento de Vila Real, SA (doravante “ESSE”), concessionária no âmbito do Contrato de Concessão para Conceção, Construção, Exploração, Gestão e Manutenção e Fiscalização em regime de Concessão de obra pública e serviço público, do futuro parque de estacionamento, de dois parques de estacionamento existentes e dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na cidade de Vila Real, vem propor o seguinte:

“1) Seja adjudicada à Concessionária a execução dos trabalhos de desmonte, transporte e acondicionamento da Fonte de Santa Clara, enquanto trabalhos complementares cuja realização se revela absolutamente necessária para a execução do Contrato de Concessão e para a prossecução do Objecto que o integra;

2) Seja autorizada a sua realização pelo Empreiteiro Costa & Carreira, Lda, de acordo com o projeto que pela Câmara foi desenvolvido e que à Concessionária foi disponibilizado, e nos termos previstos no Orçamento anexo respeitante aos referidos trabalhos de desmonte, transporte e acondicionamento, pelo preço global de € 49.020,00 (quarenta e nove mil euros), S/IVA, daquele constante, e cuja aprovação desde já se requer, também;

3) Seja aprovada a prorrogação do prazo da Empreitada pelo prazo correspondente ao prazo de execução dos trabalhos de desmonte, transporte e acondicionamento da Fonte de Santa Clara;

4) Seja autorizada a compensação do preço que à Concessionária seja devido por força da realização dos referidos trabalhos de desmonte, transporte e acondicionamento, por igual montante que lhe corresponda no valor de rendas vencidas e que à Câmara sejam devidas por parte da Concessionária”;

Antecedentes:

1. Em 29/04/2022, foi celebrado entre o Município de Vila Real e a ESSE o contrato n.º 28/2022, que tem por objeto Conceção, Construção, Exploração, Gestão e Manutenção e Fiscalização em regime de Concessão de obra pública e serviço público, do futuro parque de estacionamento, de dois parques de estacionamento existentes e dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na cidade de Vila Real.
2. No âmbito do referido contrato incumbe à Concessionária, nomeadamente, a conceção, construção, exploração, manutenção e fiscalização de uma nova infraestrutura: parque de estacionamento a localizar-se na Rua D. Pedro de Castro, de acordo com o programa preliminar, requisitos e condicionantes previstos no Anexo I ao Caderno de Encargos (cf. al. 1) do n.º 2 da cláusula 1.ª do contrato; al. 1) do n.º 2 da Cláusula 11.ª do CE).
3. A cláusula 6.ª do contrato (cláusula 14.ª do CE) estabelece os prazos para a conceção e construção do novo parque de estacionamento, determinando que:
“A Concessionária obriga-se a desenvolver o projeto para a construção do parque de estacionamento a localizar-se na Rua D. Pedro de Castro e obriga-se a proceder à construção do parque de estacionamento com as condições técnicas necessárias e suficientes, quer ao nível de projeto quer de execução da obra e respeitando os termos mínimos estabelecidos no Contrato de Concessão, nos seguintes termos:
 - a) Prazo para apresentação de projeto de execução: 120 (cento e vinte) dias, a contar da Data de Início da Concessão;*
 - b) Prazo para execução da obra: a definir pela Concessionária, sendo que não pode ser superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a aprovação do projeto de execução pelo Concedente, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias;*
 - c) Prazo para início da exploração e abertura do parque aos Utentes: a definir pela Concessionária e que não pode ser superior a 60 (sessenta) dias após o termo do prazo referido na alínea anterior ou na conclusão da execução da obra, se menor”.*
4. O Município de Vila Real aprovou, por deliberação da reunião de Câmara Municipal, de 16/11/2023, o projeto de arquitetura para a construção do novo



parque de estacionamento na Rua Dom Pedro de Castro, apresentado pela ESSE (processo n.º 98/23).

5. No âmbito do processo de licenciamento, o Sr. Diretor de Serviços e Bens Culturais da Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN) emitiu parecer favorável condicionado à informação sobre o destino da fonte (parecer VRL2023/3028).
6. Relativamente a este assunto, veio a ESSE na Memória Descritiva da sua proposta de aditamento referir o seguinte: *“A informação sobre o destino da fonte, bem como o acompanhamento arqueológico nos termos da informação de arqueologia não é da nossa competência, pelo que a decisão final relativamente ao destino da fonte é da responsabilidade do município”*.
7. Por despacho, datado de 09/10/2023, o Sr. Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas do Município informa que *“(…) parecendo não ser possível imputar ao concessionário do Estacionamento de Vila Real o tratamento deste ex-libris caberá ao município abrir os procedimentos necessários para recolocar a Fonte de Santa Clara em local que a dignifique, que a torne visível e perpetue a memória do Convento.*
Assim, atendendo ao inestimável valor patrimonial desta Fonte, proponho:
 - *Proceder à limpeza da vegetação a efetuar pelo DEI;*
 - *Efetuar o levantamento tridimensional da fonte e da sua envolvente, com recurso a empresa externa da especialidade;*
 - *Elaborar Relatório Prévio, conforme expresso no DL n.º 140/2009, de 15 de junho, da responsabilidade de técnico habilitado com formação e experiência adequada (Arqueólogo) através de uma aquisição de serviços;*
 - *Elaborar Projeto de Execução com proposta de realocação por empresa credenciada para o efeito”*.
8. Por despacho, datado de 10/10/2023, o Sr. Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo refere que *“(…) são da responsabilidade do Município os trabalhos relativos à desmontagem da atual fonte bem como à sua posterior montagem em novo local que preserve, dê visibilidade e dignifique o valor da referida peça.*
Para o efeito, irão, brevemente, os serviços municipais competentes encetar os procedimentos necessários e adequados ao lançamento do concurso para a adjudicação dos respetivos trabalhos”.

9. Neste seguimento, foi aprovado, em reunião do Executivo Municipal, de 18/11/2024, o Projeto de Execução para a Transladação da Fonte de Santa Clara e renovação das Instalações sanitárias localizadas junto ao Seminário Diocesano de Vila Real, na Rua Dom António Valente da Fonseca, em Vila Real.
10. De acordo com o mapa de medições e orçamento apresentado no projeto de execução o valor da obra totaliza 311.238,25 € (duzentos e onze mil, duzentos e trinta e oito euros e trinta e cinco cêntimos).
11. No requerimento ora apresentado a Concessionária refere que *“no âmbito da execução do contrato de concessão, a obra para o futuro parque de estacionamento foi consignada no passado dia 23/09/2024, pressupondo a execução, por parte da Câmara, do desmonte da Fonte de Santa Clara, atenta a responsabilidade que àquele está cometida”*.
12. A Concessionária alega ainda que *“(…) até à presente data, e contrariamente às obrigações por si assumidas quanto a tais trabalhos, a Câmara ainda não realizou as obras de desmonte, facto que tem estado a impedir a realização dos trabalhos de execução da empreitada de construção do novo parque de estacionamento”*.
13. Face ao exposto, a Concessionária vem propor que o empreiteiro responsável pela execução da obra do novo parque venha a realizar os trabalhos de desmonte, transporte e acondicionamento da referida Fonte, de acordo com o projeto aprovado pela Câmara Municipal, alegando que tais trabalhos revestem a natureza de trabalhos complementares, apresentando um orçamento de 49.020,00 € para a execução dos referidos trabalhos.
14. Em 26/11/2024, foi informado pelos serviços do DEI que *“Quanto ao orçamento apresentado pela ESSE no valor de 49.020,00 € (quarenta e nove mil e vinte euros), os respetivos valores unitários indicados para os trabalhos a executar são valores correntes de mercado, tendo por base a estimativa orçamental que integra o Projeto de Execução da Transladação da Fonte de Santa Clara e Renovação das Instalações Sanitárias Públicas”*.
15. Por despacho, de 26/11/2024, o Sr. Diretor do DEI informa o seguinte:
“Atendendo a que o tempo necessário para a tramitação de um concurso público, não se compadece com a urgência manifestada pela concessionária do estacionamento de Vila Real.



Atendendo a que a entrada em obra de um novo empreiteiro, escolhido por via de concurso público, para o desmonte da fonte, obrigaria a suspender a concessão no que respeita à construção do novo parque de estacionamento, cuja obra já começou.

Atendendo a que qualquer atraso no desmonte da Fonte de S.ta Clara tem implicações com a construção do novo parque de estacionamento e consequentemente com a concessão.

Atendendo ainda a que o valor proposto para o desmonte, transporte e acondicionamento da Fonte de S.ta Clara, apresentado pela concessionária, pode ser considerado como corrente, aliás perfeitamente em consonância com a estimativa orçamental do projeto de execução aprovado.

Entendemos que em termos técnicos nada obsta à proposta apresentada, aliás parece ser a forma mais lógica de levar a bom porto e em tempo útil esta concessão.

Já em termos jurídicos solicito que os competentes serviços do DAF se pronunciem sobre a proposta apresentada pela concessionária”.

Análise:

1. Sendo o Município de Vila Real uma entidade adjudicante para efeitos do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, encontra-se sujeito à aplicação das regras do referido Código.
2. A Concessionária propõe que os trabalhos respeitantes ao desmonte da Fonte de Santa Clara sejam enquadrados como trabalhos complementares.
3. O n.º 1 do artigo 420.º-A do CCP estabelece que é aplicável aos contratos de concessão, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 370.º a 381.º.
4. Tal remissão permite que se aplique também aos contratos de concessão o regime dos trabalhos complementares previsto para os contratos de empreitada, que se encontra estipulado nos artigos 370.º e seguintes do CCP.
5. Dispõe o n.º 1 do artigo 370.º do CCP que são trabalhos cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.
6. Para que possam ser contratados trabalhos complementares, o n.º 2 do artigo 370.º do CCP estabelece que:

“O dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra”;

7. Destarte, a execução de trabalhos complementares exige uma avaliação técnica por parte dos serviços competentes, que devem aferir se estão preenchidos os seguintes pressupostos cumulativos, a saber:
 - (i) a mudança de empreiteiro não possa ser efetuada por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes;
 - (ii) a mudança de empreiteiro provocar um aumento considerável de custos para o Contraente Público;
8. No caso concreto, os trabalhos em causa referem-se ao desmonte da Fonte de Santa Clara cuja remoção se revela necessária para a construção do novo parque de estacionamento que integra o objeto do contrato de concessão.
9. No Anexo I do contrato encontra-se plasmada a Memória Descritiva, requisitos e condicionantes do Parque de Estacionamento a construir, o qual é omissivo em relação à existência da referida fonte.
10. Apenas aquando da solicitação do parecer à DRCN foram os serviços alertados para a existência da referida fonte e da necessidade de a preservar convenientemente.
11. À presente data, a Concessionária já consignou a obra para o futuro parque de estacionamento, tendo o empreiteiro responsável pela execução da obra do novo parque iniciado os respetivos trabalhos.
12. A Concessionária, no requerimento ora apresentado, refere que *“A execução do desmonte [da Fonte de Santa Clara] é premente para o desenvolvimento dos trabalhos em obra, pois sem tal desmobilização não se torna possível iniciar os trabalhos de estrutura e betão armado. Tal como se pode verificar na implantação da mesma, a Fonte de Santa Clara condiciona logo o primeiro nível de laje térrea do edificado”*.



13. Acresce ainda que “(...) os trabalhos respeitantes ao desmonte da Fonte de Santa Clara configuram-se como imprescindíveis para a execução do contrato e para a realização do seu Objecto”.
14. Considerando a necessária validação técnica por parte dos serviços competentes dos argumentos apresentados pela Concessionária foi informado pelo DEI, em 26/11/2024, que nada obsta à proposta apresentada pela Concessionária, concordando com a realização dos trabalhos complementares.
15. Mais referem que o tempo necessário para a tramitação de um concurso público, não se compadece com a urgência manifestada pela concessionária do estacionamento de Vila Real, que a entrada em obra de um novo empreiteiro, escolhido por via de concurso público, para o desmonte da fonte, obrigaria a suspender a concessão no que respeita à construção do novo parque de estacionamento, cuja obra já começou e que qualquer atraso no desmonte da Fonte de S.ta Clara tem implicações com a construção do novo parque de estacionamento e conseqüentemente com a concessão.
16. Relativamente ao orçamento apresentado para a execução dos referidos trabalhos, em 26/11/2024, foi informado pelos serviços do DEI que “*Quanto ao orçamento apresentado pela ESSE no valor de 49.020,00 € (quarenta e nove mil e vinte euros), os respetivos valores unitários indicados para os trabalhos a executar são valores correntes de mercado, tendo por base a estimativa orçamental que integra o Projeto de Execução da Transladação da Fonte de Santa Clara e Renovação das Instalações Sanitárias Públicas*”.
17. Pelo exposto, considerando que o contrato de concessão não é gerador de despesa para o Município de Vila Real, o requisito fixado no n.º 4 do artigo 370.º do CCP, segundo o qual o valor dos trabalhos complementares não pode exceder 50% do preço contratual inicial, encontra-se preenchido.

CONCLUSÃO:

Assim, considerando que:

- Ao contrato de concessão é aplicável o regime dos trabalhos complementares previsto para os contratos de empreitada, por força do disposto no artigo 420.º-A do CCP;

- Os trabalhos complementares são trabalhos cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução;
- Conforme resulta das peças do procedimento, os trabalhos referentes ao desmonte da Fonte de Santa Clara não foram previstos no contrato de concessão;
- O DEI informou que nada obsta à solução apresentada pela Concessionária de executar os trabalhos de desmonte da Fonte de Santa Clara, considerando que a realização de tais trabalhos se revela como absolutamente necessária para a execução do contrato de concessão e para a prossecução do objeto que o integra;
- Na avaliação técnica apresentada pelo DEI, os serviços referem que o tempo necessário para a tramitação de um concurso público, não se compadece com a urgência manifestada pela concessionária do estacionamento de Vila Real, que a entrada em obra de um novo empreiteiro, escolhido por via de concurso público, para o desmonte da fonte, obrigaria a suspender a concessão no que respeita à construção do novo parque de estacionamento, cuja obra já começou e que qualquer atraso no desmonte da Fonte de S.ta Clara tem implicações com a construção do novo parque de estacionamento e conseqüentemente com a concessão;
- O valor proposto para o desmonte, transporte e acondicionamento da Fonte de Santa Clara apresentado pela Concessionária, que totaliza 49.020,00 €, está em consonância com a estimativa orçamental do projeto de execução aprovado, segundo informação do DEI;

De todo o exposto, e considerando a avaliação técnica efetuada pelo DEI sobre os concretos trabalhos a executar pela Concessionária, nada existe a opor à solução apresentada pela mesma”.

Em 27/11/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 27/11/2024 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 4739/2024 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 07.01.04.13 Projeto do PPI: 2022/I/12 Valor: 60.294,40 €----

-----**DELIBERAÇÃO: 1. Autorizar a ESSE, S.A. – Estacionamento de Vila Real, SA, concessionária do Contrato de Concessão do futuro parque de estacionamento do Seminário, a realizar os trabalhos de desmonte, transporte e acondicionamento da Fonte de Santa Clara, enquanto trabalhos complementares da concessão, no valor de 49.020,00 €, nos termos da informação dos serviços.**-----
2. Aprovar a minuta do contrato.-----

- **Balancete da Tesouraria**

- **Período de 13 de novembro a 26 de novembro de 2024**

----- **21.** - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 13 de novembro a 26 de dezembro/2024, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	16.141.138,53
Cobrado Durante o Período	2.935.930,63
Pago Durante o Período	2.592.214,30
Saldo para a Semana Seguinte	16.484.854,86
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	15.207.936,08
• De Operações Não Orçamentais	1.276.918,78

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- Processo nº 21/84

- Aldina Gaspar Pereira; Márcia Gomes Dinis; David João Machado Correia; Laura Monteiro da Fonseca; Limiteficiente – Alojamento Local – Unipessoal, Lda. - Freguesia de Vila Real

----- 22. - Presente à reunião requerimento de Aldina Gaspar Pereira; Márcia Gomes Dinis; David João Machado Correia; Laura Monteiro da Fonseca; Limiteficiente – Alojamento Local – Unipessoal, Lda. registado sob o nº 17325/24, datado de 03/10/2024, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de alteração ao loteamento, nas frações AX, AY e AZ, situadas no lote nº 1 na Quinta do Seixo, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através de requerimento n.º 17325/24, de 03.10.2024, constante do processo de loteamento n.º 21/84, vêm os requerentes apresentar um **Pedido de alteração ao loteamento**, nas frações:

AX, AY e AZ, situadas no Lote n.º 1 do referido loteamento, no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2601 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 80/19870102, da Freguesia de Vila Real.

O prédio tem uma área total de 1443,00 m², uma área coberta de 1013,00 m² e uma área descoberta de 430,00 m², com a composição de edifício de 3.ª cave, 2.ª cave, 1.ª cave, rés-do-chão, sobreloja, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º andares e logradouro, a confrontar a norte com Rua D. Pedro de Castro, a sul com Lote n.º 2, a nascente com Via Circular interior e a poente com Rua A.

Fração AX - Escritório sito na sobreloja, com acesso pela entrada B, designado pelo n.º 4. Lugar de garagem sito na 3.ª cave, designado pelo n.º 15.

Fração AY - Escritório sito na sobreloja, com acesso pela entrada B, designado pelo n.º 5. Lugar de garagem sito na 2.ª cave, designado pelo n.º 84.

Fração AZ - Escritório sito na sobreloja, com acesso pela entrada B, designado pelo n.º 6. Lugar de garagem sito na 3.ª cave, designado pelo n.º 17.

e AV e AY, situadas no Lote n.º 2 do referido loteamento, no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2160 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 81/19870102, da Freguesia de Vila Real.

O prédio tem uma área total de 1443,00 m², uma área coberta de 1000,00 m² e uma área descoberta de 443,00 m², com a composição de edifício de 13 pisos; piso menos 3 – garagens e lojas; piso menos 2 – garagens; piso menos 1 – garagens e loja comercial; rés-do-chão – atividades comerciais; sobrelojas destinadas a comércio e habitação; 1.º a 8.º andares, direitos esquerdos, destinados a habitação e logradouro, a confrontar a norte com Lote n.º 1, a sul com Lote n.º 3, a nascente com Via Circular interior e a poente com Rua A.

Fração AV - loja n.º 8 sita na sobreloja – entrada n.º 3 – área: 70 m².

Fração AY - loja n.º 11 sita na sobreloja – entrada n.º 3 – área: 26 m².

2. ANTECEDENTES

O presente pedido tem os seguintes antecedentes:

- Ofício n.º 4531, de 26.09.2024 – foram os requerentes notificados para apresentar os elementos em falta.

3. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

A instrução dos pedidos deve observar as disposições da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, com as devidas adaptações.

O pedido encontra-se bem instruído.

4. LEGITIMIDADE DO REQUERENTE

Os requerentes fazem o pedido na qualidade de proprietários das frações, de acordo com as Certidões Permanentes da Conservatória do Registo Predial apresentas

5. LOCALIZAÇÃO



6. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

6.1 Carta de Zonamento do Plano de Urbanização de Vila Real

O prédio encontra-se na classe de Solo Urbano e na categoria de Espaços habitacionais – Tipo II – Estruturado.

6.2 Carta de condicionantes / Servidões do Plano de Urbanização de Vila Real

De acordo com a planta de condicionantes, recaem sobre a área objeto da pretensão as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

ZEP – Alto Douro Vinhateiro - Direção Regional de Cultura do Norte – Zona 2.

Servidões rodoviárias – Zona de respeito.

Aeródromo – 4.^a Faixa de proteção.

Face ao caráter da pretensão, não são necessárias consultas externas.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

A operação de loteamento, com o processo n.º 21/84, foi levada a efeito ao abrigo do alvará de loteamento n.º 12/86, emitido em 08.10.1986.

Os lotes que compõem o loteamento destinam-se na sua maioria a habitação.

Os pisos onde se localizam as frações AX, AY e AZ, nomeadamente as sobrelojas do Lote n.º 1, bem como as frações AV e AY, nomeadamente as sobrelojas do Lote n.º 2, destinam-se atualmente a serviços/escritórios e comércio/lojas. Os 8 pisos acima deste são já destinados a habitação.

Com a alteração pretendida, o uso das referidas frações passa para comércio/serviços/habitação, sem que sejam alterados quaisquer outros parâmetros previstos para o referido lote.

7.2 Enquadramento no Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

Conforme referido, o lote onde se inserem as frações objeto do presente pedido, encontra-se na classe de Solo Urbano e na categoria de Espaços habitacionais – Tipo II – Estruturado.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do RPUCVR, as tipologias existentes são predominantemente constituídas por edifícios de habitação coletiva.

O uso agora pretendido, habitação, enquadra-se no uso permitido e dominante no local.

7.3 Integração Urbana e Paisagística da Operação

O Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) estabelece no n.º 1 do artigo 67.º que as áreas brutas dos fogos terão, no mínimo, 35,00 m² (considerando a tipologia T0).

A alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo estabelece que a área bruta é a superfície total do

fogo, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e eixos das paredes separadoras dos fogos, e inclui varandas privativas, locais acessórios e a quota-parte que lhe corresponda nas circulações comuns do edifício.

Relativamente à fração AY do Lote n.º 2, a mais pequena da análise em apreço, esta apresenta uma área útil de 26,00 m² e uma área bruta (de construção) de 31,50 m². Verifica-se ainda que a mesma apresenta uma permissão de 2,79 % e o acesso às frações do piso em causa é feito através de galeria com 141,50 m². Posto isto, verifica-se que aos 31,50 m² podem ser somados 3,95 m² das áreas comuns, perfazendo um total de 35,45 m², pelo que nada há a opor.

O loteamento encontra-se perfeitamente consolidado e as características das edificações existentes foram aprovadas e licenciadas.

A alteração pretendida em nada vem alterar as características da edificação já existente.

Não havendo qualquer alteração às características do edifício existente, em termos de volume, alinhamentos e fachadas, pode-se considerar a alteração como enquadrada no local.

7.4 Cedências e Compensações

Não se verifica qualquer aumento de área de construção, pelo que não se mostra necessária qualquer cedência de área destinada a espaços verdes ou equipamento de utilização coletiva.

7.5 Estacionamento

Relativamente ao Lote n.º 1, a fração AX tem afeta um lugar de garagem, a fração AY tem afeta um lugar de garagem, e a fração AZ tem afeta um lugar de garagem, todas no interior do prédio.

Relativamente ao Lote n.º 2, nem a fração AV nem a fração AY têm afetas lugares de garagem, dado os lugares de garagem deste lote constituírem frações autónomas, de acordo com a propriedade horizontal do mesmo.

De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º do RPUCVR, nos edifícios de habitação coletiva, devem ser previstos devem ser 1 ou 2 lugares por fogo, conforme tenham área de construção abaixo ou acima de 120 m² respetivamente, ou 1,5 lugares por cada 120 m² de área de habitação, se desconhecida a dimensão dos fogos.

Em relação às frações AX, AY e AZ do Lote n.º 1, para a utilização agora pretendida, como as frações apresentam áreas inferiores a 120,00 m², considera-se que está garantido o cumprimento do referido artigo, pelo que nada há a opor.

Em relação às frações AV e AY do Lote n.º 2, e não sendo possível garantir o estabelecido no n.º 1 do artigo 16.º, entende-se poder ser dispensado o seu cumprimento dada a situação urbana existente tornar tecnicamente desaconselhável a construção do estacionamento com a dotação exigida, sendo aplicável o disposto na alínea c) do n.º 3 do mesmo artigo.

8. CONCLUSÃO

Face ao exposto, não se vê inconveniente no deferimento da presente alteração de uso para comércio/serviços/habitação.

Visto que não se verifica qualquer aumento de área de implantação ou construção e o aumento do n.º de fogos não excede os 3% no número de fogos existente, ao abrigo do n.º 8 do artigo 27.º do RJUE, a presente alteração é aprovada por simples deliberação da câmara municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis”.

Em 13/11/2024 a **Directora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da alteração ao loteamento, nos termos propostos pelos serviços.”

Por Despacho de 14/11/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 33/93**

- **Coutinveste – Sociedade de Investimentos Imobiliários**

- **Freguesia de Mateus**

----- **23.** - Presente à reunião requerimento de Coutinveste – Sociedade de Investimentos Imobiliários, registado sob o n.º 13522/24, datado de 31/07/2024, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de alteração ao loteamento, localizado na Quinta da Ramalha de Baixo, Freguesia de Mateus.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“A. INFORMAÇÃO

Em 2024.09.09, foi presente à reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 13522 de 2024.07.31, no qual o requerente apresentava um aditamento ao projeto de loteamento, que mereceu a informação de se transcreve.

“1. INTRODUÇÃO

Através dos requerimentos n.º 13522 de 2024.07.31, constante do processo de loteamento n.º 33/93, vem o requerente apresentar uma alteração do alvará de loteamento n.º 1/97, para o lote n.º 56, localizado na Quinta da Ramalha de Baixo.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A presente operação urbanística está sujeita a licenciamento, enquadrada na alínea a), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 1/97.

Para a alteração pretendida foram solicitados elementos em falta na instrução do processo.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

São apresentados os elementos previstos no n.º 15, do anexo I da portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro.

4.2 Georreferenciação

Nada a referir.

4.3. Legitimidade

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL



5.1 Loteamento/Zonamento

A pretensão encontra-se dentro dos limites de uma operação de loteamento, inserido, de acordo com a planta de Zonamento do PUCVR, em Espaços Centrais- Centralidade Nascente - Estruturado.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O local encontra-se inserido na Zona 2 da ZEP do Alto Douro Vinhateiro.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Nos termos da Portaria 122/2024 de 16 de Janeiro, deixou de haver lugar a emissão de parecer por parte da CCDRN.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende o requerente com o presente aditamento fazer aprovar uma alteração à área de implantação e de construção, das instalações destinadas a comércio/serviços existentes no local.

As instalações destinam-se a posto de abastecimento de combustíveis, lavagem automóvel, exposição de viaturas e espaço comercial.

7.2 Parâmetros urbanísticos

	N.º do Lote	Área do Lote (m ²)	Área de Implantação (m ²)	Volumetria (m ³)	Com./Ser.	Estacionamento	Nº de Pisos		Total
					Área (m ²)		N.º Lugares	Acima da C.S.	
Alvará Loteamento	56	2045,00	78,00	312,00	78,00		1	0	1
Proposto	56	2045,00	375,65	1126,95	375,65	10	1	0	1

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

São aplicáveis as seguintes normas do Regulamento do PU:

a) Artigo 12.º - Condições gerais de edificabilidade

Nos termos do artigo 12.º, do Regulamento do PU, a edificação num terreno depende da verificação cumulativa, que sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de acessibilidade e integração paisagística.

Quando o terreno se situe em solo rústico, seja servido por via pública e possua ou seja garantido que venha a possuir infraestruturas próprias com soluções adequadas às suas características e quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo, com infraestruturas públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

A parcela do requerente encontra-se inserida em loteamento, o qual possui todas as infraestruturas necessários para o fim pretendido, pelo que nada a referir.

b) Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

De acordo com o artigo 14.º, do Regulamento do PU, para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente, no que respeita à implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade, à volumetria das construções e ao seu aspeto exterior, no que respeita à ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal e à mobilização de solos, com alteração da sua morfologia. As alterações pretendidas, não alteram a estética do local, pelo que nada a referir.

c) Artigo 16º - Estacionamento

Para a utilização pretendida, e ao abrigo do artigo 16º, do Regulamento do PUCVR, são necessários 8 lugares de estacionamento no interior do lote. São previstos 10, pelo que nada a referir.

No que respeita à previsão dos lugares de estacionamento públicos, necessários face ao aumento de área de construção proposta, que no pretende caso correspondem a 2 lugares, considerando que o loteamento se encontra perfeitamente consolidado, pode ser dispensada a sua previsão.

d) Artigo 40.º - Regime de edificabilidade

De acordo com o artigo 40º, do Regulamento do PU, nos espaços centrais estruturados e no caso de operação de loteamento sem prejuízo do cumprimento das condições de execução definidas para cada SUOPG, o índice de utilização e da altura fachada não podem ser superiores, respetivamente, a 1,2 e 17 metros ou 5 pisos acima da cota de soleira e percentagem máxima de impermeabilização é de 80 %.

No presente caso, com a ampliação pretendia do índice de utilização é de 0,18.

A área impermeável não sobre qualquer alteração em relação ao existente.

7.3.2 Áreas de Cedência

Nos termos do artigo 37º, do Regulamento do PUCVR, nas operações de loteamento, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva não poderá ser inferior a $0,40 \text{ m}^2/\text{m}^2$ da área de construção destinada a comércio/serviços ou outros usos exceto os de armazenagem e indústria.

Assim, considerando o aumento de área de construção proposta, há a necessidade de prever uma área de cedência que corresponde a $119,06 \text{ m}^2$.

Estando o loteamento perfeitamente consolidado, sem áreas para cedência, ao abrigo do n.º 5, do artigo 38, do Regulamento do PUCVR, poderá a não cedência ser compensada em numerário, nos termos do previsto no Código Regulamentar.

7.3.3. Compensações

Nos termos do artigo H25º, do Código Regulamentar, a compensação pela não cedência de áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos, corresponde a $0,25 \times \text{VPT}$ da parcela calculada nos termos do artigo 37º, do Regulamento do PUCVR.

No presente caso, o valor a compensar corresponde a $0,25 \times 6.510,00 \text{ €} = 1.627,50 \text{ €}$ - mil seiscentos e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos.

7.3.4 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.5 Outras Disposições Regulamentares

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor da presente proposta.

8. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável à pretensão apresentada devendo a mesma, ao abrigo do artigo 27º, do RJUE ser submetida a discussão pública.

9. ANEXO

Cálculo do VPT”

A Câmara deliberou submeter o aditamento a discussão pública.

B. DISCUSSÃO PÚBLICA

Através do Edital n.º 62-DGU/2024, foi publicada discussão pública, referente à alteração do presente loteamento, prevista no ponto 2, do artigo 27º, do RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita, à realização da operação de loteamento.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o presente aditamento ao alvará de loteamento, reúne condições de deferimento.

Antes da emissão da alteração ao alvará de loteamento deve o requerente proceder ao pagamento da compensação pela não cedência de áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos, no valor de 1.627,50 € - mil seiscientos e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos.”

Em 18/11/2024 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para deliberar a aprovação do pedido de alteração ao loteamento, nos termos da informação.”

Por Despacho de 18/11/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n.º 13/87

- Hugo Emanuel Pimental Azevedo do Fundo

- Freguesia de Lordelo

----- **24.** - Presente à reunião requerimento de Hugo Emanuel Pimental Azevedo do Fundo registado sob o n.º 13559/24, datado de 31/07/2024, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de aditamento ao projeto de loteamento, localizado na Quinta da Veiga-Lavarqueira, Freguesia de Lordelo.



Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“A. INFORMAÇÃO

Em 2020.09.09, foi presente à reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 13559 de 2024.07.31, no qual o requerente apresentava um aditamento ao projeto de loteamento, que mereceu a informação de se transcreve.

“1. INTRODUÇÃO

Através dos requerimentos n.º 13559 de 2024.07.31, constante do processo de loteamento n.º 13/87, vem o requerente apresentar uma alteração do alvará de loteamento n.º 8/93, para o lote n.º 7, localizado na Quinta da Veiga, Lordelo.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A presente operação urbanística está sujeita a licenciamento, enquadrada na alínea a), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 8/93, 4 emitido em 1993.05.20.

Para o presente lote foi emitida uma alteração ao alvará em 2021.06.16.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

São apresentados os elementos previstos no n.º 15, do anexo I da portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro.

4.2 Georreferenciação

Nada a referir.

4.3. Legitimidade

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL



5.1 Loteamento/Zonamento

A pretensão encontra-se dentro dos limites de uma operação de loteamento, inserido, de acordo com a planta de Zonamento do PUCVR, em Espaços Habitacionais Tipo I-Estruturado.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O local encontra-se inserido na Zona do Heliporto do Hospital.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Considerando que a alteração não vem alterar a altura do edifício já aprovado para o local, não se mostra necessário nova consulta à ANAC.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende o requerente com o presente aditamento fazer aprovar uma alteração à área de implantação e de construção, nomeadamente, pretende uma ampliação da área da cave para melhor gestão dos lugares de estacionamento ali previstos.

Os restantes parâmetros não são alterados.

7.2 Parâmetros urbanísticos

	N.º do Lote	Área do Lote (m ²)	Área de Implantação (m ²)	Área Total de Construção (m ²)				Número de Pisos			
				Habitação		Estacionamento		Habitação	Acima da C.S.	Abaixo da C.S.	Total
				Área (m ²)	N.º de	Área (m ²)	Área (m ²)				
Alvará Loteamento	7	450,00	150,00	450,00	3	150,00	600,00	3	3	1	4
Proposto	7	450,00	205,00	450,00	3	205,00	655,00	3	3	1	4

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

São aplicáveis as seguintes normas do Regulamento do PU:

a) Artigo 12.º - Condições gerais de edificabilidade

Nos termos do artigo 12.º, do Regulamento do PU, a edificação num terreno depende da verificação cumulativa, que sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de acessibilidade e integração paisagística.

Quando o terreno se situe em solo rústico, seja servido por via pública e possua ou seja garantido que venha a possuir infraestruturas próprias com soluções adequadas às suas características e quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo, com infraestruturas públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

A parcela do requerente encontra-se inserida em loteamento, o qual possui todas as infraestruturas necessários para o fim pretendido, pelo que nada a referir.

b) Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

De acordo com o artigo 14.º, do Regulamento do PU, para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente, no que respeita à implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade, à volumetria das construções e ao seu aspeto exterior, no que respeita à ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal e à mobilização de solos, com alteração da sua morfologia. As alterações pretendidas, aumento da área da cave, não alteram os alinhamentos, afastem-tos, volumes já autorizados para o lote, pelo que nada a referir.

c) Artigo 16.º - Estacionamento

Não se verifica qualquer aumento de área dos fogos, nem número de fogos, pelo que não há necessidade que previsão que qualquer lugar de estacionamento adicional além dos já previstos

d) Artigo 42.º - Regime de edificabilidade

De acordo com o artigo 42.º, do Regulamento do PU, nos espaços estruturados tipo I e no caso de operação de loteamento, o índice de utilização máximo será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50%.

A altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do estabelecido do cumprimento da moda da cércea da frente urbana respetiva.

Das alterações agora apresentadas para o lote, não resulta qualquer alteração do índice de utilização e à altura da fachada.

A impermeabilização passa de 33,33% para 46,56%. Sendo esta inferior a 50% nada a referir.

7.3.2 Áreas de Cedência e Compensações

Considerando que não há aumento da área de construção, considerada para efeitos de cálculo de cedências, não se mostra necessário qualquer cedência para Espaços Verdes e Equipamento de Utilização Coletiva.

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.4 Outras Disposições Regulamentares

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor da presente proposta.

8. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável à pretensão apresentada devendo a mesma, ao abrigo do artigo 27º, do RJUE ser submetida a discussão pública.”

A Câmara deliberou submeter o aditamento a discussão pública.

B. DISCUSSÃO PÚBLICA

Através do Edital n.º 61-DGU/2024, foi publicada discussão pública, referente à alteração do presente loteamento, prevista no ponto 2, do artigo 27º, do RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita, à realização da operação de loteamento.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o presente aditamento ao alvará de loteamento, reúne condições de deferimento.”

Em 18/11/2024 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para deliberar a aprovação do pedido de alteração ao loteamento, nos termos da informação.”



Por Despacho de 18/11/2024 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- **Programa de Incentivo ao Transporte Público de Passageiros (Incentiva+TP), Manutenção do Preço de Venda ao Público de Passes do Serviço Público de Transporte de Passageiros, Janeiro a Julho de 2024**

- **Requerente: TUVR II – Urbanos de Vila Real**

----- **25.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

1. Introdução

No âmbito do solicitado nomeadamente na informação 7180/24 pelo Município à TUVR II – Urbanos de Vila Real, empresa com contrato de prestação de serviços, em regime de serviço público, para exploração da rede de transporte regular e flexível de passageiros da cidade de Vila Real, veio esta apresentar os valores referentes à não aplicação, por indicação governamental, no valor de venda ao público da Taxa de Atualização Tarifária (congelamento) dos passes mensais vendidos e para utilização no decorrer dos meses por si operados em 2024, discriminando essa informação pela tipologia de passe e pelo respetivo zonamento tarifário.

Pretende a TUVR II que o valor referente ao congelamento do aumento de preços de passes dos transportes públicos para utilização entre janeiro e julho de 2024, seja suprido pelas verbas previstas e consignadas pelo Incentiva+TP à Câmara Municipal de Vila Real.

2. Enquadramento

O Orçamento de Estado para o ano de 2024 (OE'24), aprovado pela Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro de 2023, ditou no art.º 169, a criação de um novo programa, o Incentiva+TP, financiado por consignação de parte das receitas das taxas de carbono com o acréscimo de uma verba específica para assegurar em 2024 a manutenção dos preços dos

passes de transportes públicos vigentes em 2023, como medida excecional de mitigação dos efeitos da inflação. A referida Lei entrou em vigor a 1 de janeiro de 2024.

O Decreto-Lei n.º 21/2024 de 19 de março do mesmo ano estabeleceu o regime jurídico do Programa Incentiva+TP. Suportado pelo Fundo Ambiental, o Incentiva+TP contempla a fusão dos anteriores Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART), Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTRANSP) e ainda as verbas extraordinárias alocadas ao financiamento dos transportes (Extra PART). O referido documento estabelece a transferência anual para as Autoridades de Transporte (AT) de um montante mínimo que é atualizado em função da Taxa de Atualização Tarifária.

A 30 de outubro de 2023 a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) divulgou a taxa de atualização tarifária (TAT) de 6,43%, no âmbito da atualização tarifária regular para o transporte público coletivo de passageiros, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2024, aplicando-se esta TAT a títulos de transporte ocasionais.

Em reunião de câmara de 27 de dezembro de 2023 deliberou a Câmara Municipal de Vila Real a aprovação da fixação aos operadores de transporte sob jurisdição municipal do valor da TAT de 6,43%, aplicável apenas a títulos e tarifas de transporte ocasionais e que a aplicação dessa TAT a cada título de transporte pudesse ainda vir a ser modificada por diploma legal que viesse a ser aprovado. O regime jurídico do Programa Incentiva+TP assegurou posteriormente a criação de verba para o não aumento do preço dos passes de transportes públicos.

Às solicitações apresentadas pelo Operador para pagamento do valor referente à manutenção do preço de venda ao público dos passes mensais respondeu o Município solicitando-lhe a discriminação dos valores apresentados por tipologia de passe e zonamento tarifário. Ao que, respondeu a TUVR II a 10 de outubro com os dados referentes ao período entre janeiro e junho de 2024, tendo a 13 de novembro entregue ao Município a discriminação desses dados até setembro de 2024 em ficheiro que veio posteriormente a retificar e a reenviar a 18 de novembro para os Serviços. A análise do desconto praticado nos meses de agosto e setembro é feita em informação específica e relativa a esses meses de Operação.

3. Objetivo do financiamento



O objetivo do financiamento disponibilizado ao abrigo do Incentiva+TP é apoiar as competências das AT, as obrigações de serviço público dos Operadores de Transportes Públicos (OT) e as medidas de promoção de transporte público coletivo definidas por cada AT.

4. Análise

Pela análise elaborada à informação entregue pela TUVR II concluiu-se que o valor que solicitou anteriormente e apresentado em anexo à presente informação diz respeito a passes mensais vendidos para utilização em todas as zonas da Operação no período entre janeiro e julho de 2024 e cujo preço de venda ao público não refletiu a TAT aplicada pelo Município para vigorar no corrente ano. Estão nomeadamente em causa os seguintes valores:

Tipologia de passes	jan/24		fev/24		mar/24		abril/24		mai/24		jun/24		jul/24	
	nº vendas	Valor Congel. (c/IVA)	nº vendas	Valor Congel. (c/IVA)	nº vendas	Valor Congel. (c/IVA)	nº vendas	Valor Congel. (c/IVA)	nº vendas	Valor Congel. (c/IVA)	nº vendas	Valor Congel. (c/IVA)	nº vendas	Valor Congel. (c/IVA)
P. Mensal	393	1 908,35 €	1270	6 557,10 €	1271	6 534,70 €	1273	6 549,20 €	1284	6 593,05 €	1253	6 443,45 €	1235	6 368,60 €
P. Sub18	599	2 911,15 €	1597	9 279,25 €	1934	11 275,65 €	2037	11 804,80 €	2107	12 150,75 €	2155	12 397,55 €	2265	12 972,25 €
P. Sub23	1872	8 674,35 €	2170	10 079,35 €	2599	12 060,95 €	2607	12 109,25 €	2554	11 856,00 €	2107	9 789,85 €	827	3 868,10 €
Total	2864	13493,85 €	5037	25915,70 €	5804	29871,30 €	5917	30 463,25 €	5945	30 599,80 €	5515	28 630,85 €	4327	23 208,95 €

Quadro 1 – Valor de desconto aplicado por manutenção do preço de venda ao público de passes mensais entre janeiro e julho de 2024.

Atendendo a que, nos meses considerados:

- O número de passes vendidos não é superior ao apresentado na plataforma de bilhética do Operador;
- O desconto atribuído por manutenção do preço de venda ao público dos referidos passes foi validado pelos Serviços do Município e tem enquadramento nas medidas de aplicação do Incentiva+TP;
- O Operador disponibilizou já ao Município a discriminação do desconto atribuído por tipologia e zonamento de passe, nomeadamente no que respeita ao período em causa;
- Na discriminação apresentada pelo Operador, apesar da distinção que é feita entre zona A1 e Z1, o respetivo desconto praticado, para ambas as zonas, é referente ao da Zona Tarifária Z1;

Consideram-se assim reunidas as condições para que o Município autorize o pagamento dos valores considerados e que se sumarizam na seguinte tabela:

	Jan'24	Fev'24	Mar'24	Abr'24	Mai'24	Jun'24	Jul'24	Total
Passe Mensal	1 908,35 €	6 557,10 €	6 534,70 €	6 549,20 €	6 593,05 €	6 443,45 €	6 368,60 €	40 954,45 €
Passe Sub18	2 911,15 €	9 279,25 €	11 275,65 €	11 804,80 €	12 150,75 €	12 397,55 €	12 972,25 €	72 791,40 €
Passe Sub23	8 674,35 €	10 079,35 €	12 060,95 €	12 109,25 €	11 856,00 €	9 789,85 €	3 868,10 €	68 437,85 €
Total	13 493,85 €	25 915,70 €	29 871,30 €	30 463,25 €	30 599,80 €	28 630,85 €	23 208,95 €	182 183,70 €

Quadro 2 – Tabela resumo de valores a pagamento por manutenção do preço de venda ao público de passes mensais vendidos pela TUVR II para utilização entre janeiro e julho de 2024.

5. Conclusão

Atendendo a que:

- Após Reunião de Câmara realizada a 29 de julho do ano em curso a TUVR II foi notificada pelo Município para proceder a apresentação da discriminação do número de passes vendidos por tipologia e zonamento tarifário, dada a relevância dessa informação para a gestão da verba financeira do Incentiva+TP;
- Que a essa notificação respondeu o Operador a 10 de outubro, com dados referentes ao período entre janeiro e junho de 2024 e relativamente aos quais, a 24 de outubro, foram solicitados esclarecimentos que foram prestados pelo Operador a 5 de novembro. Tendo este depois, a 13 de novembro, entregue também a discriminação desses dados até setembro de 2024 em ficheiro que veio ainda a retificar e a reenviar, a 18 de novembro;
- Que o atraso na disponibilização do valor em causa ao OT pode colocar em causa a sua capacidade de exequibilidade da Operação da TUVR II.

Propõe-se:

- Que o Município efetue o pagamento à TUVRII do valor total de **182.183,70€**, referente à aplicação da Taxa de Atualização Tarifária de 2024 aos passes mensais vendidos pelo Operador para utilização no período decorrido entre janeiro e julho de 2024 e cujo preço de venda ao público, por indicação governamental, não refletiu esse aumento.

A atribuição deste financiamento está sujeito à supervisão da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), devendo o Município proceder à sua comunicação à AMT”.

Em 26/11/2024 o **Chefe dos Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Diretora do DPGT,

Concordo.

Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para deliberar a aprovação do pagamento em causa, nos termos da informação”.

Em 26/11/2024 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal, para deliberar a aprovação do pagamento em causa, nos termos propostos pelos serviços”.

Por Despacho de 27/11/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar o pagamento do valor total de 182.183,70€, referente à aplicação da Taxa de Atualização Tarifária de 2024, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Programa de Incentivo ao Transporte Público de Passageiros (Incentiva+TP) – Ago a Set de 2024

- Requerente: TUVR II – Urbanos de Vila Real

- Requerimento n.º 19573/24

----- **26.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

1. Introdução

A TUVR II – Urbanos de Vila Real, Lda., empresa com contrato de prestação de serviços, em regime de serviço público, para exploração da rede de transporte regular e flexível de

passageiros da cidade de Vila Real, apresentou os valores relativos ao desconto praticado no âmbito do Programa de Incentivo ao Transporte Público de Passageiros (Incentiva+TP) durante os meses de agosto e setembro de 2024, respetivamente 10.025,40€ referente à venda de 1 617 passes mensais de agosto e 26.219,80€ referente à venda de 4 229 passes mensais de setembro, totalizando o valor de **36.245,20€** referente à venda de **5 846** passes mensais. O valor é apresentado com a pretensão que o mesmo seja suprido pelas verbas previstas e consignadas pelo Incentiva+TP à Câmara Municipal de Vila Real.

Apresentou ainda o valor referente ao congelamento do aumento de preços de passes dos transportes públicos: 11.281,50€ referente à venda de 2 197 passes mensais de agosto, e 28.679,30€ referente à venda de 5 550 passes mensais de setembro, totalizando o valor de **39.960,80€** referente à venda de **7 747** passes mensais para utilização entre agosto e setembro de 2024, pretendendo que o mesmo seja também abrangido pelas verbas previstas no âmbito do Incentiva+TP.

2. Enquadramento

O Orçamento de Estado para o ano de 2024 (OE'24), aprovado pela Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro de 2023, ditou no art.º 169, a criação de um novo programa, o Incentiva +TP, financiado por consignação de parte das receitas das taxas de carbono com o acréscimo de uma verba específica para assegurar em 2024 a manutenção dos preços dos passes de transportes públicos vigentes em 2023, como medida excecional de mitigação dos efeitos da inflação. A referida Lei entrou em vigor a 1 de janeiro de 2024.

O Decreto-Lei n.º 21/2024 de 19 de março do mesmo ano estabeleceu o regime jurídico do Programa Incentiva+TP. Suportado pelo Fundo Ambiental, o Incentiva+TP contempla a fusão dos anteriores Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART), Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP) e ainda as verbas extraordinárias alocadas ao financiamento dos transportes (Extra PART). O referido documento estabelece a transferência anual para as Autoridades de Transporte (AT) de um montante mínimo que é atualizado em função da Taxa de Atualização Tarifária.

A definição das medidas de promoção do transporte público financiadas pelo Incentiva+TP são, segundo o regime jurídico do Incentiva+TP, da competência das respetivas AT de cada comunidade intermunicipal (CIM); cabendo a cada AT identificar

as medidas que considere mais eficazes para aumentar a procura de transporte público e assegurar a sustentabilidade das operações que tem a seu cargo, no quadro das competências que lhes são atribuídas pelo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual.

No âmbito do PART, a Câmara Municipal de Vila Real apoiava designadamente a redução da tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos, atualmente com um preço de venda ao público mantido em 28,20€ e que, assim, passou a ser disponibilizado pelo valor de 22,00€.

3. Objetivo do financiamento

O objetivo do financiamento disponibilizado ao abrigo do Incentiva+TP é apoiar as competências das AT, as obrigações de serviço público dos Operadores de Transportes Públicos (OT) e as medidas de promoção de transporte público coletivo definidas então por cada AT.

4. Análise

4.1 Redução da tarifa de passe mensal no transporte urbano de Vila Real (Z1)

Foram apresentadas pela TUVR II as vendas e receitas efetivas dos meses de agosto e setembro de 2024.

Tipologia de passes	ago/24		set/24	
	Passes vendidos	Valor INCENTIVA+TP (c/IVA)	Passes vendidos	Valor INCENTIVA+TP (c/IVA)
Passes Mensal	887	5 499,40 €	998	6 187,60 €
Passes Sub18	544	3 372,80 €	1453	9 008,60 €
Passes Sub23	186	1 153,20 €	1778	11 023,60 €
Total	1617	10 025,40 €	4229	26 219,80 €

Quadro 1 – Valor de venda de passes mensais entre agosto e setembro de 2024 – tabela compilada das apresentadas pelo Operador.

Foi feita a comparação dos valores apresentados com os dados obtidos através da plataforma de bilhética do Operador de Transportes, tendo daí resultado a discriminação de valores que se apresenta em anexo à presente informação.

Concluiu-se que, relativamente à tipologia “Passe Mensal” houve uma unidade que está registada na plataforma de bilhética no mês de agosto mas, após validação do Operador,

foi contabilizada em setembro; o Operador deve corrigir na plataforma de bilhética as causas que levaram a essa divergência.

No que respeita aos “**Passes Sub18**” e “**Passes Sub23**” os valores apresentados pelo Operador são significativamente inferiores aos registados como venda na plataforma de bilhética. O Operador justificou o facto por, findado o período de transição para aplicação da Portaria 7A/2024 de 5 de janeiro, durante o qual eram considerados todos os passes vendidos dessa tipologia, em agosto e setembro só ter considerado os passes com pelo menos uma validação, dada a incapacidade de contabilização do número de validações por cada passe (informação transmitida pelo Operador).

Tendo em conta que ao Operador é contratualmente exigida a posse de validadores nas viaturas, que o Operador possui mecanismos de contabilização das validações efetuadas, que a Portaria 7ª/2024 de 5 de janeiro dita que a equiparação do valor destes títulos ao de um título de referência, para posterior gratuitidade na venda ao público, é aplicada apenas sobre títulos com um mínimo de 10 validações, propõem estes Serviços notificar o Operador para que desencadeie as diligências necessárias de modo a possibilitar a consideração desses títulos de transporte em cumprimento do disposto pela referida Portaria.

4.1 Congelamento do preço de venda ao público de passes mensais

Relativamente ao valor referente a passes mensais das diversas tipologias que abrangem todas as zonas em vigor na Operação, cujo preço de venda ao público, por indicação governamental, não refletiu a TAT de 2024, o Operador apresentou os seguintes valores a pagamento:

Tipologia de passes	ago/24		set/24	
	Passes vendidos	Valor CONGELAMENTO (c/IVA)	Passes vendidos	Valor CONGELAMENTO (c/IVA)
Passes Mensal	1161	5981,25 €	1298	6657,75 €
Passes Sub18	762	4002,05 €	2439	13607,15 €
Passes Sub23	274	1298,20 €	1813	8414,40 €
Total	2197	11281,50 €	5550	28679,30 €

Quadro 2 – Valor de congelamento de passes vendidos entre agosto e setembro de 2024 – tabela compilada das apresentadas pelo Operador.

Ainda sobre a temática, e por anterior solicitação do Município, apresentou o Operador a seguinte discriminação:

2024	AGO'24				SET'24				nº Títulos	PVP base	Descontos AT				PVP c/ congel.	PVP congel+ Incentiva+TP (PART)	PVP Sub18 + Sub23
	Passe Mensal	Sub18 +TP	Sub23 +TP	Total	Passe Mensal	Sub18 +TP	Sub23 +TP	Total			Congelamento		Incentiva+TP (PART)				
											€/un.	€ total	€/un.	€ total			
A1	887	0	69	956	998	1453	1778	4229	5185	32,80 €	4,60 €	23 851,00 €	6,20 €	32 147,00 €	28,20 €	22,00 €	0,00 €
Z1	10	544	186	740	10	5	1	16	756	32,80 €	4,60 €	3 477,60 €	-	-	28,20 €	-	0,00 €
Z2	32	24	3	59	37	85	3	125	184	32,95 €	4,65 €	855,60 €	-	-	28,30 €	-	0,00 €
Z3	38	26	5	69	45	118	5	168	237	46,45 €	6,10 €	1 445,70 €	-	-	40,35 €	-	0,00 €
Z4	57	53	3	113	61	200	10	271	384	46,45 €	6,10 €	2 342,40 €	-	-	40,35 €	-	0,00 €
Z5	24	40	3	67	29	179	6	214	281	58,10 €	7,10 €	1 995,10 €	-	-	51,00 €	-	0,00 €
Z6	19	16	1	36	21	106	3	130	166	58,10 €	7,15 €	1 185,90 €	-	-	50,95 €	-	0,00 €
Z7	27	16	3	46	28	71	2	101	147	71,60 €	8,50 €	1 249,50 €	-	-	63,10 €	-	0,00 €
Z8	41	23	1	65	42	128	2	172	237	71,60 €	8,50 €	2 014,50 €	-	-	63,10 €	-	0,00 €
Z9	12	9	0	21	13	50	0	63	84	81,95 €	8,75 €	735,00 €	-	-	73,20 €	-	0,00 €
Z10	2	10	0	12	2	26	2	30	42	81,95 €	8,75 €	367,50 €	-	-	73,20 €	-	0,00 €
Z11				0				0	0	93,80 €	10,00 €	- €	-	-	83,80 €	-	0,00 €
Z12	12	1	0	13	12	18	1	31	44	93,80 €	10,00 €	440,00 €	-	-	83,80 €	-	0,00 €
Z13				0				0	0	105,20 €	10,80 €	- €	-	-	94,40 €	-	0,00 €
Z14				0				0	0	113,90 €	11,65 €	- €	-	-	102,25 €	-	0,00 €
Z15				0				0	0	123,95 €	12,70 €	- €	-	-	111,25 €	-	0,00 €
Z16				0				0	0	129,60 €	13,30 €	- €	-	-	116,30 €	-	0,00 €
Z17				0				0	0	134,70 €	13,80 €	- €	-	-	120,90 €	-	0,00 €
Z18				0				0	0	140,10 €	14,35 €	- €	-	-	125,75 €	-	0,00 €
Z19				0				0	0	144,60 €	14,80 €	- €	-	-	129,80 €	-	0,00 €
	1161	762	274	2197	1298	2439	1813	5550	7747	-	-	39 960,80 €	-	32 147,00 €	-	-	-

Quadro 3 – Discriminação apresentada pelo OT dos valores solicitados por congelamento tarifário de passes mensais.

Tendo em conta que:

- i. Os tarifários atualmente praticados pelo Operador e por ele comunicados ao público contemplam apenas 19 zonas, e não 20 conforme as referidas na discriminação apresentada pelo Operador;
- ii. Que à solicitação de esclarecimentos feita pelo Município perante esse facto foi respondido pelo Operador em e-mail que se anexa à presente informação que se trataria de um lapso no sistema de bilhética e esclareceu ainda mais tarde, telefonicamente a estes Serviços, que os títulos apresentados em Z1 mas sem aplicação de desconto Incentiva+TP (PART) corresponderiam à venda de passes mensais de outras zonas e que permitem apenas a circulação nessa zona específica;
- iii. Que os 1617 passes mensais relativamente aos quais o Operador solicita o pagamento do desconto praticado em agosto pelo Incentiva+TP (antigo PART) surgem, na discriminação apresentada, como títulos sobre os quais não foi aplicado esse desconto;
- iv. Que à solicitação de esclarecimentos perante esse facto, feita telefonicamente por estes Serviços ao Operador, respondeu este tratar-se de um lapso na introdução dos dados na tabela disponibilizada pelo Município e que os valores 544 e 186 referentes a títulos vendidos em agosto deveriam ter sido apresentados na zona “A1”, considerada urbana, com aplicação do desconto Incentiva+TP (PART);
- v. Que perante os esclarecimentos apresentados pela TUVR II e não tendo esta disponibilizado até à data da presente informação a tabela devidamente retificada,

procederam estes Serviços à correção dos valores anteriormente indicados, em tabela seguidamente apresentada.

2024	AGO'24				SET'24				nº Títulos	PVP base	Descontos AT				PVP c/ congel.	PVP congel+ incentiva+TP (PART)	PVP Sub18 + Sub23
	Passe Mensal	Sub18 +TP	Sub23 +TP	Total	Passe Mensal	Sub18 +TP	Sub23 +TP	Total			Congelamento		Incentiva+TP (PART)				
											€/un.	€ total	€/un.	€ total			
A1	887	544	186	1617	998	1453	1778	4229	5846	32,80 €	4,60 €	26 891,60 €	6,20 €	36 245,20 €	28,20 €	22,00 €	0,00 €
Z1	10	0	69	79	10	5	1	16	95	32,80 €	4,60 €	437,00 €	-	-	28,20 €	-	0,00 €
Z2	32	24	3	59	37	85	3	125	184	32,95 €	4,65 €	855,60 €	-	-	28,30 €	-	0,00 €
Z3	38	26	5	69	45	118	5	168	237	46,45 €	6,10 €	1 445,70 €	-	-	40,35 €	-	0,00 €
Z4	57	53	3	113	61	200	10	271	384	46,45 €	6,10 €	2 342,40 €	-	-	40,35 €	-	0,00 €
Z5	24	40	3	67	29	179	6	214	281	58,10 €	7,10 €	1 995,10 €	-	-	51,00 €	-	0,00 €
Z6	19	15	1	36	21	106	3	130	166	58,10 €	7,15 €	1 186,90 €	-	-	50,95 €	-	0,00 €
Z7	27	16	3	46	28	71	2	101	147	71,60 €	8,50 €	1 249,50 €	-	-	69,10 €	-	0,00 €
Z8	41	23	1	65	42	128	2	172	237	71,60 €	8,50 €	2 014,50 €	-	-	69,10 €	-	0,00 €
Z9	12	9	0	21	13	50	0	63	84	81,95 €	8,75 €	735,00 €	-	-	73,20 €	-	0,00 €
Z10	2	10	0	12	2	26	2	30	42	81,95 €	8,75 €	367,50 €	-	-	73,20 €	-	0,00 €
Z11				0				0	0	93,80 €	10,00 €	- €	-	-	83,80 €	-	0,00 €
Z12	12	1	0	13	12	13	1	31	44	93,80 €	10,00 €	440,00 €	-	-	83,80 €	-	0,00 €
Z13				0				0	0	105,20 €	10,80 €	- €	-	-	94,40 €	-	0,00 €
Z14				0				0	0	113,90 €	11,65 €	- €	-	-	102,25 €	-	0,00 €
Z15				0				0	0	123,95 €	12,70 €	- €	-	-	111,25 €	-	0,00 €
Z16				0				0	0	129,60 €	13,30 €	- €	-	-	116,30 €	-	0,00 €
Z17				0				0	0	134,70 €	13,80 €	- €	-	-	120,90 €	-	0,00 €
Z18				0				0	0	140,10 €	14,35 €	- €	-	-	125,75 €	-	0,00 €
Z19				0				0	0	144,60 €	14,80 €	- €	-	-	129,80 €	-	0,00 €
	1161	762	274	2197	1298	2439	1813	5550	7747	-	-	39 960,80 €	-	36 245,20 €	-	-	-

Quadro 4 – Discriminação retificada dos valores apresentados pelo OT, de acordo com os esclarecimentos por ele prestados.

Atendendo às situações anteriormente identificadas, deve o Operador:

- a) Proceder às alterações que considere necessárias à plataforma de bilhética para que o Município tenha, através dela, acesso à distância, de forma independente e desmaterializada:
 - Ao número dos títulos de transporte de jovens estudantes (Sub18 +TP e Sub23 +TP) vendidos diariamente e ao respetivo número de validações por título, com a discriminação dessa informação nomeadamente desde o início do corrente ano;
 - À discriminação da informação de validações e de títulos de transporte vendidos pela respetiva tipologia de passe e zonamento tarifário.
- b) Proceder à adequação da nomenclatura tarifária da Operação com a legislação atualmente em vigor, quer na comunicação ao público como na plataforma de bilhética.

5. Conclusão

Atendendo ao anteriormente exposto, propõe-se:

- a) Remeter a presente informação a Reunião de Câmara Municipal para aprovação da atribuição à TUVR II do valor total de **76.206,00€** referente a:

- **36.245,20€** ao valor da redução da tarifa dos passes mensais vendidos pela TUVR II para utilização nos meses de agosto e setembro de 2024, ao abrigo do Programa de Incentivo ao Transporte Público de Passageiros (Incentiva+TP), que substitui o PART;
- **39.960,80€** à aplicação da Taxa de Atualização Tarifária de 2024 aos passes mensais vendidos pelo Operador para utilização nos meses de agosto e setembro e cujo preço de venda ao público, por indicação governamental, não refletiu esse aumento.

A atribuição deste financiamento está sujeito à supervisão da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), devendo o Município proceder à sua comunicação à AMT.

b) Notificar o Operador para:

- Desencadear os trabalhos anteriormente indicados e dar conhecimento ao Município das alterações então introduzidas na plataforma de bilhética da Operação;
- Proceder à imediata adequação da nomenclatura tarifária da Operação com a legislação atualmente em vigor”.

Em 21/11/2024 o **Chefe dos Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Diretora do DPGT,

Concordo. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para deliberar:

- A aprovação do pagamento do valor identificado na informação dos Serviços;
- Notificar o Operador, TUVRII, para desencadear as diligências necessárias para correção das situações identificadas pelos Serviços”.

Em 22/11/2024 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal, para deliberar a aprovação do pagamento em causa, bem como a notificação ao Operador, nos termos propostos pelos serviços”.

Por Despacho de 25/11/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar o pagamento do valor total de 76.206,00€, sendo 36.245,20€ referente à redução da tarifa dos passes mensais de agosto e setembro de 2024, e 39.960,80€ referente à aplicação da Taxa de Atualização Tarifária de 2024 aos passes mensais vendidos para utilização nos meses de agosto e setembro, nos termos da informação dos serviços.-----

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Reabilitação do Quarteirão do Tribunal, Rua Isabel de Carvalho, Rua Alexandre Herculano, Rua Marechal Teixeira Rebelo, Rua do Rossio e respetivas envolventes – Lote 1 (Rua D. Pedro de Castro; Rua D. Margarida Chaves; Rua Isabel de Carvalho) ” – Revisão de preços

----- 27. - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1 - Introdução

A informação refere-se à obra mencionada em epígrafe, adjudicada à firma SINOP - ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS, SA (500025517), por deliberação de Câmara de 21 de fevereiro de 2022, com data de consignação de 25 de julho de 2022 e prazo de execução de 150 dias (Data de conclusão: 22 de dezembro de 2022).

2 - Análise

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2004, cálculo esse que originou uma revisão de preços definitiva, validada e assinada pela firma SINOP - ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS, SA (500025517).

Desta revisão de preços definitiva, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de € 3.165,51 (três mil, cento e sessenta e cinco euros e cinquenta e um cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor, que terá que ser restituído à firma SINOP - ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS, SA (500025517).



Após a regularização do valor referido anteriormente, deverá a mesma ser comunicada de imediato aos competentes serviços do DEI para que possa ser elaborada a conta final da empreitada.

3 - Proposta

Face ao anteriormente exposto, **propõe-se que o órgão competente, para a realização da despesa, delibere autorizar o pagamento da presente Revisão de Preços definitiva, no valor de € 3.165,51 (três mil, cento e sessenta e cinco euros e cinquenta e um cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor, para que seja possível elaborar a conta final da empreitada.**”

Em 13/11/2024 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Exmo. Sr. Diretor,

Estando aqui em causa o cumprimento do normativo legal em vigor, relativo ao Regime de Revisão de Preços, proponho que a informação seja presente à reunião do Executivo Municipal para autorização.”

Em 13/11/2024 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa
Concordo”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 4586/2024 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 07.01.04.01 Projeto do PPI: 2019/I/3 Valor: 3.355,44 €

Por Despacho de 15/11/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a revisão de preços, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Empreitada de “Reabilitação da Ecopista Internacional do Corgo/Caminho Português Interior de Santiago” – Revisão de Preços definitiva**

----- **28.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1 - Introdução

A empreitada, mencionada em epígrafe, foi adjudicada à firma Obras Campos Rocha, Lda., por deliberação em reunião de Câmara de 15/05/2023, tendo sido consignada a 06/09/2023.

2 - Análise

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2004, cálculo esse que originou uma revisão de preços, validada e assinada pela firma Obras Campos Rocha, Lda. a qual se anexa.

Desta revisão de preços, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de € 1.477,64 (mil quatrocentos e setenta e sete euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que terá de ser restituído à firma Obras Campos Rocha, Lda.

3 - Proposta

Face ao anteriormente exposto, propõe-se que o órgão competente para a realização da despesa, delibere autorizar o pagamento da presente Revisão de Preços, no valor de € 1.477,64 (mil quatrocentos e setenta e sete euros e sessenta e quatro cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor”.

Anexos:

- Mapa da revisão de preços.

Em 10/11/2024 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Estando aqui em causa o cumprimento do normativo legal em vigor, relativo ao Regime de Revisão de Preços, proponho que a informação seja presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Em 25/11/2024 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 4671/2024 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 02.02.03 Projeto do PAM: 2023/A/24
Valor: 1.566,30 €.



Por Despacho de 25/11/2024 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a revisão de preços, nos termos da informação dos serviços.-----

- Empreitada de "Estabilização do Talude de Escavação da EM313

- Relatório Final

----- 29. - Presente à reunião o Relatório Final da Empreitada de "Estabilização do Talude de Escavação da EM313.

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento:

Procedimento CMVR-43/CPN/E/24 - Concurso Público
Empreitada de "Estabilização do Talude de Escavação da EM313"

2. Objeto de Contratação:

Empreitada de "Estabilização do Talude de Escavação da EM313"

3. Órgão Competente:

Câmara Municipal de Vila Real

4. Data da Deliberação ou despacho de Autorização do Procedimento:

07/10/2024

5. Preço Base

€ 272.455,00 (Duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros)

6. Prazo da Empreitada

180 dias

7. Membros do Júri:

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães		X		X
Paulo Jorge de Matos Ferreira		X		X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira			X	
José Henrique Costa da Cunha			X	

8. Data de Publicação do Aviso de Abertura no DR

15/10/2024

9. Data de Publicação na Plataforma de Contratação Pública

14/10/2024

10. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.

Dentro do prazo estabelecido para apresentação de esclarecimentos, foi solicitado um pedido de esclarecimentos por parte dos interessados, que foi respondido pelo júri do procedimento, com competência para o efeito, ainda antes de terminar o 2º terço do prazo para apresentação das propostas, nomeadamente:

1. Em 18/10/2024, foi solicitado pelo interessado MOTA-ENGIL, Engenharia e Construção, S.A. esclarecimentos com o seguinte teor: a) Qual o varão da pregagem a considerar, dado que na lista de quantidades referem barra de alta

resistência e nos cortes do desenho referem aço A500NRD galvanizado?; b) qual a rede a considerar, dado que na lista de quantidades referem rede tipo spider contra queda de blocos e nos cortes do desenho referem rede de aço de tripla torção 8X10?; Em resposta ao pedido de esclarecimentos o júri informou: a) Em relação ao varão de aço considerar aço A500 NR SD galvanizado ou tipo GEWI AEH 500/550 N/mm², conforme patente no capítulo 8 – Materiais da Memória Escrita.; b) Em relação à rede metálica considerar a de tripla torção com cabos de aço conforme características patentes no capítulo 8 – Materiais da Memória Escrita.

11. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:

Não aplicável

12. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo

Não aplicável

De acordo com o Relatório Preliminar verifica-se que:

13. Entidades que apresentaram proposta:

Entidades	Proposta Apresentada
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A.	X
RBS, Rebuild Solutions S.A.	X
ALCOMOA Lda	X
Socorpena Engenharia e Construção, SA	X
MOTA-ENGIL, Engenharia e Construção, S.A.	X
Geonorte – Geotecnia e Fundações Especiais, Lda.	X
Norteados, Lda.	X
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	X
Granimarante - Granitos e Construções, Lda.	X
Obras Campos Rocha, Lda	X
SINOP – António Moreira dos Santos S.A	X

Kaf Vertical, Unipessoal Lda.	X
Vagómaquinas Terraplanagens, Unipessoal Lda	X
ANCORPOR, Geotecnia e Fundações, Lda	X

14. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulado pelo júri, e respostas apresentadas

Não aplicável

15. Admissão e exclusão de propostas:

Concorrentes	Admitido	Excluído
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A.		X
RBS, Rebuild Solutions S.A.	X	
ALCOMOA Lda		X
Socorpena Engenharia e Construção, SA	X	
MOTA-ENGIL, Engenharia e Construção, S.A.		X
Geonorte – Geotecnia e Fundações Especiais, Lda.	X	
Norteados, Lda.		X
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	X	
Granimarante - Granitos e Construções, Lda.	X	
Obras Campos Rocha, Lda		X
SINOP – António Moreira dos Santos S.A	X	
Kaf Vertical, Unipessoal Lda.	X	
Vagómaquinas Terraplanagens, Unipessoal Lda		X
ANCORPOR, Geotecnia e Fundações, Lda		X

16. Motivos de exclusão de propostas

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A.	Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e declaração de não apresentação de proposta.	Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º



ALCOMOA Lda	Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e declaração de não apresentação de proposta.	Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º
MOTA-ENGIL, Engenharia e Construção, S.A.	Apresenta um valor nominativo de € 0,01 e declaração de não apresentação de proposta.	Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º
Norteados, Lda.	Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e declaração de não apresentação de proposta.	Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º
Obras Campos Rocha, Lda.	Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e não apresenta qualquer documento na sua proposta.	Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º
Vagómaquinas Terraplanagens, Unipessoal Lda.	Apresenta um valor nominativo de € 270.000,00 e declaração de não apresentação de proposta.	Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º
ANCORPOR, Geotecnia e Fundações, Lda.	Apresenta um valor nominativo de € 395.100,00 e declaração de não apresentação de proposta.	Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º

17. Análise das propostas admitidas:

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
RBS, Rebuild Solutions S.A.	249.432,90€	180	O mais baixo preço
Socorpena Engenharia e Construção, SA	272.363,00€	180	O mais baixo preço

Geonorte – Geotecnia e Fundações Especiais, Lda.	261.525,00€	180	O mais baixo preço
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	258.065,00€	180	O mais baixo preço
Granimarante - Granitos e Construções, Lda.	234.900,00€	180	O mais baixo preço
SINOP – António Moreira dos Santos S.A	249.410,00€	180	O mais baixo preço
Kaf Vertical, Unipessoal Lda.	223.400,00€	180	O mais baixo preço

18. Ordenação das Propostas:

Critério de adjudicação estipulado: Preço mais Baixo

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Kaf Vertical, Unipessoal Lda.	223.400,00€	6%
2	Granimarante - Granitos e Construções, Lda.	234.900,00€	6%
3	SINOP – António Moreira dos Santos S.A	249.410,00€	6%
4	RBS, Rebuild Solutions S.A.	249.432,90€	6%
5	Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	258.065,00€	6%
6	Geonorte – Geotecnia e Fundações Especiais, Lda.	261.525,00€	6%
7	Socorpena Engenharia e Construção, SA	272.363,00€	

19. Audiência Prévia:

Nos Termos do artigo 147º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes sobre o relatório preliminar publicado em 6/11/2024, com um prazo de 5 dias, ao abrigo do direito de audiência prévia, tendo o prazo terminado em 13/11/2024. Não se registou qualquer pronúncia sobre o mesmo, pelo que se mantém o teor e conclusão do relatório preliminar.


20. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Kaf Vertical, Unipessoal Lda.	223.400,00€	180 dias	Unanimidade

21. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.

Repartição		
Ano	2024	2025
Valors/ IVA	49 000,00 €	174 400,00 €

22. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
	-

Por Despacho de 25/11/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1- Adjudicar à empresa Kaf Vertical, Unipessoal Lda., pelo montante de 223.400,00 € (duzentos e vinte e três mil e quatrocentos euros), sem IVA, nos termos da informação dos serviços.-----
 2 – Aprovar a Repartição de Encargos.-----
 3 - Aprovar a minuta do Contrato.-----

- Projeto de Execução para a requalificação de arruamentos da Cidade de Vila Real - rua Poeta Alberto Miranda, rua Alves Torgo, rua Rodrigo Alvares, rua Olival do Seixo, rua Stuart de Carvalhais e rua e travessa Cruz das Almas

----- **30.** - Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1. Introdução

Pretende-se com a presente informação analisar e aprovar o Projeto de Execução para a requalificação de arruamentos da Cidade de Vila Real - rua Poeta Alberto Miranda, rua Alves Torgo, rua Rodrigo Alvares, rua Olival do Seixo, rua Stuart de Carvalhais e rua e travessa Cruz das Almas.

2. Enquadramento do Projeto

O presente projeto diz respeito às intervenções de requalificação de vários espaços públicos em diversos arruamentos da Cidade de Vila Real, que tem como principal objetivo a valorização e dinamização do espaço público, com a realização de intervenções que promovam a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada no acesso e utilização do espaço público, mediante a aplicação das Normas Técnicas de Acessibilidade – NTA, previstas no Decreto-Lei nº163/2006 de 8 de agosto, na sua atual redação.

Pretendeu-se com o presente projeto requalificar uma série de arruamentos da cidade de Vila Real que tiveram com base os seguintes Princípios Orientadores:

- Atender à multiplicidade de funções do espaço público, adaptando-o em termos de segurança e conforto à intensidade de utilização e à natureza dos utentes, em especial os de mobilidade condicionada;
- Reforçar as condições da estrutura física para incentivar a mobilidade pedonal as paragens dos TPU ao longo dos eixos pedonais estruturantes, e vice-versa;
- Facilitar a leitura da hierarquia do sistema urbano, mediante a requalificação das travessias pedonais, o redimensionamento da iluminação pública, e a alteração das paragens de TPU, do mobiliário urbano e rampas, etc.;
- Requalificar os passeios, aumentando a sua largura útil, introduzindo novos pavimentos, mais seguros e adaptados a mobilidade condicionada, e reforçando os elementos de conforto climático e zonas de descanso, sempre que possível;
- Conferir uma coesão de linguagem e de imagem urbana entre a malha existente, através da adoção criteriosa de materiais e cores a utilizar no espaço público que permitam também coerência com as intervenções recentemente efetuadas;

- Ser capaz de aproveitar e valorizar as infraestruturas, equipamentos e materiais atuais, para o que se deverá manter o mais possível o existente - o que também permitirá diminuir o custo da intervenção - procurando tirar partido da sua identidade e, em simultâneo, evitar processos burocráticos demorados, associados a projetos de intervenção mais profunda;

Sintetizam-se em baixo os arruamentos urbanos que serão objeto das intervenções de requalificação a desenvolver:

A. Rua Poeta Alberto Miranda

B. Rua Alves Torgo

C. Rua Rodrigo Alvares

D. Rua Olival do Seixo

E. Rua Stuart de Carvalhais

F. Rua da Cruz das Almas

G. Travessa da Cruz das Almas



Fig 1. Localização das Ruas a intervir no presente projeto

3. Descrição da Proposta de Projeto de Execução

O Projeto de requalificação dos arruamentos atrás descritos, cuja extensão total é de 1614,00 metros, incide principalmente na articulação das vias de circulação automóvel com os passeios adjacentes e com uma nova redistribuição do estacionamento.

O estudo urbano que se apresenta, foi pensado com a aprofundada análise das potencialidades do sítio, valorizando as características de cada arruamento a requalificar, considerando a envolvimento urbana e cumprindo as indicações da legislação em vigor.

As soluções preconizadas procuraram disciplinar a circulação automóvel e incentivar a circulação pedonal proporcionando melhores condições de conforto e segurança, tendo sido considerado - sempre que possível -, o alargamento dos corredores pedonais.

A Proposta Geral das Intervenções teve em conta a capacidade de autonomização das várias soluções de projeto, para cada um dos espaços públicos a intervir, garantindo a independência das mesmas, de modo a viabilizar a sua execução/implementação faseada.

Assim, apresenta-se o resumo das intervenções preconizadas com base nos pressupostos previamente descritos e de acordo com a especificidades de cada arruamento a intervir:

3.1. Rua Poeta Alberto Miranda

- Sentido de circulação automóvel unidirecional (Oeste-Este) a manter;
- Faixa de rodagem e estacionamentos laterais nivelados em relação às cotas do passeio;
- Banda de estacionamento perpendicular (a Nordeste), na parte final do arruamento;
- Demolição de muro existente (a Sudoeste) e materialização de vedação – nas mesmas condições arquitetónicas da vedação existente no arruamento;
- Reabilitação da estrutura de pavimento do largo de estacionamento existente (a Nordeste);
- Substituição da estrutura de pavimento existente em misturas betuminosas por estrutura de pavimento em elementos de pedra natural (cubos);
- Passeios em blocos de betão intertravado colorido (pavê); e,

- Completagem do sistema de drenagem (introdução de novos sumidouros para reforço da capacidade de recolha de águas pluviais).

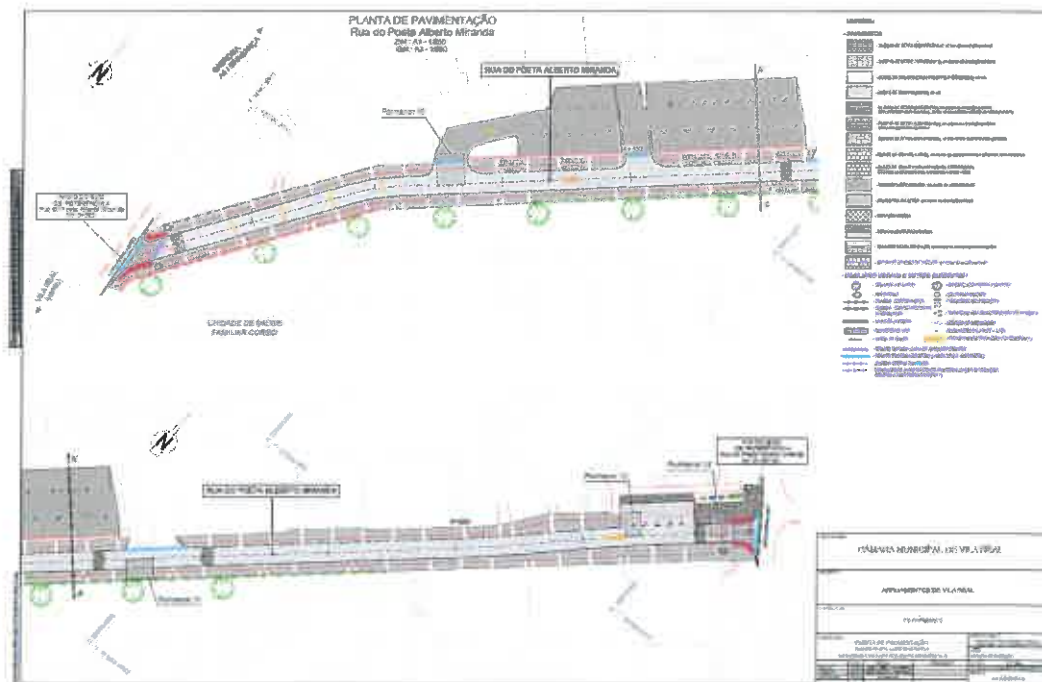


Fig.1 – Planta da intervenção da rua Poeta Alberto Miranda

3.2. Rua Alves Torgo

- Sentido de circulação automóvel unidireccional (Este-Oeste) a manter;
- Faixa de rodagem e estacionamentos laterais desnivelados em relação às cotas do passeio;
- Banda de estacionamento logitudinal (a Sul) e duas bandas de estacionamento transversal (a Norte e a Sul), junto à área comercial;
- Manutenção da estrutura de pavimento existente – pk 0+000 a 0+135 – em elementos de pedra natural (cubos);
- Substituição da estrutura de pavimento existente – pk 0+135 a 0+269 – em misturas betuminosas por estrutura de pavimento em elementos de pedra natural (cubos);
- Passeios em blocos de betão intertravado colorido (pavê); e,
- Completagem da rede de drenagem existente através da materialização de rede de coletores e sumidouros – com ligação à rede existente -, permitindo o reforço da capacidade de recolha de águas pluviais.

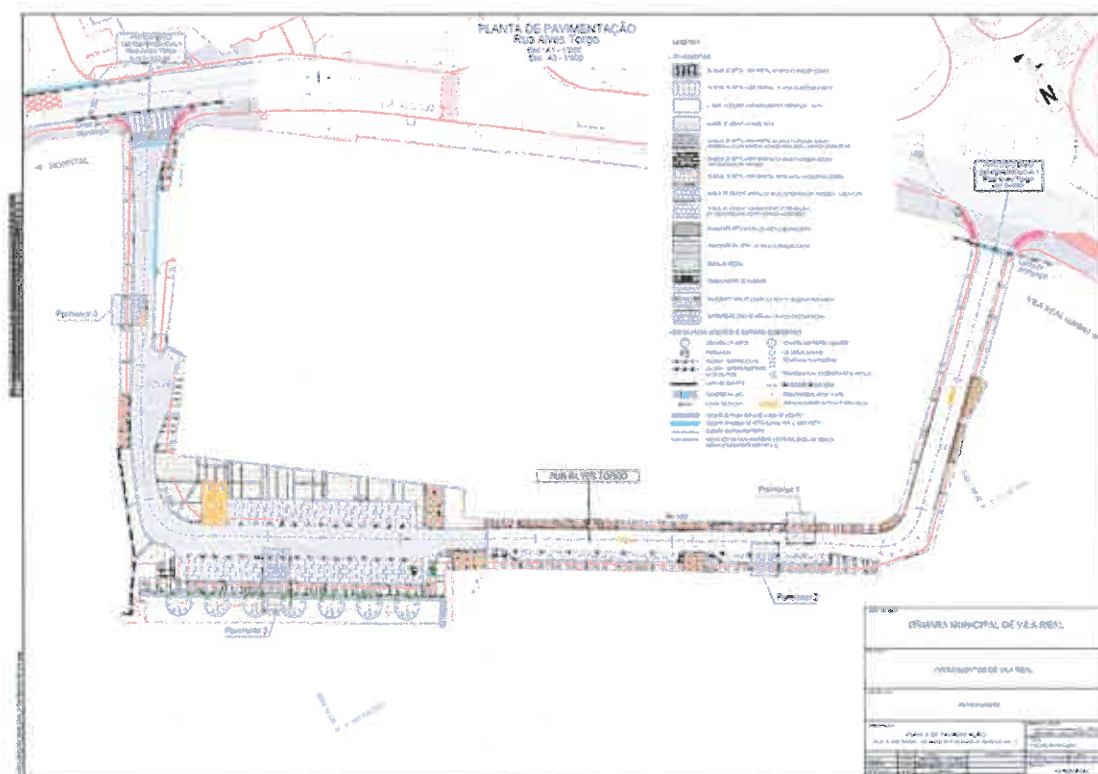


Fig.2 – Planta da intervenção da rua Alves Torgo

3.3. Rua Rodrigo Alvares

3.3.1 Troço de rua entre a rua D. Pedro Meneses e Rua Afonso III

- Sentido de circulação automóvel unidirecional (Este-Oeste);
- Faixa de rodagem e estacionamento laterais nivelados em relação às cotas do passeio;
- Banda de estacionamento longitudinal (a Sul);
- Manutenção da estrutura de pavimento existente em elementos de pedra natural (cubos);
- Passeios em blocos de betão intertravado colorido (pavê); e,
- Completagem do sistema de drenagem (introdução de novos sumidouros para reforço da capacidade de recolha de águas pluviais).

3.3.2 Troço de rua entre a rua D. Pedro Meneses e a Praceta a Este do arruamento

Handwritten signature

- Sentido de circulação automóvel bidirecional em coexistência;
- Faixa de rodagem e estacionamentos laterais nivelados em relação às cotas do passeio;
- Banda de estacionamento longitudinal (a Sul), na parte final do arruamento;
- Reabilitação de travessa pedonal, na ligação com a Rua Sta. Sofia (Anel do Mercado);
- Substituição da estrutura de pavimento existente em elementos de pedra natural (cubos) e materialização de estrutura em blocos de betão intertravado (pavê);
- Passeios em blocos de betão intertravado colorido (pavê); e,
- Completagem do sistema de drenagem (introdução de novos sumidouros para reforço da capacidade de recolha de águas pluviais).

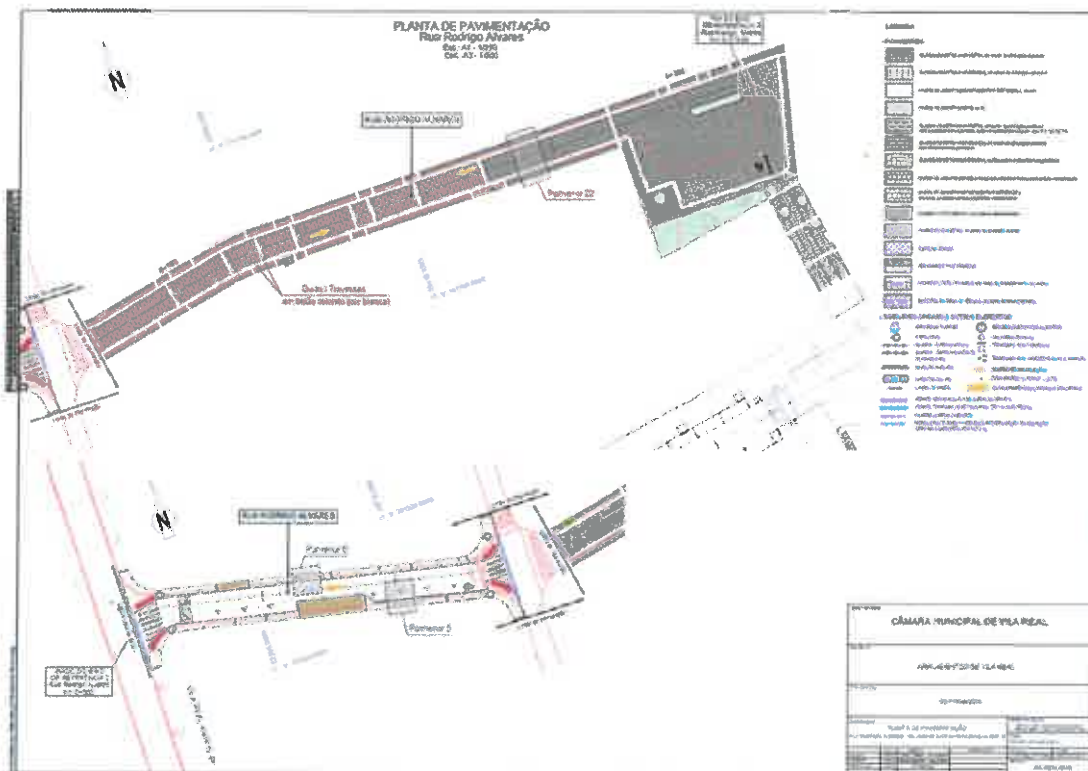


Fig.3 – Planta da intervenção da rua Rodrigo Alvares

3.4. Rua Olival do Seixo

- Sentido de circulação automóvel bidirecional;
- Faixa de rodagem e estacionamentos laterais nivelados em relação às cotas do passeio;

- Banda de estacionamento longitudinal de ambos os lados do arruamento e duas bandas de estacionamento transversal (a Este), no início do arruamento;
- Substituição da estrutura de pavimento existente em misturas betuminosas por estrutura de pavimento em elementos de pedra natural (cubos);
- Passeios em blocos de betão intertravado colorido (pavê); e,
- Materialização de rede de coletores e sumidouros – com ligação à rede existente na parte inicial do arruamento -, permitindo a recolha e o encaminhamento dos caudais gerados na plataforma.

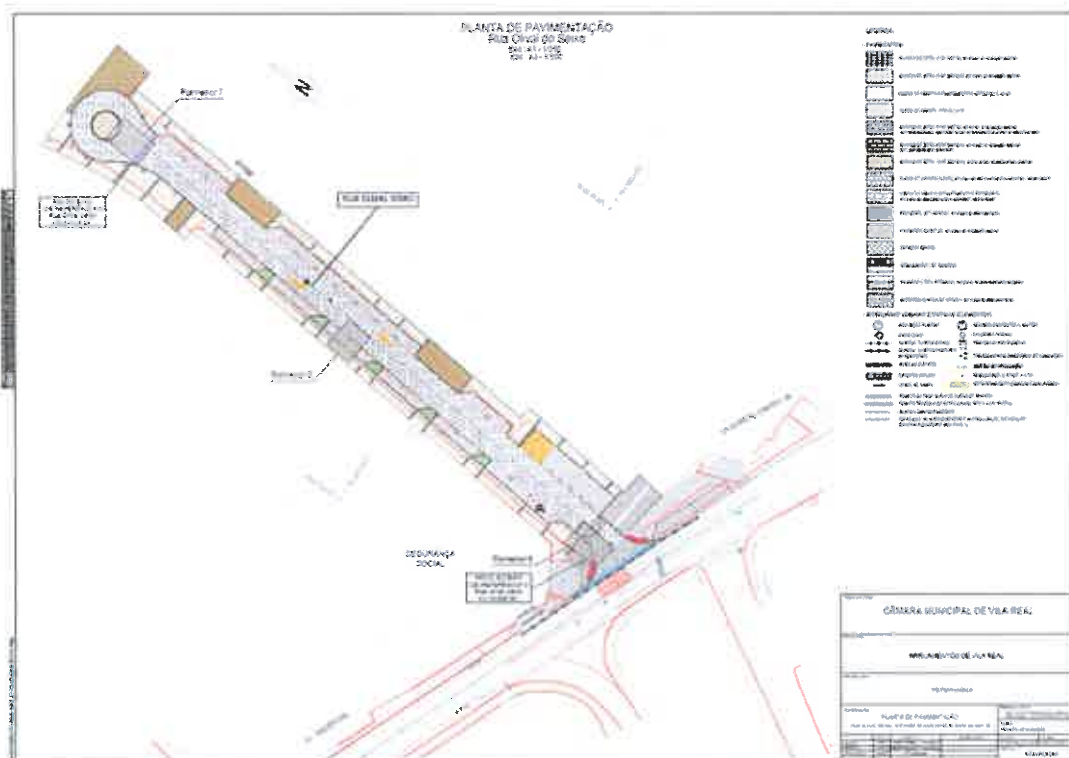


Fig.4 – Planta da intervenção da rua Olival do Seixo

3.5. Rua Stuart de Carvalhais

- Sentido de circulação unidirecional (Este-Oeste), em coexistência numa parte do arruamento;
- Faixa de rodagem e estacionamentos de nível em relação às cotas do passeio;
- Manutenção da estrutura de pavimento existente em elementos de pedra natural (cubos) na zona dos rodados dos veículos e materialização de corredor pedonal em blocos de betão intertravado (pavê); e,

- Completagem do sistema de drenagem (introdução de novos sumidouros para reforço da capacidade de recolha de águas pluviais).

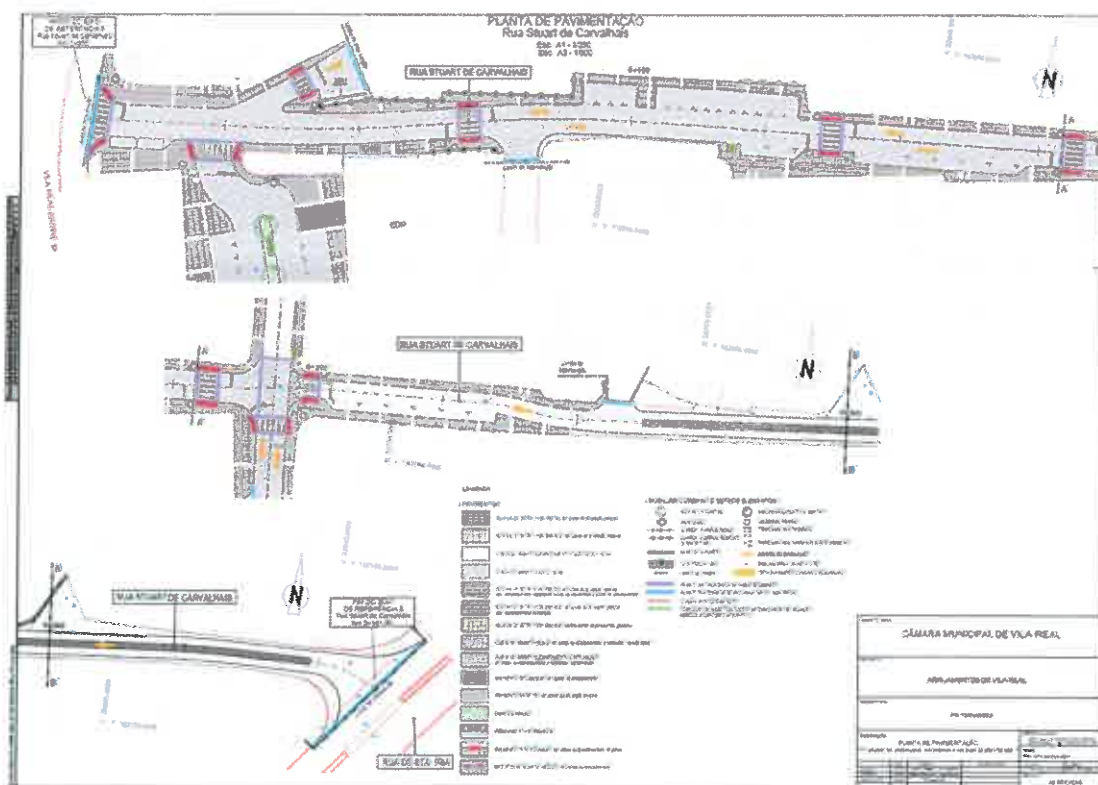


Fig.5 – Planta da intervenção da rua Stuart de Carvalhais

3.6. Rua da Cruz das Almas

- Sentido de circulação automóvel bidirecional;
- Faixa de rodagem e estacionamento laterais desnivelados em relação às cotas do passeio;
- Substituição da estrutura de pavimento existente em misturas betuminosas por estrutura de pavimento em elementos de pedra natural (cubos);
- Passeios em blocos de betão intertravado colorido (pavê); e,
- Completagem da rede de drenagem existente através da materialização de rede de coletores e sumidouros – com ligação à rede existente na parte final do arruamento, permitindo o reforço da capacidade de recolha de águas pluviais.

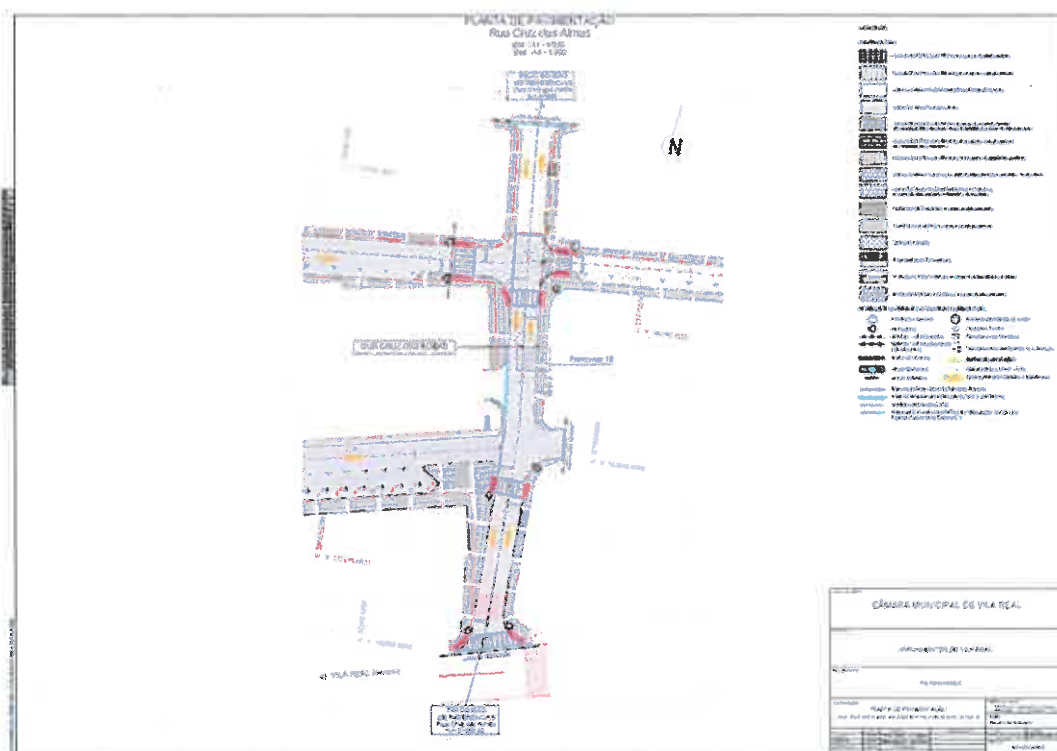


Fig.6 – Planta da intervenção da rua da Cruz das Almas

3.7. Travessa da Cruz das Almas

- Sentido de circulação automóvel unidireccional (Este-Oeste);
- Faixa de rodagem e estacionamentos laterais nivelados em relação às cotas do passeio;
- Banda de estacionamento perpendicular (a Sul) e duas bandas de estacionamento perpendicular (a Este e a Oeste), na parte final do arruamento;
- Substituição da estrutura de pavimento existente em misturas betuminosas por estrutura de pavimento em elementos de pedra natural (cubos);
- Passeios em blocos de betão intertravado colorido (pavê); e,
- Completagem do sistema de drenagem (introdução de novos sumidouros para reforço da capacidade de recolha de águas pluviais).

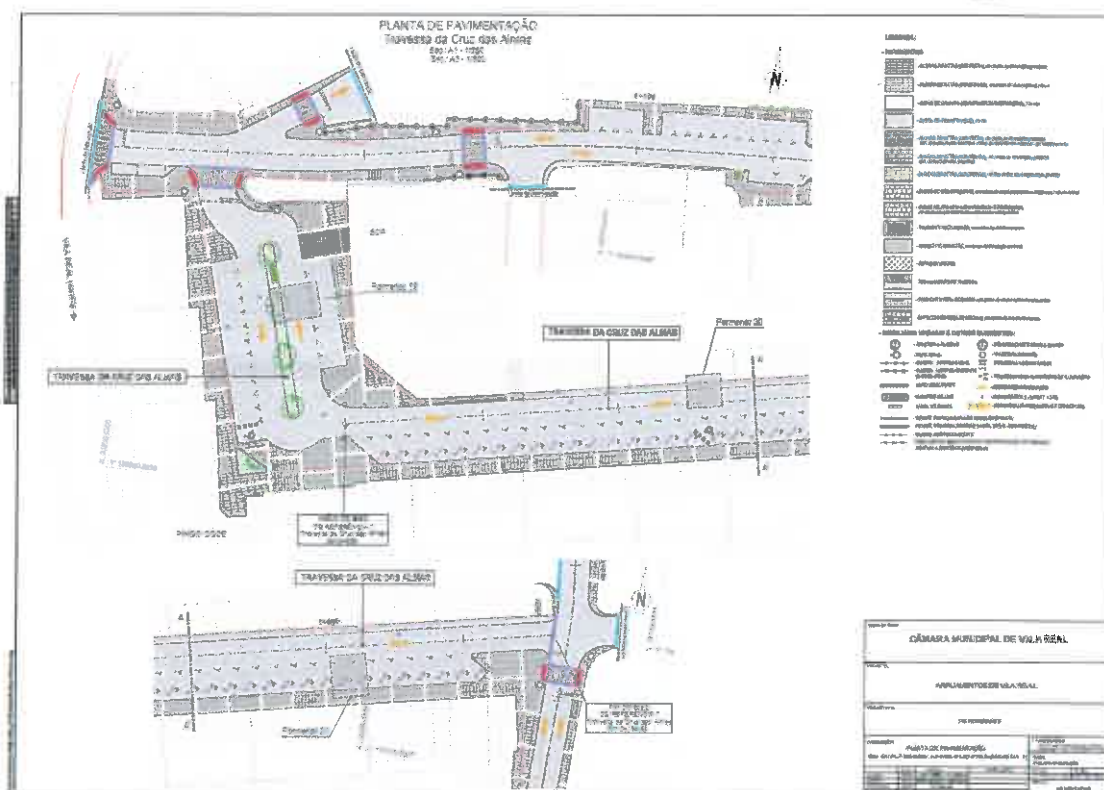


Fig.7 – Planta da intervenção da Travessa da Cruz das Almas

4. Infraestruturas

4.1. Águas pluviais

Relativamente ao sistema de drenagem, e uma vez que a solução de pavimentação proposta substitui a estrutura atual, prevê-se (na generalidade) a adaptação/reposicionamento de órgãos do sistema de drenagem existente através da ligação dos novos elementos ao sistema de drenagem atual, garantindo assim a sua continuidade do escoamento e normal funcionamento.

4.2. Rede de Abastecimento de água e saneamento

De um modo geral a intervenção prevista não interfere com os sistemas existentes, mantendo a posição das atuais redes existentes.

4.3. Infraestruturas elétricas

Na generalidade não se prevê nenhuma intervenção na rede existente, com a exceção de uma coluna localizada na Avenida Almeida Lucena e duas na Travessa Cândido dos Reis,

que necessitam de serem reposicionadas devido às alterações na geometria do traçado das ruas.

Relativamente às infraestruturas elétricas, considerou-se a utilização de sistema de iluminação com tecnologia LED, substituindo o atual sistema de iluminação pública e efetuados os ajustes necessários à adaptação da rede de iluminação pública ao novo perfil viário.

Não está considerada iluminação dedicada nas passeadeiras, no entanto, a implantação das colunas possibilita que, cada passeadeira, possua uma coluna de iluminação nas suas proximidades, reforçando assim a segurança dos peões.

Adicionalmente, foram respeitados os níveis de iluminação de acordo com a classificação das zonas a iluminar e as normas aplicáveis.

Nos locais onde a intervenção prevista afeta as redes aéreas existentes, foi prevista a passagem destas redes para infraestrutura subterrânea.

4.4. Distribuição de gás combustível canalizado

Nos arruamentos servidos por redes de gás combustível canalizado, não é preconizada qualquer tipo de intervenção, apenas se prevê ajustes nas “cabeças móveis” das válvulas existentes devido ao novo desenho viário, implicando alterações nas cotas existentes.

5. Estimativa Orçamental

De acordo com o presente projeto de execução, estima-se que a obra terá um custo que importa em **1.180.852,24 € (um milhão, cento e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos)**, valor que acresce o IVA à taxa legal em vigor. Na tabela que se segue apresenta-se um resumo do orçamento apresentado para o projeto de todos os arruamentos.

<i>CÓDIGO</i>	<i>Designação dos Trabalhos</i>	<i>Total da Empreitada</i>
01	TERRAPLENAGEM	27.411,30 €
02	DRENAGEM	81.594,80 €
03	PAVIMENTAÇÃO	700.400,90 €

04	OBRAS ACESSÓRIAS	324.281,64 €
05	EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA	36.963,60 €
06	DIVERSOS	10.200,00 €
(-)	TOTAL (s/ IVA)	1.180.852,24 €

A Proposta Geral das Intervenções teve em conta a capacidade de autonomização das várias soluções de projeto, para cada um dos espaços públicos a intervir, garantindo a independência das mesmas, de modo a viabilizar a sua execução/implementação faseada.

6. Proposta

- Considerando que o Projeto de Execução apresentado para a requalificação de arruamentos da Cidade de Vila Real - rua Poeta Alberto Miranda, rua Alves Torgo, rua Rodrigo Alvares, rua Olival do Seixo, rua Stuart de Carvalhais e rua e travessa Cruz das Almas se encontra bem instruído;
- Considerando que foram cumpridos os objetivos e principio orientadores estabelecidos no caderno de encargos, promovendo uma requalificação com vista à melhoria do espaço público.

Propõe-se que,

A Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar o Projeto de Execução apresentado para a requalificação de arruamentos da Cidade de Vila Real - rua Poeta Alberto Miranda, rua Alves Torgo, rua Rodrigo Alvares, rua Olival do Seixo, rua Stuart de Carvalhais e rua e travessa Cruz das Almas”.

Em 26/11/2024 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, proponho que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal par aprovação do projeto de execução”.

Por Despacho de 26/11/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, para aprovação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o projeto, nos termos da informação dos serviços.**

- Encerramento da empreitada “Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos”

----- **31.** - Presente à reunião informação do Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos do seguinte teor:

“Com vista ao encerramento da empreitada “Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos”, informo o seguinte:

Na sua reunião de 08/02/2021 a Camara Municipal de Vila Real deliberou, aprovar a alteração da solução construtiva inicial das fachadas nos termos da informação dos serviços - SEP nº 759/2021.

Considerando que estes trabalhos não foram passíveis de ser incluídos e financiados através da candidatura aprovada no âmbito do Programa Norte 2020: NORTE - 3-1204-FEDER-00047, por serem trabalhos complementares, os serviços municipais não se deram sequência à deliberação do Município.

Por sua vez na reunião de CM de 17/04/2023 foi aprovada a rescisão do contrato no que se refere aos trabalhos de execução das fachadas e preparar novo procedimento para execução das fachadas em falta.

Como este novo procedimento também não foi objeto de financiamento no âmbito da candidatura referida, os serviços não lhe deram sequência, não sendo executados os trabalhos previstos nos pontos 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4 e 3.1.5 da lista de preços unitários da empreitada, que diziam respeito às fachadas em falta.

Nesta sequência propõe-se que a CM:

1. Revogue a deliberação de 08/02/2021;
2. Revogue o ponto 2 da deliberação de 17/04/2023;
3. Não executar os trabalhos previstos nos pontos 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4 e 3.1.5 da lista de preços unitários da empreitada, no valor global de 290 318,52 € (sem iva)”.

Em 26/11/2024 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano



Após a devida articulação com os competentes serviços do DAF, concordo e proponho que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para aprovação da proposta constante da presente informação”.

Por Despacho de 27/11/2024 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Revogar a deliberação de 08/02/2021 e o ponto 2 da deliberação de 17/04/2023.**-----
2 -Não executar os trabalhos previstos nos pontos 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4 e 3.1.5 da lista de preços unitários da empreitada, no valor global de 290 318,52 € (sem iva), nos termos da informação dos serviços.-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Akademia de Karaté

- Voto de Louvor

----- 32. - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“Decorreu no fim-de-semana de 16 e 17 de novembro na cidade de Faro, o Campeonato Nacional de Cadetes, Júnior e Sub 21, uma prova organizada pela FNK-P e que contou com todos os atletas apurados das fases regionais do país, num total de 526 atletas de 141 clubes oriundos de 47 associações.

A Akademia de Karaté de Vila Real esteve presente com 12 atletas, tendo 7 deles disputados medalhas, conquistando **quatro pódios de Vice- Campeão e três de terceiro classificados**. Esta brilhante prestação comprova o trabalho desenvolvido na vertente competitiva desta academia, tendo em conta os resultados nacionais, elevando o nome de Vila Real em todas as competições em que participa, demonstrando que se encontra no top do Karaté nacional.

Os atletas Vila-realenses que conquistaram esta notável prestação foram:

Afonso Campos - Vice-campeão Sub21 -84kg

Inês Paulo - Vice-campeã Cadete -47kg

António Costa - Vice-campeão Cadete +70kg

Rodrigo Lopes - Vice-campeão Cadete -70kg

Pedro Azevedo – 3º lugar Sub21 -75kg

Bárbara Martins – 3º lugar Júnior +68kg

Leonor Braga – 3º lugar Cadete -47kg

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor aos atletas **Afonso Campos, Inês Paulo, António Costa, Rodrigo Lopes, Pedro Azevedo, Bárbara Martin, Leonor Braga e à Akademia de Karaté de Vila Real** pelas conquistas no Campeonato Nacional de Cadetes, Júnior e Sub-21, incentivando-os a prosseguirem a sua atividade desportiva”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Atribuição das Comparticipações Municipais às Coletividades Desportivas-2024/2025 – 2ª Atualização

----- **33.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“Foi presente à reunião de Executivo Municipal de 21/10/2024, com a proposta 8632/2024, e aprovada a “Atribuição das Comparticipações Municipais às Coletividades Desportivas 2024/2025”.

Na informação supra referida, foi referido que “Considerando que algumas Coletividades, neste momento, não reúnem todas as condições legais para a deliberação do Executivo Municipal, caso entreguem mais tarde os referidos documentos, serão analisados e proposta a comparticipação à posterior”.

Neste sentido, foi entregue na Divisão de Educação e Desporto deste Município, os documentos em falta, das coletividades abaixo referidas, que mereceram uma análise atenta e favorável à atribuição das comparticipações Municipais, com os seguintes valores:

Comparticipações às Associações Desportivas do Concelho com Atividade Regular e Contínua Época 2024/2025- 2ª atualização

Nº	Nº CONTRIBUINTE	Nome da Associação / Clube	Valor previsto da Comparticip ação	40 % da Comparticipação (a liquidar na assinatura do Contrato Programa	20 % da Comparticip ação (a liquidar em fev)	40 % da Comparticipação (a liquidar no final da época
1	501086226	Centro C.D. "Mãos à Obra"	1.500.00€	600.00€	300.00€	600.00€
2	500993050	Centro Cultural Lordelense	1.000.00€	400.00€	200.00€	400.00€
3	501275819	Grupo D. C. S. Cibrão	2.000.00€	800.00€	400.00€	800.00€
Total (3)			4.500.00€	1.800.00€	900.00€	1.800.00€

Comparticipações às Associações Desportivas do Concelho com Atividade Pontual Época 2024/2025

Nº	Nº CONTRIBUINTE	Nome da Associação / Clube	Valor previsto da Comparticipaçã o	40 % da Comparticipação (a liquidar na assinatura do Contrato Programa	20 % da Comparticip ação (a liquidar em fev)	40 % da Comparticipação (a liquidar no final da época
1	501183477	Grupo Cultural Recreativo e Desportivo de Agarez	750.00€	300.00€	150.00€	300.00€
2	516205110	Ass. Moto Club Os Merendeiros do Alvão	500.00€	200.00€	100.00€	200.00€
3	515159140	Ass. D. R.C. de Jorjals	500.00€	200.00€	100.00€	200.00€
4	514812443	Associação Lazer Terras da Senhora da Pena Mouçós	500.00€	200.00€	100.00€	200.00€
5	513621016	Associação Portuguesa Perturbação Desenvolvimento Autismo – Vila Real -	500.00€	200.00€	100.00€	200.00€
6	501644601	Centro C.D. Andraões	400.00€	160.00€	80.00€	160.00€
Total (6)			3.150.00€	1.260.00€	630.00€	1.260.00€

Para a época desportiva 2024/2025 o valor global das 9 participações é de 7.650.00€. No entanto, os encargos a suportar no corrente ano, que é de 40% é de 3.060.00€ e os restantes 60%, no valor de 4.590.00€, a liquidar no ano 2025.

Nestes termos, o valor global das participações financeiras às Associações Desportivas com atividade regular é de 4.500.00€ e atividade pontual é de 3.150.00€, e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al. u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 4675/2024
 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto dos PAM:
 2022/A/132 e 2022/A/133 Valor global do encargo: 7.650,00 €

Repartição do Encargo Plurianual:

Ano 2024 - 3.060,00 €

Ano 2025 - 4.590,00 €.....

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

DIVISÃO DE CULTURA

- Apoio a Instituições e Agentes Locais – Setembro a Dezembro de 2024

----- **34.** - Presente à reunião informação do Teatro Municipal de Vila Real do seguinte teor:

“Com vista a apoiar Instituições e Agentes Locais, agendaram-se diversos eventos, especificados no quadro abaixo, na modalidade de cedência de auditório e receitas de bilheteira.

Os bilhetes, incluindo IVA a 6%, são vendidos com os dados contabilísticos dos agentes locais, sendo as faturas para o espectador igualmente emitidas com esses dados.

Aos agentes locais será entregue a totalidade da bilheteira, incluindo o IVA referente à totalidade dos bilhetes vendidos, uma vez que é da responsabilidade de cada entidade a entrega do IVA à Autoridade Tributária.

APOIO A ACTIVIDADES DE INSTITUIÇÕES E AGENTES CULTURAIS DA REGIÃO COM CEDÊNCIA DE AUDITÓRIO E RECEITAS DE BILHETEIRA:

Entidade/Data/Sala	Receitas para a Entidade
Associação Jovens do Marão - “Festival Diocesano da Canção Juvenil” – 14/9/2024 – GA	100%
A2000 - “Evento Solidário A200” – 6/11/2024 - GA	100%
Transmontuna – “17.ª Festa Ibérica” – 9/11/2024 - GA	100%

Associação dos Antigos Alunos do Liceu – “Sarau 1.º Dezembro” – 30/11/2024 - GA	100%
Borboletas aos Montes – “Gala Solidária” – 7/12/2024 - GA	100%

Em 21/11/2024 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que a submeto a Reunião de Câmara”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Atribuição de apoio para o 6.º aniversário da Associação Lazer Terras da Sr.ª da Pena Mouçós

----- 35. - Presente à reunião informação da Divisão de Cultura do seguinte teor:

“A Associação Lazer Terras da Sr.ª da Pena Mouçós desenvolve actividade meritória no âmbito cultural e social.

Em abril celebra o seu aniversário com um evento sócio-cultural agregador da comunidade, com contributo para a coesão do território e do Concelho. Neste contexto, e de modo a contribuir para a consolidação da coletividade e das suas actividades, em particular esta relativa ao seu aniversário, propõe-se que o Município de Vila Real apoie o referido evento com uma verba de 400 €”.

Em 19/11/2024 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Tendo em consideração que desconheço o motivo pelo qual o documento em apreço não foi a Reunião de Câmara, reenvio-o para o mesmo efeito. Obrigada”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2348/2024 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/104
Valor: 400,00 €.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----

- Atribuição de apoio a concerto do Ensemble da Sé, promovido pelo Secretariado Diocesano de Liturgia de Vila Real - Fábrica da Igreja Paroquial da Sé de Vila Real

----- 36. - Presente à reunião informação da Divisão de Cultura do seguinte teor:

“Considerando que a colaboração entre instituições é importante para o desenvolvimento social e cultural do Concelho;

Considerando que os concertos na Sé de Vila Real são momentos importantes na vida cultural do Concelho;

Considerando que o Secretariado Diocesano de Liturgia de Vila Real organiza na Sé um concerto pelo Ensemble da Sé com notório interesse cultural e social;

Considerando que aquela entidade solicita um apoio ao Município de Vila Real para a realização deste concerto;

Propõe-se, ponderando o orçamento disponível e o conjunto de actividades culturais organizadas ou apoiadas pelo Município no período em causa, a atribuição ao **Secretariado Diocesano de Liturgia de Vila Real pela entidade Fábrica da Igreja Paroquial da Sé de Vila Real** de um apoio pontual de **500,00€**”.

Em 26/11/2024 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que a submeto a Reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 4732/2024
Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01
Projeto do PAM: 2022/A/151 Valor: 500,00 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 37. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Alexandre Manuel Mouta Favaio)

Handwritten signature



Aeródromo
CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NAS
INSTALAÇÕES DO AERÓDROMO DE VILA REAL

Novembro de 2024

CADERNO DE ENCARGOS

Segurança e Vigilância nas Instalações do Aeródromo de Vila Real

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância nas Instalações do Aeródromo de Vila Real.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3ª

Prazo

1. O contrato inicia a produção dos seus efeitos a 1 de março de 2025 e mantém-se em vigor pelo prazo de 3 anos (34 meses).

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Segurança e vigilância nas instalações do Aeródromo Municipal de Vila Real, sitas em Vila Nova de Cima na freguesia de Folhadela.
 - b) Os serviços objeto do presente contrato devem ser assegurados por um vigilante devidamente uniformizado e treinado, diariamente (dias úteis, sábados, domingos e feriados), no horário Primavera/Verão, das 07h00 às 20h30 (13:30 horas); Outono/Inverno, das 07h00 às 18h00 (11 horas) desenvolvendo as seguintes tarefas, entre outras:
 - i. Verificação inicial diária (07h00) nomeadamente ao estado da vedação, à existência de objetos na pista, à presença de animais ou outras ocorrências que careçam de intervenção;
 - ii. Abertura dos portões de acesso à área de movimento do público;
 - iii. Controlo de acessos: registo e identificação de pessoas e viaturas autorizadas;
 - iv. Registo de movimento de aeronaves, identificação dos comandantes e verificação do número de passageiros;
 - v. Verificação dos abastecimentos de combustível, JET: quantidade abastecida, totalizador do contador e existências no tanque;
 - vi. Registo de limpeza e controlo de quantidade dos serviços;
 - vii. Verificação do encerramento de todas as portas antes do encerramento.



- c) Até um limite de quinze horas mensais, poderá ser necessária a prestação dos serviços (para além do definido na b) do n.º 1 da cláusula 4) objeto do presente contrato fora dos horários estipulados na b) do n.º 1 da presente cláusula.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 3. O prestador de serviços deverá solicitar ao diretor do aeródromo a emissão de um cartão de acesso para cada um dos colaboradores tendo para o efeito de juntar o curriculum vitae, formulário de inquérito pessoal e o registo criminal, solicitado para efeitos de acesso a zonas reservadas.
 4. Todos os colaboradores deverão ser portadores de um documento que ateste a frequência/aprovação no curso de sensibilização para a segurança (nível 13 do Programa Nacional de Formação de Segurança na Aviação Civil).
 5. O prestador de serviços deverá garantir o cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP por remissão do artigo 451.º, n.º 2 do CCP.
 6. Ao abrigo da cláusula 15ª do Contrato Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas, em caso de perda de um local de trabalho, a entidade que passar a assegurar a atividade do empregador obriga-se a ficar com todos os trabalhadores que ali normalmente prestavam serviço, de acordo com o Anexo A que inclui a listagem dos trabalhadores ao serviço e respetivas condições remuneratórias.

Cláusula 5ª

Forma da prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade semestral, reuniões de coordenação com a direção do Aeródromo de Vila Real, das quais poderá ser lavrada ata



António
17

assinada por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Vila Real, com uma periodicidade semanal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser redigidos em português.

Cláusula 6ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Aeródromo de Vila Real, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª

Prazo e dever de sigilo



O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Real deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior deverá ser indicado para dias úteis bem como preço/hora diurna e noturna para sábados, domingos e feriados e inclui todos os custos, encargos e despesas cujo responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças)

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Real, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Vila Real das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo Prestador de Serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Real, quanto a



valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



-
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordados outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidos, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14ª



Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

..... (nome ou denominação social, estado, profissão e morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento e de apresentar proposta no âmbito da aquisição de serviços adotada para a celebração do contrato de “Prestação de serviços de segurança e vigilância nas instalações do Aeródromo”, obriga-se a prestar o serviço nos termos e nas condições estabelecidas nas peças do procedimento pelo preço total de €..... (indicar a importância por algarismos e por extenso) acresce o IVA, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e subsequentes alterações.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

... (local), ... (data), ... [assinatura (1)].

(1) Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP.



António
7/11

Anexo A

Listagem dos trabalhadores afetos à Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância nas Instalações do Aeródromo de Vila Real

Data de nascimento	Vencimento base	Diuturnidades
25/01/1965	912,53 €	-
14/07/1981	912,53 €	-



Prestação de serviços de segurança e vigilância nas instalações do Aeródromo			
Consulta Preliminar ao Mercado	Protecção Total – Segurança Privada, S.A. (507 756 002)	SOIS – Serviços Operacionais e Intervenção de Segurança, Lda. (516 274 959)	LinhaVeloz – Segurança Privada, Lda. (508 194 644)
Preço total (34 meses)	184.474,50€	168.480,00€	158.400,00€
Preço base	175.000,00€		

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 1

ALTERAÇÃO NÚMERO 12 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 9 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/11/11 (ORÇAMENTO DO ANO : 2024)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D1	Despesas com o pessoal		2.058.772,00	181.150,00	154.750,00		2.085.172,00	
D11	Remunerações Certas e Permanentes		1.291.021,00	179.150,00	31.500,00		1.438.671,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		276.389,00	34.100,00	2.000,00		308.489,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		276.389,00	34.100,00	2.000,00		308.489,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		276.389,00	34.100,00	2.000,00		308.489,00	
010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO		162.319,00		2.000,00		160.319,00	
01010402	ALTERAÇÕES OBRIGATÓRIAS DE POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO	P	162.319,00		2.000,00		160.319,00	
010109	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO DIVISAO E EDUCAÇÃO	P	114.070,00	34.100,00			148.170,00	
03	DESPESAS COM O PESSOAL		314.006,00	59.400,00			373.406,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		314.006,00	59.400,00			373.406,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		314.006,00	59.400,00			373.406,00	
010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO		159.506,00	33.000,00			192.506,00	
01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	159.506,00	33.000,00			192.506,00	
010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	P	154.500,00	26.400,00			180.900,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		700.626,00	85.650,00	29.500,00		756.776,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		700.626,00	85.650,00	29.500,00		756.776,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		700.626,00	85.650,00	29.500,00		756.776,00	
010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO		78.895,00	54.000,00			132.895,00	
01010404	RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO	P	78.895,00	54.000,00			132.895,00	
010106	PESSOAL CONTRATADO A TERMO		180.950,00	29.500,00			210.450,00	
01010601	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	180.950,00	29.500,00			210.450,00	
010108	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	P	5.000,00	2.150,00			7.150,00	
010113	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	P	435.781,00		29.500,00		406.281,00	
D13	Segurança social		767.751,00	2.000,00	123.250,00		646.501,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		767.751,00	2.000,00	123.250,00		646.501,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		767.751,00	2.000,00	123.250,00		646.501,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		767.751,00	2.000,00	123.250,00		646.501,00	
010304	OUTRAS PRESTAÇÕES FAMILIARES	P	2.500,00	2.000,00			4.500,00	
010305	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		765.251,00		123.250,00		642.001,00	
01030502	SEGURANÇA SOCIAL DO PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (RCTPP)		765.251,00		123.250,00		642.001,00	
0103050202	SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL	P	765.251,00		123.250,00		642.001,00	
D2	Aquisição de bens e serviços		19.180.280,00	90.550,00	623.400,00		18.647.430,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		17.494.130,00	75.450,00	155.300,00		17.414.280,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		17.494.130,00	75.450,00	155.300,00		17.414.280,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		1.121.600,00	26.900,00	8.850,00		1.139.650,00	
020101	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	P	133.050,00	3.100,00			136.150,00	
020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		152.100,00	950,00	100,00		152.950,00	
02010202	GASÓLEO	P	141.400,00		100,00		141.300,00	
02010299	OUTROS	P	10.700,00	950,00			11.650,00	
020104	LIMPEZA E HIGIENE	P	51.300,00	1.800,00			53.100,00	
	Total de Despesas Correntes		2.395.222,00	187.050,00	154.850,00		2.427.422,00	
	Total de Despesas de Capital							
	Total de Despesas Efetivas		2.395.222,00	187.050,00	154.850,00		2.427.422,00	
	Total de Despesas Não Efetivas							
	Total		2.395.222,00	187.050,00	154.850,00		2.427.422,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identifi-
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 12 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 9 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/10/18 (ORÇAMENTO DO ANO : 2024)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
020107	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	P	47.850,00		250,00		47.600,00	
020108	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	P	65.550,00		300,00		65.250,00	
020112	MATERIAL DE TRANSPORTE- PEÇAS	P	13.650,00		350,00		13.300,00	
020114	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	P	43.150,00	150,00			43.300,00	
020115	PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	P	60.500,00	11.100,00			71.600,00	
020116	MERCADORIAS PARA VENDA	P	19.600,00		1.300,00		18.300,00	
02011603	OUTROS	P	19.600,00		1.300,00		18.300,00	
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	160.350,00	1.750,00			162.100,00	
020119	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	P	70.450,00	7.650,00			78.100,00	
020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	P	142.950,00		6.550,00		136.400,00	
020121	OUTROS BENS	P	161.100,00	350,00			161.450,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	P	16.372.530,00	48.550,00	146.450,00		16.274.630,00	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P	1.158.350,00		6.700,00		1.151.650,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	P	252.700,00	9.550,00			262.250,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	1.153.800,00		29.250,00		1.124.550,00	
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	P	681.200,00		1.250,00		679.950,00	
020209	COMUNICAÇÕES	P	119.300,00		950,00		118.350,00	
020210	TRANSPORTES	P	293.100,00	200,00			293.300,00	
020211	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	P	6.800,00	300,00			7.100,00	
020212	SEGUROS	P	154.000,00		200,00		153.800,00	
020213	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	P	82.450,00		9.750,00		72.700,00	
020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	P	1.329.850,00		21.250,00		1.308.600,00	
020215	FORMAÇÃO	P	24.950,00	2.500,00			27.450,00	
020216	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	P	43.250,00		4.350,00		38.900,00	
020217	PUBLICIDADE	P	370.600,00		1.000,00		369.600,00	
020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	P	182.850,00		500,00		182.350,00	
020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	P	501.750,00		650,00		501.100,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	2.243.850,00		13.400,00		2.230.450,00	
020224	ENCARGOS DE COBRANÇA DE RECEITAS	P	494.000,00	36.000,00			530.000,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	7.279.730,00		57.200,00		7.222.530,00	
03	DIVISÃO E EDUCAÇÃO	P	1.686.150,00	12.000,00	468.100,00		1.230.050,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	P	1.686.150,00	12.000,00	468.100,00		1.230.050,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS	P	126.850,00		2.600,00		126.050,00	
020101	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	P	1.800,00	1.800,00			3.600,00	
020108	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	P	13.700,00		2.250,00		11.450,00	
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	5.100,00		150,00		4.950,00	
020121	OUTROS BENS	P	106.250,00		200,00		106.050,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	P	1.559.300,00	10.200,00	465.500,00		1.104.000,00	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P	581.450,00	3.350,00			584.800,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	51.850,00	3.450,00			55.300,00	
020209	COMUNICAÇÕES	P	20.700,00		150,00		20.550,00	
020210	TRANSPORTES	P	835.050,00		439.500,00		395.550,00	
020213	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	P	4.200,00	200,00			4.400,00	
020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	P	27.150,00		10.000,00		17.150,00	
020216	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	P	5.550,00	3.200,00			8.750,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	33.350,00		15.850,00		17.500,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	P		3.100,00			3.100,00	
Total de Despesas Correntes			21.239.052,00	268.600,00	778.150,00		20.729.502,00	
Total de Despesas de Capital								(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
Total de Despesas Efetivas			21.239.052,00	268.600,00	778.150,00		20.729.502,00	P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			21.239.052,00	268.600,00	778.150,00		20.729.502,00	

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. 1

ALTERAÇÃO NÚMERO 12 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 9 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024 (ORÇAMENTO DO ANO : 2024)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
	02 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS			3.100,00			3.100,00	
	0202 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			3.100,00			3.100,00	
	020202 LIMPEZA E HIGIENE	P		3.100,00			3.100,00	
D3	Juros e outros encargos		1.117.050,00		274.450,00		842.600,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.117.050,00		274.450,00		842.600,00	
	03 JUROS E OUTROS ENCARGOS		1.117.050,00		274.450,00		842.600,00	
	0301 JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA		1.117.050,00		274.450,00		842.600,00	
	030103 SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		1.117.050,00		274.450,00		842.600,00	
	03010302 Empréstimos de médio e longo prazos	P	1.117.050,00		274.450,00		842.600,00	
D4	Transferências e subsídios correntes		4.177.250,00	766.050,00	1.600,00		4.941.700,00	
D41	Transferências correntes		2.537.900,00	56.200,00	250,00		2.593.850,00	
D411	Administrações Públicas		198.650,00				198.650,00	
D4115	Administração Local		198.650,00				198.650,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		198.650,00				198.650,00	
	04 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		198.650,00				198.650,00	
	0404 ADMINISTRAÇÃO LOCAL		198.650,00				198.650,00	
	040501 CONTINENTE		198.650,00				198.650,00	
	04050104 ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS	P	198.650,00				198.650,00	
D412	Entidades do Setor Não Lucrativo		1.928.000,00	53.150,00	250,00		1.980.900,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.927.300,00	53.150,00			1.980.450,00	
	04 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.927.300,00	53.150,00			1.980.450,00	
	0407 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		1.927.300,00	53.150,00			1.980.450,00	
	040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	1.927.300,00	53.150,00			1.980.450,00	
	03 DIVISÃO E EDUCAÇÃO		700,00		250,00		450,00	
	04 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		700,00		250,00		450,00	
	0407 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		700,00		250,00		450,00	
	040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	700,00		250,00		450,00	
D413	Famílias		411.250,00	3.050,00			414.300,00	
03	DIVISÃO E EDUCAÇÃO		411.250,00	3.050,00			414.300,00	
	04 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		411.250,00	3.050,00			414.300,00	
	0408 FAMÍLIAS		411.250,00	3.050,00			414.300,00	
	040802 OUTRAS		411.250,00	3.050,00			414.300,00	
	04080201 PROGRAMAS OCUPACIONAIS	P	411.250,00	3.050,00			414.300,00	
D42	Subsídios Correntes		1.639.350,00	709.850,00	1.350,00		2.347.850,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.537.750,00	709.850,00			2.247.600,00	
	05 SUBSÍDIOS		1.537.750,00	709.850,00			2.247.600,00	
	0501 SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS		1.210.350,00	69.300,00			1.279.650,00	
	050103 PRIVADAS	P	1.210.350,00	69.300,00			1.279.650,00	
	0508 FAMÍLIAS		327.400,00	640.550,00			967.950,00	
	050803 OUTRAS	P	327.400,00	640.550,00			967.950,00	
	03 DIVISÃO E EDUCAÇÃO		101.600,00		1.350,00		100.250,00	
	05 SUBSÍDIOS		101.600,00		1.350,00		100.250,00	
	0508 FAMÍLIAS		101.600,00		1.350,00		100.250,00	
	050803 OUTRAS	P	101.600,00		1.350,00		100.250,00	
D5	Outras despesas correntes		710.870,00	16.450,00			727.320,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		705.220,00	16.300,00			721.520,00	
	06 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		705.220,00	16.300,00			721.520,00	
	Total de Despesas Correntes		26.533.352,00	1.037.750,00	1.054.200,00		26.516.902,00	
	Total de Despesas de Capital							(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
	Total de Despesas Efetivas		26.533.352,00	1.037.750,00	1.054.200,00		26.516.902,00	
	Total de Despesas Não Efetivas							
	Total		26.533.352,00	1.037.750,00	1.054.200,00		26.516.902,00	

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 4

ALTERAÇÃO NÚMERO 12 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 9 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/10/18 (ORÇAMENTO DO ANO : 2024)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7] = [3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
0602	DIVERSAS		705.220,00	16.300,00			721.520,00	
060201	IMPOSTOS E TAXAS		629.270,00	1.300,00			630.570,00	
06020101	IMPOSTOS E TAXAS PAGOS PELA AUTARQUIA		629.270,00	1.300,00			630.570,00	
0602010101	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	P	612.870,00	1.200,00			614.070,00	
0602010199	IMPOSTOS E TAXAS - OUTRAS	P	16.400,00	100,00			16.500,00	
060203	OUTRAS		75.950,00	15.000,00			90.950,00	
06020305	OUTRAS	P	75.950,00	15.000,00			90.950,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		5.650,00	150,00			5.800,00	
06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.650,00	150,00			5.800,00	
0602	DIVERSAS		5.650,00	150,00			5.800,00	
060201	IMPOSTOS E TAXAS		5.650,00	150,00			5.800,00	
06020101	IMPOSTOS E TAXAS PAGOS PELA AUTARQUIA		5.650,00	150,00			5.800,00	
0602010101	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	P	5.650,00	150,00			5.800,00	
D6	Aquisição de bens de capital		18.012.000,00	8.900,00	8.900,00		18.012.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		17.628.650,00	8.900,00	5.900,00		17.631.650,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		17.628.650,00	8.900,00	5.900,00		17.631.650,00	
0701	INVESTIMENTOS		17.628.650,00	8.900,00	5.900,00		17.631.650,00	
070103	EDIFÍCIOS		8.858.700,00		1.850,00		8.856.850,00	
07010302	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	P	5.792.100,00		650,00		5.791.450,00	
07010307	OUTRAS	P	3.066.600,00		1.200,00		3.065.400,00	
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		7.688.700,00	3.350,00	3.350,00		7.688.700,00	
07010401	VIADUTOS, ARRUMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	P	3.887.700,00	3.350,00			3.891.050,00	
07010408	VIAÇÃO RURAL	P	3.801.000,00		3.350,00		3.797.650,00	
070109	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	P	26.050,00	5.000,00			31.050,00	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO		926.150,00		700,00		925.450,00	
07011002	OUTRO	P	926.150,00		700,00		925.450,00	
070115	OUTROS INVESTIMENTOS	P	129.050,00	550,00			129.600,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		383.350,00		3.000,00		380.350,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		383.350,00		3.000,00		380.350,00	
0701	INVESTIMENTOS		383.350,00		3.000,00		380.350,00	
070103	EDIFÍCIOS		256.750,00		2.050,00		254.700,00	
07010305	ESCOLAS	P	256.750,00		2.050,00		254.700,00	
070107	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	P	29.200,00				29.200,00	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO		97.400,00		950,00		96.450,00	
07011002	OUTRO	P	97.400,00		950,00		96.450,00	
Total de Despesas Correntes			27.244.222,00	1.054.200,00	1.054.200,00		27.244.222,00	
Total de Despesas de Capital			18.012.000,00	8.900,00	8.900,00		18.012.000,00	
Total de Despesas Efetivas			45.256.222,00	1.063.100,00	1.063.100,00		45.256.222,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			45.256.222,00	1.063.100,00	1.063.100,00		45.256.222,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. 113

ALTERAÇÃO NÚMERO 12 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 9 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/07/08 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D2	Aquisição de bens e serviços		7.793.100,00	60.700,00	60.700,00		7.793.100,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		7.793.100,00	60.700,00	60.700,00		7.793.100,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		7.793.100,00	60.700,00	60.700,00		7.793.100,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		144.800,00		2.700,00		142.100,00	
020116	MERCADORIAS PARA VENDA		20.000,00		500,00		19.500,00	
02011603	OUTROS	P	20.000,00		500,00		19.500,00	
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	124.800,00		2.200,00		122.600,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		7.648.300,00	60.700,00	58.000,00		7.651.000,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	P	255.300,00	2.200,00			257.500,00	
020209	COMUNICAÇÕES	P	122.300,00	500,00			122.800,00	
020214	ESTUDOS, PARCERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	M	1.268.250,00	58.000,00			1.326.250,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	6.002.450,00		58.000,00		5.944.450,00	
D6	Aquisição de bens de capital		6.602.300,00	223.000,00	223.000,00		6.602.300,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		6.602.300,00	223.000,00	223.000,00		6.602.300,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		6.602.300,00	223.000,00	223.000,00		6.602.300,00	
0701	INVESTIMENTOS		6.602.300,00	223.000,00	223.000,00		6.602.300,00	
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		6.152.900,00	223.000,00	108.500,00		6.267.400,00	
07010401	VIADUTOS, ARRUMAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	P	1.277.100,00	223.000,00			1.500.100,00	
07010408	VIAÇÃO RURAL	P	4.875.800,00		108.500,00		4.767.300,00	
070112	ARTIGOS E OBJECTOS DE VALOR	P	449.400,00		114.500,00		334.900,00	
	Total de Despesas Correntes		7.793.100,00	60.700,00	60.700,00		7.793.100,00	
	Total de Despesas de Capital		6.602.300,00	223.000,00	223.000,00		6.602.300,00	
	Total de Despesas Efetivas		14.395.400,00	283.700,00	283.700,00		14.395.400,00	
	Total de Despesas Não Efetivas							
	Total		14.395.400,00	283.700,00	283.700,00		14.395.400,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 6

ALTERAÇÃO NÚMERO 12 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 9 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/10/18 (ORÇAMENTO DO ANO : 2026)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D2	Aquisição de bens e serviços		141.450,00	400,00	400,00		141.450,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		141.450,00	400,00	400,00		141.450,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		141.450,00	400,00	400,00		141.450,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		20.000,00		400,00		19.600,00	
020116	MERCADORIAS PARA VENDA		20.000,00		400,00		19.600,00	
02011603	OUTROS	P	20.000,00		400,00		19.600,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		121.450,00	400,00			121.850,00	
020209	COMUNICAÇÕES	P	121.450,00	400,00			121.850,00	
Total de Despesas Correntes			141.450,00	400,00	400,00		141.450,00	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			141.450,00	400,00	400,00		141.450,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			141.450,00	400,00	400,00		141.450,00	

(*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:

P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Assinatura
Assinatura

ALTERAÇÃO NÚMERO : 12 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 9 DO ADO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/10/18

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂMICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2024		Períodos seguintes					
							Dot. atual	Dot. corrigida	2025	2026	2027		2028	Outros
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]		
1.			Funções gerais				4.450,00	9.450,00					5.000,00	
1.1.			Serviços gerais de administração pública				1.450,00	6.450,00					5.000,00	
1.1.1.			Administração geral				1.450,00	6.450,00					5.000,00	
1.1.1.2.			Serviços Gerais Municipais				1.450,00	6.450,00					5.000,00	
1.1.1.2.	02	2022 I 2	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO E OUTRO	02/070109		2022/01/01	2028/12/01	1.450,00	6.450,00				5.000,00	
1.2.			Segurança e ordem públicas					3.000,00	3.000,00					
1.2.1.			Proteção civil e luta contra incêndios					3.000,00	3.000,00					
1.2.1.	01	2022 I 8	GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL			2022/01/01	2028/12/01							
1.2.1.	01	2022 I 8	OUTRO	02/07011002				2.000,00	2.450,00				650,00	
1.2.1.	01	2022 I 8	OUTROS INVESTIMENTOS	02/070115				1.000,00	350,00				-650,00	
2.			Funções sociais					2.736.650,00	2.755.650,00	-23.000,00			19.000,00	
2.1.			Educação					241.350,00	238.350,00				-3.000,00	
2.1.1.			Ensino não superior					241.350,00	238.350,00				-3.000,00	
2.1.1.1.			Ensino pré-escolar					58.450,00	49.150,00				-1.300,00	
2.1.1.1.	02	2022 I 10	ADQUIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	03/07011002		2022/01/01	2028/12/01	47.000,00	47.250,00				250,00	
2.1.1.1.	03	2022 I 11	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO	03/070107		2022/01/01	2028/12/01	3.450,00	1.900,00				-1.550,00	
2.1.1.2.			1º Ciclo de Ensino Básico					180.900,00	189.200,00				-1.700,00	
2.1.1.2.	02	2022 I 14	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO	03/070107		2022/01/01	2028/12/01	20.350,00	21.900,00				1.550,00	
2.1.1.2.	03	2022 I 15	ADQUIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	03/07011002		2022/01/01	2028/12/01	34.400,00	36.200,00				1.800,00	
2.1.1.2.	04	2022 I 16	ERQUALIFICAÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES - ESCOLAS DO BRL + JARDINS DE INFÂNCIA			2022/01/01	2028/12/01							
2.1.1.2.	04	2022 I 16	ESCOLAS	03/07010305				121.150,00	119.100,00				-2.050,00	
2.1.1.2.	04	2022 I 16	OUTRO	03/07011002				15.900,00	12.010,00				-3.000,00	
2.4.			Habituação e serviços coletivos					1.918.450,00	1.940.450,00	-23.000,00			22.900,00	
2.4.2.			Ordenamento do território					1.900.450,00	1.924.450,00	-23.000,00			24.000,00	
2.4.2.2.			Reabilitação Urbana					1.900.450,00	1.924.450,00	-23.000,00			24.000,00	
2.4.2.2.	05	2022 I 26	PLANO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE APARCAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES NA CIDADE	02/07010401		2022/01/01	2028/12/01	332.350,00	332.350,00	100.000,00				
2.4.2.2.	06	2022 I 27	PLANO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE APARCAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES NAS ZONAS RURAIS	02/07010408		2022/01/01	2028/12/01	1.568.100,00	1.592.100,00	-123.000,00			24.000,00	
2.4.6.			Proteção do meio ambiente e conservação da natureza					18.000,00	16.000,00				-2.000,00	
2.4.6.3.			Espaços verdes					18.000,00	16.000,00				-2.000,00	
2.4.6.3.	04	2022 I 36	BENEFICIAÇÃO DE PARQUES INFANTIS	02/07011002		2022/01/01	2028/12/01	18.000,00	16.000,00				-2.000,00	
2.5.			Serviços culturais, recreativos e religiosos					576.850,00	576.850,00					
2.5.1.			Cultura					496.850,00	496.850,00					
2.5.1.	01	2016 I 22	QUALIFICAÇÃO DA CENTRAL DO BIEL E ZONA ENVOLVENTE			2016/01/01	2024/12/01							
2.5.1.	01	2016 I 22	OUTRAS	02/07010307				493.850,00	492.650,00				-1.200,00	
2.5.1.	01	2016 I 22	OUTROS INVESTIMENTOS	02/070115				3.000,00	4.200,00				1.200,00	
2.5.2.			Desporto, recreio e lazer					80.000,00	80.000,00					
2.5.2.	01	2022 I 44	BENEFICIAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS DIVERSAS			2022/01/01	2028/12/01							
2.5.2.	01	2022 I 44	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	02/07010302				67.100,00	66.450,00				-650,00	
2.5.2.	01	2022 I 44	OUTRO	02/07011002				12.900,00	13.550,00				650,00	
3.			Funções económicas					1.929.150,00	1.905.150,00	23.000,00			-24.000,00	
3.2.			Indústria e energia					7.400,00	7.400,00					
3.2.	02	2024 I 25	UNIDADES DE PRODUÇÃO DE ENERGIA PARA AUTOCONSUMO (UPAC) EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS	02/070112		2024/01/01	2025/12/01	7.400,00	7.400,00	-114.500,00				
3.3.			Transportes e comunicações					1.921.750,00	1.897.750,00	137.500,00			-24.000,00	
3.3.1.			Transportes rodoviários					1.921.750,00	1.897.750,00	137.500,00			-24.000,00	
3.3.1.1.			Rede viária e sinalização					1.785.500,00	1.761.500,00	14.500,00			-24.000,00	
3.3.1.1.	01	2022 I 51	RECONSTRUÇÃO DE Muros E TALUDES EM ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS			2022/01/01	2028/12/01							
Total :								2.746.500,00	2.772.500,00	-137.500,00				24.000,00

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 2
Ano : 2024

ALTERAÇÃO NÚMERO : 12 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 9 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/10/18

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)		
					Início	Fim	2024		Períodos seguintes					
	Código	Ano Tipo Número					Designação do projeto	[4]	[5]	Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]		2025 [8]	2026 [9]
3.3.1.1.	01	2022 I 51	VIADUTOS, ARRABOIMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	02/07010401			120.300,00	123.650,00						3.350,00
3.3.1.1.	01	2022 I 51	VIARIAÇÃO RURAL	02/07010408			762.800,00	759.450,00						-3.350,00
3.3.1.1.	03	2022 I 53	PLANO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL PRINCIPAL / ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS	02/07010406	2022/01/01	2028/12/01	856.400,00	856.400,00	14.500,00					
3.3.1.1.	02	2023 I 20	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OBRAS DE ARTE	02/07010400	2023/01/01	2028/12/01	46.000,00	22.000,00						-24.000,00
3.3.1.2.			Transportes				136.250,00	136.250,00	123.000,00					
3.3.1.2.	03	2022 I 56	ESCOLA INTERMUNICIPAL DO TRÊSBA E CORGO - TRUÇO DE VILA REAL/SANTA MARCA DE PENAGUÃO/PISO DA REGUA	02/07010401	2022/01/01	2025/12/01	136.250,00	136.250,00	123.000,00					
Total :							4.670.250,00	4.670.250,00						

ALPTRAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE VILA REAL

ALTERAÇÃO NÚMERO : 12 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 9 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/10/18

Handwritten signatures and initials

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [8]		
	Código [2]	Ano Tipo Número			Início [4]	Fim [5]	2024		Períodos seguintes					
							Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2025 [8]	2026 [9]	2027 [10]		2028 [11]	Outros [12]
1.			Funções gerais				311.850,00	316.450,00	2.100,00				4.600,00	
1.1.			Serviços gerais de administração pública				269.450,00	273.750,00	2.100,00				24.300,00	
1.1.1.			Administração geral				269.450,00	273.750,00	2.100,00				24.300,00	
1.1.1.1.			Assembleia Municipal				10.800,00	10.800,00						
1.1.1.1.1.	02	2022 A 2	FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL		2022/01/01	2022/01/01								
1.1.1.1.1.	02	2022 A 2	MATERIAL DE TRANSPORTE- PEÇAS	02/020112			1.000,00	650,00					-350,00	
1.1.1.1.1.	02	2022 A 2	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	02/020211			5.000,00	5.300,00					300,00	
1.1.1.1.1.	02	2022 A 2	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	02/020213			4.800,00	4.850,00					50,00	
1.1.1.1.2.			Serviços Gerais Municipais				258.650,00	262.350,00	2.100,00				24.300,00	
1.1.1.1.2.	08	2022 A 3	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	02/020217	2022/01/01	2022/01/01	5.200,00	10.300,00					5.100,00	
1.1.1.1.2.	10	2022 A 5	RELAÇÕES PROTOCOLARES DO MUNICÍPIO		2022/01/01	2022/01/01								
1.1.1.1.2.	10	2022 A 5	PRÉMIOS, COMEMORAÇÕES E OBRERTAS	02/020115			13.100,00	21.800,00					8.700,00	
1.1.1.1.2.	10	2022 A 5	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			4.350,00	4.650,00					300,00	
1.1.1.1.2.	11	2022 A 6	QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS	02/020215	2022/01/01	2022/01/01	24.950,00	27.450,00					2.500,00	
1.1.1.1.2.	16	2022 A 11	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS NO EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO		2022/01/01	2022/01/01								
1.1.1.1.2.	16	2022 A 11	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101			600,00	700,00					100,00	
1.1.1.1.2.	16	2022 A 11	LIMPEZA E HIGIENE	02/020104			4.000,00	4.350,00					350,00	
1.1.1.1.2.	16	2022 A 11	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	02/020108			8.950,00	8.850,00					-100,00	
1.1.1.1.2.	16	2022 A 11	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	02/020119			4.100,00	5.000,00					1.700,00	
1.1.1.1.2.	16	2022 A 11	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203			10.800,00	9.750,00					-2.050,00	
1.1.1.1.2.	17	2022 A 12	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS NO EDIFÍCIO DA DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS (DEI)		2022/01/01	2022/01/01								
1.1.1.1.2.	17	2022 A 12	GASÓLEO	02/02010202			96.800,00	95.900,00					-100,00	
1.1.1.1.2.	17	2022 A 12	LIMPEZA E HIGIENE	02/020104			1.900,00	2.350,00					450,00	
1.1.1.1.2.	17	2022 A 12	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203			49.600,00	49.250,00					-350,00	
1.1.1.1.2.	19	2022 A 14	FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS NO EDIFÍCIO DA CUM-DORO	02/04050104	2022/01/01	2022/01/01	9.000,00	7.600,00					-1.400,00	
1.1.1.1.2.	20	2022 A 15	GESTÃO DE ESPAÇOS COMUNS DO EDIFÍCIO DO EX-GOVERNO CIVIL	02/020202	2022/01/01	2022/01/01	9.500,00	10.000,00					500,00	
1.1.1.1.2.	21	2022 A 16	FUNCIONAMENTO DO JULGADO DE PAZ/COMISSÃO ARBITRAL MUNICIPAL/CENTRO DE MEDIAÇÃO FAMILIAR/CENTRO DE MEDIAÇÃO LABORAL	02/020201	2022/01/01	2022/01/01	5.450,00	5.550,00					100,00	
1.1.1.1.2.	22	2022 A 17	JATA DO CIDADÃO	02/020202	2022/01/01	2022/01/01	10.000,00	10.000,00	2.100,00					
1.1.1.1.2.	25	2022 A 20	FUNCIONAMENTO DE OUTROS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS		2022/01/01	2022/01/01								
1.1.1.1.2.	25	2022 A 20	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101			850,00	2.200,00					1.350,00	
1.1.1.1.2.	25	2022 A 20	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	02/020108				500,00					500,00	
1.1.1.1.2.	25	2022 A 20	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117			200,00	400,00					200,00	
1.1.1.1.2.	25	2022 A 20	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	02/020119				1.000,00					1.000,00	
1.1.1.1.2.	25	2022 A 20	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202				1.250,00					1.250,00	
1.1.1.1.2.	25	2022 A 20	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203			100,00	4.300,00					4.200,00	
1.2.			Segurança e ordem públicas				42.800,00	22.700,00					-19.700,00	
1.2.1.			Proteção civil e luta contra incêndios				42.800,00	22.700,00					-19.700,00	
1.2.1.1.	02	2022 A 22	GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL		2022/01/01	2022/01/01								
1.2.1.1.	02	2022 A 22	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	02/020107			2.000,00	1.000,00					-200,00	
1.2.1.1.	02	2022 A 22	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	02/020108			200,00	250,00					50,00	
1.2.1.1.	02	2022 A 22	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	02/020114			1.000,00	950,00					-50,00	
1.2.1.1.	02	2022 A 22	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	02/020208			4.500,00	4.800,00					300,00	
1.2.1.1.	02	2022 A 22	TRANSPORTES	02/020210			9.700,00	9.900,00					200,00	
1.2.1.1.	01	2023 A 4	PLANOS DE EMERGÊNCIA PARA EDIFÍCIOS MUNICIPAIS	02/020214	2023/01/01	2023/01/01	25.000,00	5.000,00					-20.000,00	
2.			Funções sociais				4.400.150,00	4.282.550,00	-57.900,00				274.400,00	
2.1.			Educação				1.578.900,00	1.153.900,00					-425.000,00	
2.1.1.			Ensino não superior				1.419.600,00	994.550,00					-425.050,00	
2.1.1.1.			Ensino pré-escolar				700,00	600,00					-100,00	
2.1.1.1.1.	08	2022 A 28	FUNCIONAMENTO DO JU N.º 1 DO BAIRO DE S. VICENTE PAUTA		2022/01/01	2022/01/01								
Total :							311.850,00	316.450,00	2.100,00				4.600,00	

ALTERAÇÃO NÚMERO : 12 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES NÚMERO 9 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/10/18

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL/ECONÔMICA

Rubricas

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)		
							Início	Fim	Períodos seguintes					
									2024	Outros				
[1]	Código	Ano Tipo Número	Designação do projeto	[4]	[5]	Dot. atual	Dot. corrigida	2025	2026	2027	2028	Outros	[13] = [7] - [6]	
	[2]		[3]			[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]		
2.1.1.1.1.	08	2022 A 28	COMUNICAÇÕES	03/020209		500,00	350,00						-150,00	
2.1.1.1.1.	08	2022 A 28	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	03/020220			150,00						150,00	
2.1.1.1.1.	09	2022 A 29	FUNCIONAMENTO DOS JJ'S	03/020210	2022/01/01	2022/01/01	200,00	100,00					-100,00	
2.1.1.1.2.			1º Ciclo de Ensino Básico			922.650,00	937.700,00						15.050,00	
2.1.1.1.2.	08	2022 A 33	TRANSPORTES ESCOLARES - 1. CICLO	03/020210	2022/01/01	2022/01/01	231.700,00	234.400,00					2.700,00	
2.1.1.1.2.	11	2022 A 36	AJILIOS ECONÔMICOS REI - AQUISIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES E MATERIAL ESCOLAR	03/050803	2022/01/01	2022/01/01	11.000,00	9.650,00					-1.350,00	
2.1.1.1.2.	13	2022 A 38	CENTRO ESCOLAR DO DOURO	03/020203	2022/01/01	2022/01/01	17.100,00	18.800,00					1.700,00	
2.1.1.1.2.	14	2022 A 39	CENTRO ESCOLAR ABAD DE NOÇOES	03/020201	2022/01/01	2022/01/01	75.750,00	76.750,00					1.000,00	
2.1.1.1.2.	15	2022 A 40	CENTRO ESCOLAR DA ARACÁRIA		2022/01/01	2022/01/01								
2.1.1.1.2.	15	2022 A 40	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	03/020101			50,00	1.850,00					1.800,00	
2.1.1.1.2.	15	2022 A 40	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	03/020201			45.100,00	45.850,00					750,00	
2.1.1.1.2.	15	2022 A 40	CONSERVAÇÃO DE BENS	03/020203			4.400,00	400,00					-4.000,00	
2.1.1.1.2.	16	2022 A 41	CENTRO ESCOLAR DAS ÁRVORES		2022/01/01	2022/01/01								
2.1.1.1.2.	16	2022 A 41	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	03/020108			350,00	500,00					150,00	
2.1.1.1.2.	16	2022 A 41	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	03/020117			450,00	300,00					-150,00	
2.1.1.1.2.	16	2022 A 41	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	03/020201			79.300,00	73.550,00					-5.750,00	
2.1.1.1.2.	16	2022 A 41	CONSERVAÇÃO DE BENS	03/020203			6.500,00	12.250,00					5.750,00	
2.1.1.1.2.	16	2022 A 41	TRANSPORTES	03/020210			5.750,00	5.000,00					-250,00	
2.1.1.1.2.	16	2022 A 41	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	03/04080201			118.950,00	121.000,00					2.050,00	
2.1.1.1.2.	17	2022 A 42	CENTRO ESCOLAR DO BALNEIO DE S. VICENTE PAIXÃO		2022/01/01	2022/01/01								
2.1.1.1.2.	17	2022 A 42	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVANÇADA	03/010107			12.800,00	14.300,00					1.500,00	
2.1.1.1.2.	17	2022 A 42	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	03/020201			58.500,00	63.500,00					5.000,00	
2.1.1.1.2.	17	2022 A 42	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	03/04080201			75.900,00	76.450,00					550,00	
2.1.1.1.2.	18	2022 A 43	CENTRO ESCOLAR DO COMGO		2022/01/01	2022/01/01								
2.1.1.1.2.	18	2022 A 43	OUTROS BENS	03/020121			300,00	150,00					-150,00	
2.1.1.1.2.	18	2022 A 43	TRANSPORTES	03/020210			3.400,00	3.550,00					150,00	
2.1.1.1.2.	19	2022 A 44	CENTRO ESCOLAR DA VIMPERIA		2022/01/01	2022/01/01								
2.1.1.1.2.	19	2022 A 44	OUTROS BENS	03/020121			200,00	150,00					-50,00	
2.1.1.1.2.	19	2022 A 44	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	03/020201			20.600,00	21.600,00					1.000,00	
2.1.1.1.2.	19	2022 A 44	TRANSPORTES	03/020210			2.700,00	2.750,00					50,00	
2.1.1.1.2.	19	2022 A 44	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	03/020220			200,00	250,00					50,00	
2.1.1.1.2.	19	2022 A 44	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	03/04080201			32.200,00	32.650,00					450,00	
2.1.1.1.2.	19	2022 A 44	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	03/0602010101			100,00	150,00					50,00	
2.1.1.1.2.	20	2022 A 45	CENTRO ESCOLAR DE LORRELO		2022/01/01	2022/01/01								
2.1.1.1.2.	20	2022 A 45	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	03/020108			200,00	300,00					100,00	
2.1.1.1.2.	20	2022 A 45	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	03/020201			49.350,00	49.250,00					-100,00	
2.1.1.1.2.	22	2022 A 47	FUNCIONAMENTO DAS EB'S		2022/01/01	2022/01/01								
2.1.1.1.2.	22	2022 A 47	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	03/020201			69.400,00	70.850,00					1.450,00	
2.1.1.1.2.	22	2022 A 47	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	03/0602010101			400,00	500,00					100,00	
2.1.1.1.3.			2º, 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário			496.250,00	56.250,00						-440.000,00	
2.1.1.1.3.	03	2022 A 49	TRANSPORTES ESCOLARES - REDE PÚBLICA - 2. E 3. CICLOS E SECUNDÁRIO	03/020210	2022/01/01	2022/12/31	496.250,00	56.250,00					-440.000,00	
2.1.1.2.			Serviços auxiliares de ensino			159.300,00	159.350,00						50,00	
2.1.1.2.1.			Projetos de Ensino, Animação e Outros			159.300,00	159.350,00						50,00	
2.1.1.2.1.	03	2022 A 56	PLANO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES	03/020108	2022/01/01	2022/12/31	7.700,00	5.200,00					-2.500,00	
2.1.1.2.1.	05	2022 A 58	DIVULGAÇÃO DE AÇÕES/PROJETOS DO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO		2022/01/01	2022/12/31								
2.1.1.2.1.	05	2022 A 58	TRANSPORTES	03/020210			9.000,00	6.450,00					-2.550,00	
2.1.1.2.1.	05	2022 A 58	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	03/020213			4.200,00	4.400,00					200,00	
2.1.1.2.1.	05	2022 A 58	SIMBÓLIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	03/020216			5.550,00	8.750,00					3.200,00	
2.1.1.2.1.	05	2022 A 58	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	03/020220			30.200,00	14.150,00					-16.050,00	
2.1.1.2.1.	07	2022 A 60	COMPARTICIPAÇÃO A PROJETOS/EVENTOS EDUCATIVOS RESERVANTES	03/040701	2022/01/01	2022/01/01	500,00	250,00					-250,00	
2.1.1.2.1.	08	2022 A 61	GESTÃO DA RESTAURAÇÃO DE ESTUDANTES	04/020202	2022/01/01	2022/01/01		3.100,00					3.100,00	
2.1.1.2.1.	01	2023 A 6	PROJETO EDUCATIVO MUNICIPAL	03/020214	2023/01/01	2023/01/01	15.000,00	5.000,00					-10.000,00	
Total :							1.803.600,00	1.358.300,00	2.100,00				-445.300,00	

ALTERAÇÃO NÚMERO: 12 ALTERAÇÃO PERMANENTE AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 9 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/10/18

Identificação do Objeto: CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano: PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica: CLASSIFICAÇÃO ORÇANICA/ECONOMICA

Rubros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (v/-)		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2024		Períodos seguintes					
							Dot. atual	Dot. corrigida	2025	2026	2027		2028	Outros
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]		
2.1.2.1.	02	2024 A 1	PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO	03/010107	2024/01/01	2024/01/01	87.150,00	112.050,00					24.900,00	
2.3.			Segurança e ação sociais				249.350,00	963.650,00					714.300,00	
2.3.2.			Ação social				249.350,00	963.650,00					714.300,00	
2.3.2.	02	2022 A 63	PROGRAMA MUNICIPAL DE INTERVENÇÃO SOCIAL	02/040701	2022/01/01	2028/12/31	52.450,00	125.950,00					73.500,00	
2.3.2.	03	2022 A 64	PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA E EXCLUSÃO SOCIAL		2022/01/01	2022/01/01								
2.3.2.	03	2022 A 64	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201			1.750,00	1.850,00					100,00	
2.3.2.	03	2022 A 64	OUTRAS	02/050003			33.900,00	58.500,00					25.500,00	
2.3.2.	04	2022 A 65	PROGRAMA MUNICIPAL SÊNIOR	02/050003	2022/01/01	2022/01/01	60.300,00	156.800,00					96.500,00	
2.3.2.	05	2022 A 66	PROGRAMA MUNICIPAL DE FAMÍLIAS NUMEROSAS	02/050003	2022/01/01	2022/01/01	81.150,00	153.800,00					72.650,00	
2.3.2.	07	2022 A 68	BILTA IG - PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE		2022/01/01	2022/01/01								
2.3.2.	07	2022 A 68	PUBLICIDADE	02/020217			750,00	800,00					50,00	
2.3.2.	07	2022 A 68	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			12.900,00	11.950,00					-50,00	
2.3.2.	08	2022 A 69	PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À SAÚDE		2022/01/01	2022/01/01								
2.3.2.	08	2022 A 69	SEGUROS	02/020212			500,00	650,00					150,00	
2.3.2.	08	2022 A 69	OUTRAS	02/050003				440.000,00					440.000,00	
2.3.2.	09	2022 A 70	PROGRAMA 'MÁS NUMBROS'	02/050003	2022/01/01	2022/01/01	5.500,00	9.100,00					3.600,00	
2.3.2.	06	2024 A 5	PROVEDOR DO CIDADÃO COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE	02/050003	2024/01/01	2024/01/01	1.950,00	4.250,00					2.300,00	
2.4.			Habitación e servicios coletivos				1.187.300,00	1.295.900,00	-58.000,00				38.600,00	
2.4.5.			Resíduos sólidos				186.000,00	216.000,00					36.000,00	
2.4.5.	03	2022 A 82	RECOLHA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	02/020224	2022/01/01	2022/01/01	189.600,00	216.000,00					36.000,00	
2.4.6.			Proteção do meio ambiente e conservação da natureza				987.300,00	989.900,00	-58.000,00				2.600,00	
2.4.6.1.			Higiene pública				4.650,00	8.550,00					3.900,00	
2.4.6.1.	01	2022 A 86	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS	02/020201	2022/01/01	2022/01/01	4.150,00	5.650,00					1.500,00	
2.4.6.1.	04	2022 A 89	LIMPEZA URBANA	02/020220	2022/01/01	2022/01/01	500,00	2.900,00					2.400,00	
2.4.6.2.			Cemitérios				2.850,00	2.450,00					400,00	
2.4.6.2.	02	2022 A 90	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	02/0602010101	2022/01/01	2022/01/01	2.850,00	2.450,00					400,00	
2.4.6.3.			Espacos verdes				941.650,00	942.950,00	-58.000,00				1.300,00	
2.4.6.3.	07	2022 A 91	MANUTENÇÃO/FUNCIÓNAMENTO DAS FONTES ORNAMENTAIS		2022/01/01	2022/01/01								
2.4.6.3.	07	2022 A 91	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101			1.150,00	1.200,00					50,00	
2.4.6.3.	07	2022 A 91	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203			1.000,00	950,00					-50,00	
2.4.6.3.	07	2022 A 91	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			86.400,00	86.800,00					400,00	
2.4.6.3.	08	2022 A 92	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES	02/020225	2022/01/01	2028/12/31	848.950,00	848.950,00	-58.000,00					
2.4.6.3.	10	2022 A 94	GESTÃO DO PARQUE COBO / PARQUE FLORESTAL		2022/01/01	2022/01/01								
2.4.6.3.	10	2022 A 94	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/030201			3.950,00	4.500,00					550,00	
2.4.6.3.	10	2022 A 94	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	02/0602010101			100,00	400,00					300,00	
2.4.6.3.	10	2022 A 94	IMPOSTOS E TAXAS - OUTRAS	02/0602010199			190,00	150,00					50,00	
2.4.6.4.			Proteção ambiental				38.850,00	35.950,00					-3.000,00	
2.4.6.4.	04	2022 A 97	DIMINUIÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIA		2022/01/01	2022/01/01								
2.4.6.4.	04	2022 A 97	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	02/020219			1.800,00	2.850,00					1.050,00	
2.4.6.4.	04	2022 A 97	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			2.900,00	950,00					-1.950,00	
2.4.6.4.	07	2022 A 100	PROGRAMA DA BIODIVERSIDADE	02/020220	2022/01/01	2022/01/01	4.000,00	1.000,00					-3.000,00	
2.4.6.4.	01	2023 A 10	FECHAR O ANILHO		2023/01/01	2024/12/31								
2.4.6.4.	01	2023 A 10	ARTIFIOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	02/020119				850,00					850,00	
2.4.6.4.	01	2023 A 10	ESTUDOS, PARCERIAS, PROJETOS E CONSULTADORIA	02/020214			31.150,00	30.300,00					-850,00	
2.5.			Serviços culturais, recreativos e religiosos				1.012.600,00	959.100,00	100,00				-53.500,00	
2.5.1.			Cultura				500.700,00	445.900,00	100,00				-74.800,00	
2.5.1.	02	2019 A 9	LOÇA PREFE DE BISMARDES	02/020201	2019/01/01	2019/01/01	1.000,00	1.200,00					200,00	
2.5.1.	03	2022 A 104	COMPARTICIPAÇÃO ANUAL DAS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS	02/040701	2022/01/01	2028/12/31	105.250,00	107.750,00					2.500,00	
2.5.1.	13	2022 A 114	AÇÃO CULTURAL DIVERSA	02/020220	2022/01/01	2022/01/01	19.300,00	19.900,00					600,00	
2.5.1.	16	2022 A 117	GESTÃO E DIMINUIÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL		2022/01/01	2022/01/01								
2.5.1.	16	2022 A 117	LIMPEZA E HIGIENE	02/020104			1.050,00	1.200,00					150,00	
2.5.1.	16	2022 A 117	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	02/020108			11.000,00	10.100,00					-900,00	
2.5.1.	16	2022 A 117	OUTRO MATERIAL - PEÇAS	02/020114			1.000,00	850,00					-150,00	
Total :							3.446.000,00	3.780.300,00	-55.900,00				334.900,00	

ALTERAÇÃO NÚMERO : 12 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES NÚMERO 9 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/16/18

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL/ECONÔMICA

Rubricas

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2024		Períodos seguintes					
							Dot. atual	Dot. corrigida	2025	2026	2027		2028	Outros
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]		
2.5.1.	16	2022 A 117	PROGRAMAS E SUPRIMENTOS	02/020117			3.550,00	4.450,00					900,00	
2.5.1.	16	2022 A 117	TRANSPORTES	02/020210			5.150,00	5.650,00					500,00	
2.5.1.	17	2022 A 118	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO MUSEU DA VILA VELHA		2022/01/01	2022/01/01								
2.5.1.	17	2022 A 118	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	02/020120			5.500,00	500,00					-5.000,00	
2.5.1.	17	2022 A 118	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201			16.000,00	14.000,00					-2.000,00	
2.5.1.	17	2022 A 118	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203			15.000,00	3.800,00					-12.000,00	
2.5.1.	17	2022 A 118	COMUNICAÇÕES	02/020209			1.800,00	700,00					-1.100,00	
2.5.1.	17	2022 A 118	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	02/020213			4.550,00	250,00					-4.300,00	
2.5.1.	17	2022 A 118	PUBLICIDADE	02/020217			5.000,00	2.200,00					-2.800,00	
2.5.1.	18	2022 A 119	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO MUSEU DE ARQUEOLOGIA E HISTÓRICA DE VILA REAL		2022/01/01	2022/01/01								
2.5.1.	18	2022 A 119	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	02/020108			3.000,00	2.750,00					-250,00	
2.5.1.	18	2022 A 119	OUTROS	02/0201603			2.000,00	550,00					-1.450,00	
2.5.1.	18	2022 A 119	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	02/020213			6.500,00	500,00					-6.000,00	
2.5.1.	18	2022 A 119	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	02/020216			5.000,00	2.100,00					-2.900,00	
2.5.1.	18	2022 A 119	PUBLICIDADE	02/020217			6.000,00	2.600,00					-3.400,00	
2.5.1.	18	2022 A 119	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	02/020219			4.500,00	2.800,00					-1.700,00	
2.5.1.	18	2022 A 119	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			2.000,00	1.300,00					-700,00	
2.5.1.	18	2022 A 119	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	02/0602010101			100,00	200,00					100,00	
2.5.1.	19	2022 A 120	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO MUSEU DO SOO E DA TAMASEM		2022/01/01	2022/01/01								
2.5.1.	19	2022 A 120	OUTROS	02/0201603			4.000,00	2.000,00					-2.000,00	
2.5.1.	19	2022 A 120	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	02/020216			4.000,00	2.300,00					-1.700,00	
2.5.1.	19	2022 A 120	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			1.900,00	200,00					-1.700,00	
2.5.1.	20	2022 A 121	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL	02/020109	2022/01/01	2022/01/01	1.250,00	1.450,00					200,00	
2.5.1.	21	2022 A 122	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL		2022/01/01	2022/01/01								
2.5.1.	21	2022 A 122	LIMPEZA E HIGIENE	02/020104			1.850,00	2.050,00					200,00	
2.5.1.	21	2022 A 122	OUTROS BENS	02/020121			12.100,00	11.900,00					-200,00	
2.5.1.	21	2022 A 122	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201			150.000,00	131.150,00					-18.850,00	
2.5.1.	21	2022 A 122	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			19.500,00	14.500,00					-5.000,00	
2.5.1.	01	2023 A 14	DINAMIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DO TEATRO DE VILA REAL		2023/01/01	2028/12/31								
2.5.1.	01	2023 A 14	TRANSPORTES	02/020210			2.000,00	1.500,00					-500,00	
2.5.1.	01	2023 A 14	PUBLICIDADE	02/020217			13.700,00	14.200,00					500,00	
2.5.1.	02	2023 A 15	VILA REAL ANIVERSÁRIO	02/020217	2023/01/01	2023/01/01	50,00	100,00					50,00	
2.5.1.	03	2023 A 16	RONDA DAS FREGUESIAS	02/020220	2023/01/01	2023/01/01	36.950,00	25.950,00					-11.000,00	
2.5.1.	04	2023 A 17	CONFERÊNCIAS COM ESCRITORES		2023/01/01	2023/01/01								
2.5.1.	04	2023 A 17	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	02/020119				1.000,00					1.000,00	
2.5.1.	04	2023 A 17	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			12.300,00	13.100,00					800,00	
2.5.1.	06	2023 A 19	MUSEU DA CENTRAL DO BICL		2023/01/01	2023/01/01								
2.5.1.	06	2023 A 19	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101			650,00	800,00					150,00	
2.5.1.	06	2023 A 19	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	02/020108			1.200,00	1.100,00					-100,00	
2.5.1.	06	2023 A 19	OUTRO MATERIAL - PFCAS	02/020114			250,00	300,00					50,00	
2.5.1.	06	2023 A 19	OUTROS	02/02011603			4.350,00	6.500,00	-500,00	-400,00			2.150,00	
2.5.1.	06	2023 A 19	PROGRAMAS E SUPRIMENTOS	02/020117			1.300,00	1.600,00					300,00	
2.5.1.	06	2023 A 19	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	02/020120			2.750,00	2.200,00					-550,00	
2.5.1.	06	2023 A 19	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			2.500,00	2.750,00	100,00				250,00	
2.5.1.	06	2023 A 19	COMUNICAÇÕES	02/020209				150,00	500,00	400,00			150,00	
2.5.1.	06	2023 A 19	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	02/020216			1.500,00	1.750,00					250,00	
2.5.1.	06	2023 A 19	PUBLICIDADE	02/020217			500,00	600,00					100,00	
2.5.1.	06	2023 A 19	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			21.050,00	21.400,00					350,00	
2.5.2.			Desporto, recreio e lazer				483.500,00	494.800,00					11.300,00	
2.5.2.	04	2022 A 127	VERÃO EM MOVIMENTO - FÉRIAS DESPORTIVAS	02/020225	2022/01/01	2022/01/01	13.750,00	14.550,00					800,00	
2.5.2.	05	2022 A 128	DINAMIZAÇÃO DE AÇÕES/PROJETOS NO ÂMBITO DO DESPORTO		2022/01/01	2028/12/31								
2.5.2.	05	2022 A 128	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	02/020107			250,00	200,00					-50,00	
2.5.2.	05	2022 A 128	PRÊMIOS, COMEMORAÇÕES E OBRERTAS	02/020115			2.650,00	5.050,00					2.400,00	
2.5.2.	05	2022 A 128	SEGUROS	02/020212			2.150,00	1.800,00					-350,00	
Total :							3.846.900,00	4.107.400,00	-55.800,00				260.500,00	

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE VILA REAL

ALTERAÇÃO NÚMERO : 12 ALTERAÇÃO PERMANENTE AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 9 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/10/18

Autent
Ampl

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA Rubros

Objetivo [1]	Número do projeto		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]		
	Código [2]	Ano Tipo Número			Início [4]	Fim [5]	2024		Períodos seguintes					
							Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2025 [8]	2026 [9]	2027 [10]		2028 [11]	Outros [12]
2.5.2.	05	2022 A 128	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	02/020213				500,00						500,00
2.5.2.	05	2022 A 128	ESTUDOS, PERCEBENTES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	02/020214			10.800,00	10.400,00						-400,00
2.5.2.	05	2022 A 128	PUBLICIDADE	02/020217			3.350,00	3.550,00						200,00
2.5.2.	05	2022 A 128	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	02/020218			700,00	200,00						-500,00
2.5.2.	05	2022 A 128	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			12.950,00	13.750,00						800,00
2.5.2.	07	2022 A 136	COMPARTICIPAÇÃO DE PROJECTOS/EVENTOS RELEVANTES PARA O CONCELHO	02/040701	2022/01/01	2028/12/31	58.350,00	62.900,00						4.550,00
2.5.2.	10	2022 A 133	COMPARTICIPAÇÃO ANUAL DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS COM ATIVIDADES PORTUAIS	02/040701	2022/01/01	2028/12/31	33.200,00	34.350,00						1.150,00
2.5.2.	12	2022 A 135	PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS DO RIO ATLÂNTICO		2022/01/01	2022/01/01								
2.5.1.	12	2022 A 135	OUTROS BENS	02/020121				1.700,00						1.700,00
2.5.2.	12	2022 A 135	PUBLICIDADE	02/020217			850,00	50,00						-800,00
2.5.2.	12	2022 A 135	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	02/040701			350,00	50,00						-300,00
2.5.2.	17	2022 A 140	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SOLVAMENTOS DESPORTIVOS		2022/01/01	2022/01/01								
2.5.2.	17	2022 A 140	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101				1.700,00	1.500,00					-200,00
2.5.2.	17	2022 A 140	OUTROS BENS	02/020121				1.500,00	1.200,00					-300,00
2.5.2.	17	2022 A 140	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203				19.500,00	500,00					-19.000,00
2.5.2.	19	2022 A 142	GESTÃO E DETERMINAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL COBERTA		2022/01/01	2022/01/01								
2.5.2.	19	2022 A 142	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101				2.250,00	2.350,00					100,00
2.5.2.	19	2022 A 142	LIMPEZA E HIGIENE	02/020104				12.850,00	13.550,00					700,00
2.5.2.	19	2022 A 142	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	02/020108				1.950,00	2.250,00					300,00
2.5.2.	19	2022 A 142	OUTRO MATERIAL - PRÇAS	02/020114				500,00	800,00					300,00
2.5.2.	19	2022 A 142	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117				5.050,00	5.350,00					300,00
2.5.2.	19	2022 A 142	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	02/020119				100,00	1.150,00					1.050,00
2.5.2.	19	2022 A 142	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201				170.500,00	179.950,00					9.450,00
2.5.2.	19	2022 A 142	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202					3.950,00					3.950,00
2.5.2.	19	2022 A 142	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TOR	02/0602010101				1.200,00	1.600,00					400,00
2.5.2.	20	2022 A 143	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DO MONTE DA FORÇA	02/020201	2022/01/01	2022/01/01	34.100,00	34.300,00						200,00
2.5.2.	21	2022 A 144	GESTÃO E DETERMINAÇÃO DO PAVILÃO DOS DESPORTOS DE VILA REAL		2022/01/01	2022/01/01								
2.5.2.	21	2022 A 144	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101				2.150,00	2.850,00					700,00
2.5.2.	21	2022 A 144	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	02/020120				3.600,00	2.200,00					-1.400,00
2.5.2.	21	2022 A 144	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201				86.100,00	86.550,00					450,00
2.5.2.	21	2022 A 144	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202				1.000,00	5.550,00					4.550,00
2.5.2.	21	2022 A 144	IMPOSTOS E TAXAS - OUTRAS	02/0602010199				100,00	150,00					50,00
2.5.3.			Outras atividades cívicas e religiosas					8.400,00	18.400,00					10.000,00
2.5.3.	04	2022 A 151	APOIO A INVESTIMENTOS E ACTIVIDADES RELIGIOSAS	02/040701	2022/01/01	2022/01/01		8.400,00	18.400,00					10.000,00
3.			Funções económicas					2.875.500,00	2.852.230,00	55.000,00				-23.270,00
3.1.			Agricultura, pecuária, silvicultura, caça e pesca					1.700,00	2.200,00					500,00
3.1.	11	2022 A 162	ELIMINAÇÃO DE BUNOS DA VESPA VELUTINA / ASTÁTECA	02/020101	2022/01/01	2022/01/01		1.700,00	2.200,00					500,00
3.2.			Indústria e energia					1.329.680,00	1.275.880,00	55.000,00				-53.800,00
3.2.	04	2022 A 164	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM EDIFÍCIOS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS	02/020214	2022/01/01	2022/01/01		1.400,00	1.400,00	59.000,00				
3.2.	05	2022 A 165	PROLONGAMENTO DE HORAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	02/020225	2022/01/01	2022/01/01		10.500,00	14.500,00					4.000,00
3.2.	06	2022 A 166	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		2022/01/01	2028/12/31								
3.2.	06	2022 A 166	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117				2.400,00	2.400,00					-2.200,00
3.2.	06	2022 A 166	OUTROS SERVIÇOS	02/020225				1.315.380,00	1.257.580,00					-57.800,00
3.3.			Transportes e comunicações					434.800,00	507.550,00					72.750,00
3.3.1.			Transportes rodoviários					335.500,00	404.300,00					68.800,00
3.3.1.2.			Transportes					335.500,00	404.300,00					68.800,00
3.3.1.2.	01	2020 A 28	PROGRAMA DE APOIO À RENOVÇÃO DO TRAFÉRIO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS - PART	02/050103	2020/01/01	2024/12/31		335.500,00	404.300,00					68.800,00
3.3.2.			Transportes aéreos					99.300,00	102.750,00					3.450,00
Total :							5.986.800,00	6.281.800,00						295.000,00

ALTERAÇÃO NÚMERO : 12 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 9 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/10/18

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECOMÓNICA

Ruros

Objetivo [1]	Número do projeto		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fin	2024		Períodos seguintes					
							Dot. atual	Dot. corrigida	2025	2026	2027		2028	Outros
[2]	[2]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]				
3.3.1.	02	2024 A 29	EDIFÍCIO DA AEROGARRE / GMR E ANEC (COMANDO REGIONAL DA PROTEÇÃO CIVIL)		2024/01/01	2024/01/01								
3.3.2.	02	2024 A 29	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	02/020119			2.250,00	4.100,00					1.850,00	
3.3.2.	02	2024 A 29	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201			97.050,00	98.650,00					1.600,00	
3.4.			Comércio e turismo				1.109.400,00	1.066.600,00					-42.800,00	
3.4.2.			Turismo				1.109.400,00	1.066.600,00					-42.800,00	
3.4.2.	04	2022 A 183	PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS E MOSTRAS		2022/01/01	2022/01/01								
3.4.2.	04	2022 A 183	PERMANENTES E UTENSÍLIOS	02/020117				50,00					50,00	
3.4.2.	04	2022 A 183	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	02/020119				200,00					200,00	
3.4.2.	05	2022 A 184	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO "CIRCUITO INTERNACIONAL DE VILA REAL"		2022/01/01	2024/12/31								
3.4.2.	05	2022 A 184	OUTROS BENS	02/020121			57.650,00	57.300,00					-350,00	
3.4.2.	05	2022 A 184	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			1.600,00	50,00					-950,00	
3.4.2.	05	2022 A 184	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	02/020208			272.650,00	271.100,00					-1.550,00	
3.4.2.	05	2022 A 184	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020210			658.000,00	652.750,00					-1.250,00	
3.4.2.	05	2022 A 184	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	02/040701			120.400,00	80.250,00					-39.750,00	
3.4.2.	06	2022 A 185	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DA QUADRA ANELÍTICA E PASSARELA DE AJO		2022/01/01	2024/12/31								
3.4.2.	06	2022 A 185	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101			700,00	1.050,00					350,00	
3.4.2.	06	2022 A 185	OUTROS	02/02010299			1.900,00	2.850,00					950,00	
3.4.2.	06	2022 A 185	OUTROS BENS	02/020121			1.500,00	1.000,00					-500,00	
4.			Outras funções				1.152.750,00	897.100,00					-255.650,00	
4.1.			Operações da dívida autárquica				1.117.850,00	842.600,00					-274.450,00	
4.1.	05	2022 B 193	ENCARGOS CORRENTES DA DÍVIDA	02/03010302	2022/01/01	2024/12/31	1.117.850,00	842.600,00					-274.450,00	
4.2.			Transferências entre administrações				35.700,00	54.000,00					18.300,00	
4.2.	01	2022 A 194	COMPARTICIPAÇÃO CUM DOBRO	02/04050104	2022/01/01	2022/01/01	9.000,00	10.400,00					1.400,00	
4.2.	02	2022 A 195	COMPARTICIPAÇÃO PARA ENCONTROS, COLÓQUIOS E SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS PROMOVIDOS POR ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES DIVERSAS	02/040701	2022/01/01	2022/01/01	1.000,00	2.500,00					1.500,00	
4.2.	09	2022 A 203	ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2	02/020120	2022/01/01	2022/01/01	700,00	1.100,00					400,00	
4.2.	15	2022 A 201	ENCARGOS E IMPOSTOS PAGOS À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	02/06020305	2022/01/01	2024/12/31	25.000,00	40.000,00					15.000,00	
4.3.			Diversas não especificadas					500,00					500,00	
4.3.	01	2022 A 204	APOIO AO EMIGRANTE E EMIGRANTE	02/020225	2022/01/01	2022/01/01		500,00					500,00	
Total :							8.348.330,00	8.348.330,00						



António
AM

TRABALHOS COMPLEMENTARES- CONTRATO DE CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO, EXPLORAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO, EM REGIME DE CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA E DE SERVIÇO PÚBLICO, DO FUTURO PARQUE DE ESTACIONAMENTO, DE DOIS PARQUES DE ESTACIONAMENTO EXISTENTES E DOS LUGARES PÚBLICOS DE ESTACIONAMENTO PAGOS NA VIA PÚBLICA NA CIDADE DE VILA REAL

N.º XXX/2024

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, 500-657, Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Concedente;

e

ESSE Estacionamento de Vila Real, SA., pessoa coletiva n.º 516870882 com sede social na Rua Marcelino Sá Pires, n.º 15, 2.º andar, sala 26, São José de São Lázaro e São João do Souto 4700-924 Braga, representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, com o NIC (Número de Identificação Civil) XXXXXXXXXXXX e NIF (Número de Identificação Fiscal) XXXXXX na qualidade de Presidente do Conselho de Administração com poderes para o ato como se verifica pela apresentação de Certidão Permanente XXXX-XXXX-XXXX, doravante designado por Concessionário.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto principal a execução de trabalhos complementares da "Conceção, Construção, Exploração, Gestão, Manutenção e Fiscalização, em regime de Concessão de obra pública e de serviço público, do futuro parque de estacionamento, de dois parques de estacionamento existentes e dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na cidade de Vila Real".

CLÁUSULA SEGUNDA

Considerando que:



- a) Em 29/04/2022 foi celebrado entre o Município de Vila Real e a ESSE Estacionamento de Vila Real, S.A. o contrato n° 28/2022;
- b) Ao contrato de concessão é aplicável o regime dos trabalhos complementares previsto para os contratos de empreitada, por força do disposto no artigo 420.º-A do CCP;
- c) Os trabalhos complementares são trabalhos cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução;
- d) Conforme resulta das peças do procedimento, os trabalhos referentes ao desmante da Fonte de Santa Clara não foram previstos no contrato de concessão;
- e) O valor proposto para o desmante, transporte e acondicionamento da Fonte de Santa Clara apresentado pela Concessionária, que totaliza 49.020,00 €, está em consonância com a estimativa orçamental do projeto de execução adjudicado em 09/05/2024, e celebrado o contrato escrito n° 066/2024 assinado em 06/06/2024;

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos complementares para o desmante, transporte e acondicionamento da Fonte de Santa Clara, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 49.020,00 € (quarenta e nove mil, vinte euros) ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - 02;
Classificação Económica - 07.01.04.13;



Plano - 2022/I/12

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/XXXX e tem o número XXXX/2024.

CLÁUSULA QUINTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1.º Outorgante,

O 2.º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º XXX/2024.



ANEXO – Tabela apresentada pela TUVR II referente à discriminação de vendas de títulos de transporte entre janeiro e julho de 2024

Ano	Mês	JAN'24			FEV'24			MAR'24			ABR'24			MAY'24			JUN'24			JUL'24			PVP base	Congelamento €/Jun.	Descontos AT	Incentivos+TP (PART) € total	PVP €/congel.	PVP coope+ Incentivos+TP	PVP Subst+ Subs3			
		Passes Mensal	Sub18 +TP	Sub23 +TP	Passes Mensal	Sub18 +TP	Sub23 +TP	Passes Mensal	Sub18 +TP	Sub23 +TP	Passes Mensal	Sub18 +TP	Sub23 +TP	Passes Mensal	Sub18 +TP	Sub23 +TP	Passes Mensal	Sub18 +TP	Sub23 +TP	Passes Mensal	Sub18 +TP	Sub23 +TP										
2024	21	4	14	6	24	16	21	9	47	11	11	7	17	11	9	20	10	21	11	11	18	30	181	32,80€	4,60€	832,60€	28,20€	22,00€	0,00€			
	22	10	14	5	29	36	56	4	96	35	81	7	118	35	87	125	38	85	5	128	35	87	4	126	743	32,95€	4,65€	3.454,95€	28,30€	-	0,00€	
	23	13	13	13	39	103	250	16	369	103	372	19	444	98	324	22	458	100	346	13	459	103	358	13	474	2699	46,45€	6,10€	16.463,90€	40,35€	-	0,00€
	24				0				0				0			0		0		0			0		46,45€	6,10€	40,35€	40,35€	-	0,00€		
	25	2	11	4	17	30	121	8	159	26	172	8	206	27	177	101	220	182	10	218	27	184	5	216	1250	58,10€	7,10€	8.875,00€	51,00€	-	0,00€	
	26	6	8	2	16	21	86	2	109	22	98	2	122	21	101	20	124	20	104	2	126	19	110	0	129	751	58,10€	7,15€	5.369,65€	50,95€	-	0,00€
	27	13	13	3	29	77	179	7	263	72	209	9	290	75	211	71	283	73	215	8	296	75	220	6	301	1764	71,60€	8,50€	14.994,00€	63,10€	-	0,00€
	28				0				0				0			0	0			0			0		0	71,60€	8,50€	-	63,10€	-	0,00€	
	29	1	5	4	10	17	73	5	95	17	84	4	105	16	85	5	106	15	84	4	103	14	81	2	100	624	81,95€	8,75€	5.460,00€	73,20€	-	0,00€
	30				0				0				0			0	0			0			0		0	81,95€	8,75€	-	73,20€	-	0,00€	
	31	1	3	4	11	11	6	17	17	11	9	20	12	10	10	22	12	10	10	22	12	12	0	24	131	93,80€	10,00€	1.310,00€	83,80€	-	0,00€	
	32				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	93,80€	10,00€	-	83,80€	-	0,00€	
	33				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	105,20€	10,80€	-	94,40€	-	0,00€	
	34				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	113,90€	11,65€	-	102,25€	-	0,00€	
	35				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	123,95€	12,70€	-	111,25€	-	0,00€	
	36				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	129,60€	13,30€	-	116,30€	-	0,00€	
	37				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	134,70€	13,80€	-	120,90€	-	0,00€	
	38				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	140,10€	14,35€	-	125,75€	-	0,00€	
	39				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	141,60€	14,80€	-	129,80€	-	0,00€	
	40				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	141,60€	14,80€	-	129,80€	-	0,00€	
	41				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	141,60€	14,80€	-	129,80€	-	0,00€	
	42				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	141,60€	14,80€	-	129,80€	-	0,00€	
	43				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	141,60€	14,80€	-	129,80€	-	0,00€	
	44				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	141,60€	14,80€	-	129,80€	-	0,00€	
	45				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	141,60€	14,80€	-	129,80€	-	0,00€	
	46				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	141,60€	14,80€	-	129,80€	-	0,00€	
	47				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	141,60€	14,80€	-	129,80€	-	0,00€	
	48				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	141,60€	14,80€	-	129,80€	-	0,00€	
	49				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	141,60€	14,80€	-	129,80€	-	0,00€	
	50				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	141,60€	14,80€	-	129,80€	-	0,00€	
	51				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	141,60€	14,80€	-	129,80€	-	0,00€	
	52				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	141,60€	14,80€	-	129,80€	-	0,00€	
	53				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	141,60€	14,80€	-	129,80€	-	0,00€	
	54				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	141,60€	14,80€	-	129,80€	-	0,00€	
	55				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	141,60€	14,80€	-	129,80€	-	0,00€	
	56				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	141,60€	14,80€	-	129,80€	-	0,00€	
	57				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	141,60€	14,80€	-	129,80€	-	0,00€	
	58				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	141,60€	14,80€	-	129,80€	-	0,00€	
	59				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	141,60€	14,80€	-	129,80€	-	0,00€	
	60				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	141,60€	14,80€	-	129,80€	-	0,00€	
	61				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	141,60€	14,80€	-	129,80€	-	0,00€	
	62				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	141,60€	14,80€	-	129,80€	-	0,00€	
	63				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	141,60€	14,80€	-	129,80€	-	0,00€	
	64				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	141,60€	14,80€	-	129,80€	-	0,00€	
	65				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	141,60€	14,80€	-	129,80€	-	0,00€	
	66				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	141,60€	14,80€	-	129,80€	-	0,00€	
	67				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	141,60€	14,80€	-	129,80€	-	0,00€	
	68				0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	141,60€	14,80€	-	129,80€	-	0,00€	



ANEXO – Tabelas de discriminação de vendas de títulos de transporte
(n.º de vendas obtido por plataforma de bilhética do Operador, consultada a 13/11/2024)

Passes Mensal	N.º VENDAS	€ VP BASE		€ VP C/ CONGELAMENTO		€ VP C/ PART		DESCONTO CONGELAMENTO		DESCONTO PART		DESCONTO TOTAL	
		€/un.	€ TOTAL	€/un.	€ TOTAL	€/un.	€ TOTAL	€/un.	€ TOTAL	€/un.	€ TOTAL	€/un.	€ TOTAL
Passes Mensal	888	32,80 €	29 126,40 €	28,20 €	25 041,60 €	22,00 €	19 536,00 €	4,60 €	4 080,80 €	6,20 €	5 505,60 €	10,80 €	9 590,40 €
Passes Mensal	41	32,80 €	1 344,80 €	28,20 €	1 155,20 €	22,00 €	902,00 €	4,60 €	188,60 €	6,20 €	254,20 €	10,80 €	442,80 €
Passes Mensal	398	32,80 €	13 054,40 €	28,20 €	11 223,60 €	22,00 €	8 756,00 €	4,60 €	1 830,80 €	6,20 €	2 467,60 €	10,80 €	4 238,40 €
Passes Mensal	10	32,80 €	328,00 €	28,20 €	282,00 €	22,00 €	220,00 €	4,60 €	46,00 €	6,20 €	62,00 €	10,80 €	108,00 €
Passes Mensal	439	32,80 €	14 399,20 €	28,20 €	12 379,80 €	22,00 €	9 558,00 €	4,60 €	2 019,40 €	6,20 €	2 721,80 €	10,80 €	4 741,20 €
Passes Mensal	1243	32,80 €	40 770,40 €	28,20 €	35 052,60 €	22,00 €	27 346,00 €	4,60 €	5 717,80 €	6,20 €	7 786,60 €	10,80 €	13 424,40 €
Passes Mensal	0	13,10 €	0,00 €	11,30 €	0,00 €	32,80 €	0,00 €	28,20 €	0,00 €	22,00 €	0,00 €	4,60 €	0,00 €
Passes Mensal	1243	24,60 €	0,00 €	21,15 €	0,00 €	32,80 €	0,00 €	28,20 €	0,00 €	22,00 €	0,00 €	4,60 €	0,00 €
Passes Mensal	0	32,80 €	0,00 €	28,20 €	0,00 €	32,80 €	0,00 €	28,20 €	0,00 €	22,00 €	0,00 €	4,60 €	0,00 €
Passes Mensal	227	32,80 €	7 445,60 €	28,20 €	6 481,40 €	22,00 €	4 894,00 €	4,60 €	1 044,20 €	6,20 €	1 407,40 €	10,80 €	2 451,60 €
Passes Mensal	0	13,10 €	0,00 €	11,30 €	0,00 €	32,80 €	0,00 €	28,20 €	0,00 €	22,00 €	0,00 €	4,60 €	0,00 €
Passes Mensal	227	24,60 €	0,00 €	21,15 €	0,00 €	32,80 €	0,00 €	28,20 €	0,00 €	22,00 €	0,00 €	4,60 €	0,00 €

Passes Mensal	N.º VENDAS	€ VP BASE		€ VP C/ CONGELAMENTO		€ VP C/ PART		DESCONTO CONGELAMENTO		DESCONTO PART		DESCONTO TOTAL	
		€/un.	€ TOTAL	€/un.	€ TOTAL	€/un.	€ TOTAL	€/un.	€ TOTAL	€/un.	€ TOTAL	€/un.	€ TOTAL
Passes Mensal	897	32,80 €	29 417,60 €	28,20 €	25 311,60 €	22,00 €	21 930,00 €	4,60 €	4 586,20 €	6,20 €	6 181,40 €	10,80 €	10 767,60 €
Passes Mensal	51	32,80 €	1 672,80 €	28,20 €	1 438,20 €	22,00 €	1 122,00 €	4,60 €	234,60 €	6,20 €	316,20 €	10,80 €	550,80 €
Passes Mensal	401	32,80 €	13 152,80 €	28,20 €	11 308,20 €	22,00 €	8 822,00 €	4,60 €	1 844,60 €	6,20 €	2 486,20 €	10,80 €	4 330,80 €
Passes Mensal	10	32,80 €	328,00 €	28,20 €	282,00 €	22,00 €	220,00 €	4,60 €	46,00 €	6,20 €	62,00 €	10,80 €	108,00 €
Passes Mensal	535	32,80 €	17 548,00 €	28,20 €	15 087,00 €	22,00 €	11 770,00 €	4,60 €	2 451,00 €	6,20 €	3 317,00 €	10,80 €	5 778,00 €
Passes Mensal	1930	32,80 €	63 304,00 €	28,20 €	54 026,00 €	22,00 €	42 460,00 €	4,60 €	8 878,00 €	6,20 €	11 966,00 €	10,80 €	20 844,00 €
Passes Mensal	0	13,10 €	0,00 €	11,30 €	0,00 €	32,80 €	0,00 €	28,20 €	0,00 €	22,00 €	0,00 €	4,60 €	0,00 €
Passes Mensal	1930	24,60 €	0,00 €	21,15 €	0,00 €	32,80 €	0,00 €	28,20 €	0,00 €	22,00 €	0,00 €	4,60 €	0,00 €
Passes Mensal	0	32,80 €	0,00 €	28,20 €	0,00 €	32,80 €	0,00 €	28,20 €	0,00 €	22,00 €	0,00 €	4,60 €	0,00 €
Passes Mensal	1811	32,80 €	59 400,80 €	28,20 €	51 070,20 €	22,00 €	39 843,00 €	4,60 €	8 330,60 €	6,20 €	11 228,20 €	10,80 €	19 558,80 €
Passes Mensal	0	13,10 €	0,00 €	11,30 €	0,00 €	32,80 €	0,00 €	28,20 €	0,00 €	22,00 €	0,00 €	4,60 €	0,00 €
Passes Mensal	1811	24,60 €	0,00 €	21,15 €	0,00 €	32,80 €	0,00 €	28,20 €	0,00 €	22,00 €	0,00 €	4,60 €	0,00 €

[Handwritten signature]
2024

MUNICIPIO DE VILA REAL

Empreitada de Reabilitação do Quarteirão do Tribunal, Rua Isabel de Carvalho
Contrato N.º 29/2022 de 20 de MAIO de 2022
AUTO DE REVISÃO N.º 2 de 12 de NOVEMBRO de 2024

Revisão de preços de empreitadas

Aos DOZE do mes de NOVEMBRO de DOIS MIL E VINTE E QUATRO no local onde estão sendo executados os trabalhos que constituem a empreitada acima designada, adjudicada a SINOP - SOC.INFRAEST.OBRAS PUBLICAS DE ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS, SA por contrato numero 29/2022 de 20 de MAIO de DOIS MIL E VINTE E DOIS, compareceram Paulo Jorge De Matos Ferreira e Marcos António Pais Neto dos Santos, nas qualidades respectivas de representantes da Camara e do adjudicatario, a fim de em harmonia com as condicoes do Programa de Concurso e Condicoes Gerais do respectivo Caderno de Encargos, procederem ao exame dos valores da revisao de precos a aplicar a empreitada.

Valor dos trabalhos revistos	3.165,51
-Deducao adiantamentos (%)	
-Deposito de garantia (10.00%)	0,00
+I.V.A. (6.00%)	189,93
	0,00
Total da revisao de precos	3.355,44

Extenso: TRÊS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO EUROS E QUARENTA E QUATRO CÊNTIMOS

Tendo-se verificado que esses valores se encontram em harmonia com as condicoes do respectivo contrato e com legislacao em vigor e sancionados pela Camara, e nao havendo mais nada a considerar, lavrou-se o presente auto que depois de lido em voz alta e julgado conforme vai ser assinado pelos funcionarios que nele tomaram parte e pelo empreiteiro.

Pela Câmara Municipal

Pelo Empreiteiro

Aprovacao

Autorizacao

Dados da empreitada

EMPREITADA : 5/21 1 PLANO DE ACTIVIDADES:
DESIGNACAO : Reabilitação do Quarteirão do Tribunal, Rua Isabel de Carvalho, Rua Alexandre Herculano, Rua
Marechal Teixeira Rebelo, Rua do Rossio e respetivas envolventes - Lote 1 (Rua D. Pedro de Castro;
Rua D. Margarida Chaves; Rua Isabel de Carvalho)"
DONO DA OBRA: MUNICIPIO DE VILA REAL
EMPREITEIRO : SINOP - SOC.INFRAEST.OBRAS PUBLICAS DE ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS, SA

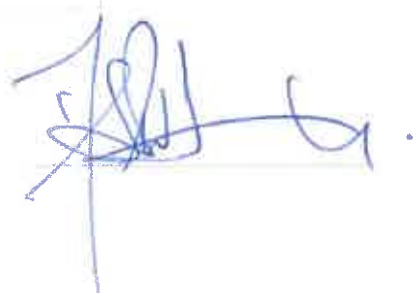
Dados do auto de revisão deste trabalho

DATA DA REVISÃO : 2024/11/12 MÊS/ANO A QUE SE REFERE : 4 / 2024
REVISÃO DE PREÇOS N.: 2 PROCESSO DE DESPESA :

VALOR DA OBRA EXECUTADA	SITUACAO	TRABALHOS A MAIS APROVADOS
1) Do Contrato	VALOR DO CONTRATO	- 35.877,76
Situacao anterior: 349.665,20		- 39.335,26
Situacao actual :		
SOMA..... 349.665,20		
2) Trabalhos a mais		
Situacao anterior: 75.213,02		
Situacao actual :		
SOMA..... 75.213,02		
3) Revisoes de Precos		
Situacao anterior: 43.709,61		
Situacao actual : 3.165,51		
SOMA..... 46.875,12		
TOTAL EXECUTADO..... 471.753,34	TOTAL.....	

O Técnico Responsável


Paulo Jorge De Matos Ferreira



MUNICIPIO DE VILA REAL

Empreitada de Reabilitação da Ecopista Internacional do Corgo/Caminho Portug
Contrato N.º 66/2023 de 27 de JUNHO de 2023
AUTO DE REVISÃO N.º 1 de 15 de NOVENBRO de 2024

Revisão de preços de empreitadas

Aos QUINZE do mes de NOVENBRO de DOIS MIL E VINTE E QUATRO no local onde estao sendo executados os trabalhos que constituem a empreitada acima designada, adjudicada a OBRAS CAMPOS ROCHA, LDA por contrato numero 66/2023 de 27 de JUNHO de DOIS MIL E VINTE E TRÊS, compareceram José Henrique Costa da Cunha e Antonio Campos Rocha, nas qualidades respectivas de representantes da Camara e do adjudicatario, a fim de em harmonia com as condicoes do Programa de Concurso e Condicoes Gerais do respectivo Caderno de Encargos, procederem ao exame dos valores da revisao de precos a aplicar a empreitada.

Valor dos trabalhos revistos	1.477,64
-Deducao adiantamentos (%)	0,00
-Deposito de garantia (10.00%)	88,66
+I.V.A. (6.00%)	0,00
Total da revisao de precos	1.566,30

Extenso: MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS EUROS E TRINTA CÊNTIMOS

Tendo-se verificado que esses valores se encontram em harmonia com as condicoes do respectivo contrato e com legislacao em vigor e sancionados pela Camara, e nao havendo mais nada a considerar, lavrou-se o presente auto que depois de lido em voz alta e julgado conforme vai ser assinado pelos funcionarios que nele tomaram parte e pelo empreiteiro.

Pela Câmara Municipal

Pelo Empreiteiro

Aprovacao	Autorizacao
-----------	-------------

Dados da empreitada

EMPREITADA : 14/23 . 1 PLANO DE ACTIVIDADES:
DESIGNACAO : Reabilitação da Ecopista Internacional do Corgo/Caminho Português Interior de Santiago
DONO DA OBRA: MUNICIPIO DE VILA REAL
EMPREITEIRO : OBRAS CAMPOS ROCHA, LDA

Dados do auto de revisão deste trabalho

DATA DA REVISÃO : 2024/11/15 MÉS/ANO A QUE SE REFERE : 1 / 2024
REVISÃO DE PREÇOS N.: 1 PROCESSO DE DESPESA :

VALOR DA OBRA EXECUTADA	SITUAÇÃO
1) Do Contrato	VALOR DO CONTRATO
Situacao anterior: 174.325,00	
Situacao actual :	
SONA..... 174.325,00	
2) Trabalhos a mais	
Situacao anterior:	
Situacao actual :	
SONA.....	
3) Revisoes de Preços	
Situacao anterior:	
Situacao actual : 1.477,64	
SONA..... 1.477,64	
TOTAL EXECUTADO..... 175.802,64	TOTAL.....

O Técnico Responsável


José Henrique Costa da Cunha


António Campos Rocha



Minuta

**CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
KAF VERTICAL, UNIPessoal, LDA**

**Execução da empreitada de "Estabilização do Talude de
Escavação da EM 313"**

N.º XXX/2024

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Vereador do Pelouro Adriano António Pinto de Sousa, no exercício de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal por despacho de 11 de outubro de 2021;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: KAF VERTICAL, UNIPessoal, LDA, pessoa coletiva n.º 517 152 282 com sede social na Rua Principal, n.º 24, 3600-651 São Joaninho representada por XXXXXXXXXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXXXX e Número de Identificação Fiscal XXXXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de representante legal e administrador com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso 8016-7523-0826, válida até 06/12/2024.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a execução da empreitada de "Estabilização do Talude de Escavação da EM 313"

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

- 1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-43/CPN/E/24, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2024;**



2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2024 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante global de 223.400,00 € (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e do relatório final, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do auto de consignação.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.04.08;



Amait
22

Plano - 2022/I/51;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2024 e tem o número XXXX/2024.

3. O presente contrato tem a seguinte repartição de encargos:

2024 - 49.000,00 € (quarenta e nove mil euros), acrescido de IVA;

2025 - 174.400,00 € (cento e setenta e quatro mil e quatrocentos euros, acrescido de IVA;

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães, Chefe da Divisão das Obras Municipais da Câmara Municipal de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:



- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/2024;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital do XXXXXX em 09/10/2024, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Garantia Bancária N. XXXXXX, emitida pelo XXXXXXXXXX, em XX/XX/2024, no valor de XXXXXX € (XXXXXX), correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º XXX/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

"ARRUAMENTOS DE VILA REAL"

RUA STUART DE CARVALHAIS RUA CRUZ DAS ALMAS E TRAVESSA DA CRUZ DAS ALMAS RUA DO POETA ALBERTO MIRANDA RUA RODRIGO ALVARES RUA ALVES TORGO E RUA OLIVAL SEIXO

PROJETO DE EXECUÇÃO

ORGANIZAÇÃO URBANA – VIAS E INFRAESTRUTURAS

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

ÍNDICE

1- Introdução	1
2- Objetivos Específicos, Princípios Orientadores e Condicionantes	2
2.1- Objetivos Específicos e Princípios Orientadores	2
2.2- Condicionantes	3
3- Apresentação do estudo	4
4- Apoio topográfico e sistema referencial.....	4
5- Solução proposta	4
5.1- Descrição geral	4
6- Terraplenagem e Trabalhos Preparatórios	9
7- Drenagem.....	9
7.1- Considerações gerais.....	9
7.2- Caracterização dos dispositivos e elementos de drenagem	9
8- Pavimentação.....	10
8.1- Faixa de Rodagem e Estacionamento.....	10
8.2- Passeios Laterais e Travessa Pedonal.....	11
8.3- Zona de Coexistência e Corredor Pedonal.....	11
8.4- Reabilitação de Zona de Estacionamento.....	12
8.5- Ligação dos Pavimentos Novos ao Existente	12
8.6- Ligação dos Pavimentos Novos ao Existente	12
9- Obras Acessórias/Redes de serviços públicos existentes	12
9.1- Rede de Abastecimento de Água, Extinção de Incêndio e Águas Residuais.....	12
9.2- Infraestruturas elétricas.....	12

9.3- Distribuição de gás combustível canalizado	13
10- Sinalização e Segurança	13
10.1- Considerações gerais.....	13
10.2- Sinalização horizontal	14

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

"ARRUAMENTOS DE VILA REAL"

RUA STUART DE CARVALHAIS RUA CRUZ DAS ALMAS E TRAVESSA DA CRUZ DAS ALMAS RUA DO POETA ALBERTO MIRANDA RUA RODRIGO ALVARES RUA ALVES TORGO E RUA OLIVAL SEIXO

PROJETO DE EXECUÇÃO

ORGANIZAÇÃO URBANA – VIAS E INFRAESTRUTURAS

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

1- Introdução

A presente memória integra o estudo denominado "*Arruamentos de Vila Real*", em Vila Real, desenvolvido ao nível de Projeto de Execução e mandado elaborar pela Câmara Municipal de Vila Real (CMVR).

De acordo com a planta síntese, indicam-se em baixo os arruamentos urbanos que serão objeto das intervenções de requalificação a desenvolver e que foram incorporados no presente estudo:

- ✓ *Rua Stuart de Carvalhais;*
- ✓ *Rua Cruz das Almas e Travessa da Cruz das Almas;*
- ✓ *Rua do Poeta Alberto Miranda;*
- ✓ *Rua Rodrigo Alvares;*
- ✓ *Rua Alves Torgo, e,*
- ✓ *Rua Olival Seixo.*

As intervenções propostas tiveram em consideração a legislação aplicável, designadamente a Portaria nº 701-H/2008 e o DL 163/2006 de 8 de Agosto.

2- Objetivos Específicos, Princípios Orientadores e Condicionantes

2.1- Objetivos Específicos e Princípios Orientadores

As intervenções que se pretendem implementar neste projeto têm por base os seguintes objetivos específicos a considerar:

- ✓ *Recuperar o papel competitivo da cidade de Vila Real, enquanto principal centro urbano, promovendo o seu repovoamento e a recuperação do seu parque edificado, em especial o habitacional, introduzindo novas funções ao nível dos equipamentos públicos, e privados que possam funcionar como âncoras de atração de população e, em especial constituam um fator para atrair novos moradores, criando condições de vida que se aproximem de um padrão de excelência, quer do ponto de vista da qualidade do ar e redução do ruído, quer do ponto de vista de proporcionar uma vida mais ativa e segura, com o reforço de zonas qualificadas de estadia e de socialização;*
- ✓ *Aumentar o modo pedonal como principal modo de deslocação, aumento potencial das condições de saúde dos utilizadores, reforço da utilização do modo TPU para as deslocações de e para o exterior dessas zonas, "disciplinar" as necessidades de estacionamento dos espaços públicos a intervir. Diminuição do ruído ao longo destes arruamentos, melhoria da qualidade de vida dos utentes, moradores e/ou trabalhadores naquelas zonas e, em especial, na área de intervenção desta ação.*

As soluções de projeto tiveram em atenção os seguintes princípios orientadores:

- ✓ *Atender à multiplicidade de funções do espaço público, adaptando-o em termos de segurança e conforto à intensidade de utilização e à natureza dos utentes, em especial os de mobilidade condicionada;*
- ✓ *Facilitar a leitura da hierarquia do sistema urbano, mediante a utilização adequada de cores e materiais de pavimento, requalificação das travessias pedonais, do mobiliário urbano e rampas, entre outros.*
- ✓ *Requalificar os passeios, aumentando a sua largura útil sempre que possível, introduzindo novos pavimentos, mais seguros e adaptados a mobilidade condicionada, e reforçando os elementos de conforto climático e zonas de descanso, sempre que possível;*
- ✓ *Conferir uma coesão de linguagem e de imagem urbana entre a malha existente, através da adoção criteriosa de materiais e cores a utilizar no espaço público que permitam também coerência com as intervenções recentemente efetuadas e previstas efetuar;*
- ✓ *Assegurar a visibilidade, identificação e acessibilidade aos vários equipamentos públicos e privados existentes ao longo ou nas proximidades das zonas de intervenção, assim como aos estabelecimentos de restauração e turismo, com especial atenção para as condições de cargas e descargas, bem como de acessos de segurança aos estabelecimentos que recebem público;*
- ✓ *Criar melhores condições de utilização do espaço público, reforçando o seu papel enquanto estrutura de socialização e de espaço de construção de cidadania e de igualdade, aumentando a segurança da sua utilização e o acesso a bens e serviços;*

- ✓ *Reforçar a atratividade das zonas objeto de intervenção, através do aumento do potencial de vivência daquele espaço público, da redução do potencial de conflito entre peões e automóveis e diminuição do ruído, assegurando a adequação das espécies arbóreas e arbustivas às condições climáticas e a minimização dos impactos das ondas de calor, com a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e em especial da população mais idosa;*
- ✓ *Assegurar não só o cumprimento dos requisitos legais previstos em matéria ambiental, como também promover as melhores práticas ambientais no âmbito das intervenções de reabilitação, na componente da adaptação climática e da eficiência energética, garantindo que tais investimentos cumpram o princípio da racionalidade económica;*
- ✓ *Ser capaz de aproveitar e valorizar as infraestruturas, equipamentos e materiais atuais, para o que se deverá manter o mais possível o existente- o que também permitirá diminuir o custo da intervenção - procurando tirar partido da sua identidade e, em simultâneo, evitar processos burocráticos demorados, associados a projetos de intervenção mais profunda; e,*
- ✓ *Avaliar as soluções do ponto de vista da sua sustentabilidade futura, em termos financeiros (em função de custos de manutenção e exploração que estes necessitem - recomendando-se 8 anos para esse efeito - e não apenas os custos iniciais de investimento), e em termos ambientais, em especial no que diz respeito à emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE), ao ruído, e ao aproveitamento de recursos como as águas pluviais.*

2.2- Condicionantes

As principais condicionantes à realização dos trabalhos previstos na empreitada são a necessidade de garantir as cotas de soleira das edificações existentes e as limitações de espaço uma vez que a intervenção se desenvolve no interior de núcleos habitacionais consolidados. Acresce a necessidade de manter em funcionamento todas as infraestruturas existentes, evitando sempre que possível a interferência com as mesmas. Prevê-se no entanto a necessidade de se efetuarem alguns ajustamentos no posicionamento das redes existentes.

Deve portanto, durante a fase de obra, ter-se em atenção a existência de diversas redes de infraestruturas (águas residuais, abastecimento de águas, telecomunicações, redes de gás, etc) de modo a não interferir ou prejudicar o funcionamento das mesmas.

Aquando o início das obras, o adjudicatário deverá contactar as várias entidades responsáveis pelas infraestruturas que eventualmente existam nas zonas interessadas, nomeadamente CMVR, EDP, Telecom, EMAR, Douricense Gás e outras, a fim de que estas possam ser atempadamente alertadas para o facto de terem de se executar eventuais reposições dos serviços.

3- Apresentação do estudo

O presente estudo é constituído por um volume único de peças escritas e desenhadas, em formato A3, de acordo com o que se passa a designar:

Peças escritas

Memória Descritiva e Justificativa | Medições | Mapa de Trabalhos | Caderno de Encargos | PSS | CT | PGCEG | Orçamento

Peças desenhadas

5.ER.101.0.A – Planta de Localização e Planta Síntese de Intervenção
5.ER.201 a 207.0.A - Perfis Transversais Tipo
5.ER.301 a 303.0.A – Planta Geral
5.ER.401 a 407.0.A - Planta de Geometria
5.ER.500 a 506.0.A – Pormenores Gerais
5.ER.601 a 603.0.A – Drenagem de Águas Pluviais - Planta
5.ER.604.0.A – Drenagem de Águas Pluviais - Pormenores
5.ER.701 a 707.0.A – Planta de Pavimentação
5.ER.708.0.A – Pormenores de Estereotomia
5.ER.709.0.A – Pormenores de Passeio em Laje de Betão
5.ER.710.0.A – Pormenores de Pavimentação – Assentamento e Preenchimento de Juntas; Lancis, Guias e Travessas
5.ER.713 a 715.0.A – Pormenores de Pavimentação
5.ER.715 a 717.0.A – Estereotomia de Travessas – Critérios de Colocação
5.ER.801 a 803.0.A – Planta de Sinalização
5.ER.900 a 904.0.A – Iluminação – Planta
5.ER.905.0.A a 907.0.A – Iluminação – Pormenores

4- Apoio topográfico e sistema referencial

O Estudo foi elaborado tendo por base levantamentos topográficos realizados à escala 1:500 para maior detalhe da solução a implementar, servindo de suporte às peças desenhadas apresentadas.

5- Solução proposta

5.1- Descrição geral

As soluções preconizadas procuram disciplinar a circulação automóvel e incentivar a circulação pedonal proporcionando melhores condições de conforto e segurança, tendo sido considerado - sempre que possível -, o alargamento dos corredores pedonais. De referir a criação de uma zona de coexistência em parte da Rua Rodrigo Alvares (pk 0+075 a 0+215) e Rua Stuart de Carvalhais (pk 0+250 a 0+360).

Com o objectivo de disciplinar e ordenar o estacionamento, procurou-se materializar nestes arruamentos lugares de estacionamento longitudinal e/ou perpendicular. Na presença de comércio criaram-se lugares de estacionamento dedicado, com o objectivo de facilitar a manobra e minimizar a interferência com o restante fluxo de circulação automóvel.

As faixas de rodagem manter-se-ão desniveladas com os espaços envolventes em arruamentos estruturantes e com maior presença comercial i.e. Rua Alves Torgo, Rua Stuart

Carvalhais (pk 0+000 a 0+190) e Rua Cruz das Almas. Exceção feita às zonas de coexistência – pavimentadas em blocos de betão – preconizou-se a pavimentação da faixa de rodagem em elementos de pedra natural (cubos), permitindo a reutilização deste material em algum dos arruamentos. Por sua vez, as zonas de passeios apresentam um revestimento em blocos de betão.

A drenagem de águas pluviais prevê a manutenção e adaptação do sistema existente, considerando o natural reposicionamento, desactivação e/ou reforço dos órgãos de drenagem – em função do carácter e tipo de intervenção em cada arruamento.

A intervenção pressupõe ainda a reformulação das intersecções (entroncamentos e cruzamentos) retificando a geometria de acordo com os sentidos de circulação, privilegiando os percursos pedonais e garantindo raios de viragem necessários adequados. Todos os acessos particulares são assegurados.

Assim, apresenta-se o resumo das intervenções preconizadas com base nos pressupostos previamente descritos e de acordo com as especificidades de cada arruamento a intervir:

✓ ***Rua Stuart de Carvalhais (pk 0+000 a 0+190)***

- Sentido de circulação automóvel bidireccional;
- Faixa de rodagem e estacionamento laterais desnivelados em relação às cotas do passeio;
- Banda de estacionamento perpendicular (a Norte) e duas bandas de estacionamento longitudinal (a Sul);
- Execução de muro de suporte (Muro M1) ao pk 0+050, para permitir a continuidade dos percursos pedonais nessa zona;
- Substituição da estrutura de pavimento existente em misturas betuminosas por estrutura de pavimento em elementos de pedra natural (cubos);
- Passeios em blocos de betão intertravado colorido (pavê); e,
- Materialização de rede de colectores e sumidouros – com ligação à rede existente na parte inicial do arruamento -, permitindo a recolha e o encaminhamento dos caudais gerados na plataforma.

✓ ***Rua Stuart de Carvalhais (pk 0+190 a 0+250)***

- Sentido de circulação unidireccional (Este-Oeste);
- Faixa de rodagem e estacionamento de nível em relação às cotas do passeio;
- Banda de estacionamento longitudinal (a Sul);
- Manutenção da estrutura de pavimento existente em elementos de pedra natural;

- Passeios em blocos de betão intertravado colorido (pavê); e,
 - Completagem do sistema de drenagem (introdução de novos sumidouros para reforço da capacidade de recolha de águas pluviais).
- ✓ ***Rua Stuart de Carvalhais (pk 0+250 a 0+361)***
- Sentido de circulação unidireccional (Este-Oeste) em coexistência;
 - Presença de corredor de circulação pedonal no interior da faixa de rodagem, de nível um com o outro;
 - Manutenção da estrutura de pavimento existente em elementos de pedra natural (cubos) na zona dos rodados dos veículos e materialização de corredor pedonal em blocos de betão intertravado (pavê); e,
 - Completagem do sistema de drenagem (introdução de novos sumidouros para reforço da capacidade de recolha de águas pluviais).
- ✓ ***Rua Cruz das Almas (extensão aproximada de 100m)***
- Sentido de circulação automóvel bidireccional;
 - Faixa de rodagem e estacionamento laterais desnivelados em relação às cotas do passeio;
 - Substituição da estrutura de pavimento existente em misturas betuminosas por estura de pavimento em elementos de pedra natural (cubos);
 - Passeios em blocos de betão intertravado colorido (pavê); e,
 - Completagem da rede de drenagem existente através da materialização de rede de colectores e sumidouros – com ligação à rede existente na parte final do arruamento -, permitindo o reforço da capacidade de recolha de águas pluviais.
- ✓ ***Travessa da Cruz das Almas (extensão aproximada de 195m)***
- Sentido de circulação automóvel unidireccional (Este-Oeste);
 - Faixa de rodagem e estacionamento laterais nivelados em relação às cotas do passeio;
 - Banda de estacionamento perpendicular (a Sul) e duas bandas de estacionamento perpendicular (a Este e a Oeste), na parte final do arruamento;
 - Substituição da estrutura de pavimento existente em misturas betuminosas por estura de pavimento em elementos de pedra natural (cubos);
 - Passeios em blocos de betão intertravado colorido (pavê); e,

- Completagem do sistema de drenagem (introdução de novos sumidouros para reforço da capacidade de recolha de águas pluviais).

✓ **Rua do Poeta Alberto Miranda (extensão aproximada de 258m)**

- Sentido de circulação automóvel unidireccional (Oeste-Este);
- Faixa de rodagem e estacionamento laterais nivelados em relação às cotas do passeio;
- Banda de estacionamento perpendicular (a Nordeste), na parte final do arruamento;
- Demolição de muro existente (a Sudoeste) e materialização de vedação - nas mesmas condições arquitectónicas da vedação existente ao pk0+050 a 0+075;
- Reabilitação da estrutura de pavimento do largo de estacionamento existente (a Nordeste);
- Substituição da estrutura de pavimento existente em misturas betuminosas por estura de pavimento em elementos de pedra natura (cubos);
- Passeios em blocos de betão intertravado colorido (pavê); e,
- Completagem do sistema de drenagem (introdução de novos sumidouros para reforço da capacidade de recolha de águas pluviais).

✓ **Rua Rodrigo Alvares (pk 0+000 a 0+075)**

- Sentido de circulação automóvel unidireccional (Este-Oeste);
- Faixa de rodagem e estacionamento laterais nivelados em relação às cotas do passeio;
- Banda de estacionamento logitudinal (a Sul);
- Manutenção da estrutura de pavimento existente em elementos de pedra natural (cubos);
- Passeios em blocos de betão intertravado colorido (pavê); e,
- Completagem do sistema de drenagem (introdução de novos sumidouros para reforço da capacidade de recolha de águas pluviais).

✓ **Rua Rodrigo Alvares (pk 0+075 a 0+215)**

- Sentido de circulação automóvel bidireccional em coexistência;
- Faixa de rodagem e estacionamento laterais nivelados em relação às cotas do passeio;
- Banda de estacionamento logitudinal (a Sul), na parte final do arruamento;

- Reabilitação de travessa pedonal, na ligação com a Rua Sta. Sofia (Anel do Mercado);
 - Substituição da estrutura de pavimento existente em elementos de pedra natural (cubos) e materialização de estrutura em blocos de betão intertravado (pavê);
 - Passeios em blocos de betão intertravado colorido (pavê); e,
 - Completagem do sistema de drenagem (introdução de novos sumidouros para reforço da capacidade de recolha de águas pluviais).
- ✓ ***Rua Alves Torgo (extensão aproximada de 270m)***
- Sentido de circulação automóvel unidireccional (Este-Oeste);
 - Faixa de rodagem e estacionamento laterais desnivelados em relação às cotas do passeio;
 - Banda de estacionamento logitudinal (a Sul) e duas bandas de estacionamento transversal (a Norte e a Sul), junto à área comercial ao pk 0+175;
 - Manutenção da estrutura de pavimento existente – pk 0+000 a 0+135 - em elementos de pedra natural (cubos);
 - Substituição da estrutura de pavimento existente – pk 0+135 a 0+269 - em misturas betuminosas por estura de pavimento em elementos de pedra natura (cubos);
 - Passeios em blocos de betão intertravado colorido (pavê); e,
 - Completagem da rede de drenagem existente através da materialização de rede de colectores e sumidouros – com ligação à rede existente -, permitindo o reforço da capacidade de recolha de águas pluviais.
- ✓ ***Rua Olival Seixo (extensão aproximada de 115m)***
- Sentido de circulação automóvel bidireccional;
 - Faixa de rodagem e estacionamento laterais nivelados em relação às cotas do passeio;
 - Banda de estacionamento logitudinal de ambos os lados do arruamento e duas bandas de estacionamento transversal (a Este), no início do arruamento;
 - Substituição da estrutura de pavimento existente em misturas betuminosas por estura de pavimento em elementos de pedra natura (cubos);
 - Passeios em blocos de betão intertravado colorido (pavê); e,

- o Materialização de rede de colectores e sumidouros – com ligação à rede existente na parte inicial do arruamento -, permitindo a recolha e o encaminhamento dos caudais gerados na plataforma.

6- Terraplenagem e Trabalhos Preparatórios

Os trabalhos de terraplenagem englobam o movimento de terras onde se incluem as escavações e os aterros rodoviários que, nesta empreitada, se consideram pouco significativos ou inexistentes, uma vez que a mesma se desenvolve genericamente sobre as plataformas existentes.

Como trabalhos preparatórios, foi considerada a demolição de pavimentos, a regularização/nivelamento transversal da via e a abertura de caixa para execução das novas estruturas de pavimento. Foi também considerada a limpeza de órgãos do sistema de drenagem existente.

7- Drenagem

7.1- Considerações gerais

Por se tratar de uma intervenção desenvolvida dentro dos limites das plataformas existentes (com sistema de drenagem em funcionamento), considera-se a adaptação/reposicionamento de órgãos do sistema de drenagem e a sua completagem sempre que necessário.

A ligação de novos elementos ao sistema existente, procura garantir não só o normal funcionamento do sistema actual mas também melhorar as condições de recolha e encaminhamento das águas pluviais, em zonas onde o sistema actual é insuficiente e/ou inexistente, prevenindo a necessidade de intervenções futuras sobre os pavimentos.

Consideram-se os seguintes órgãos e trabalhos construtivos:

- ✓ Instalação/reposicionamento de sumidouros, ligados a caixas de visita;
- ✓ Instalação de coletores longitudinais em manilhas de betão, interligando as caixas de visita; e,
- ✓ Instalação de caixas de visita circulares em betão, troncocónicas simples ou com queda suave.

Nas peças desenhadas apresenta-se a forma como é feita a completagem/adaptação do sistema de drenagem actual, indicando a localização dos diversos sumidouros a incorporar, reposicionar e remover bem como, dos novos troços de tubagem para condução das águas pluviais.

7.2- Caracterização dos dispositivos e elementos de drenagem

Como órgãos acessórios da rede foi considerada a instalação de câmaras de visita simples ou de queda, com altura das caixas até 4.0m. As caixas de visita são constituídas por peças de betão pré-fabricadas em forma de anéis sobrepostos no corpo com diâmetro interior de 1.0m, e rematadas em peças troncocónicas na parte superior. As tampas das caixas são em ferro fundido da classe D400 com diâmetro de 0.6m.

Os sumidouros dispõem de ramal de ligação em manilhas de betão Ø0.3m (da classe III e assentamento do Tipo A) e grelha de ferro fundido de 750x420mm da classe D400.

O colectores são em manilhas de betão Ø0.4m (da classe III e assentamento do Tipo A).

8- Pavimentação

As soluções de pavimentação preconizadas assentam na necessidade de beneficiação /requalificação das estruturas de pavimento existentes - promovendo a utilização de cores e materiais de pavimentação adequados ao ambiente urbano pretendido, respeitando o enquadramento com as zonas da cidade onde se inserem.

8.1- Faixa de Rodagem e Estacionamento

Na faixa de rodagem e estacionamento dos arruamentos a intervencionar encontra-se preconizada a seguinte estrutura de pavimento em elementos de pedra natural:

- ✓ Camada de desgaste em cubos de granito azul (0.10m);¹
- ✓ Camada de assentamento em areia, com 0.03m de espessura; e,
- ✓ Camada de base em agregado britado com granulometria extensa, estabilizada com cimento (AGEC), com 0.20m espessura;²

Em zonas onde se torne necessário efetuar enchimentos/reperfilamentos transversais é previsto o espalhamento de material granular britado (ABGE) numa espessura média de 0.05m.

Sobre a camada granular tratada com cimento deverá ser aplicada uma rega de cura em emulsão betuminosa do tipo C60B4/ECR-1, a uma taxa de aplicação de 0.5kg/m².

As juntas do pavimento deverão ser abertas (+/- 10.0mm) e preenchidas em cimento e areia fina ao traço seco 1:2., não sendo permitida a execução de juntas contínuas na direção do tráfego.

A delimitar longitudinalmente a faixa de rodagem dos corredores pedonais está prevista a colocação de uma guia de betão (lancil Tipo 2), de acordo com o indicado nas peças desenhadas.³

¹ Nos arruamentos existentes com estruturas de pavimento em elementos de pedra natural deverá proceder-se ao reaproveitamento destes elementos (levantamento e reposição). O material selecionado para reaproveitamento deverá ser aprovado pela fiscalização antes da sua aplicação

² Na Rua Alves Torgo, Stuart de Carvalhais (Pk 0+000 a 0+190) e Cruz das Almas, subjacente à cama de Base, encontra-se prevista a materialização de leito de fundação em material granular britado com 0.15m de espessura;

³ Na Rua Rodrigo Alvares (pk 0+000 a 0+075) deverá proceder-se ao levantamento do lancil de pedra natural existente e à sua respetiva reutilização (guias).

8.2- Passeios Laterais e Travessa Pedonal

Para os corredores pedonais sem presença de tráfego automóvel é preconizado o revestimento em blocos de betão, de acordo com a seguinte estrutura:

- ✓ Camada de desgaste em blocos de betão intertravado colorido, (0.10×0.20×0.055m);⁴
- ✓ Camada de assentamento, com 0.03m de espessura; e,
- ✓ Camada de base em agregado reciclado, com 0.15m de espessura.

A delimitação e travamento destas zonas será feita com recurso a lancis de betão colorido (Tipo 2), de acordo com o indicado nas peças desenhadas.

As juntas do pavimento deverão ser abertas (+/- 6.0mm) e preenchidas com o material da camada de assentamento, não sendo permitida a execução de juntas contínuas na direção do tráfego.

No trecho inicial da Rua Olival Seixo, preconiza-se a seguinte estrutura de pavimento na ligação com a Rua D. Pedro Castro:

- ✓ Camada de desgaste em laje de betão C20/25, armada, com 0.10m de espessura;
- ✓ Camada de base em agregado britado reciclado, com 0.15m de espessura.

8.3- Zona de Coexistência e Corredor Pedonal

Nos arruamentos de coexistência, preconiza-se a seguinte zona de passeio, preconizou-se a seguinte estrutura de pavimento:

- ✓ Camada de desgaste em blocos de betão intertravado colorido de cor preta, (0.10×0.20×0.08m);
- ✓ Camada de assentamento, com 0.03m de espessura; e,⁵
- ✓ Camada de base em agregado britado de granulometria extensa estabilizada com cimento (AGEC), com 0.20m de espessura.

Sobre a camada granular tratada com cimento deverá ser aplicada uma rega de cura em emulsão betuminosa do tipo C60B4/ECR-1 a uma taxa de aplicação de 0.5kg/m².

A delimitação e travamento destas zonas será feita com recurso a lancis de betão (cor branca), de acordo com o indicado nas peças desenhadas.

⁴ Em zonas de passeio atravessadas por veículos para acesso lateral a garagens ou atravessamento ocasional de veículos, os blocos de betão intertravado deverão apresentar as seguintes dimensões: 0.10×0.20×0.055m.

⁵ No corredor pedonal da Rua Stuart de Carvalhais (pk 0+250 a 0+362) a camada de assentamento apresenta 0.05m de espessura, para compatibilização desta elemento com as camadas da estrutura de pavimento adjacente.

As juntas do pavimento deverão ser abertas (+/- 8.0mm) e preenchidas com o material da camada de assentamento, não sendo permitida a execução de juntas contínuas na direção do tráfego.

8.4- Reabilitação de Zona de Estacionamento

Na reabilitação da zona de estacionamento da Rua Poeta Alberto Miranda, prevê-se a execução da seguinte estrutura de pavimento em misturas betuminosas:

- ✓ Camada de desgaste, AC14 surf 35/50 (BB), com 0.05m de espessura; e,
- ✓ Camada de base em agregado britado reciclado, com 0.15m de espessura.

Sobre a camada granular será aplicada, antecedendo a aplicação da camada em mistura betuminosa, uma rega de impregnação em emulsão betuminosa do tipo catiónica de rotura lenta, C50BF4, de baixa viscosidade, a uma taxa de aplicação de 1.0kg/m².

8.5- Ligação dos Pavimentos Novos ao Existente

No remate entre as estruturas de pavimento betuminoso e as estruturas de pavimento em elementos de pedra natural, prevê-se a colocação de uma travessa de remate (Lancil Tipo 2). Por sua vez, o remate entre estruturas de pavimento em elementos de pedra natural é feito em dupla fiada de cubos de granito.

8.6- Ligação dos Pavimentos Novos ao Existente

Nos arruamento com inclinações longitudinais significativas preconiza-se a materialização de uma viga de travamento em betão (materializada "in situ" e de acordo com desenho de pormenor). O afastamento entre vigas de travamento deve respeitar a localização e afastamento máximo previstos em projecto e indicados nas peças desenhadas.

9- Obras Acessórias/Redes de serviços públicos existentes

9.1- Rede de Abastecimento de Água, Extinção de Incêndio e Águas Residuais

Não foram consideradas intervenções ao nível das redes existentes de Abastecimento de Água, Incêndio e Águas Residuais, prevendo-se apenas a retificação altimétrica de tampas, caixas de visita existentes ou de válvulas e hidrantes, localizados no pavimento e em passeios.

9.2- Infraestruturas elétricas

Relativamente às infraestruturas elétricas, considerou-se a utilização de sistema de iluminação com tecnologia LED, substituindo o atual sistema de iluminação pública e efectuados os ajustes necessários ao adequamento da rede de iluminação pública ao novo perfil viário.

Não está considerada iluminação dedicada nas passeadeiras, no entanto, a implantação das colunas possibilita que, cada passeadeira, possua uma coluna de iluminação nas suas proximidades, reforçando assim a segurança dos peões.

Adicionalmente, foram respeitados os níveis de iluminação de acordo com a classificação das zonas a iluminar e as normas aplicáveis.

Nos locais onde a intervenção prevista afecta as redes aéreas existentes, foi prevista a passagem destas redes para infraestrutura subterrânea.

9.3- Distribuição de gás combustível canalizado

Nos arruamentos servidos por redes de gás combustível canalizado, não é preconizada qualquer tipo de intervenção, apenas se prevê ajustes nas "cabeças móveis" das válvulas existentes devido ao novo desenho viário, implicando alterações nas cotas existentes.

10- Sinalização e Segurança

10.1- Considerações gerais

No presente projeto estão previstos trabalhos referentes à sinalização horizontal e sinalização vertical:

- i) A **sinalização horizontal** composta fundamentalmente por marcas rodoviárias longitudinais, contínuas e descontínuas ou marcas transversais nas zonas de encontro de vias, (de acordo com a "Norma de Marcas Rodoviárias (JAE P13.1.2/95)" e o Regulamento de Sinalização de Trânsito (Decreto Regulamentar 22-A/98);
- ii) A **sinalização vertical**, que emprega vários tipos de sinais constantes do Regulamento de Sinalização de Trânsito (nomeadamente os sinais de perigo, os de regulamentação, os de indicação e outros) e a sinalização vertical de orientação.

As dimensões utilizadas para a sinalização horizontal e vertical foram tomadas de acordo com as características da faixa a sinalizar, nomeadamente no que diz respeito ao número de vias e às velocidades permitidas.

Pretende-se dotar as vias de um ambiente rodoviário de características urbanas, considerando-se que o estreitamento das faixas de rodagem, o alargamento de passeios e a alteração da textura dos pavimentos contribuirão para a introdução do ambiente rodoviário pretendido e para uma redução da velocidade de circulação automóvel.

Desta forma, considerou-se necessário o levantamento e o ajustamento pontual da sinalização existente bem como a instalação de nova sinalização vertical por forma a conferir à via o ambiente urbano pretendido, em coerência com o que se pretende implementar na cidade.

Quanto à sinalização horizontal, decorrendo dos trabalhos de pavimentação e alteração dos perfis transversais tipo em algumas das zonas de intervenção face à situação existente, foram definidas marcas longitudinais ou transversais compatíveis com o ambiente urbano pretendido.

10.2- Sinalização horizontal

10.2.1- Características gerais

A sinalização horizontal, consta de um conjunto de marcas rodoviárias, em pintura branca refletorizada (salvo algumas excessões), do tipo longitudinal, transversal ou outra, adequadas às características próprias das vias em estudo.

Foram definidas as dimensões das marcas rodoviárias tendo em consideração as características da via a sinalizar, encontrando-se sintetizadas nos quadros à frente apresentados. Estas marcas inscritas no pavimento serão pintadas em material termoplástico com características refletoras e deverão obedecer às disposições construtivas em vigor e na sua ausência ao mencionado nas Condições Técnicas.

10.2.2- Linhas longitudinais

10.2.2.1- Contínuas

Neste projeto utilizaram-se as linhas contínuas desempenhando as seguintes funções:

- ✓ Separação absoluta de vias numa única faixa de rodagem com o mesmo sentido de circulação. A sua nomenclatura no projeto será (LBC).
- ✓ Delimitação de zonas de paragem e estacionamento para cargas e descargas: A sua nomenclatura no projecto será (LAC).

10.2.2.2- Geometria

Atendendo às funções atrás referidas, e de acordo com o tipo de via a sinalizar, adotaram-se para as linhas longitudinais as características geométricas indicadas no quadro seguinte:

Funções e características geométricas das linhas longitudinais

Função	Tipo de Linha	Largura (m)	Traço (m)	Espaço (m)	Símbolo
Delimitação de estacionamento	Contínua	0.15	---	---	LBC (0.15)
Paragem e estacionamento para cargas e descargas	Contínua	0.10	---	---	LAC (0.10)

10.2.3- Símbolos

10.2.3.1- Lugar para Mobilidade reduzida

É considerada também a marcação da inscrição para lugare de estacionamento de veículos reservado a pessoas com mobilidade reduzida em pintura termoplástica, de acordo com o indicado nas peças desenhadas.

10.3- Sinalização vertical de código

10.3.1- Considerações gerais

A sinalização vertical de código é constituída por sinais de diferentes tipos e formatos, que obedecem à descrição e pormenorização realizada na legislação Portuguesa sobre a matéria. Prevê-se a colocação e reposicionamento de sinais de trânsito, em conformidade com o RST

e atendendo aos documentos base emitidos pelo INIR/IMT que apresentam sugestões de boa prática, coerência e uniformização.

Preconiza-se a colocação pontual de sinais de trânsito, nomeadamente sinais de informação. Os sinais terão um diâmetro ou um lado, consoante forem respetivamente circulares, triangulares, retangulares ou octogonais de 0.60m.

A implantação ou reposicionamento dos sinais deverá obedecer à localização indicada e aos preceitos regulamentares. A fixação dos postes ao solo será feita através de um maciço de fundação com as características indicadas nos desenhos de pormenor ou outros dispositivos que venham a ser indicados pela fiscalização. A altura dos prumos visível dos sinais de código deverá ser de 2.2m.

10.3.2- Características gerais dos sinais – Sinais novos

10.3.2.1- Níveis mínimos de retrorreflexão

Os níveis de retrorreflexão foram definidos de acordo com o regime de circulação prevalecente, o tipo de via, o ambiente rodoviário e o tipo de sinal.

Níveis mínimos de retrorreflexão adotados

Tipo de via pública	Tipo de sinal			
	Sinais de código*	Restantes sinais com excepção dos complementares de demarcação e de aproximação de saída	Sinais complementares de demarcação e de aproximação de saída	
Estradas**	De faixa de rodagem única	Nível 2	Nível 3	Nível 2

*Sinais de perigo, de regulamentação, com excepção dos sinais de selecção e de afectação de vias, e ainda os sinais de informação de pequenas dimensões.

**Interurbanas ou urbanas.

10.3.2.2- Placas, postes de fixação e peças de ligação – Sinais novos e a reposicionar

As placas devem ser fabricadas em chapa de ferro polido com espessura de 1.8+0.2mm, dotadas de protecção anticorrosiva com acabamento em tela retrorrefletora pela frente e pintadas no tardo com a cor cinzenta adotada pela IP, devendo o seu fabrico observar as prescrições indicadas no Caderno de Encargos.

Os postes de fixação serão em formato tubular, com as dimensões que constam nas peças desenhadas, de secção CHS de diâmetro 60.8x3.25mm.

As charneiras serão em chapa de aço galvanizado de 3mm de espessura. Os parafusos, anilhas e porcas serão de formatos e dimensões normalizadas e adequadas para o efeito. Estes elementos de ligação terão como acabamento e protecção contra a corrosão uma zincagem por galvanização a frio.

10.4- Guardas de segurança

Por estarmos na presença de arruamentos urbanos onde o limite de velocidade é inferior ou igual 50km/h e tendo presente o definido no documento base do INIR: "Sistemas de

Retenção Rodoviários – Manual de Aplicação”, não se considera a aplicação de guardas de segurança para veículos nos troços a intervencionar.

10.5- Equipamento de guiamento, balizagem e demarcação

10.5.1- Baias de posição

As baias de posição utilizam-se para indicar a posição e limites de obstáculos existentes na via. Utilizam-se, geralmente associadas ao sinal de sentido obrigatório, D3a, no topo de ilhas separadoras de sentidos das rotundas. Prevê-se a colocação de uma baliza de posição ao pk 0+225 da Rua Alves Torgo.

10.6- Normas e regulamentos

Todos os materiais a utilizar nos vários elementos, bem como os processos de execução e ensaios deverão obedecer ao estipulado em todos os Regulamentos, Normas e Especificações do LNEC em vigor que interessem à conceção e execução dos elementos de sinalização e de equipamentos de segurança a instalar na via; deverão ainda satisfazer as prescrições indicadas no Caderno de Encargos e a EN1317 sendo que esta se sobrepõe a todos os desenhos de pormenor apresentados.

11- Medições/Estimativa orçamental

Apresentam-se em anexo as medições detalhadas de todos os trabalhos a realizar, respeitantes a cada um dos capítulos definidos. A estimativa orçamental, elaborada com base nos preços correntes da região para o mesmo tipo de trabalhos, é apresentada em volume individualizado.

Vila Real, em abril de 2023

Diretor Técnico



(Luís Legoinha)

Diretor do Projeto

(Paulo Fernandes)

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

“ARRUAMENTOS DE VILA REAL”

RUA STUART DE CARVALHAIS RUA CRUZ DAS ALMAS E TRAVESSA DA CRUZ DAS ALMAS RUA DO POETA ALBERTO MIRANDA RUA RODRIGO ALVARES RUA ALVES TORGO E RUA OLIVAL SEIXO

PROJETO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULAS ESPECIAIS

13.1- Designação e preço base do concurso

A empreitada é designada por “Reabilitação da Zona Envolvente do Mercado Municipal” - Rua Gonçalo Cristóvão | Rua Santa Sofia | Rua D. Pedro de Castro (Trecho Sta. Sofia / Gonçalo Cristóvão), sendo que preço máximo a pagar pelo dono da obra pela execução de todas as prestações e trabalhos que constituem o objeto do contrato de empreitada é de _____ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato), constituindo este preço o preço base nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47º do CCP.

13.2- Prazo de execução da empreitada

O prazo máximo de execução da empreitada é de **180 dias** a contar da data de consignação, nele estando incluídos os sábados, domingos e feriados.

13.3- Adiantamentos ao empreiteiro

Não serão concedidos adiantamentos ao empreiteiro.

ou

O empreiteiro poderá solicitar, através de pedido fundamentado, um adiantamento da parte do preço da obra, até ao limite de 30% do preço contratual, desde que necessário à aquisição de materiais ou equipamentos, procedendo-se nos termos do estipulado em 6.2 e 6.3 das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.

(a percentagem indicada é a prevista no CCP)

13.4- Modificação do plano de trabalhos

Só haverá lugar a modificação do Plano de Trabalhos nos casos referidos na Cláusula 2.2 das Cláusulas Gerais.

13.5- Atraso no cumprimento do plano de trabalhos

13.5.1 - Se o adjudicatário não der cumprimento ao plano de trabalhos por si próprio apresentado ou que lhe haja sido notificado nos termos dos números antecedentes, poderá o Dono de Obra, em conformidade com o n.º 3 do artigo 404º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, requerer a posse administrativa das obras, bem como dos bens móveis e imóveis afetos à empreitada, nos termos previstos no n.º 2 a 4 do artigo 325º do mesmo Decreto-lei.

13.5.2 - O Adjudicatário é responsável perante o Dono de Obra ou terceiros pelos danos decorrentes do desvio injustificado do plano de trabalhos, quer no que respeita ao conteúdo da respetiva prestação quer no que respeita ao prazo de execução da obra.

13.6- Agentes de Fiscalização

A Fiscalização da obra será exercida pelo Dono de Obra.

A Identidade e atribuições dos seus delegados serão comunicadas ao adjudicatário, até à consignação da empreitada ou primeira consignação parcial.

13.7- Direção técnica da empreitada, controlo de qualidade, sistema de segurança e saúde e plano de gestão ambiental

13.7.1 - O Adjudicatário deverá no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato confirmar os nomes indicados na proposta para as posições de Diretor Técnico da Empreitada, de responsável pelo Sistema de Gestão da Qualidade, de Responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e do responsável pela implementação do Plano de Gestão Ambiental.

13.7.2 - Caso venham a ser propostos outros nomes que não os que constavam da proposta e até que estes sejam aprovados pelo Dono da Obra nos termos do presente caderno de encargos, considerar-se-ão em efetivo exercício das funções as pessoas indicadas na proposta para essas posições.

13.7.3 - Em caso algum será consentida a acumulação das funções de gestão dos sistemas de qualidade, de segurança e saúde, ou de gestão ambiental, com as de direção técnica da obra.

13.7.4 - O Adjudicatário não poderá substituir nenhum dos Técnicos referidos em 13.7.1 sem o consentimento expresso do Dono de Obra e/ou Fiscalização e aprovação de novo elemento.

13.7.5 - O Dono de Obra e/ou Fiscalização poderá impor a substituição de qualquer elemento da equipa do Adjudicatário, nomeadamente, verificando-se que não possui experiência para a função, revele falta de dedicação e empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada, devendo a respetiva ordem ser fundamentada por escrito.

13.7.6 – Direção Técnica da Empreitada

O adjudicatário obriga-se a confiar a direção técnica da obra a um Licenciado em Engenharia Civil com pelo menos 10 anos de experiência em obras da mesma natureza, cujo nome e currículo será submetido à aprovação do Dono de Obra. A permanência na obra a tempo inteiro do diretor técnico poderá eventualmente ser dispensada desde que garantida a presença permanente de um técnico superior aceite pela Dono de Obra com experiência em funções similares. Será no entanto obrigatória a presença do Diretor Técnico sempre que for convocado pela fiscalização para acompanhamento de medições, resolução de problemas ou quaisquer outras diligências relacionadas com a execução da empreitada.

13.7.7 – Sistema de Gestão da Qualidade

O Adjudicatário terá em funções durante a execução da obra um Técnico responsável pelo SGQ aceite pelo Dono de Obra, o qual será responsável pela implementação e melhoria contínua desse sistema.

Este Técnico deverá possuir formação superior ou experiência comprovada na função de gestão da qualidade em obras de engenharia civil há pelo menos 3 anos e terá um afetação mínima à obra de 20%. Deverá também possuir formação específica na área da gestão da qualidade, reservando-se a Fiscalização o direito de, perante o seu curriculum, aceitar ou não a indicação. O adjudicatário obriga-se a manter permanentemente em obra um Sistema de Gestão da Qualidade para os trabalhos a executar, nos termos do que se passa a referir:

- a) O Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) que, sem prejuízo da observância de legislação nacional ou comunitária aplicáveis, siga os requisitos da norma ISO 9001:2008. Eventuais alterações ou substituições da referida norma que venham a ocorrer até à consignação da empreitada, deverão determinar de imediato a adequação do SGQ a essa nova situação. Para além da referida norma, deverá ter também em conta regulamentos e outros aplicáveis no âmbito da qualidade, e deverá basear-se na elaboração do Plano da Qualidade para a obra em causa, e respetivos Procedimentos, assim como os Plano(s) de Inspeção e Ensaios, Instruções de Trabalho, Plano de Auditorias, Plano de Formação e Informação, entre outros, tendo em conta as diferentes especialidades envolvidas na obra.
- b) O Adjudicatário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, solicitar ao Dono de Obra e/ou à Fiscalização a marcação de uma reunião para a recolha das indicações que considere necessárias a fim de proceder ao desenvolvimento e/ou reformulação do Sistema da Qualidade da Obra, tendo em conta o apresentado na sua proposta e a necessária compatibilização e articulação com a Fiscalização da Obra.
- c) No prazo de 22 (vinte e dois) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, o Adjudicatário deverá submeter à aprovação do Dono de Obra e/ou Fiscalização o Plano da Qualidade nos termos referidos nas cláusulas anteriores, bem como o respetivo planeamento da sua implementação, sob pena de serem responsabilizados por todos os danos causados por esse facto. Considere-se fundamental a integração da Fiscalização no processo de autocontrolo do sistema, nomeadamente no que respeita aos registos da qualidade, visando assim a eficácia e a economia de meios na realização da obra e consequentemente evitando a duplicação de registos.
- d) Independentemente da obrigação prevista na cláusula anterior, o Adjudicatário deverá entregar até 11 (onze) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, todos os documentos que possam ser solicitados, de modo a que o Plano de Qualidade previsto na cláusula anterior se encontre em condições de ser aprovado pelo Dono de Obra e/ou Fiscalização, sob pena de não poderem ser iniciados os trabalhos de execução da empreitada.
- e) Sem prejuízo das competências e responsabilidades atribuídas por lei, o Adjudicatário obriga-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus subcontratados e sucessiva cadeia de subcontratação, o estabelecido no Plano da Qualidade e nos documentos complementares, bem como a atender e respeitar todas as indicações da Fiscalização.
- f) Até 11 (onze) dias antes de rececionado qualquer material ou equipamento incorporáveis na obra ou de iniciado qualquer trabalho relevante na mesma, e sem prejuízo do referido nas cláusulas anteriores, deverá o Adjudicatário submeter à apreciação do Dono de Obra e/ou Fiscalização o(s) respetivo(s) Plano(s) de Inspeção e Ensaios, devidamente preenchido(s) e incluindo o modo de registo e controlo do(s) mesmo(s).

Consideram-se relevantes, os materiais, os equipamentos incorporáveis e os trabalhos constantes das listas apresentadas na sua proposta, sem prejuízo de outros que a Fiscalização possa, em qualquer momento, determinar a sua inclusão.

g) O Dono de Obra e/ou Fiscalização poderá, em qualquer momento, vir a criar uma Comissão da Qualidade da obra, estabelecendo a sua composição e modo de funcionamento, comprometendo-se o Adjudicatário a integrar nesta Comissão as pessoas que a Fiscalização lhe indicar de entre o seu pessoal.

h) O Dono de Obra e/ou Fiscalização reserva-se no direito de auditar ou mandar auditar o SGQ do Adjudicatário, em qualquer momento a partir do segundo mês após a consignação da obra, competindo ao Adjudicatário corrigir as não conformidades detetadas no prazo de 11 (onze) dias, caso não venha a ser acordado outro prazo. Pretende-se a melhoria contínua desse sistema obrigando-se o Adjudicatário a disponibilizar todos os meios que venham a ser solicitados e a participar ativamente nas ações respetivas.

O Dono de Obra e/ou Fiscalização poderá também, se assim o entender, participar nas auditorias promovidas pelo Adjudicatário ao seu SGQ ou aos dos seus subcontratados, obrigando-se o Adjudicatário a informar o Dono de Obra e/ou Fiscalização sobre a realização dessas auditorias com a antecedência mínima de até 5 (cinco) dias.

i) O Adjudicatário deverá manter em permanência no estaleiro da obra, em bom estado de organização e arrumação os originais de todos os documentos do âmbito do SGQ.

j) O Dono de Obra e/ou Fiscalização terá, em qualquer momento, direito de acesso a toda a documentação e registos do SGQ, incluindo relatórios das auditorias efetuadas, podendo solicitar cópias dessa documentação e registos, no todo ou em partes, em suporte papel e/ou informático. Essa informação, deverá ser fornecida, sempre que possível, no momento do pedido, ou no prazo de uma semana tratando-se de volumes de informação que exijam mais tempo. Poderá ser acordado outro prazo nos casos justificáveis.

k) - O responsável pelo acompanhamento do sistema de gestão da qualidade dos trabalhos, responderá pela garantia dos padrões de qualidade definidos nas normas e regulamentos aplicáveis, designadamente a materiais e equipamentos, competindo-lhe entre outras as seguintes funções:

i) A gestão dos materiais para execução do projeto de terraplenagem;

ii) A escolha das técnicas construtivas mais adequadas quer do ponto de vista técnico, quer do ponto de vista dos impactos que a obra provoque no meio em que se desenvolve, procurando minimizar incómodos designadamente para a circulação de pessoas e bens;

iii) Elaborar em tempo útil para ser proposto à aprovação da Fiscalização os resultados dos estudos laboratoriais de formulação;

iv) Aferir centrais e garantir a afinação do equipamento de colocação em obra;

v) Realizar trechos experimentais e outros ensaios experimentais;

vi) Garantir níveis de qualidade da produção de agregados e misturas (betuminosas, hidráulicas ou qualquer tipo de betões);

vii) Garantir o respeito pelas características geométricas definidas no projeto;

viii) Zelar pelo cumprimento do plano da qualidade exigido contratualmente;

ix) Inventariar eventuais erros técnicos do projeto para serem submetidos atempadamente à apreciação da Fiscalização;

x) Preparar os elementos necessários para a produção de telas finais do projeto;

l) - Na conclusão da obra, o Adjudicatário fornecerá, na receção provisória, ao Dono de Obra e/ou Fiscalização, em suporte de papel e/ou informático, conforme esta vier a definir, toda a documentação relevante do âmbito do SGQ da obra, incluindo todos os registos que comprovam a qualidade de execução da obra.

m) – O Adjudicatário obriga-se a apresentar, mensalmente, durante a vigência do Contrato, um relatório circunstanciado sobre a implementação do SGQ. Pretende-se avaliar o desempenho e progresso do SGQ ao longo do período de vigência do Contrato, considerando-se os custos de implementação do SGQ incluídos no preço da proposta. Esse relatório deverá ser apresentado até ao quinto dia útil do mês seguinte.

O modelo desse relatório deverá ser apresentado pelo Adjudicatário até um mês após a assinatura do contrato, devendo conter no mínimo informação sobre: a documentação produzida no âmbito da garantia da qualidade, atas das reuniões da comissão da qualidade da obra, quadro resumo das principais não conformidades identificadas e respetivas medidas de intervenção, quadro resumo das ações de formação realizadas e respetivos conteúdos programáticos, quadro resumo dos resultados das auditorias realizadas (incluindo a subcontratados) e ações de melhoria implementadas.

O Dono de Obra/Fiscalização poderão em qualquer momento mandar introduzir as alterações que entender convenientes a esse modelo, nomeadamente, a inclusão de informação que considere relevante para a referida avaliação.

n) - O Dono de Obra e/ou Fiscalização reserva-se no direito de participar em qualquer das fases de implementação do SGQ por si consideradas relevantes, incluindo a criação de novos registos e extensão da rastreabilidade.

o) - Todos os elementos referidos e que devam ser fornecidos pelo Adjudicatário deverão sê-lo em suporte de papel (cinco cópias), podendo O Dono de Obra/Fiscalização vir a determinar o fornecimento também em suporte informático. Essas cópias deverão ser identificadas para distribuição controlada pelas pessoas que O Dono de Obra/Fiscalização indicar.

13.7.8 – Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (SGSST)

O Adjudicatário nomeará um Gestor do SGSST aceite pelo Dono da Obra (sob parecer da Coordenação de Segurança e Saúde). Este Gestor deverá possuir formação em Engenharia Civil (licenciatura ou bacharelato) e possuir formação complementar de Técnico Superior de Segurança (CAP de Nível 5) certificada por entidade reconhecida pelo ACT e ainda ter experiência comprovada na função de pelo menos três anos em obras da mesma natureza.

O Adjudicatário obriga-se a estabelecer, manter e implementar um Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (SGSST), nos termos que se passa a referir:

a) O SGSST será baseado na norma OHSAS 18001:2007, assim como o cumprimento do estabelecido no Plano de Segurança e de Saúde (PSS) e na Compilação Técnica (CT) patentes no Concurso, os quais prevalecem em caso de divergência sobre o SGSST do Adjudicatário.

Esse sistema deverá ter em conta a legislação constante do PSS patente no Concurso e toda a legislação vigente e aplicável. Eventuais alterações ou substituições desses documentos de referência e legislação que venham a ocorrer durante a vigência do Contrato, determinam de imediato a adequação do SGSST à nova situação.

O SGSST a implementar na obra terá que ter em conta o apresentado na proposta e basear-se no Plano de Segurança e de Saúde (PSS) e na Compilação Técnica (CT), documentos integrados no processo de concurso.

Para o desenvolvimento/complemento do PSS e da CT patentes no Concurso, o Adjudicatário tem que apresentar todos os elementos exigidos nesses documentos e nos prazos neles estabelecidos, bem assim como os que venham a ser exigidos pela Fiscalização ou Coordenação de Segurança e Saúde da Obra, nos termos da legislação em vigor, em particular os respeitantes ao planeamento da Segurança. Em caso algum os documentos apresentados pelo Adjudicatário, no âmbito do desenvolvimento/complemento do PSS/CT patente no Concurso, poderão adulterar ou apresentar níveis de exigência inferiores aos estabelecidos nas cláusulas desses documentos base da segurança.

b) - No prazo de 22 (vinte e dois) dias após a notificação da adjudicação ou o que vier a ser definido pelo Dono da Obra, Fiscalização ou Coordenação de Segurança e Saúde, o Adjudicatário tem que entregar os elementos referidos nas alíneas a), e) e g) a j) do n.º 2 do Art.º 15º do Decreto-Lei 273/2003, de 29 de Outubro.

c) - No prazo de 22 (vinte e dois) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, ou outro que vier a ser definido pelo Dono da Obra (sempre tendo em atenção a necessidade de ter os documentos aprovados à data da consignação), o Adjudicatário tem que apresentar ao Dono da Obra, o desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde com as eventuais propostas de alteração às cláusulas e documentação preconizadas no PSS patente no Concurso, tendo em conta as atividades que o Adjudicatário se propõe executar nos primeiros 3 (três) meses de Obra, bem como o plano de entrega de documentos que integram o sistema, explicitando as datas de implementação, elaborado tendo em conta o Plano de Trabalhos da obra apresentado na fase de concurso. Esse SGSST tem que considerar a compatibilização e articulação com a estrutura organizacional da Fiscalização e da Coordenação de Segurança e Saúde.

Pretende-se a participação da Fiscalização e da Coordenação de Segurança e Saúde no processo de autocontrole que o Adjudicatário está obrigado a implementar, nomeadamente nos registos da segurança e saúde no trabalho dessa Entidade, visando a eficácia e economia de meios na realização da obra e evitar a duplicação de registos. Não fica de qualquer modo prejudicado que o Adjudicatário, desde logo proceda à adaptação do previsto no seu SGSST ao preconizado no PSS e CT patentes no concurso, podendo a Fiscalização ou a Coordenação de Segurança e Saúde determinar em qualquer momento as alterações que entenderem necessárias.

d) Independentemente da obrigação prevista em c), o Adjudicatário deverá entregar até 11 (onze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, todos os documentos que possam ser solicitados, no âmbito do documento referido nessa cláusula, de modo a que este se encontre em condições de ser validado tecnicamente pelo coordenação de segurança e saúde e aprovado pelo Dono da Obra, sob pena de ser considerado responsável por todos os atrasos que possam ocorrer no início dos trabalhos, nomeadamente adiamentos das consignações.

e) Para a eficácia do referido em c), o Adjudicatário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após a receção da notificação da Adjudicação, solicitar à Fiscalização, Dono da Obra ou à Coordenação de Segurança e Saúde a marcação de uma reunião para a recolha das indicações que considere necessárias para proceder à preparação e implementação do SGSST e assegurar a referida compatibilização com a Fiscalização e com a Coordenação de Segurança e Saúde.

f) - Sem prejuízo das competências e responsabilidades atribuídas por lei, o Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir pelos seus subcontratados e sucessiva cadeia de subcontratação, o estabelecido no Plano de Segurança e de Saúde, e documentos complementares assim como atender e respeitar todas as indicações da Fiscalização e da Coordenação de Segurança e Saúde.

g) Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, até 22 (vinte e dois) dias antes de iniciado qualquer trabalho relevante, deverá o Adjudicatário submeter, em condições de aprovação, à apreciação da Fiscalização ou da Coordenação de Segurança e Saúde os respetivos Planos Específicos e correspondentes planos e registos de Monitorização e Prevenção.

h) O Adjudicatário obriga-se a apresentar, mensalmente, durante a vigência do Contrato, um relatório circunstanciado sobre a implementação do SGSST. Pretende-se avaliar os resultados e progresso do SGSST ao longo do período de vigência do Contrato.

O modelo desse relatório deverá ser apresentado pelo Adjudicatário até um mês após a assinatura do Contrato, devendo no mínimo conter informação sobre: discriminação da documentação produzida no âmbito da segurança e saúde; reuniões sobre segurança e saúde efetuadas, incluindo em anexo as respetivas atas; quadro resumo de acidentes e índices de sinistralidade e sua análise, incluindo em anexo os relatórios de investigação de acidentes de trabalho eventualmente ocorridos; apreciação das condições de segurança e saúde da obra e medidas a implementar para melhoria do sistema em causa.

O Dono da Obra, a Fiscalização, ou a Coordenação de Segurança e Saúde poderão em qualquer momento determinar as alterações a esse modelo que entenderem convenientes, nomeadamente, a inclusão de informação que considerem relevantes para a referida avaliação.

i) - O Dono da Obra, a Fiscalização e/ou a Coordenação de Segurança e Saúde, reservam-se o direito de, em qualquer momento, poderem determinar a reformulação de quaisquer aspectos do SGSST, incluindo a criação de novos planos específicos e respetivos planos e registos de monitorização e prevenção, ou a redefinição do âmbito e extensão da rastreabilidade. Essa reformulação tem que ser efetuada pelo Adjudicatário no prazo de 11 (onze) dias, caso não venha a ser acordado outro prazo.

j) – O Adjudicatário entregará 3 (três) cópias e suporte informático dos documentos referidos nas cláusulas anteriores, sendo as cópias identificadas para distribuição controlada pelas pessoas que a Fiscalização indicar.

k) - É responsabilidade do Adjudicatário manter em permanência no estaleiro da obra, em bom estado de organização e arrumação, os originais de todos os documentos do âmbito do SGSST aprovado, em suporte papel e informático.

Todos os documentos do âmbito do SGSST, a saber Plano de Segurança e Saúde devidamente organizado, atualizado e completo e Compilação Técnica de Obra, serão entregues pelo Adjudicatário à Coordenação de Segurança e Saúde para validação, para posterior entrega ao Dono da Obra ou à Fiscalização no ato da receção provisória da obra. Essa entrega será feita em suporte de papel (original e 2 cópias) e informático (3 cópias em CDs).

l) - O Dono da Obra, a Fiscalização ou a Coordenação de Segurança e Saúde têm, em qualquer momento, direito de acesso a toda a documentação e registos do SGSST, incorporados no PSS e CT referidos na alínea anterior, incluindo relatórios das auditorias efetuadas pelo Adjudicatário.

O Dono da Obra, a Fiscalização ou a Coordenação de Segurança e Saúde podem solicitar cópias de qualquer documentação e registos, no todo ou em partes, em suporte de papel e/ou informático. A documentação solicitada deve ser fornecida, sempre que possível, no momento do pedido, ou no prazo máximo de uma semana caso se trate de volumes de informação que exijam mais tempo. Poderá ser acordado outro prazo nos casos justificáveis.

m) – O Adjudicatário deverá manter em funções, até à conclusão de todos os trabalhos, o Gestor do SGSST, que terá uma afetação temporal mínima de 50%, o qual será responsável pela implantação, implementação e melhoria contínua desse Sistema (Coordenador da Gestão da Segurança e Saúde em Obra).

O Adjudicatário não poderá substituir esse Gestor, sem o consentimento expresso do Dono da Obra e aprovação de novo elemento. O Dono da Obra poderá em qualquer momento determinar a substituição do Gestor do SGSST da obra, nomeadamente, se verificar que não possui experiência para a função, revelar falta de dedicação e/ou empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada.

n) - Caso o Técnico Gestor do SGSST não se encontre com afetação de 100%, o Adjudicatário terá que manter em permanência no estaleiro, durante o horário de trabalho (incluindo horas de trabalho suplementares ou de duplicação de turnos), no mínimo um técnico, com formação em segurança, higiene e saúde no trabalho com Certificado de Aptidão Profissional (CAP) nível 3 ou 5 passado por entidade reconhecida pelo ACT, e experiência comprovada em obras similares, aceite pelo Dono da Obra (sob parecer da Coordenação de Segurança e Saúde), com poderes para responder perante ele, a Fiscalização ou a Coordenação de Segurança e Saúde, pela implementação do SGSST e por toda a documentação e registos elaborados nesse âmbito.

o) - O Dono da Obra, a Fiscalização e/ou a Coordenação de Segurança e Saúde podem, em qualquer momento, vir a criar uma Comissão de Segurança e Saúde da Obra, estabelecendo a sua composição e modo de funcionamento, comprometendo-se o Adjudicatário a integrar nesta Comissão as pessoas que, nos termos da lei, o Dono da Obra, a Fiscalização e/ou a Coordenação de Segurança e Saúde lhe indicarem de entre o seu pessoal, que assim ficam obrigadas à participação nas respetivas reuniões, com uma periodicidade mínima mensal. Caso algum dos elementos da Comissão não possa comparecer às reuniões para que for convocado, deverá o Adjudicatário apresentar a justificação formal ou proceder à sua substituição, podendo nesses casos o Diretor Técnico da Empreitada chamar a si as responsabilidades pelo cumprimento do SGSST, exceto nas funções que cometem ao Representante dos Trabalhadores.

p) - O Dono da Obra ou as entidades por ele indicada, podem proceder a auditorias ao SGSST implementado pelo Adjudicatário em qualquer momento a partir do primeiro mês após a consignação da obra. Para tal o Adjudicatário obriga-se a disponibilizar todos os meios solicitados e a participar ativamente nas ações respetivas. Compete ao Adjudicatário corrigir as não conformidades detetadas de imediato, caso a fiscalização e/ou Coordenação de Segurança e Saúde o determinem por se tratar de incumprimento grave das cláusulas legais e/ou do PSS, ou no prazo de 11 (onze) dias, caso não venha a ser acordado outro prazo, após a realização da auditoria.

q) - O Adjudicatário obriga-se a empregar todos os meios materiais e humanos necessários para uma efetiva e correta implementação do preconizado no SGSST e PSS em vigor em qualquer momento da vigência do Contrato.

O Dono da Obra, a Fiscalização ou a Coordenação de Segurança e Saúde, poderá, a expensas da Entidade Executante/Adjudicatário, exigir a aplicação de qualquer equipamento de proteção coletiva ou individual que se revele necessário para a melhoria da segurança no trabalho.

r) - O Adjudicatário obriga-se a proceder, por sua iniciativa ou de acordo com as orientações do Dono da Obra, da Fiscalização ou da Coordenação de Segurança e Saúde, ao levantamento de todas as situações em que a realização dos trabalhos poderá de algum modo vir a afetar terceiros, nomeadamente, nas instalações e estruturas existentes na área de influência dos trabalhos.

Estes levantamentos poderão passar nomeadamente, por inspeções a essas instalações e construções e colocação de testemunhos bem como a elaboração dos respetivos relatórios de situação e de seguimento.

s) - O Dono da Obra, a Fiscalização ou a Coordenação de Segurança e Saúde reservam-se o direito de participarem em qualquer das fases de implementação do SGSST por si consideradas relevantes.

t) - O não cumprimento por parte do adjudicatário da entrega nos prazos estabelecidos de qualquer documento referido na presente cláusula relativa à segurança e saúde no trabalho, poderá determinar a comunicação ao INCI dessa ocorrência ao abrigo do n.º 1 do Art.º 32º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, sem prejuízo de outras ações que o Dono da Obra venha a estabelecer contratual ou legalmente admissíveis.

13.7.9 – Plano de Gestão Ambiental

13.7.9.1 – O empreiteiro implementará um Plano de Gestão Ambiental nos termos do referido em 13.17.

13.7.9.2 - O técnico responsável pelo PGA, será proposto pelo Empreiteiro e aceite pelo Dono da Obra, possuindo formação superior e experiência comprovada em obras de engenharia civil há pelo menos três anos e terá uma afetação mínima à obra de 20%.

13.8- Factos a considerar obrigatoriamente no livro de registo de obra

Os referidos nas Cláusulas Gerais, e todos os fatos relevantes relacionados com a execução dos trabalhos que constituem o objeto da empreitada, designadamente os que respeitem a reclamações apresentadas pelo empreiteiro, modificações do programa de trabalhos, suspensões de trabalhos, fixação de novos preços, prorrogações contratuais e aplicação de multas.

e ainda os referentes aos seguintes atos:

a) ... [enunciar atos ou matérias subtraídos aos poderes de representação do diretor de fiscalização da obra, nos termos do n.º 3 do artigo 344.º do CCP].

13.9- Medição dos trabalhos

A medição dos trabalhos efetuados realizar-se-á mensalmente, em conformidade com os critérios e regras definidas nas CLÁUSULAS ESPECIAIS /CONDIÇÕES TÉCNICAS definidas nos elementos do projeto e no presente Caderno de Encargos.

13.10- Sinalização

13.10.1 - Sinalização da Empreitada:

O empreiteiro obriga-se a colocar painéis informativos de identificação e indicação, bem como painéis identificativos do empreendimento, que serão colocados na altura da consignação dos trabalhos, e retirados imediatamente após a sua conclusão efetiva, independentemente da receção provisória. Em matéria de painéis informativos, deve proceder-se à colocação de painéis de identificação nos extremos da obra, em cada uma das frentes de trabalho. Todos os painéis de sinalização da empreitada deverão ser instalados no prazo máximo de 22 dias úteis a partir da data de adjudicação dos trabalhos. O Dono de Obra reserva-se o direito de, em qualquer altura, colocar ou mandar colocar por terceiros, por conta do empreiteiro, todos os painéis em falta.

13.10.2 - Sinalização de obras e gestão do tráfego:

O empreiteiro obriga-se a colocar na estrada, precedendo a execução de qualquer tipo de trabalhos, os sinais e marcas considerados necessários tendo em vista garantir as melhores condições de circulação e segurança rodoviárias durante as obras, em estrita obediência aos manuais de sinalização e segurança em vigor. Para conveniente apreciação, o empreiteiro não poderá iniciar os trabalhos sem que seja aprovado pelo Dono de Obra um projeto de sinalização temporária e de gestão do tráfego durante a execução dos trabalhos, ajustado ao desenvolvimento da obra nas suas diferentes fases. Este projeto será apresentado dentro dos 22 (vinte e dois) dias úteis seguintes à assinatura do contrato, devendo refletir desde logo o desenvolvimento do plano de trabalhos da empreitada, e para que no dia da consignação dos trabalhos o projeto de sinalização esteja aprovado pelo Dono de Obra e em condições de ser aplicado. O Dono de Obra, por intermédio da Fiscalização, verificará o cumprimento rigoroso das regras de sinalização, de acordo com o projeto aprovado.

13.10.3 - Sinalização e proteção dos trabalhadores:

O empreiteiro obriga-se ainda à utilização sistemática, por parte de todos os trabalhadores da obra, dos equipamentos de sinalização e de proteção individual, de acordo com as pertinentes disposições legais em vigor, nomeadamente, coletes dotados de elementos refletorizados, botas de proteção, capacete, de modelos adequados às condições e natureza dos trabalhos específicas e, como tal, aceites pela Fiscalização.

13.10.4 - Encargos

Os encargos decorrentes da rubrica 13.10 referentes a toda a sinalização de carácter temporário quer da empreitada quer das obras são pagos pela rubrica de medições respetiva incluída no Capítulo Diversos.

O processamento da verba global considerada, será feito do seguinte modo:

- 20% após a instalação da sinalização de empreitada e aprovação do projeto de sinalização provisória e de gestão do tráfego;
- 80% na conclusão da obra.

Serão da inteira responsabilidade do empreiteiro quaisquer prejuízos a que a falta ou deficiência na sinalização temporária possa dar causa, quer à obra, quer a terceiros.

Ou: Os encargos decorrentes desta rubrica são encargos gerais da empreitada, isto é, consideram-se incluídos nos preços unitários apresentados.

13.11- Provas de carga

13.11.1 – O dono da obra reserva-se o direito de realizar ensaios de receção ou provas de resistência com sobrecargas que mais se aproximem das sobrecargas-tipo que serviram de base aos cálculos de estabilidade.

13.11.2 – Os encargos destas provas serão por conta do dono da obra, assim como a ele competirá o fornecimento das sobrecargas, sendo o encargo do empreiteiro somente o pessoal não especializado que for necessário e competindo-lhe a construção de andaimes, baiéus, passadiços, etc., bem como o fornecimento de materiais necessários.

13.12- Prazo para remoção de materiais e elementos de construção e para arranjos de integração

É fixado em 44 (quarenta e quatro) dias o prazo dentro do qual, o empreiteiro no final da obra, terá de remover do local dos trabalhos os materiais, entulho, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução e terá que proceder aos trabalhos para integração paisagística dos terrenos onde foram instalados os estaleiros e foram explorados os inertes.

13.13- Conservação da obra

13.13.1 - Conservação Durante o Prazo de Execução

13.13.1.1 – Logo após a assinatura do auto de consignação de trabalhos e durante o prazo de execução – incluindo prorrogações e suspensões – deverá o Empreiteiro assegurar os seguintes trabalhos de conservação:

- Manter em perfeito estado as vias rodoviárias que utilizar como acesso aos locais de execução dos trabalhos, nomeadamente no que respeita a:
 - Pavimento
 - Drenagem
 - Bermas
 - Sinalização fixa

Após estes períodos de utilização, os troços atrás citados deverão manter as condições existentes à data da consignação dos trabalhos.

As condições existentes, à data da consignação dos trabalhos e após a sua utilização, serão verificadas em inspeções conjuntas, efetuadas pelo Empreiteiro e pela Fiscalização.

13.13.1.2 - Os encargos decorrentes desta rubrica são encargos gerais da empreitada, isto é, consideram-se incluídos nos preços unitários apresentados.

13.13. 2 - Conservação Durante o Prazo de Garantia

13.13.2.1 – Durante o prazo de garantia, o empreiteiro deverá proceder de forma eficiente a todos os trabalhos de conservação legalmente estabelecidos, incluindo a execução dos trabalhos de manutenção da Integração Paisagística de acordo com o projeto e Caderno de Encargos.

13.13.2.2 – Excluem-se destes trabalhos a substituição das sinalizações e guardas de segurança danificados por causas não imputáveis ao empreiteiro.

13.13.2.3 – Estão igualmente excluídas as reparações resultantes do desgaste provocado pela normal utilização da obra.

13.13.2.4 – Os encargos decorrentes desta rubrica são encargos gerais da empreitada, isto é, consideram-se incluídos nos preços unitários apresentados, nomeadamente no item Estaleiro Geral.

13.14- Outras obrigações do adjudicatário

13.14.1 Estaleiro Geral

Constitui obrigação do Adjudicatário a montagem do Estaleiro e a construção dos acessos à zona da obra nos termos do disposto na Cláusula 2ª das Cláusulas Gerais deste Caderno de Encargos.

13.14.1.1 – O Adjudicatário submeterá à aprovação da Fiscalização o local e o projeto das instalações dos estaleiros da obra num prazo máximo de 15 dias a contar da data da consignação, estando incluído o custo do projeto na verba global do estaleiro geral.

13.14.1.2 – O empreiteiro construirá as vias de acesso às obras apresentando à aprovação da fiscalização o seu projeto num prazo máximo de 15 dias a contar da data da consignação, incluindo o seu custo (e o da reposição do terreno no estado anterior ao das obras) na verba global do estaleiro geral.

13.14.1.3 – Todas as vias públicas utilizadas pelo empreiteiro como vias de acesso às frentes de trabalho que venham a ser danificadas por essa utilização deverão ser repostas em condições idênticas às que se encontravam no início da obra sem encargos adicionais para o Dono de Obra.

13.14.1.4 – O empreiteiro obriga-se a cumprir toda a legislação respeitante à construção, ao pessoal nos estaleiros e à segurança no trabalho, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e dispositivos necessários à implementação do SGSST que vier a ser validado pela Coordenação de Segurança e Saúde e aprovado pelo Dono da Obra / Fiscalização, com base nas especificações da documentação de segurança patente no concurso (PSS e CT), e em toda a legislação e normas aplicáveis em vigor à data da execução dos trabalhos, incluindo o fornecimento e manutenção dos equipamentos de proteção individual obrigatórios.

13.14.1.5 – Além de todas as instalações do estaleiro, o empreiteiro obriga-se a construir e manter um escritório para a fiscalização nos termos do disposto em 13.14.2.

13.14.1.6 – Os trabalhos da empreitada não poderão ser iniciados sem que as instalações referidas nos números anteriores estejam construídas ou montadas e em condições de serem habitadas ou utilizadas.

13.14.1.7 – À exceção de onde indicado em contrário neste Caderno de Encargos, concluída a empreitada todos os materiais empregues nestas instalações provisórias são pertença do empreiteiro.

13.14.1.8 – Após a conclusão da obra o empreiteiro deverá regularizar e reconstituir se necessário todas as zonas afetadas pelo trabalho e remover todo o estaleiro e outras obras provisórias.

13.14.1.9 – Os encargos decorrentes deste item serão pagos através da verba específica considerada no Cap. Diversos do Mapa de Trabalhos. O escalonamento do pagamento da verba referente ao Estaleiro Geral será o seguinte:

- 20% – Trinta dias após o início dos trabalhos;
- 25% – Passado 1/3 do prazo contratual;
- 25% – Passado 2/3 do prazo contratual;
- 30% – Após a reposição do estado dos terrenos tal como se encontravam antes da obra bem como da reposição das vias públicas afetadas pelo acesso das viaturas do empreiteiro.

Ou: Os encargos decorrentes desta rubrica são encargos gerais da empreitada, isto é, consideram-se incluídos nos preços unitários apresentados.

13.14.2 – Instalações para a Fiscalização

Constitui obrigação do adjudicatário, no período que decorre entre a data da consignação e a data da elaboração da conta da empreitada, pôr à disposição da Fiscalização para uso desta as seguintes instalações:

- Um escritório no estaleiro com área mínima de 80 m², com compartimentos independentes (tendo um deles área mínima de 30 m², para reuniões) e respetivas instalações sanitárias. O mobiliário e equipamento informático será instalado pelo Dono de Obra e/ou pela Fiscalização, em todos os gabinetes e será mantido em condições de perfeita operacionalidade pelo Adjudicatário.

Todos os compartimentos terão luz natural, iluminação elétrica e tomadas de alimentação, ar condicionado, telefone e rede informática com ou sem fios. Um dos gabinetes disporá ainda de uma linha telefónica adicional para ligação de um "modem/router", que permita a ligação à Internet e a distribuição do sinal em boas condições para todos os gabinetes. O Adjudicatário assegurará a manutenção e limpeza do espaço, e a guarda permanente de todos os bens, à qual será associado ainda um seguro contra roubos e incêndios.

As instalações serão igualmente dotadas de sinalização de identificação dos vários compartimentos, bem como de sinalização de segurança, em particular a sinalização de extintores e quadros elétricos.

As instalações da Equipa de Fiscalização à semelhança de todas as restantes instalações que farão parte do Estaleiro, disporão de todas as proteções regulamentares, nomeadamente proteções elétricas, águas e esgotos, telecomunicações e proteção contra incêndios, sendo as redes e dispositivos de proteção adaptados respetivamente aos consumos e capacidades necessárias para a sua perfeita operacionalidade e segurança.

É da competência e encargo do Adjudicatário, o desenvolvimento de todos os trâmites necessários à elaboração de quaisquer projetos, e obtenção de licenças, taxas e mensalidades, resultantes quer da ligação às redes quer do licenciamento e fornecimento dos serviços referidos.

Os encargos decorrentes deste item serão incluídos na verba do Estaleiro Geral referida em 13.14.1.

13.14.3 – Pormenores Construtivos e de Detalhe para complemento do Projeto

13.14.3.1 - O Adjudicatário obriga-se, sob a coordenação da Fiscalização ou do Dono de Obra, e do Projetista, a mandar proceder à elaboração dos elementos de pormenor construtivo e de detalhe que se tornem necessários para complemento dos elementos do Projeto de Execução patenteado no concurso, nomeadamente os desenhos de construção e os a seguir referidos:
(particularizar em cada projeto e indicar os prazos de entrega)

13.14.3.2 – Os elementos referidos em 13.14.3.1 serão entregues à Fiscalização para aprovação nos prazos referidos, no mínimo 30 dias antes do início em obra dos trabalhos a que dizem respeito.

13.14.3.3 - A execução de trabalhos para que sejam necessários os elementos referidos em 13.14.3.1 não será autorizada sem a aprovação prévia dos elementos de pormenor e detalhe referidos.

13.14.3.4 - Os encargos decorrentes deste item serão pagos através da verba específica considerada no Cap. Diversos do Mapa de Trabalhos. O escalonamento do pagamento desta verba será o acordado com a Fiscalização tendo em atenção as datas de entrega dos diversos elementos considerados, sendo que será sempre reservada uma percentagem de 10% a faturar na receção provisória.

Ou: Os encargos decorrentes desta rubrica são encargos gerais da empreitada, isto é, consideram-se incluídos nos preços unitários apresentados.

Ou

13.14.3 – Projeto de Execução (casos de concursos com projeto da responsabilidade do empreiteiro)

O projeto de Execução a elaborar pelo Adjudicatário deverá conter todos os elementos necessários, nomeadamente os a seguir identificados de entre os enunciados no n.º 5 do artigo 43.º do CCP:

a) – [identificar];

b) ...

13.14.4 - Cobertura fotográfica e filmagens:

O Adjudicatário obriga-se, sob coordenação do Dono de Obra e/ou da Fiscalização, a garantir a cobertura fotográfica e eventual filmagem das fases mais representativas dos trabalhos.

As fotografias e/ou filmes estarão disponíveis on-line em espaço dedicado tipo FTP. Também nesse espaço estarão disponíveis todos os dados referentes à monitorização e observação de escavações, aterros, estruturas de suporte, obras de arte, cavaletes e túneis.

Todos os custos inerentes à execução deste trabalho durante a execução da obra serão da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo os referentes ao aluguer do espaço em servidor para disponibilização on-line da informação.

Os encargos decorrentes desta rubrica são encargos gerais da empreitada, isto é, consideram-se incluídos nos preços unitários apresentados, nomeadamente no item Estaleiro Geral.

13.14.5 – Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (SGSST)

Os encargos decorrentes desta rubrica referente ao SGSST são considerados incluídos nos custos gerais da empreitada da responsabilidade do Adjudicatário.

13.14.6 – Sistema de Gestão da Qualidade

Os encargos decorrentes desta rubrica referente ao SGQ são considerados incluídos nos custos gerais da empreitada da responsabilidade do Adjudicatário.

13.14.7 – Execução de desvios provisórios:

Salvo definido em contrário no projeto, que poderá prever trabalhos específicos e individualizados como tal, os encargos decorrentes da execução de quaisquer desvios provisórios de tráfego nas vias envolventes e/ou de acesso à zona da obra, necessários nos termos do projeto de sinalização e gestão do tráfego durante a obra elaborado pelo Adjudicatário, serão da responsabilidade do Adjudicatário.

Os encargos decorrentes desta rubrica referente aos desvios provisórios de tráfego são considerados incluídos nos custos gerais da empreitada da responsabilidade do Adjudicatário.

13.14.8 – Topografia, Monitorização, Instrumentação e Prospecção Geotécnica

Todos os trabalhos de implantação em obra, incluindo a eventual reposição de elementos da poligonal, e de controlo geométrico dos trabalhos, são da responsabilidade do adjudicatário.

Os encargos decorrentes desta rubrica referente aos trabalhos de topografia são considerados incluídos nos custos gerais da empreitada da responsabilidade do Adjudicatário.

É também da responsabilidade do Adjudicatário a realização de todos os trabalhos referentes a prospecção geotécnica complementar e ao controlo e/ou monitorização e instrumentação solicitados pelo Projetista, pela Fiscalização e/ou pelo Dono de Obra, julgados necessários durante a execução dos trabalhos na transposição dos dados de projeto para a obra.

Os encargos decorrentes da realização dos trabalhos de monitorização, instrumentação e prospecção geotécnica complementar serão pagos pelas rubricas respetivas incluídas nas medições do Capítulo Diversos e/ou em capítulos ou artigos específicos das medições das obras a que dizem respeito.

13.15- Telas finais

O Adjudicatário obriga-se a fornecer à Fiscalização a atualização de todos os elementos de projeto tendo por base as alterações havidas no decorrer da obra com a inscrição "as built" a fim de poderem ser entregues ao projetista, devidamente compilados e com o parecer da Fiscalização, para validação como telas finais da obra.

A entrega da totalidade dos elementos será feita à Fiscalização 22 (vinte e dois) dias antes do ato de receção provisória da empreitada.

Assim, o Adjudicatário obriga-se a fazer as correções e ajustamentos que ocorrerem durante a execução da obra, tendo que entregar em papel e em suporte informático (*Word/Excel* para peças escritas e *DWG* para as peças desenhadas) correspondentes à atualização de todos os elementos do projeto com base nas alterações havidas durante a realização da obra incluindo os elementos base da topografia de obra.

Os encargos decorrentes deste item serão pagos através da rubrica respetiva incluída no Cap. Diversos e será paga na totalidade contra a entrega do trabalho.

Ou: Os encargos decorrentes desta rubrica são encargos gerais da empreitada, isto é, consideram-se incluídos nos preços unitários apresentados.

13.16- Equipamento laboratorial e realização de ensaios

O Adjudicatário disponibilizará um laboratório dispo de equipamento laboratorial e do pessoal devidamente habilitado, necessário para efetuar o controlo permanente dos trabalhos objeto da empreitada, de acordo com o especificado nas Cláusulas Técnicas Especiais deste Caderno de Encargos no que se refere ao tipo de ensaios e à sua frequência.

O Laboratório poderá ser utilizado pela Fiscalização sempre que esta o desejar.

Os meios referidos não excluem a execução de quaisquer ensaios específicos que a Fiscalização entenda fazer nos seus laboratórios ou em laboratórios oficiais, nem o direito de, durante a execução dos trabalhos e sempre que o entender, poder a Fiscalização tomar amostras e mandar proceder, por conta do empreiteiro, às análises, provas e ensaios julgados necessários para a verificação das características dos materiais empregues e/ou dos processos construtivos adotados.

Os encargos decorrentes da disponibilização do laboratório e realização dos ensaios são pagos pela rubrica respetiva das medições incluída no Capítulo Diversos, que será paga do seguinte modo:

- 20% – Após a montagem e/ou disponibilização do laboratório;
- 35% – Passado 1/3 do prazo contratual;
- 35% – Passado 2/3 do prazo contratual;
- 10% – Na receção provisória e com a entrega em formato digital dos arquivos realizados.

Ou: Os encargos decorrentes desta rubrica são encargos gerais da empreitada, isto é, consideram-se incluídos nos preços unitários apresentados.

13.17- Gestão Ambiental da Obra

13.17.1 – O Adjudicatário obriga-se a implementar a Gestão Ambiental da obra tendo em vista garantir os seguintes objetivos:

- a) identificação e minimização dos impactes ambientais negativos significativos associados às diferentes atividades de construção;
- b) definição de responsabilidades no âmbito das questões ambientais;
- c) cumprimento da legislação em vigor relativamente às questões ambientais;
- d) cumprimento do definido no presente Caderno de Encargos e no projeto relativamente às questões ambientais;
- e) desempenho ambiental correto e adequado na fase de construção da Empreitada;
- f) articulação com todas as entidades envolvidas na implementação da Empreitada (Dono de Obra, Fiscalização, população e outras entidades potencialmente afetadas), com base numa relação fluida e eficaz.

Neste sentido o Empreiteiro deverá adotar critérios que reduzam as oportunidades de degradação das condições ambientais durante a fase de construção e que garantam a preservação do ambiente.

Consequentemente, terá que cumprir determinadas condicionantes, definidas tendo em atenção a legislação em vigor relativamente às questões ambientais e considerando o tipo de zona em que o projeto se implanta.

13.17.2 – Programa de Gestão Ambiental

O PGA a implementar pelo Adjudicatário, quando não de outro modo especificado no projeto deverá obedecer ao a seguir indicado:

- a) O Empreiteiro terá que apresentar, no prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias após a assinatura do contrato, um Programa de Gestão Ambiental relativo à implementação e ao cumprimento das condicionantes ambientais referidas anteriormente, sob pena de ser responsabilizado por todos os danos causados por esse facto.
- b) Este programa apresentará obrigatoriamente todos os procedimentos e trabalhos e desenvolver em matéria de ambiente, bem como os recursos humanos afetos ao seu desenvolvimento e periodicidade da permanência do(s) técnico(s) em obra. O técnico responsável pelo PGA, será proposto pelo Empreiteiro e aceite pelo Dono de Obra, possuindo formação superior e experiência comprovada em obras de engenharia civil há pelo menos três anos. O Adjudicatário não poderá substituir esse técnico sem o consentimento expresso do Dono de Obra e/ou Fiscalização e aprovação do novo elemento.
- c) Mensalmente, o Empreiteiro terá que apresentar um relatório das atividades desenvolvidas no que concerne à aplicabilidade do programa suprarreferido. Esse relatório deverá ser apresentado até ao quinto dia útil do mês seguinte, em número de 3 exemplares.
- d) Após a conclusão de todos os trabalhos relativos à execução da empreitada deve ser elaborado um relatório final que englobe todos os aspetos considerados no acompanhamento ambiental da obra, refletindo o desempenho ambiental da empreitada em questão.

13.17.2.1 - Plano de formação / sensibilização ambiental

O técnico responsável pelo cumprimento do PGA deve implementar um plano de formação/ sensibilização ambiental, específico e/ou generalizado, aplicado a todos os intervenientes com competências diretas e/ou indiretas no desenrolar da empreitada. A periodicidade destas ações deve ser ajustada de acordo com o desenrolar da obra e com o parecer da fiscalização.

13.17.2.2 - Componente do Ruído

Na fase de construção, o Empreiteiro terá que:

- a) cumprir a legislação em vigor relativamente ao ruído designadamente Dec. Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, bem como outra que seja aprovada e que entre em vigor;
- b) cumprir as Diretivas Comunitárias em vigor relativamente ao ruído, nomeadamente a Diretiva n.º 2002/49/CE, de 25 de Junho, relativa à Avaliação e Gestão de Ruído Ambiente e a Diretiva que limita a emissão sonora para o exterior, emitida por maquinaria.
- c) adotar medidas que visem minimizar o aumento dos níveis de ruído nos estaleiros e nas zonas adjacentes à obra (especialmente com usos sensíveis), tendo em atenção as consequências que daí poderão advir para a população e o ambiente em geral.
- d) adotar medidas de proteção individual dos trabalhadores mais expostos ao ruído durante as atividades de construção, de acordo com as normas legais em vigor e as especificações técnicas estabelecidas;
- e) programar e coordenar as atividades de construção, especialmente as que gerem elevado ruído, tendo sempre em atenção as funções desenvolvidas nas zonas adjacentes à obra (especialmente com usos sensíveis);

13.17.2.3 - Componente das Vibrações

13.17.2.3.1 - Antes do início da fase de construção, o Empreiteiro deverá, sempre que tal se justificar:

- a) elaborar um inventário com reportagem fotográfica das estruturas existentes na zona de implantação do projeto, onde será dada especial atenção ao estado, interior e exterior, das construções (estado de cornijas, janelas, paredes e tabiques, telhas, chaminés, algerozes e orifícios de escoamento, reproduções em paredes exteriores, piscinas, coberturas e paredes envidraçadas, etc.);
- b) sensibilizar a população residente e existente nas zonas adjacentes à obra para o facto de que vibrações sensíveis, mas não excessivas, não são perigosas para a estabilidade das construções, nem sequer prejudiciais para os seus revestimentos (uma vibração com uma velocidade eficaz de 0,1 mm/s pode ser sensível, mas só acima de 5 mm/s poderá originar danos cosméticos nos revestimentos de prédios antigos).

13.17.2.3.2 - Na fase de construção, o Empreiteiro terá que:

- a) cumprir a legislação em vigor relativamente à utilização de substâncias explosivas (designadamente Dec. Lei n.º 37925, de 1 de Agosto de 1950; Dec. Lei n.º 42095, de 14 de Janeiro de 1959; Dec. Lei n.º 43127, de 23 de Agosto de 1960);
- b) cumprir as normas legais em vigor relativamente à avaliação em construções de vibrações provocadas por explosões ou solicitações similares (designadamente NP-2074 de 1983);
- c) cumprir as normas legais em vigor relativamente às vibrações resultantes da utilização de maquinaria de apoio à obra;
- d) adotar medidas que visem minimizar o aumento dos níveis de vibração nos estaleiros e nas zonas adjacentes à obra (especialmente com usos sensíveis), tendo em atenção as consequências que daí poderão advir para a população e o ambiente em geral.
- e) programar e coordenar as atividades de construção, especialmente as que gerem elevadas vibrações, tendo sempre em atenção as funções desenvolvidas nas zonas adjacentes à obra (especialmente com usos sensíveis);
- f) implementar um programa de monitorização e adotar medidas de minimização, sempre que julgado necessário.

13.17.2.4 - Componente do Ar

13.17.2.4.1 - Antes do início e na fase de construção, o Empreiteiro terá que:

- a) cumprir a legislação em vigor relativamente à poluição atmosférica (designadamente Dec. Lei n.º 352/90, de 9 de Novembro; Portaria n.º 286/93, de 12 de Março, Dec. Lei n.º 276/99, de 23 de Julho e Dec. Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril),
- b) adotar medidas que visem minimizar a emissão e a dispersão de poluentes atmosféricos nos estaleiros e nas zonas adjacentes à obra (especialmente com usos sensíveis), tendo em atenção as consequências que daí poderão advir para a população e o ambiente em geral.
- c) adotar medidas de proteção individual dos trabalhadores mais expostos à poluição do ar durante as atividades de construção, de acordo com as normas legais em vigor e as especificações técnicas estabelecidas.

13.17.2.5 - Componente dos Recursos Hídricos

13.17.2.5.1 - Antes do início da fase de construção, o Empreiteiro deverá, sempre que tal se justificar, elaborar um inventário com reportagem fotográfica dos elementos de drenagem existentes na zona de implantação do projeto, onde será dada especial atenção à existência ou não de problemas de entupimento e de alagamento.

13.17.2.5.2 - Na fase de construção, o Empreiteiro terá que:

- a) cumprir a legislação em vigor relativamente à gestão dos recursos hídricos (designadamente o Dec. Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, Dec-Lei n.º 46/94 de 22 de Fevereiro, alterado pelo Dec-Lei n.º 234/98 de 22 de Julho);
- b) obter as autorizações necessárias para a descarga de águas residuais no meio hídrico ou nos coletores municipais de águas residuais;
- c) projetar um sistema de drenagem de águas residuais produzidas na área afeta à obra, de modo a serem conduzidas aos coletores municipais mais próximos;
- d) projetar, sempre que possível, um sistema de drenagem de águas pluviais captadas na área afeta à obra (limpo adequada e periodicamente, evitando qualquer obstrução), que permita o seu encaminhamento para os coletores municipais mais próximos ou para as linhas de água através, por exemplo, de valas, de forma a evitar zonas de retenção/acumulação;
- e) construir, sempre que tal se justifique, bacias de decantação temporárias;
- f) prevenir a potencial contaminação do meio hídrico, através da implementação de planos de monitorização, não permitindo a descarga de poluentes (betumes, óleos, lubrificantes, combustíveis, produtos químicos e outros materiais residuais da obra) e evitando o seu derrame acidental, colocando-os em contentores específicos, posteriormente encaminhados para os destinos finais adequados, como estabelecido no ponto Componente da Gestão de Resíduos;
- g) adotar medidas que visem minimizar as alterações na dinâmica do meio hídrico que atravesse ou junto à área afeta à obra (linhas e/ou massas de água);

- h) vedar e proteger o meio hídrico, de modo a evitar o arraste ou a deposição inadequada de todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afeta à obra;
- i) adotar medidas que visem minimizar as alterações na dinâmica dos sedimentos do meio hídrico, bem como prevenir a sua potencial contaminação e a afetação da sua qualidade face à ressuspensão dos sedimentos;
- j) implementar as recomendações e medidas previstas no Projeto de Medidas de Minimização relativas ao descritor Recursos Hídricos.
- l) realizar análises de carácter pontual nas águas residuais resultantes da lavagem da maquinaria de apoio à obra ou de quaisquer atividades de construção, especialmente se estiver prevista a sua descarga no meio hídrico;
- m) responsabilizar-se pelo tratamento das águas residuais resultantes da lavagem da maquinaria de apoio à obra, da bombagem dos locais de escavação ou de quaisquer atividades de construção, antes do respetivo lançamento no meio hídrico ou nos colectores municipais de águas residuais, caso estas não cumpram os valores regulamentados para os parâmetros de qualidade de águas residuais (nomeadamente a nível de partículas em suspensão e hidrocarbonetos).

13.17.2.5.3 - Após o término da obra, o Empreiteiro deverá:

- a) assegurar a limpeza de todos os elementos de drenagem afetados nas zonas adjacentes à obra, de modo a evitar problemas de entupimento e de alagamento;
- b) assegurar a integração e a recuperação do meio hídrico que atravesse a área afeta à obra.

13.17.2.6 - Componente dos Solos

13.17.2.6.1 - Na fase de construção, o Empreiteiro terá que:

- a) reduzir os efeitos de compactação, erosão e degradação dos solos da área afeta à obra;
- b) restringir as ações de movimentação de terras à área afeta à obra;
- c) programar as atividades de construção, de forma a iniciar a movimentação de terras logo que os solos estejam limpos, a evitar a repetição de ações sobre os mesmos solos e a reduzir, ao mínimo, o período em que estes ficam a descoberto;
- d) remover a terra vegetal e acondicioná-la, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, para posterior reutilização;
- e) prevenir a potencial contaminação do solo, não permitindo a descarga direta de poluentes (betumes, óleos, lubrificantes, combustíveis, produtos químicos e outros materiais residuais da obra) e evitando o seu derrame acidental, colocando-os em contentores específicos, posteriormente encaminhados para os destinos finais adequados, como estabelecido no ponto
- f) proibir a betonagem e a impermeabilização dos solos na área afeta à obra (minimizando assim o aumento da velocidade e do escoamento superficial, a redução da infiltração, do tempo de cheia e da secção de descarga e o aumento do pico de cheia).

13.17.2.6.2 - Após o término da obra, o Empreiteiro deverá assegurar a recuperação e a descontaminação dos solos da área afeta à obra através da adoção de medidas de descompactação e de arejamento dos mesmos, bem como através da sua cobertura com terra vegetal (proveniente, por exemplo, da decapagem).

13.17.2.7 – Componente da Gestão de Resíduos;

13.17.2.7.1 - Na fase de construção, o Empreiteiro terá que:

- a) cumprir a legislação em vigor relativamente à gestão de resíduos (entre outros aplicáveis, o Dec. Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro; Portaria n.º 15/96, de 23 de Janeiro; Portaria n.º 818/97, de 5 de Setembro; Resíduos Sólidos: Dec. Lei n.º 488/85, de 25 de Novembro; Óleos Usados: Dec. Lei n.º 153/2003 de 11 de Junho; Entulhos: Dec. Lei n.º 117/94, de 3 de Maio; Transporte de Resíduos: Portaria 335 / 97; Vazadouros e Empréstimos: Dec. Lei n.º 139/89, de 28 de Abril);
- b) responsabilizar-se pela gestão de todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afeta à obra (entulhos, lamas, betumes, óleos, lubrificantes, combustíveis, produtos químicos, resíduos sólidos e outros materiais residuais da obra) através da definição e da implementação de um plano integrado de gestão de resíduos.

13.17.2.7.2 - Após o término da obra, o Empreiteiro deverá assegurar a remoção de todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afeta à obra, evitando que esta sirva de polo de atracção para a deposição inadequada de outros resíduos por terceiros.

13.17.2.8 - Componente da Ocupação do Solo

13.17.2.8.1 - Antes do início da fase de construção, o Empreiteiro terá que:

- a) estudar e definir cuidadosamente, consultando as entidades oficiais competentes, os locais e possibilidades de depósitos temporários ou definitivos em função das suas características e ausência/presença de contaminação e da redução da distância entre a área afeta à obra, bem como dando preferência a zonas já intervencionadas para este tipo de atividade;
- b) seleccionar criteriosamente o local para instalação de estaleiro, de acordo com as condicionantes ambientais. O empreiteiro terá que apresentar proposta do local pretendido para aprovação do dono de obra, e posteriormente proceder aos respetivos licenciamentos junto das entidades oficiais competentes.

13.17.2.8.2 - Na fase de construção, o Empreiteiro terá que:

- a) adotar medidas que visem minimizar a afetação e alteração, temporária ou definitiva, dos usos dos espaços existentes nas zonas adjacentes à obra, tendo em atenção as consequências que daí poderão advir para a população e o ambiente em geral.
- b) adotar medidas que visem minimizar a perturbação em infraestruturas, equipamentos e serviços existentes nas zonas adjacentes à obra;
- c) sempre que aplicável, estudar e definir cuidadosamente, com o acordo da(s) Autarquia(s) e outras entidades oficiais competentes, o esquema de desvios de trânsito e de alterações na circulação rodoviária e pedonal.
- d) estudar cuidadosamente o esquema de desvios de serviços e de ocupações de subsolo intercetados na área afeta à obra, assegurando o seu funcionamento e a sua manutenção durante a obra;
- e) seleccionar criteriosamente, identificar e justificar, do ponto de vista ambiental, os locais para instalação dos acessos temporários e para todas as atividades de construção, atendendo às diversas condicionantes e limitações existentes nas zonas adjacentes à obra (especialmente com usos sensíveis), bem como às considerações realizadas sobre esta matéria no projeto.

13.17.2.8.3 - Após o término da obra, o Empreiteiro deverá:

- a) assegurar a descativação total da área afeta à obra com a remoção de instalações, de equipamentos, de maquinaria de apoio à obra e de todo o tipo de materiais residuais da obra;
- b) assegurar a reposição ou a substituição adequada de infraestruturas, de equipamentos e de serviços existentes nas zonas adjacentes à obra;
- c) assegurar o restabelecimento da circulação rodoviária e pedonal prévia existente nas zonas adjacentes à obra;
- d) assegurar o restabelecimento de serviços e de ocupações de subsolo intercetados na área afeta à obra.

13.17.2.9 - Componente da Flora e Vegetação

13.17.2.9.1 - Na fase de construção, o Empreiteiro terá que:

- a) adotar medidas que visem minimizar o arranque ou a destruição direta da vegetação e a degradação das comunidades vegetais existentes na área afeta à obra;
- b) adotar medidas que visem minimizar a afetação de espécies (nomeadamente protegidas ou endémicas) e de áreas de interesse ecológico existentes na área afeta à obra;
- c) adotar medidas que visem preservar e minimizar a afetação total ou parcial de elementos arbóreos de interesse existentes na área afeta à obra, nomeadamente com a delimitação de uma faixa vedada na sua envolvente e a interdição de qualquer atividade de construção dentro dessa mesma faixa;
- d) reduzir, ao mínimo, o arranque ou o corte raso de elementos arbóreos de interesse existentes na área afeta à obra
- e) implementar as medidas previstas no projeto.

13.17.2.9.2 - Após o término da obra, o Empreiteiro deverá assegurar a reposição, a integração e a recuperação florística da área afeta à obra nos termos do definido no projeto.

13.17.2.10 - Componente da Paisagem

13.17.2.10.1 - Na fase de construção, o Empreiteiro terá que:

- a) adotar medidas de integração paisagística da área afeta à obra para estaleiros, para acessos temporários e para todas as atividades de construção, entre as quais se incluem as áreas de depósito e /ou empréstimo;
- b) vedar a área afeta à obra, utilizando tapumes com altura suficiente (não inferior a 3,0 metros) para não permitir a intrusão visual;
- c) adotar medidas que visem compensar o efeito de barreira visual causado pela vedação da zona afeta à obra, dando especial atenção a fatores de conforto como o tratamento estético e o estado de conservação e de limpeza dos tapumes;
- d) implementar o projeto de integração paisagística.

13.17.2.10.2 - Após o término da obra, o Empreiteiro deverá assegurar a reposição, a integração e a recuperação paisagística da área diretamente afeta à obra e da que indiretamente foi intervencionada, na qual se incluem as áreas de depósito e/ou empréstimo, estaleiros e de acessos temporários, entre outras.

13.17.3 Os encargos decorrentes desta rubrica referente à Gestão Ambiental da empreitada são considerados incluídos nos custos, gerais da empreitada da responsabilidade do Adjudicatário.

Ou:

Os encargos decorrentes desta rubrica são pagos através de rubrica considerada no Capítulo Diversos, e serão pagos do seguinte modo:

- 20% – Com a aprovação do PGA;
- 35% – Passado 1/3 do prazo contratual;
- 35% – Passado 2/3 do prazo contratual;
- 10% – Na receção provisória e com a entrega em formato digital dos arquivos realizados.

13.18- Execução do estudo para a caracterização final do pavimento

Não aplicável (se a obra não justifica)

Conforme definido nas Cláusulas Técnicas.

Ou:

Este estudo será executado de acordo com a seguir especificado:

Caracterização estrutural do pavimento com base em ensaios de carga – Serão realizados ensaios de carga com Defletómetro de Impacto (FWD), em cada uma das vias. Os pontos de ensaio deverão localizar-se ao longo da rodeira externa da via ensaiada, em pontos afastados entre si de 100 m nas vias mais solicitadas e de 200 m nas vias interiores, caso existam. As temperaturas das camadas betuminosas ocorridas no decurso da campanha de ensaios, deverão ser medidas em intervalos não superiores a 1 hora. Do relatório de análise dos resultados dos ensaios de carga constará um estudo de interpretação dos resultados obtidos, tendo em vista a caracterização estrutural do pavimento executado, contendo uma análise comparativa com os pressupostos de projeto.

A caracterização estrutural do pavimento será realizada após conclusão de todos os trabalhos no pavimento, sendo o relatório entregue antes da receção provisória da obra.

Caracterização da regularidade longitudinal do pavimento – Será feita a medição em contínuo da irregularidade longitudinal da camada de desgaste do pavimento executado, recorrendo a equipamentos munidos de sensores tipo *laser*, que permitam o levantamento do perfil longitudinal da superfície e a obtenção do IRI (Índice de Irregularidade Longitudinal). A medição da

irregularidade longitudinal deverá ser efetuada ao longo da rodeira externa ou, preferencialmente ao longo das duas rodeiras de cada uma das vias ensaiadas. Do relatório deverão constar os valores de IRI obtidos por troços de 100 m ao longo dos alinhamentos ensaiados, obtendo uma classificação para a camada de desgaste no mínimo de Bom. A campanha de medição da irregularidade longitudinal do pavimento será realizada após conclusão de todos os trabalhos no pavimento, sendo o relatório entregue antes da receção provisória da obra.

Valores admissíveis de IRI (m/km), calculados por troços de 100 metros em pavimentos com camadas de desgaste betuminosas

Camada	Percentagem da extensão da obra		
	50%	80%	100%
Camada de desgaste	≤ 1,5	≤ 2,5	≤ 3,0
1ª camada sob a camada de desgaste	≤ 2,5	≤ 3,5	≤ 4,5
2ª camada e seguintes sob a camada de desgaste	≤ 3,5	≤ 5,0	≤ 6,5

Com as seguintes classificações:

Muito Bom	excede largamente os parâmetros exigidos
Bom	cumprer os parâmetros exigidos exceção feita à percentagem de extensão do traçado com valores inferiores a 3,0, que deverá ser superior ou igual a 95%-
Razoável	cumprer os parâmetros exigidos, exceção feita às percentagens de extensão do traçado com valores inferiores a 1,5 e 3,0, onde se admitem respetivamente as percentagens de 40 e 90-
Medíocre	não cumprir as exigências anteriores (razoável), mas apresenta valores de IRI de 1,5; 2,5 e 3,0 em percentagens do traçado superiores a 15, 60 e 85, respetivamente-
Mau	não cumprir os parâmetros exigidos nas classificações anteriores-

Caracterização da textura superficial da camada de desgaste - Será efetuada uma campanha para medição da profundidade de textura da camada de desgaste ao longo da rodeira externa de cada uma das vias construídas. Esta medição deverá ser efetuada em contínuo, recorrendo a equipamentos tipo laser. Os resultados obtidos deverão ser aferidos relativamente aos obtidos pelo método da mancha de areia, através da realização de ensaios por este processo, em pontos afastados entre si de 200 a 500 m, consoante a extensão da obra.

A caracterização da textura superficial do pavimento será realizada após conclusão de todos os trabalhos no pavimento, sendo o relatório entregue antes da receção provisória da obra. Deste relatório deverá constar, para além dos resultados dos ensaios em contínuo, os resultados dos ensaios de mancha de areia, bem como a correlação entre estes dois tipos de resultados.

A superfície de camadas de desgaste deverá apresentar, uma profundidade mínima de textura superficial, caracterizada pelo ensaio para determinação de altura de areia (Aa), de acordo com o especificado seguidamente:

Tipo de mistura betuminosa	Altura de areia (mm)
Betão betuminoso	Aa > 0,6
Betão betuminoso drenante	Aa > 1,2
Microbetão rugoso	Aa > 1,0
Argamassa betuminosa	Aa > 0,4
Mistura betuminosa de alto módulo	Aa > 0,4

Caracterização do coeficiente de atrito da camada de desgaste - Será efetuada uma campanha de medição do coeficiente de atrito em contínuo, com piso molhado, ao longo da rodeira externa de cada uma das vias construídas. Esta medição deverá ser efetuada em contínuo, recorrendo a equipamentos tipo GRIP TESTER. Admite-se no entanto o recurso a outros tipos de equipamentos para medição do coeficiente de atrito em contínuo, tais como:

- Outros equipamentos que efetuam a medição do coeficiente de atrito transversal através de roda(s) oblíqua(s), tipo SCRIM;
- Outros equipamentos que efetuam a medição do coeficiente de atrito longitudinal através de roda parcialmente bloqueada.

Em qualquer dos casos, os equipamentos a utilizar deverão ser munidos de sistema de rega automática, por forma a garantir uma película de água uniforme sobre a superfície ensaiada, devendo ainda, o adjudicatário apresentar correlações comprovadas entre os resultados obtidos com o equipamento utilizado e com o SCRIM.

Toma-se como condições de ensaio de referência uma velocidade de 60 km/h e uma película de água de 0,5 mm, podendo ser necessário utilizar condições distintas conforme o equipamento utilizado.

A caracterização do coeficiente de atrito da camada de desgaste será realizada após conclusão de todos os trabalhos no pavimento, preferencialmente entre Maio e Setembro, sendo o relatório entregue antes da receção provisória da obra.

Deste relatório deverá constar, para além da descrição das condições de ensaio e dos resultados obtidos, os resultados das correlações estabelecidas entre o equipamento utilizado e o SCRIM, caso sejam distintos.

Os estudos serão entregues, antes da receção provisória da obra.

A resistência à derrapagem avaliada através dos ensaios de medição do coeficiente de atrito em contínuo, em termos de valores SCRIM, não deverá ser inferior a 0,40 quando as medições se façam a 50 km/h, ou a 0,20 para medições efetuadas a 120 km/h.

Quando for considerada necessária a execução deste estudo de Caracterização Final dos Pavimentos, será prevista a rubrica respetiva no mapa de trabalhos da empreitada no Cap. Diversos, sendo portanto os encargos decorrentes deste item 13.22, serão pagos pela referida rubrica, a liquidar na totalidade após a entrega de todos os relatórios referidos.

13.19- Meios a Fornecer pelo Dono de Obra

Não Aplicável

Ou

A disponibilização e o fornecimento dos meios necessários para a realização da obra ou dos trabalhos preparatórios e acessórios, incluindo materiais, meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao dono de obra apenas no que se refere a:

- discriminar

13.20- Controlo de materiais

Todos os materiais a utilizar na obra devem ser inspecionados pela Fiscalização, antes de serem transportados e armazenados no estaleiro da obra. Assim, o Adjudicatário deverá informar por escrito, num prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias úteis após a consignação da empreitada, das origens, tipos e características de materiais que tencionam utilizar.

A Fiscalização, no prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis, pronunciar-se-á por escrito, sobre a aceitação ou rejeição dos materiais.

O adjudicatário é o único responsável pela constância da qualidade e homogeneidade dos materiais.

No caso de produtos manufaturados a qualidade poderá ser comprovada por certificados de fabrico, atestando que os produtos correspondem às exigências constantes no Caderno de Encargos.

13.21- Armazenamento de materiais e preservação das suas qualidades

O adjudicatário é o único responsável pela preservação de todos os materiais durante o transporte e armazenamento, até à sua colocação na obra.

A Fiscalização deverá rejeitar todos os materiais deteriorados que não estejam em conformidade com o clausulado no Caderno de Encargos, obrigando o adjudicatário, à sua conta, a retirá-los do estaleiro da obra. Se porventura, o Adjudicatário se propuser através de tratamento apropriado, a tentar recuperar aqueles materiais, tornando-os aceitáveis, a Fiscalização poderá autorizar a tentativa de recuperação, mas, em caso de fracasso, o adjudicatário será o único responsável pelos prejuízos e/ou atrasos daí decorrentes.

Os materiais de diferentes qualidades, tipos ou origens deverão ser armazenados separadamente, de maneira a permitir em qualquer momento uma inspeção completa e rápida, por parte da Fiscalização.

13.22- Ensaios diversos

A receção de materiais e elementos de construção será feita com base na verificação de que satisfazem as características especificadas no projeto, no Caderno de Encargos ou no contrato.

A divisão em lotes será efetuada de acordo com as condições especiais relativas a cada material ou elemento. Quando, aquelas condições forem omissas, a divisão em lotes será feita por origens, tipos e, eventualmente, datas de entrada na obra.

Todos os ensaios a realizar ou estipulados nas normas, regulamentos ou legislação específica em vigor, são considerados obrigatórios e constituem encargo do adjudicatário, salvo nas exceções especificamente estipuladas.

Quando a Fiscalização tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode tornar obrigatória a realização de ensaios além dos previstos.

Se os resultados dos ensaios referidos no número anterior forem satisfatórios e as deficiências encontradas não forem de responsabilidade do adjudicatário, as despesas com os ensaios e com a reparação daquelas deficiências serão da conta do dono da obra.

O adjudicatário realizará ensaios luminotécnicos, conforme estipulado no Caderno de Encargos, cujo custo se considera incluído nos preços unitários referentes ao fornecimento e instalação das armaduras e demais equipamentos do sistema de iluminação projetado.

13.23- Projetos de Investigação e Desenvolvimento

Não aplicável

Ou

O empreiteiro obriga-se a, diretamente ou através de uma entidade terceira, a elaborar e executar o (s) Projeto (s) de Investigação e Desenvolvimento nos termos do a seguir descrito (ou nos termos do definido no projeto):

13.24- Locais e Instalações cedidos para a implantação e Exploração do Estaleiro

Não são cedidos pelo dono da obra quaisquer locais ou instalações para implantação ou exploração do estaleiro.

13.25- Vazadouros ou locais de Depósito de Materiais provenientes da Obra

A escolha dos locais de depósito dos materiais provenientes da obra deverá ser proposta pelo empreiteiro cumprindo o seguir especificado:

- 1 – Os locais de depósito de materiais resultantes da obra serão propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo Dono de Obra.
- 2 – O empreiteiro não poderá iniciar quaisquer trabalhos que pela sua natureza produzam materiais que devam ser conduzidos a depósito ou vazadouro sem que o(s) respetivo(s) estudo(s) seja(m) aprovado(s) por escrito pelo Dono da Obra após audição às entidades oficiais competentes.
- 3 – Para todos efeitos considera-se que os preços unitários dos trabalhos que dão origem a esses materiais, incluem os custos inerentes à implementação, exploração e conservação dos depósitos ou vazadouros, incluindo os custos ligados à aquisição ou aluguer dos terrenos necessários.
- 4 – Consideram-se igualmente incluídos nos preços unitários da proposta a manutenção e conservação das vias de acesso utilizadas pelo empreiteiro no transporte de materiais a depósito nas exatas condições em que se encontravam à data da consignação da empreitada.
- 5 – O empreiteiro é o único responsável por estes locais de depósito ou vazadouros bem como pela natureza dos materiais a depositar devendo tomar as medidas legais que considere necessárias para evitar o acesso de terceiros a estes locais bem como impedir a deposição de materiais de natureza diversa aos da empreitada adjudicada.
- 6 – Caso no decorrer da empreitada, por qualquer razão, se revele necessário a criação de novos locais para deposição de materiais provenientes da obra, o empreiteiro deverá antecipadamente propor ao Dono da Obra a sua localização, dando novamente cumprimento integral ao estipulado no presente anexo. Esses novos locais só poderão iniciar a receção de materiais, após aprovação por escrito do Dono da Obra. Para todos os efeitos, considera-se que os custos relativos à implementação, exploração e recuperação paisagística destes novos locais, incluindo os custos ligados à aquisição ou aluguer dos terrenos, estão igualmente incluídos nos preços unitários da proposta.
- 7 – Na situação referida no ponto anterior e caso seja alcançada a capacidade limite de receção de materiais em locais aprovados, os trabalhos que dão origem a esses materiais ficam imediatamente suspensos até à aprovação escrita do Dono da Obra do(s) estudo(s) para os locais alternativos.
- 8 – Na situação em que por razões devidamente justificadas não possa ser cumprida a volumetria prevista, o empreiteiro deverá antecipadamente apresentar ao Dono da Obra um projeto de alteração ao estudo inicialmente aprovado.
- 9 – A não apresentação deste projeto de alteração é condição suficiente para o encerramento imediato deste local, sendo o empreiteiro o único responsável por todas as consequências daí decorrentes. Não assiste ao empreiteiro o direito a quaisquer reclamações motivadas direta ou indiretamente pelas alterações verificadas.
- 10 – O empreiteiro é o único responsável pela apresentação atempada dos estudos necessários à viabilização destes locais de depósito ou vazadouro obrigando-se a cumprir todas as indicações das entidades oficiais competentes quer com vista à viabilização dos locais propostos, quer para salvaguarda da segurança de pessoas e bens, quer para dar cumprimento a requisitos legais de natureza ambiental e que possam vir a ser prejudicados pela concretização destes depósitos ou vazadouros.
- 11 – A aprovação por parte do Dono da Obra dos locais propostos para receção destes materiais não isenta o empreiteiro de todas as responsabilidades decorrentes da sua execução perante as autoridades oficiais competentes.
- 12 – A proposta de localização dos locais onde serão efetuados os depósitos e/ou vazadouros deverão ser acompanhadas de um estudo devidamente fundamentado e elaborado por técnicos com experiência comprovada nas respetivas áreas de projeto. Deste estudo, deverão ser entregues ao Dono da Obra pelo menos 5 cópias e o correspondente suporte informático. O estudo a desenvolver poderá focar aspetos que o empreiteiro considere relevantes para a sua apreciação mas sem descuidar as peças escritas e desenhadas consideradas como mínimos para a sua análise que seguidamente se transcrevem.
- 13 – A receção provisória da empreitada (total ou parcial) fica condicionada à conclusão de todos os trabalhos previstos no(s) estudo(s) aprovado(s) para depósito ou vazadouro de materiais provenientes da obra.

O estudo referido em 12 deve ser instruído com as seguintes peças:

Peças Escritas:

- Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução;
- Acessibilidade e conservação das vias de acesso a utilizar;
- Cálculo de Volumes e demonstração da viabilidade do local de depósito;
- Reconhecimento geológico-geotécnico do local proposto;
- Estudo de estabilidade do aterro e condições técnicas de execução. Este estudo deverá ser desenvolvido por técnico com o nível de especialista (mínimo) na área da geotecnia;
- Estudo de drenagem superficial e profunda da área afetada;
- Estudo de recuperação paisagística contendo pelo menos os seguintes elementos:
 - Descrição das técnicas a usar;
 - Justificação da solução apresentada;
 - Definição do material vegetal a utilizar;
- Termos de responsabilidade dos projetos (todas as especialidades envolvidas);
- Termo de responsabilidade da execução da obra de aterro (adjudicatário da empreitada);

Peças Desenhadas:

- Esboço Corográfico à escala 1/25000;
- Planta de localização à escala 1/5000 com indicação explícita dos percursos rodoviários a usar como vias de acesso ao local de depósito;
- Levantamento topográfico da área de depósito à escala 1/200;
- Plantas à escala 1/200 com as várias fases de construção/exploração;
- Perfis transversais afastados de 1/10 da maior dimensão em planta da área a usar, evidenciando as várias fases de construção/exploração e de suporte ao cálculo de volumes a rececionar;
- Peças desenhadas ligadas aos estudos de estabilidade, drenagem e recuperação paisagística;
- Planos de plantação e sementeiras identificando as espécies vegetais a usar à escala 1/500 (máximo);
- Cortes/Perfis da área recuperada;
- Desenhos de construção dos órgãos de drenagem;

13.26- Seguros

Considera-se encargo do empreiteiro promover a celebração e manutenção em vigor, durante o período de execução do contrato, das seguintes apólices de seguro:

a) Seguro da obra: relativamente a eventuais danos causados às obras permanentes e temporárias, equipamentos, materiais e instalações inerentes à execução da empreitada incluindo remoção de escombros, contratar e manter em vigor com uma Seguradora idónea a cobertura, por um valor equivalente ao do contrato acrescido de 10%, dos seguintes riscos:

- (i) Incêndio, queda de raio e explosão;

- (ii) Ação de força maior da natureza, nomeadamente ventos, tempestades, cheias, ciclones, tornados, chuvas, inundações, abalos sísmicos e outros cataclismos naturais;
- (iii) Furto ou roubo;
- (iv) Trabalho defeituoso por imperícia, negligência ou outras falhas humanas e atos maliciosos;
- (v) Outros acidentes tais como os ocasionados no transporte (desde que os bens afetados não se encontrem cobertos por uma apólice individual de transporte), elevação ou descida de equipamentos e materiais, choque, colisão, rutura de cabos e colapso;
- (vi) Defeitos de mão-de-obra e utilização de materiais defeituosos;

b) Seguro de responsabilidade civil cruzada: cobertura da responsabilidade civil cruzada, decorrente de danos e prejuízos, em particular materiais e pessoais causados a terceiros, incluindo o próprio pessoal ou bens do dono da obra no local da obra, no decurso e em consequência da empreitada, pelo valor de 10% do contrato por sinistro ou série de sinistros com origem numa mesma causa, sem limite de sinistros no período de vigência do contrato.

c) Seguro de acidentes de trabalho: cobertura dos acidentes de trabalho e doenças profissionais, de acordo com a legislação em vigor.

d) Seguro dos equipamentos e parque automóvel: cobertura no valor mínimo dos equipamentos, de danos próprios dos equipamentos, máquinas e meios auxiliares de construção utilizados na obra e as despesas adicionais para abreviar as reparações necessárias, e de toda a frota do parque automóvel afeto à obra nos limites mínimos legalmente exigidos.

Antes da celebração dos contratos de seguro previstos na cláusula anterior, o empreiteiro deverá submeter à aprovação do dono da obra o nome da entidade seguradora e a apólice a contratar.

13.27- Revisão de Preços

13.27.1 Fórmulas de revisão de preços a aplicar na empreitada:

A revisão do contrato e a revisão de preços serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, conjugado com os despachos n.º 1592/2004 e n.º 22637/2004, publicados em Diário da República (2.ª Série) de 23 de Janeiro e 5 de Novembro de 2004. A fórmula de revisão de preços adotada é do tipo:

$$C_t = a \frac{S_t}{S_0} + b \frac{M_t}{M_0} + b' \frac{M'_t}{M'_0} + b'' \frac{M''_t}{M''_0} + \dots + c \frac{E_t}{E_0} + d$$

em que:

C_t - o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais, arredondado para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a cinco, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

S_t - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

S_0 - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

M_b , M'_b , M''_b ... - são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centésimas;

M_0 , M'_0 , M''_0 , ... - são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E_t - é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;

E_0 - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

a , b , b' , b'' , ..., c - são os coeficientes correspondentes ao peso dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio na estrutura de custos da adjudicação ou da parte correspondente, no caso de existirem várias fórmulas, com uma aproximação às centésimas;

d - é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas; o seu valor é 0,10 quando a revisão de preços dos trabalhos seja apenas feita por fórmula e, em qualquer caso, a soma de $a+b+b'+b''+\dots+c+d$ deverá ser igual à unidade, isto é: $a + b + b' + b'' + \dots + c + d = 1$

Definir aqui os valores a adotar na empreitada para os coeficientes a, b, b', b'', ..., c, d tendo por base os diversos tipos de trabalhos da empreitada, ou definir os capítulos que serão revistos com as fórmulas F1 a F23 constantes dos Anexos aos Despachos 1592/2004 e 22637/2004.

Exemplo:

com

$a = 0.24$

$b_{01} = 0.04b_{02} = 0.03b_{03} = 0.03b_{15} = 0.01b_{18} = 0.02$

$b_{20} = 0.10b_{22} = 0.05b_{24} = 0.02b_{34} = 0.01$

$b_{43} = 0.11b_{44} = 0.04b_{46} = 0.02b_{50} = 0.01$

$c = 0.17$

$d = 0.10$

13.27.2 - Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação para mais ou menos, do coeficiente de atualização C_t for igual ou superior a 1% em relação à unidade.

13.27.3 - A revisão dos preços deve fazer-se sempre de acordo com o plano de pagamentos aprovado.

No entanto, no caso de prorrogações gratuitas (sem aplicação de multa), o adjudicatário não terá direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços, em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, à data do deferimento da prorrogação, se encontrar em vigor.

No caso de prorrogações legais, a revisão de preços far-se-á tendo em conta o correspondente plano de pagamentos, o qual deve acompanhar o pedido de prorrogação, tal como o plano de trabalhos respetivo.

13.27.4 - Se nas datas dos autos de medição ou nas de apresentação das situações provisórias de trabalhos, ainda não forem conhecidos os valores finais dos indicadores económicos a utilizar na revisão de preços dos trabalhos executados, o Dono de Obra procederá ao pagamento provisório com base no respetivo valor inicial decorrente do contrato, revisto em função dos últimos indicadores conhecidos. Logo que os indicadores económicos respeitantes ao mês em que devam ser revistos os trabalhos sejam publicados, o Dono de Obra procederá ao acerto da diferença apurada entre o cálculo definitivo e o pagamento provisório, pagando ao empreiteiro ou deduzindo na situação de trabalhos que se seguir, a diferença apurada.

13.27.5 - Quando sejam feitos adiantamentos, as fórmulas de revisão serão corrigidas, tendo em consideração os critérios definidos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro.

a) Para a aquisição da generalidade dos materiais, no caso de adiantamento, as fórmulas de revisão serão corrigidas, tendo em consideração os critérios definidos no artigo 8.º n.º 1 - alínea a) do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro;

b) Para a aquisição de um material específico, no caso de adiantamento, as fórmulas de revisão serão corrigidas, tendo em consideração os critérios definidos no artigo 8.º n.º 1 - alínea b) do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro;

c) Para a aquisição de equipamentos de apoio, no caso de adiantamento, as fórmulas de revisão serão corrigidas, tendo em consideração os critérios definidos no artigo 8.º n.º 1 - alínea c) do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro;

d) Quando se verifique atraso imputável ao adjudicatário, em relação ao plano de trabalhos e plano de pagamentos em vigor, o valor de V (valor dos trabalhos por executar à data do pagamento do adiantamento), a considerar na correção da fórmula de revisão de preços será a diferença entre o valor total dos trabalhos contratuais aprovados até à data do pagamento do adiantamento e o valor dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados até essa mesma data, de acordo com o plano de pagamentos em vigor.

e) Sempre que durante a execução da empreitada forem concedidos vários adiantamentos, a correção da fórmula para cada um deles, far-se-á a partir da fórmula corrigida do último adiantamento pago.

f) Quando se verificarem desvios resultantes de trabalhos a mais ou a menos, após a pagamento dos adiantamentos, proceder-se-á de acordo com o seguinte:

- para trabalhos a mais, os seus valores serão revistos aplicando-se a fórmula contratual independentemente da fórmula corrigida.
- para trabalhos a menos da proposta inicial, mesmo que substituídos por outros, implicarão a correção do valor V definido na alínea d), em ordem a considerar os trabalhos realmente executados a partir da data de pagamento do adiantamento e consequente acerto dos trabalhos contratuais realizados após o pagamento dos adiantamentos.

g) O adiantamento a conceder, em cada momento, não pode exceder o valor dos materiais que falta incorporar na obra, nem o dos equipamentos de apoio a utilizar, consoante o fim a que se destine, a preços desse momento (n.º 3 do artigo 8.º do decreto-lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro).

h) Quando haja lugar a trabalhos a menos, deixando de se verificar, por isso, a condição exigida na alínea anterior, os coeficientes referentes aos materiais e equipamentos de apoio da fórmula contratual abrangidos pelo adiantamento deverão passar a ser iguais a zero e o termo constante a adicionar a "d" será o correspondente apenas a essa parte do adiantamento (n.º 4 do artigo 8.º do decreto-lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro).

13.28- Caderno de Encargos e Peças que o integram

São parte integrante do presente Caderno de Encargos as peças a seguir discriminadas:

Peças escritas

Memória Descritiva e Justificativa | Cálculos | Medições | Mapa de Trabalhos | Caderno de Encargos | PSS | CT | PGRCG

Peças desenhadas

- 5.ER.101.0.A – Planta de Localização e Planta Síntese de Intervenção
- 5.ER.201 a 207.0.A - Perfis Transversais Tipo
- 5.ER.301 a 303.0.A – Planta Geral
- 5.ER.401 a 407.0.A - Planta de Geometria
- 5.ER.500 a 506.0.A – Pormenores Gerais
- 5.ER.601 a 603.0.A – Drenagem de Águas Pluviais - Planta
- 5.ER.604.0.A – Drenagem de Águas Pluviais - Pormenores
- 5.ER.701 a 707.0.A – Planta de Pavimentação
- 5.ER.708.0.A – Pormenores de Estereotomia
- 5.ER.709.0.A – Pormenores de Passeio em Laje de Betão
- 5.ER.710.0.A – Pormenores de Pavimentação – Assentamento e Preenchimento de Juntas; Lancis, Guias e Travessas
- 5.ER.713 a 715.0.A – Pormenores de Pavimentação
- 5.ER.715 a 717.0.A – Estereotomia de Travessas – Critérios de Colocação
- 5.ER.801 a 803.0.A – Planta de Sinalização
- 5.ER.900 a 904.0.A – Iluminação – Planta
- 5.ER.905.0.Á A 907.0.A – Iluminação – Pormenores

13.28.2 – Não patentes no concurso:

Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

"ARRUAMENTOS DE VILA REAL"

RUA STUART CARVALHAIS; RUA CRUZ DAS ALMAS E TRAVESSA DA CRUZ DAS ALMAS;
RUA DO POETA ALBERTO MIRANDA;
RUA RODRIGO ALVARES; RUA ALVES TORGO E RUA OLIVAL SEIXO

PROJETO DE EXECUÇÃO

Código	Designação dos Trabalhos	RESUMO ORÇAMENTAL	
01	TERRAPLENAGEM		27 411,30 €
02	DRENAGEM		81 594,80 €
03	PAVIMENTAÇÃO		700 400,90 €
04	OBRAS ACESSÓRIAS		324 281,64 €
05	EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA		36 963,60 €
06	DIVERSOS		10 200,00 €
		TOTAL:	1 180 852,24 €



EDITAL Nº 83/2024

ALEXANDRE MANUEL MOUTA FAVAIOS, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL --

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 26/2024, de 02/12/2024 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 2 de dezembro de 2024.-----

O Vice - Presidente da Câmara Municipal,



(Alexandre Manuel Mouta Favaios)



Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 83/2024 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 26/2024, de 02/12/2024 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 6 de dezembro de 2024

A Coordenadora Técnica,

Fátima Aguiar Gradiz Sanches